

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

CRIME E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 251

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 29 DE OUTUBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.600, que corrige enganos com que foi publicado a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que provê as despesas publicas neste exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.737, que regula o uso da barreta como distintivo da medalha militar.

Decreto n. 15.746, que approva o projecto de ampliação da installação automatica para transporte e embarque de café do porto de Santos, apresentado pela Companhia Docas de Santos e bem assim o respectivo orçamento na importancia de 161:891\$787.

Decreto n. 15.755, que autoriza a celebração de um termo additivo ao contracto de 30 de novembro de 1915, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 do mesmo mez e anno, para o estabelecimento, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, de uma nova linha de navegação, entre os portos do Rio Grande e o de Belém, no Estado do Pará.

Decreto n. 15.757, que designa a cidade de Praga para sede do Consulado do 2° classe na Republica da Tcheco-Slovaquia.

Decreto n. 15.760, que suspende por um dia, no Districto Federal, o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 25 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Sociedade de Geographia — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.600 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1922

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que provê as despesas publicas neste exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz a Mesa da Camara dos Deputados, em mensagem de 25 do corrente, encaminhada com o officio numero 362, da mesma data, do 1° secretario da referida camara.

Faço saber que a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que provê as despesas publicas neste exercicio, deve ser executada com as seguintes correções:

No orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

No art. 98, no total papel, onde se lê — «19.173:704\$», deve-se ler — «19.173:904\$000».

Na verba 1° — Secretaria de Estado — credito de «Material», na columna «papel», onde se lê — «896:780\$», deve-se ler — «123:100\$000».

Na verba 9° — Directoria Geral de Estatistica Pessoal — I — Directoria — 4 serventes, onde se lê — «salario mensal de 200\$», deve-se ler — «salario mensal de 150\$, de accordo com o respectivo credito».

Na verba 11° — Museu Nacional — Pessoal — onde se lê — «2» serventes de 1°, deve-se ler — «12» serventes de 1°.

Na mesma verba, credito de «Pessoal», onde se lê — «297:280\$», deve-se ler — «297:480\$», de accordo com a somma das parcelas e, no total da mesma verba, onde se lê — «492:880\$», deve-se ler — «493:080\$000».

Na verba 12° — Escola de Minas — em «Material», 5° sub-consignação, onde se lê — «4:600\$» deve-se ler — «1:000\$000».

Na verba 13° — Serviço de informações — em «Pessoal» — 1 porteiro, onde se lê — «2:800\$ e 1:400\$», deve-se ler — «2:000\$ e 1:000\$000», de accordo com o respectivo credito

Na verba 14° — Serviço de Industria Pastoral — em «Pessoal», consignação IX, onde se lê — «2» inspectores de fabricas de 2° classe, deve-se ler — «3» inspectores de fabricas de 2° classe; na mesma verba, no credito de «Pessoal», onde se lê — «4.171:480\$», deve-se ler — «4.195:480\$», ainda na mesma verba, em «Material», consignação I, sub-consignação 9, onde se lê — «e conter enfermarias veterinarias, e para esse fim», deve-se ler — «e conter enfermarias veterinarias, e sendo para esse fim».

Na verba 16° — Ensino Agronomico — na sub-verba — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Pessoal, onde se lê — «464:440\$», deve-se ler — «465:440\$» na mesma verba, na subverba VII — Fundação de Novas Estações Experimentaes — 3° consignação, onde se lê — «(a da 1° sub-consignação menos a do Pará)» deve-se ler — «(as da 1° sub-consignação, menos a do Pará, a do Santa Catharina e a de Bagé)».

Na verba 17° — Estação Sericicola de Barbacena — em «Material», na somma papel, onde se lê — «114:200\$», deve-se ler — 103:500\$000».

Na verba 22° — Subvenções e auxilios — consignação IX, sub-consignação 46, onde se lê — «8:250\$», deve-se ler — «8:500\$»; na mesma verba, sub-consignação 84, onde se lê — «24:500\$», deve-se ler — «25:500\$»; ainda na mesma sub-consignação 110, onde se lê — «24:500\$», — «25:500\$»; e, na mesma verba ainda na somma papel, onde se lê — «4.630:500\$», deve-se ler — «4.50»

No artigo 108, § 1º, onde se lê — «pelo art. 139», deve-se ler — «enelo art. 108».

No art. 110, § 2º, onde se lê — «clausula III», deve-se ler — «clausula C».

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da República.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.737 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Regula o uso da barreta como distintivo da medalha militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a barreta usada em alguns uniformes militares, em substituição da medalha creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, não indica, como convem, o tempo de serviço correspondente á medalha possuída, nem, portanto, a especie desta, si de ouro, prata ou bronze;

Resolva estabelecer que a dita barreta, revestida com uma fita de gorgorão de seda chamalotada de quarenta milímetros de largura por doze milímetros de altura, e de tres listras iguaes, sendo amarella a do centro e verde as extremas, tenha, ao centro, uma estrella de seis milímetros de diametro, com cinco pontas, plana na face interna e ligeiramente convexa na face externa e do mesmo metal da medalha conferida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 21ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

João Pandá Calogeras.

DECRETO N. 15.746 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o projecto de ampliação da instalação automática para transporte e embarque de café do porto de Santos, apresentado pela Companhia Docas de Santos e bem assim o respectivo orçamento na importância de 161:391\$787 (cento e sessenta e um contos oitocentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e sete réis)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento na importância de 161:391\$787 (cento e sessenta e um contos oitocentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e sete réis), que com este baixam rubricados pelo director geral do Departamento do Secretario do Estado da Viação e Obras Publicas, para as obras de ampliação da instalação automática para transporte e embarque de café no porto de Santos, ficando a referida importância ser levada á conta do capital da mesma companhia, de conformidade com o disposto na clausula IV das que baixaram com o decreto n. 7.523, de 1 de outubro de 1909.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.755 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1922

Autoriza a celebração de um termo additivo ao contracto de 30 de novembro de 1915, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 do mesmo mez e anno, para o estabelecimento, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, de uma nova linha de navegação, entre os portos do Rio Grande e o de Belém, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e usando da autorização constante do art. 77,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rectificado pelo decreto legislativo n. 4.592, de 10 de outubro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a celebração de um termo additivo ao contracto de 30 de novembro de 1915, a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 do mesmo mez e anno, para o estabelecimento, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, de uma nova linha de navegação entre os portos do Rio Grande e o de Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.755, desta data

Além das viagens constantes do contracto lavrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, a Companhia Nacional de Navegação Costeira obriga-se a executar uma viagem rapida semanal rodada entre os portos do Rio Grande e Belém do Pará, com escalas, na ida e na volta, por Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Fortaleza e S. Luiz, com seis vapores, que mandará construir e deverão ter a velocidade horaria minima de 14 milhas, acomodações minimas para 120 passageiros de 1ª classe, 40 de classe intermediaria e 90 de 2ª classe; camaras frigorificas,apparellhos de ventilação electrica, hydraulicos para carga e descarga, de assistência e salvamento, contra incendio e de telegraphia sem fio; machinas para desinfecção e instalação para canhões; tudo na forma dos regulamentos em vigor.

II

Os planos dos navios a que se refere a clausula I serão submettidos, previamente, á approvação do Governo, dentro do prazo de seis mezos e considerados approvados se, finio o prazo de 60 dias de sua apresentação, o Governo, por intermedio dos Ministerios da Viação e da Marinha, não os tiver alterado ou recusado.

A companhia obriga-se a iniciar a construção do primeiro desses vapores dentro do prazo de oito mezos, a contar da approvação dos planos, seguindo-se a construção dos restantes, sem interrupção, de accordo com o contracto por ella feito com os estaleiros. No qual se terá em vista abreviar a entrega desses novos navios, os quaes, uma vez construidos, serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação e, verificada a observancia dos planos e especificações approvados, serão incorporados á frota da companhia, de accordo com as disposições regulamentares vigentes.

A companhia deverá outrossim apresentar á mesma inspectoría os documentos comprobatorios do custo de cada unidade e uma relação dos seus aprestos e pertencas.

III

Enquanto não forem incorporadas á sua frota as novas unidades, a companhia fica obrigada a iniciar essa linha dentro do prazo de 30 dias com os vapores de que dispõe actualmente fazendo tres viagens mensaes, sem prejuizo dos servicos de que trata o seu contracto de 30 de novembro de 1915, lavrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 do mesmo mez e anno.

IV

A subvenção para a nova linha será posteriormente fixada em termo additivo complementar feitura-se em vista a natureza e importancia do serviço e a importancia necessaria para a aquisição dos navios de que trata a clausula I, correndo o seu pagamento, quando se tornar devido, por conta das verbas que para esse fim forem opportunamente solicitadas ao Congresso Nacional e por este concedidas.

A presente concessão, bem como a de que trata o contracto de 30 de novembro de 1915, vigorará até cinco annos após a terminação do prazo a que se refere o contracto entre a companhia e o Governo, de conformidade com o art. 162, n. III, parágrafo 1º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.757 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1922

Designa a cidade de Praga para sede do Consulado de 2ª classe na Republica da Tcheco-Slovaquia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao disposto no art. 26 do decreto n. 4.553, de 10 de agosto do corrente anno (verba 10ª — Ouro — Tcheco-Slovaquia), decreta:

Art. 1.º A sede do consulado de 2ª classe na Republica da Tcheco-Slovaquia será na sua capital, Praga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔ.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.760 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1922

Suspende por um dia, no Distrito Federal, o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que devem realizar-se no dia 29 de outubro corrente, em todo o Distrito Federal, as eleições para intendentes municipais, resolve suspender durante esse dia o estado de sitio prorogado pelo decreto legislativo n. 4.553, de 29 de julho de 1922.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente, foi mandado aggregar ao 2º batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 86 do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, o 2º tenente da mesma corporação Euclides Rodrigues Coura.

— Por outros de 25 do corrente, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de S. Miguel de Campos

Primeiro supplente, Miguel Cesar;
Segundo supplente, Aristides Moreira de Castro;
Terceiro supplente, Miguel Alcides Filho;

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Aurora

Primeiro supplente, Saturnino Ribeiro Campos;
Terceiro supplente, José de Sá Cabral.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Victoria

Ajudante do procurador da Republica, Aristides Domingues do Brito.

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Anajaz

Primeiro supplente, João Policiano Pereira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Pará

Primeiro supplente, Francisco do Assis Marinhos;
Segundo supplente, Francisco Mendonça;
Terceiro supplente, Joaquim José de Oliveira.

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Município de Joinville

Segundo supplente, Athanasio Leal;
Terceiro supplente, Otto Wagner.

— Por decretos de 25 do corrente mez, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:
De 33 % ao professor cathedratice da Escola Nacional de Bellas Artes João Ludovico Maria Berna, correspondente a 25 annos de serviço effectivo;

De 50 % ao professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Augusto Cesar Vianna, correspondente a 35 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 60 % ao preparador, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pharmaceutico Pedro Martins Teixeira, correspondente a 40 annos de serviço no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 27 do corrente:

Foi designado o consul de 1ª classe, addido ao Consulado Geral de 1ª classe, em Nova York, Eduardo Porto Osorio Bordini, para exercer o seu cargo no Consulado de 1ª classe, em Southampton;

Foi removido do Consulado de 2ª classe, em Alexandria, para o Consulado de 1ª classe, em Capetown, o consul de 1ª classe Annibal de Sabeia Lima;

Foi removido do Consulado de 2ª classe, em Galatz, para o Consulado de 1ª classe, em Berlim, o consul de 1ª classe Oscar Paranhos da Silva;

Foi removido do Consulado de 2ª classe, em Boulogne-sur-mer, para o Consulado de 1ª classe, em Rotterdam, o consul de 1ª classe Alvaro da Cunha;

Foi designado o consul de 1ª classe, addido ao Consulado Geral de 1ª classe, em Genova, Carlos Ribeiro de Faria, para exercer o seu cargo no Consulado de 1ª classe, em Dantzig;

Foi designado o consul de 1ª classe, addido ao Consulado Geral de 1ª classe, em Paris, Alvaro de Magalhães, para exercer o seu cargo no Consulado de 1ª classe, em Chicago;

Foi designado o consul de 1ª classe, addido ao Consulado Geral de 2ª classe, no Porto, Mario Savard de Saint Drisson Marques, para exercer o seu cargo no Consulado de 1ª classe, em Lyon.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 25 do corrente, foi annullado o decreto de 13 tambem do corrente, que declarava semi effectivo a noção do bacharel Diogenes Gonçalves Penna para o lugar de fiscal de Seguros, e exonerado desse cargo, por haver recebido outro emprego.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de outubro de 1922 foi mandado continuar na reserva para a qual foi transferido em 8 de novembro de 1911, o 1º tenente do Corpo da Armada Francisco Ancora da Luz, visto haver obtido licença para, durante mais tres annos, empregar-se na Marinha Mercante e em industrias relativas á Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 de outubro de 1922, foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Octavio Pitaluga, da 10ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) para a 3ª do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá); Raul da Veiga Machado, desta companhia para a 10ª do 6º regimento (Caçapava); Herminio Castello Branco, da 2ª deste regimento para a 10ª do 10º regimento; Pedro Innocencio de Oliveira, da 1ª companhia do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para a companhia de metralhadoras pesadas do 10º regimento (Juiz de Fora); Antonio Encas Pereira Brasil, da 2ª companhia do 3º regimento (Capital Federal) para a 2ª do 26º batalhão de caçadores (Belém) e Alfredo Carlos de Souza Brito, a pedido, da 7ª companhia de 8º regimento (Cruz Alta) para a companhia de metralhadoras mixtas do 9º batalhão de caçadores (Pelotas).

— Por outro de 25 tambem do corrente, foi declarado que se chama Estacio Corrêa de Sá e Benevides e não Estacio de Sá e Benevides, como consta do decreto de 4 do corrente, o bacharel nomeado 1º adjunto de promotor da 7ª circumscrição judiciaria militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directorio da Justiça

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos dous mezes de licença ao guarda civil de 1ª classe Benedicto Fabricio Ribeiro, para tratamento de saude, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de igual data, foi designado o sub-official Marino Loureiro Caldas para servir, interinamente, o officio de registro de imoveis do 2º districto, durante o impedimento do serventuario vitalicio, bacharel

Quintino Focayva Junior, a quem foi concedido um anno de licença para tratar de seus interesses.

Expediente de 25 de outubro de 1922

Transmittiu-se, para os seus convenientes, ao Sr. governador do Estado do Pará, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores no qual são solicitadas informações referentes a cidadania venezuelana: Cino Antonio Villarol (aviso n. 1.684).

Dia 26

Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatória expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, a requerimento de Hermano Barcellos & Comp., á justiça da cidade de Las Palmas, para indicação de testemunhas nos autos de acção ordinaria que movem a Sociedade Triestina de Navegação (aviso n. 1.687);

Ao Sr. juiz federal na secção de S. Paulo, com a respectiva portaria exequatur, a fim de ser cumprida, a carta rogatória expedida pela justiça da Portual daquelle secção para citação de Alice Annunciação Santos e seu marido Vidal Antonio Barros e Castro, no inventario por obito de José Paulina Ferreira dos Santos (aviso n. 1.193).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

— Remetteram-se:

Ao Sr. juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, no territorio do Acre, o decreto de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado o bacharel Raff Costa da Cunha Lima para o lugar de adjunto do promotor publico daquelle termo (officio n. 1.687);

Ao Sr. juiz federal na secção de Minas Geraes, o decreto de 18 do corrente, pelo qual foi concedido ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto daquelle juiz, o acrescimo de 10% sobre seus vencimentos annuaes (officio n. 1.688);

Ao Sr. juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no territorio do Acre, a portaria de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Theotônio Alves Mello para o officio de crecheiro, acumulando as funções de bibliôtheca, daquelle termo (officio numero 1.689);

Ao Sr. juiz municipal do 1º termo da comarca de Capury, no territorio do Acre, a portaria de 2º do corrente, pela qual foi nomeado Manoel Raimundo da Figueiredo para o officio de tabellião de notas daquelle termo (officio d. 1.690).

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922.

Antonio de Andrade. — Apresente documento official em que seja citada a data da prisão.

Directoria do Interior

Por portaria de 26 do corrente, mez, foram naturalizados brasileiros: Virginia Casado Lima, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alberto Vieira Cardoso, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Gomes da Cruz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Henrique Rulh, natural da Alemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Cantarella, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo:

as portarias dos naturalizados alli residentes.

Por portarias de 27 do corrente, mez, foram naturalizados brasileiros:

Ioehanan Davidson, natural da Russia e residente nesta Capital;

Garbas Hartmann, natural da Rumania e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria de naturalizado alli residente.

— Por outras de 27 do corrente mez:

Foi dispensado o bacharel Oroncio Murgal Dutra, das funções de inspector do Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena, visto exercer cargo estadual, sendo nomeado, para substitui-lo, na conformidade do art. 19 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Simão Luiz Tamm.

Ficaram sem efeito as portarias de 23 de setembro ultimo, pelas quaes foram exonados Augusto Jannes, João Bock e José de Avellar Seixas, do cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Foram solicitadas, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as providencias necessarias para que os funcionarios addidos Augusto Jannes, João Bock e José de Avellar Seixas, aproveitados como auxiliares da Bibliotheca Nacional, sejam desligados daquelle ministerio e se apresentarem, immediatamente, na alludida Bibliotheca, a fim de assumir o exercicio, visto terem ficado sem efeito as portarias pelas quaes foram exonados, por abandono de emprego.

Restituiram-se, de novo, ao director geral, interno, da Bibliotheca Nacional, as portarias de exonera dos auxiliares Augusto Jannes, João Bock e José de Avellar Seixas.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 27 de outubro de 1922.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se distribuições de creditos ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

S. Paulo, 70:000\$, para occorrer ao pagamento do corpo docente da Faculdade de Direito daquelle capital, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno (officio n. 808).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.486);

Bahia, 185:150\$, para occorrer a identicos pagamentos na Faculdade de Medicina da Bahia, no mesmo periodo (aviso n. 3.811).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.486);

S. Paulo, 2:800\$, para pagamento do augmento de vencimentos que compete, no corrente anno, ao lente em disponibilidade da Faculdade de S. Paulo Dr. Ernesto de Moura (aviso n. 3.009);

Pernambuco, 72:800\$, para identicos pagamentos, no corrente anno, ao corpo docente da Faculdade de Direito de Recife (aviso n. 3.807).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.484).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ao Thesouro Nacional:

De 130:900\$, 204:400\$, 132:300\$000, para pagamento do augmento de vencimentos no 2º semestre a que tem direito os funcionarios da Escola Polytechnica.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Collegio Pedro II (aviso n. 3.810);

De 8:400\$, para pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os professores do extinto curso annexo da Faculdade de Direito de Recife. Dr. Carlos da Costa F. Portocarrero, bacharel José Barreira de Mello e Dr. José Joaquim Seabra (aviso n. 3.806);

De 1:887\$740, para pagamento do soldo que compete ao major reformado da Policia Militar Eitor Flores de Mbracc, no periodo de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 3.844).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 19:995\$002, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Casa de Correção do Distrito Federal (aviso numero 3.817);

De 57:106\$680, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro em agosto ultimo (aviso numero 3.815);

— Ao Tribunal de Contas, transmittiu-se cópia do decreto n. 15.749, de 25 do corrente, relativo á abertura do credito de 306:750\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao corpo docente das Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, e de Direito de S. Paulo e de Recife, Collegio Pedro II e Escola Polytechnica do Rio de Janeiro (aviso n. 3.812).

Ao juiz de 1ª Vara Cível do Distrito Federal, communicou-se que foram autorizados os reparos de que necessita a sala do Gabinete de Identificação, na qual deverá funcionar uma das secções eleitoraes do pleito do dia 29 proximo (officio n. 1.482);

Ao director geral da Imprensa Nacional, solicitou-se providencias a fim de ser fornecida uma colleção da legislação de 1917, destinada ao gabinete desta directoria (officio n. 1.488);

Ao director da Faculdade de Direito de Recife, communicou-se que os pagamentos de que trata o telegramma de 14 do corrente se poderão ser feitos depois de registradas as despesas respectivas pelo Tribunal de Contas (telegramma);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, communicou-se que a remuneração mensal que compete ao servente e á dactylographa da Inspectoria Federal de escolas subvencionadas naquelle Estado devem correr por conta da quantia de 15:675\$, mencionada no officio n. 1.403, de 9 do corrente (officio n. 1.489);

Ao director do Instituto Benjamin Constant, autorizou-se a fornecer alimentação á mesa eleitoral que se reunirá naquelle estabelecimento, mediante indemnização da Prefeitura (officio numero 1.487);

Ao commandante da Policia do Distrito Federal, declarou-se que foram aprovadas as contas relativas aos balancetes de despesa e receita da caixa daquelle corporação, referente aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno (aviso n. 3.805);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitou-se transoito de um volume contendo material para o Serviço Eleitoral e destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Betio Horizonte (officio n. 1.483);

Ao Ministerio da Fazenda, em relação ao fornecimento de carvão ás repartições dependentes deste ministerio, refferou-se a solicitação feita em aviso n. 3.221, de 19 de setembro findo, a fim de que o Banco do Brasil, promova a redução a

um termo de contracto as obrigações decorrentes do alludido fornecimento, pela firma Belmiro Rodrigues & Com. (aviso n. 3.816);

Ao 1º secretário da Camara dos Deputados, transmittiu-se a mensagem do Presidente da Republica, concernente ao credito de 4:200\$, necessario para o pagamento do premio de viagem a que fez jus o bacharel Henrique de Siqueira Rigueiredo, conforme decisão da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 3.813).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Henriqueta das Dores Pereira e outras, solicitando pagamento da reversão de pensão a que tem direito. — Prove que a sua finada progenitora pagou as contribuições a que era obrigada e a diferença de joia e contribuição devida pelo contribuinte.

Expediente do dia 26 de outubro de 1922

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que o 3º official desta Secretaria de Estado, Augusto Leal Coelho Rosa, vae aquelle Departamento submeter-se a inspecção de saude (officio n. 4.490).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 do corrente foi nomeado o Dr. Ernani de Campos Bastos para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario rural.

Em 26 de outubro de 1922
Agradeceu-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em resposta ao officio n. 911, a remessa do boletim dos passageiros em transitio na Estrada de Ferro Rio de Janeiro durante a primeira quinzena do corrente mez (pelo officio).

— Apresentou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, o pharmaceutico chimico da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, Rodolpho Albino Dias da Silva, que, nesta data, volta a servir no Laboratorio Bromatologico (E. 1.050).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que a Directoria do Departamento concordou que seia dado o nome do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, a uma das lanchas ultimamente construidas, conforme proposta constante do officio de 21 do corrente numero 3.726 (E. 1.049).

Dia 27

Communicou-se ao 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal que a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial já convalidou, por carta, o inspector da Policia Maritima e o guarda-mór da Alfândega, afim de ficar combinado o modo de realizar a visita simultanea das tres autoridades ás embarcações surtas no porto desta capital (E. 1.051).

— Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no sentido de serem concedidas duas passagens de 1ª classe, uma para o Dr. Zacharias Franco, inspector sanitario rural, com destino ao porto de Natal, e outra para o Dr. Waldemar de Sá Antunes,

chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, com destino ao porto de Recife (E. 1.052).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Jose Antonio Affonso (741). — Indeferido.

Oswaldo de Lima e Silva (717). — Indeferido.

Octaviano Felix de Carvalho (633). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de outubro de 1922

Solicitaram-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres providencias no sentido de, com a possivel urgencia, ser esta secção informada si José Simões da Fonseca e Metello Junior & Comp., multados em março deste anno, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, havendo feito o deposito das multas em tempo opportuno, interpuzeram recurso no prazo legal e, no caso affirmativo, que despachos tiveram os recursos interpostos (officio numero 3.058).

— Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Rodrigues & Souza (3.689) e Fernandes & Souza (3.101) e pela 2ª Delegacia de Saude a Antonio da Fonseca Moreira (3.100) (officio n. 3.056).

— Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a José Vieira Rodrigues (3.102), pela 2ª Delegacia de Saude a Joaquim Valladares (3.106) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pomal & Comp. (3.112), José Gallo (3.104), Ribeiro & Andrade (3.114) e Leopoldino Pinto da Cunha (3.119) e, em pagamento, a importancia da multa imposta pela 4ª Delegacia de Saude a Gasão Faria (3.091) (officio n. 2.055).

— Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica a 2ª via da guia pela qual, durante a semana que findou a 24 do corrente, Manoel Fernandes Barrocas pagou nesta secção a importancia da multa por que era executado por essa Procuradoria (officio n. 3.054).

— Remetteu-se ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios a conta, em triplicata, de 430\$, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente á concessão de passagens requisitadas, em fevereiro do corrente anno, para uso de funcionarios ao serviço daquella inspectorie (officio n. 3.059).

Dia 26

Solicitou-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica o cancelamento da multa de 50\$, imposta pelo Posto Rural de Jacarépagu a Eusebio dos Santos (officio n. 3.063).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas a Pedro Cruz (3.108), pelo Posto da Villa Proletaria (officio n. 3.065).

— Communicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, que esta

secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelas delegacias de Saude a Antonio Dias Fontes Garcia (3.107), Vicente Barante (3.110) e André Balong (3.121), e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Carvalho & Quintello (3.117), João Asson & Liage (3.123) e Mesquita Ribeiro & Comp. (3.126) (officio n. 3.064).

— Remetter-se ao assistente do director geral a conta de Meunda Curly & Comp., na importância de 15:040\$, de serviços executados no Hospital A. Francisco de Assis (officio n. 3.062).

— Remetteram-se ao mesmo assistente, em triplicata, as contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 9238470 (officio numero 3.066).

— Communicou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que foi aprovada a tabella de vencimentos do pessoal que vae servir no Dispensario de Tuberculose, no Estado da Bahia, desde que se trate de empregados estranhos aos servicos de prophylaxia de lepra e rural (officio n. 3.061).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro do corrente anno, aos funcionarios da Directoria Geral (123:393\$008), e das 1ª, 2ª e 5ª Delegacias de Saude, respectivamente (4:866\$, 5:784\$907) e (5:176\$), e Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (officios ns. 3.067 e 3.068).

Requerimento despachado

D. Alexandrina Parisol Dias Pereira, propondo vender por 300:000\$, o predio e terreno á rua Leopoldo, no Andarahy, para hospital. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, no sentido de ser esta directoria informada si a Companhia Previsora Rio Grandense está legalmente autorizada a transgír com o functionalismo publico (officio n. 3.888).

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser devidamente informado, na parte que lhe competir, o requerimento n. 4.214, de Antonio Laurito (officio n. 3.376).

— Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, os documentos que comprovam o emprego de quantia de 450\$, recebida como adiantamento pelo porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.377);

— Ao Dr. director de Contabilidade deste departamento, o atestado de frequencia dos funcionarios destacados nesta directoria, durante o mez de outubro proximo findo (officio n. 3.386).

— Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, a indicação de obras n. 284, referente ás casas de ns. 1 a 33 da rua Colina n. 26, e a informação n. 454, referente ao concreto do predio n. 26 da rua Medeiros Passero e de ns. 49 da rua Cascata (officio n. 3.375).

— Communicou-se:

— Ao Dr. prefeite do Districto Federal que no trapiche da rua Santo Christo numeros 66 a 74 não existem couros em estado de decomposição o sim prepara-

dos em segurança, para exportação (officio n. 3.385);

Ao Dr. Secretário geral, que por despacho de 23 de corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Brenhina da Silva Gontijo e Francisco Imperador, e por despacho de 17 indeferiu as petições dos infractores Manoel José Filho Dias, José da Silva Guira, Manoel Pereira da Silva e Mathilde Pacheco, solicitando relevação de multas (officios de ns. 3.379 a 3.384);

Ao mesmo que Pereira & Almeida, Manoel Vaqueiro Martinez, Fernandes & Souza, Pombal & Comp. e José Vieira Rodrigues, multados por infracção do regulamento em vigor, não apresentaram recursos no prazo legal (officios numeros 3.378 e 3.385 A);

Ao mesmo, em resposta ao officio numero 3.058, que José Simões da Fonseca e Metello Junior & Comp., multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em março do corrente anno, não interpuzeram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n. 3.362).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 1:000\$, Won Ching; em 500\$, Leopoldino Pinto da Cunha; em 200\$, Lourenço & Irmão; em 100\$, cada um, Antonio Ribeiro, Adriano Carneiro de Andrade, Manoel da Silva, Garcia & Sotelo, Manoel Tijoria Teixeira e Fernandes & Carbalido; em 50\$, cada um, Soalheiro & Irmão e José Joaquim Pereira; em 500\$, Marques & Alonso.

Pela 2ª Delegacia de Saúde, em 200\$, Antonio José da Fonseca Moreira.

Requerimentos despachados

- 1ª Delegacia de Saúde:
João M. de Carvalho Mourão (4.234). — Deferido.
Cecilia de Mendonça Basto (4.232). — Deferido.
João Alves Pereira de Andrade (4.233). — Deferido.
2ª Delegacia de Saúde:
Licurgo Hamilton (4.238). — Deferido.
Jacintho Netto de Lemos (4.239). — Sim, por 30 dias.
4ª Delegacia de Saúde:
Jonas Coelho (4.151). — Indeferido.
Augusto Paulino Soares de Souza (4.245). — Sim, por 30 dias.
Oliveira Pinho & Comp. (4.244). — Sim, por 60 dias.
Fernando Candido d'Alvear (4.242). — Deferido.
Octavio do Rego Lopes (4.243). — Deferido.

Inspectoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

Expediente de 14 de outubro de 1922

Ao secretario geral, apresentando o Sr. Joaquim Fontainha, que, a seu pedido, foi dispensado do Serviço Sanitario de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas.

Dia 16

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo telegramma do Sr. Presidente do Estado do Paraná, communicando que, em 13 do corrente, assignou o decreto cedendo, gratuitamente, ao Governo Federal, para a construção de um leprosario, o terreno de propriedade daquelle Estado, situado

no lugar denominado Laranjeiras, de municipalidade de Deodoro.

Ao director geral, pedindo declarar sem effecto a portaria datada de 20 de julho ultimo, exarada pelo Dr. Olavo Rebello, de cargo de sub-inspector sanitario rural desta directoria.

Ao presidente da Comissão dos Festajes do Centenario, pedindo protecção do ingresso, até o dia 31 do corrente mez, concedido aos Srs. Drs. Lafayette de Freitas, director interino, Renato Kehl e Antonio Homero de Moraes, ajudante de almoxarife desta directoria e aos seguintes empregados: Nelson Vicenzi, Antonio Alves Ferreira, Octaviano Ribeiro, Isolino Ferreira Fortes, Salvador Santorro, Raul Devosa, Zulmiro Nunes, Armando Sá, Eduardo Tecler e Olavo Rocha, para que possam continuar a acompanhar e effectuar os trabalhos de organização da sala destinada a esta directoria.

Ao chefe da Comissão Rockefeller, enviando contas de transportes de pessoal e material fornecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, nas importancias de 315\$900 e 499\$900, remetidas a esta directoria pela Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, pedindo providenciar, afim de que seja fornecida passagem de 1ª classe, até Parahyba, para o Dr. Armando Braga Rodrigues Pires, funcionario desta directoria, correndo a respectiva despesa por conta do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado da Parahyba do Norte.

Dia 17

Ao secretario geral, pedindo providenciar, afim de que seja concedido franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado de Santa Catharina, aos Srs. Aurelio Ratali e Atilio Bruch, chefes dos Dispensarios de Laguna e Porto União.

Ao director geral, attendendo a solicitação do Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe de Prophylaxia Rural em Santa Catharina, propoz-se que seja promovido a inspector sanitario rural, o Dr. Gregorio Sizenando Teixeira, sub-inspector.

Ao secretario geral, pedindo providenciar, afim de que sejam fornecidos a esta directoria 20.000 tubos de vaccina anti-variolicla, os quaes se destinam ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Minas Geraes.

18

Ao secretario geral, remetendo primeiras e segundas vias dos pedidos numeros 032 a 037, correndo as despesas por conta da annullação de que trata o aviso n. 1.230, de 10 de outubro de 1922, respectivamente, aos Estados do Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Pernambuco e Alagoas.

Ao director geral, submettendo a apreciação o quadro demonstrativo das despesas com o dispensario de prophylaxia da tuberculose, installado no Estado da Bahia.

Remettendo cópia do telegramma numero 251, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão.

Ao chefe de Prophylaxia em Matto Grosso, enviando contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de

43\$400 e 49\$600, provenientes do transporte de mercaderias em junho e julho do corrente anno.

Dia 19

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo mappa do Serviço de Dispensario da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado de Minas, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

Ao secretario geral, remetendo 2ª via da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 23:959\$383, referente ao mez de julho ultimo, por conta da contribuição de 50:000\$000.

Dia 20

Ao secretario geral:

Respondendo o officio n. 2.970, de 16 do corrente, e remetendo cópia authenticada do officio n. 905, de igual data;

Pedindo providenciar, afim de que seja obtida praça em um dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro, para volumes destinados aos Estados de Santa Catharina, Bahia e Espirito Santo;

Levando ao conhecimento, que o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, nomeado chefe de serviço, por portaria datada de 24 de agosto ultimo, só nesta data tomou posse e entrou em exercicio do referido cargo;

Remettendo 2ª via da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 3:310\$000.

Ao director geral, propondo que seja nomeado sub-inspector sanitario rural o Dr. Manoel Correia da Cunha, que foi exonerado de igual cargo, em 30 do mez proximo passado.

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo quadro demonstrativo e mappa diário dos serviços realizados durante o mez de setembro ultimo no Dispensario da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado do Maranhão.

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, remetendo quadros demonstrativos dos serviços realizados durante o mez de setembro ultimo nos Dispensarios de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado de Santa Catharina.

Dia 21

Ao director geral, transcrevendo o officio n. 416, do Dr. chefe do Serviço do Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia.

Ao secretario geral:

Pedindo providenciar, afim de que seja concedida ao Dr. Waldemar de Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, autorização para requisitar passes e transporte de material, em objecto de Serviço Publico, da Estrada de Ferro Great-Western, E. F. C. do Rio Grande do Norte e E. F. Mossoró;

Pedindo necessarias providencias afim de que seja concedida franquía telegraphica em todo o paiz ao Sr. Dr. Waldemar de Sá Antunes, chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte;

Pedindo providenciar afim de que seja autorizado o Dr. Waldemar de Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, a requisitar do Lloyd Brasileiro passe e transporte de material em objecto de serviço publico;

Pedindo providenciar afim de que seja concedida ao Dr. Olympio de Oliveira Chaves, chefe do Districto no Estado de Mato Grosso, autorização para requisitar passos e transporte de material em objecto de serviço publico, das seguintes estações de ferro: Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana, Paulista Noroeste do Brasil e São Paulo Rio Grande.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Districto Federal, transcrevendo o teor do officio n. 3.012, de 20 do corrente, do Dr. secretario geral do Departamento.

Ao chefe de Prophylaxia no Estado do Paraná, transcrevendo o officio n. 3.013, do Dr. secretario geral do Departamento.

Dia 23

Ao secretario geral:

Levando ao conhecimento que os Drs. José Ignacio da Silva, Geraldo Cunha Pires do Amorim e José Rodrigues Maurício, nomeados sub-inspectores e inspetor sanitario rural, respectivamente, por portarias datadas de 20 de setembro ultimo, foram designados na mesma data para servirem no Estado de Alagoas;

Transcrevendo o officio n. 375, do Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal;

Remettendo em duas vias, as contas de fornecimentos feitos aos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, nos mezes de agosto e setembro ultimos na importancia de 8:904\$000;

Em additamento ao officio n. 1.165, de 20 do corrente, levou-se ao conhecimento que o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, foi designado para ter exercicio no Estado do Rio Grande do Norte.

Dia 24

Ao director geral:

Attendendo a solicitação do Dr. chefe do Serviço no Estado de Alagoas, propoz-se, a promoção a inspetor sanitario rural, do sub-inspetor Dr. Ernani de Campos Bastos, com exercicio no referido Estado;

Transcrevendo o telegramma do Sr. Dr. chefe do Dispensario de Doenças Venereas em Cuyabá;

Pedindo providencias necessarias afim de que a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, seja autorizada a applicar em todo o exercicio vigente, os saldos dos creditos distribuidos para o custeio dos servicos de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, até junho ultimo.

Enviando a cópia do telegramma de 16 de outubro corrente, do Sr. presidente do Paraná, comunicando que assignou o decreto, cedendo gratuitamente ao Governo Federal, um terreno para construção de um lazareto;

remettendo cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, no mez de setembro proximo passado.

Ao inspetor da lepra e das doenças venereas, transcrevendo o telegramma n. 181, do Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Amazonas.

Ao chefe de prophylaxia no Amazonas, transcrevendo o officio n. 504, de 2 do corrente mez, do Dr. inspetor de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Ao inspetor da lepra e das doenças venereas, remettendo em duas vias o mappa diario e quadro demonstrativo dos servicos realizados no Dispensario da Parahyba do Norte, durante o mez de setembro ultimo.

Ao secretario geral, pedindo providenciar afim de que sejam fornecidas a esta directoria, 500 doses de soro anti-

pestoso e 1.000 tubos de vacina antipestosa, destinadas ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Ceará.

Em referencia ao officio n. 2.984, de 17 do corrente, informouse que nada consta aqui a respeito do serviço no Estado de Alagoas, anterior á criação desta Directoria.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, requisitando uma passagem de 1ª classe para Macció, e outra de 3ª para o mesmo porto, com direito a bagagem e volumes como encomenda a bordo do vapor «Itaberá», correndo as respectivas despesas por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas.

Ao inspetor da Demographia Sanitaria, remettendo cópia dos trabalhos realizados pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de setembro ultimo.

Dia 25

Ao chefe de Prophylaxia no Estado de Alagoas, restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 548 e 563, afim de que sejam organizados de conformidade com as instruções a que se refere a circular n. 249, de 25 de fevereiro ultimo;

Ao inspetor da lepra e doenças venereas, remettendo o mappa diario e quadro demonstrativo dos servicos realizados pelos Dispensarios «Caruarú» e «Oswaldo Cruz», no Estado de Pernambuco, durante o mez de setembro ultimo;

Transcrevendo o telegramma n. 350, do Dr. Nery da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco;

Transcrevendo o telegramma do Dr. Pirajá da Silva, inspetor, encarregado dos servicos de prophylaxia da lepra e das doenças venereas no Estado da Bahia.

Ao secretario geral, cumprindo o exposto em officio n. 2.991, remettendo em duas vias, a folha para pagamento da gratificação de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, ao pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e designado para o Serviço de Prophylaxia da lepra e das doenças venereas na zona rural de referido Districto, relativa aos mezes de junho e setembro ultimos, na importancia de 4:228\$915.

Ao director do Lloyd Brasileiro, requisitando uma passagem de 1ª classe a bordo do vapor «Acres» até o porto de Natal, para o Dr. Zacarias Affonso Franco, inspetor sanitario rural, correndo as respectivas despesas por conta do Serviço de Saneamento e Prophylaxia no Estado do Rio Grande do Norte.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 24 de outubro de 1922

Officiou-se ao director geral do Departamento, em referencia ao officio n. E 1.010, de 16 do corrente, relativamente aos cargos vagos de sub-inspetor dos portos de S. Paulo e Paraná (officio n. 3.776).

— Communique-se:

Ao secretario geral do Departamento, que de conformidade com o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o inspetor de saude de Recife

conceder 30 dias de licença ao guarda sanitario Antonio Gomes Pereira do Abreu, a contar de 17 do corrente, para tratamento de saude (officio n. 3.777);

Ao sub-inspetor de saude do porto de Paranaguá, em resposta ao officio n. 199, de 14 do corrente, já ter esta directoria dado solução ao assumpto de mesmo, por telegramma de 13 deste mez confirmado por officio do igual data sob n. 3.582 (officio n. 3.770);

Ao sub-inspetor de saude do porto de S. Francisco do Sul, em solução ao officio n. 197, de 11 do fluente, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, que não compete a Bráulio Vianna, escripturario daquela repartição a ainda de custo que requerer visto não contar 10 annos de serviço (officio n. 3.771).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do Porto do Ceará e a demonstração da renda eventual da União, referente ao mez de agosto do corrente anno (officio n. 3.778);

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos portos da Parahyba, relativas ao mez de setembro findo, assim como a demonstração da renda eventual de fundo especial do mesmo mez (officio numero 3.779);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual produzido na Sub-Inspectoria de Saude do Porto Muritiba durante o mez de agosto ultimo (officio n. 3.780);

Ao inspetor de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, o mappa demographico-sanitario da cidade de S. Luiz, em agosto do corrente anno (officio n. 3.773);

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Cabedelo, durante o mez de setembro findo (officio numero 3.774);

Ao mesmo, os boletins demographicos da cidade de Recife, das semanas de 3 a 30 de setembro findo (officio numero 3.775);

Ao director do Hospital Paula Candido, a portaria nomeando o enfermeiro de 2ª classe daquelle estabelecimento, Henrique Cortico Massiere, para exercer o cargo de escripturario, durante o impedimento do effectivo Euripedes Hedefonso da Silva (officio n. 3.764).

— Accusou-se:

Ao inspetor de saude do porto do Ceará, recebidos os officios ns. 402, 403 e 405, datados de 25 de setembro findo, enviando as folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados daquelle repartição e a demonstração da renda eventual da União, referentes ao mez de agosto do corrente anno (officio n. 3.765);

Ao inspetor de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 422, de 9 deste mez (officio n. 3.766);

Ao sub-inspetor de saude dos portos da Parahyba, o recebimento dos officios ns. 153 e 154, de 5 do fluente, com os quais foram encaminhados a esta repartição as folhas de pagamento dos empregados e o balancete da renda, de mez de setembro findo (officio numero 3.767);

Ao mesmo, recebido o officio n. 157, de 6 do corrente (officio n. 3.768);

Ao sub-inspetor de saude dos portos de Florianopolis, recebido o officio numero 131, de 2 do corrente, enviando o mappa demonstrativo da renda even-

qual da União alli verificada nos mezes de junho a setembro do fluyente anno (officio n. 3.769).
Ao sub-inspector de saude da porto de S. Luiz, o recolhimento do officio n. 154 de 2 do corrente mez (officio n. 3.772).

Requerimento despachado

Dr. José Carmo da Silva Pereira.
— Certifique-se (86).

Policia do Districto Federal

Por acto do 27 do corrente, foi nomeado Henrique Palmeira Ringer, para exercer o cargo de official de Justiça da delegacia do 18º Districto Policial.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de outubro corrente, foi nomeado o major de infantaria Otubirino Pinto Nogueira para o lugar que interinamente exerce, de commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 24 de outubro de 1922

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 5ª Região Militar—Em solução ao officio n. 352, que vos dirigiu o inspector de tiro dessa região, em 28 de agosto findo, tratando dos atiradores candidatos a reservistas que não fizeram os respectivos exames na época propria, (mez de agosto) por motivos independentes de sua vontade, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam dispensados da incorporação do proximo anno de 1923, na primeira zona militar, os sorteados que este anno forem approvados nos referidos exames, visto ter sido motivado por exigencias da instrução a transferencia dos mesmos exames, sendo que tal dispensa não poderá ser concedida aos atiradores mencionados no alludido officio e que não completaram os exercicios de tiro.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1922

José Zeferino dos Santos Filho, cabo, pedindo exclusão. — Deferido.

José Calazans de Souza, soldado, pedindo transferencia. — Deferido.

Maria Luiza de Abreu. — Não cabe a este ministerio promover a melhoria da pensão.

José Teixeira Coelho, sorteado, pedindo isenção. — Deferido, de accordo com o art. 10, n. 1, do R. S. M.

Sylvio de Alvim Botelho. — De accordo com a informação do Ministerio da Viação, o requerente será brevemente nomeado escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Bolivar Medeiros, aspirante da reserva, pedindo promoção a 2º tenente. — Indeferido por não ter o tempo de serviço exigido por lei.

Gilberto de Castro Fontoura, 1º tenente, pedindo permissão para vir ao Rio de Janeiro. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

Pedro Victorino Maciel da Silva, 1º tenente, pedindo licença. — Concedo

30 dias, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14 663.

Francisca Paula de Souza, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos. — Não pôde ser attendida.

Pedro Ramos de Paiva. — Não pôde ser attendido, por contrariar a lei da Receita para o corrente exercicio.

Louiswalde Telles de Moura, soldado pedindo exclusão. — Termine o tempo de serviço. Quanto ao que pede, está garantido em lei.

Diogo Mario de Oliveira. — Prove o que allega.

Gilberto de Castro Fontoura, 1º tenente, pedindo passagens. — Sim, para desconto no exercicio.

João Alfredo da Costa, sargento, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Theophilo da Silva Nunes. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Fernandes Claro, pedindo isenção para o sorteado Albertino. — Não pôde ser attendido.

Theophilo Martins Cruz, tenente reformado, pedindo reconsideração de desacho. — Indeferido. De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Nestor Hollanda da Cunha, pedindo alteração de nome. — Indeferido, de accordo com o aviso de 19 de dezembro de 1921.

Joaquim Xavier Bruno, sargento, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia. — Deferido.

Antonio Julio de Mello. — Mantenho o desacho anterior, porque a nota constante de sua certidão de assentamentos não impede a sua promoção.

Antonio dos Santos Rocha, filho, segundo tenente medico, pedindo licença para tratar de interesses. — Não convém ao serviço a concessão solicitada.

Marciano Palmira da Silva, soldado, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido.

Sergio Correa da Costa Villela, 1º tenente, pedindo licença em prorrogação. — Concedo sessenta dias, de accordo com o laudo medico e o art. 17, do regulamento de licenças.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1922

Annisio Francisco Guerreiro. — A certidão de idade do requerente foi extrahida somente para fins militares, razão porque não se pôde restitui-la, de accordo com o art. 54 do R. S. M.

Domingos Antonio de Aguiar. — Declare a classe a que pertence e anno em que foi alistado e para que fim pede o certificado.

Manoel Fernandes Pinto, filho de Manoel Fernandes Pinto Filho. — O filho do requerente ainda não foi alistado por não ter a idade exigida nella lei.

Walter da Fonseca Franco. — Reconheça as firmas dos serventurarios que assignaram as procurações e prove como sua progenitora não possui bens de fortuna.

Manoel Sanchez Garcia. — Reconheça as firmas dos serventurarios que assignaram as suas certidões de idade e de casamento.

Aristotelino Corrêa Dantas. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra, a quem foi remettida a certidão solicitada, appensa a outros documentos, em 15 de abril de 1921.

Departamento do Pessoal da Guerra

SEXTA DIVISÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

Fernando Pinto Corrêa capitão da Guarda Nacional, apresentando documentos para provar sua qualidade de brasileiro. — A certidão que apresenta não prova ser o requerente brasileiro; apresente, querendo, um dos documentos constantes do aviso n. 12 de 5 de janeiro ultimo.

Julio Clemente dos Santos, pedindo expedição da patente do posto de alferes da Guarda Nacional — Prove que é brasileiro, apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Comissão de Promoções

ACTA DA 29ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho

Aos vinte e dous dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Manoel Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, o Baptista Neiva de Figueiredo, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e, como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foi lido o parecer do Sr. general Menna Barreto, favoravel á pretensão do tenente-coronel Archimínio Pinto Amado, que pedia melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. Submettida á discussão esse parecer e como ninguem sobre elle se pronunciou, foi posto a votos e unanimemente approvado. Foram tambem lidos pelos Srs. generaes Estillac e Dr. Amaral os seus pareceres sobre o officio do Sr. ministro da Guerra ao Sr. general presidente da Comissão de Promoções; para que fossem indicados os nomes dos de posto dos capitães medicos Drs. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldino da Costa Drummond e Alfredo da Oliveira Vianna, de modo a ser regido o decreto de 28 de janeiro de 1922. Feses pareceres, aos quaes acompanhava uma relação nominal dos nomes incluídos no decreto de 9 de novembro de 1910, de accordo com a ordem rigorosa de classificação em concurso ordinario que deve ser obedecido o criterio firmado pelo Supremo Tribunal Militar, que tacitamente estabelecer a classificação por ordem de movimento intelectual, ficando assim eumporido o determinado no officio acima citado. Foi lida em expediente o requerimento do tenente-coronel José da Costa Barbosa, pedindo despacho de uma petição sua datada de 18 de junho de 1921 em que solicitava lhe fosse contada de 9 de julho de 1919 a antiguidade da sua promoção. Para relatar sobre o assumpto desachado, o requerimento foi pelo Sr. presidente assignado ao Sr. general Menna Barreto. Em seguida, tomando a comissão conhecimento das vagas existentes na arma de infantaria e Corpo de Saude respectivas graduções, organizou para

seu preenchimento a seguinte proposta:
 1. capitão aberta com a reforma do capitão Ascendino Homem de Carvalho, por decreto de 10 do corrente, compete ao 1º tenente Tito de Barros, que se acha em proposta n. 20, de 6 também do corrente, para ser graduado, e sem solução. As vagas de primeiro tenente resultante da promoção acima e a do fallecimento do 1º tenente Mario Machado Maurity, no dia 11 do corrente, publicado no Boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra, da mesma data, competem aos segundos tenentes João Baptista da Mattos, que se acha, para ser graduado, em proposta n. 20, de 6 também do corrente sem solução, e Aristides Roriz, Corpo de Saude (medicos): a vaga do capitão medico Dr. Octavio Accioly de Aguiar, que, por decreto de 13 do mez findo, foi transferido para a 2ª classe do Exército ficando assegurado com o se vê do *Diario Official* de 15 do mesmo mez, compete ao 1º tenente graduado medico Dr. Nelson da Fonseca. A vaga de 1º tenente resultante da promoção acima compete ao 2º tenente medico Dr. Alberto Moore. Existindo ainda nesta categoria vagas de 1º tenente, em virtude do decreto n. 15.130, de 31 de dezembro do anno findo, apresenta a comissão os nomes dos segundos tenentes medicos Drs. Ademar Soares da Rocha e Hebert Jansen Ferreira visto terem completado a 1ª do corrente um anno de interstício, conforme se vê do officio n. 1.007, de 2 também do corrente, do Sr. director da Saude do Exército. Graduações: de accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 1º de agosto de 1904, a comissão propõe, que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Infantaria — 1º tenente Mario Pinto da Silva Valle, 2º tenente João Urubaru de Magalhães, Corpo de Saude (medicos): 1º tenente José Anísio Lopes Vieira. Tendo de retirar-se, por haver terminado a sua permanencia como membro da Comissão de Promoções o Sr. general Francisco Raul de Estillac Leal, o Sr. presidente, interpretando os sentimentos da mesma comissão, agradecer-lhe pelo intelligente, leal e proficiente condizenciação que prestou em todas as questões que lhe foram affectas. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu o Coronel Carlos Arlindo, secretario a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, presidente; general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Figueira, generaes de brigada: Francisco Raul de Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo e Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Confere. — Coronel Carlos Arlindo, secretario.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:
 De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Custodio Meneleu de Pontes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;
 De três mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao

operario da Imprensa Nacional, Alexandre Rodrigues da Matta, para tratar de sua saude, onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 189 — Em resposta ao aviso numero 3.221 C, de 19 do mez findo, cabe-me comunicar a V. Ex. que nao foi recebido no Thesouro o aviso numero 2.521, de 1 de agosto proximo passado, tratando da conveniencia de se reduzir a um termo de contracto firmado segundo as normas communs, por parte da firma Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimento de carvão ás repartições subordinadas a esse ministério.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 163 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 3.696, de 2 de outubro corrente, relativo á restituição da quantia de 61\$600 a que se julga com direito o segundo tenente graduado, reformado, filio José Antonio de Souza, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 351 — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 2.292 e 2.733, de 24 de julho e 25 de setembro deste anno, consultando sobre a possibilidade de serem adquiridos no estrangeiro, pelo preço de 137.900 francos belgas, sete estradas metallicas com os respectivos trucks para carros de 1ª classe e, pelo de 11.900 francos francezes, sete aparelhos de freios para vacuo, material esse destinado á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr a essa encomenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 178 — Remettendo novamente o incluso processo devolvido com o officio desse instituto n. 1.823, de 16 de setembro ultimo, relativo á concessão de montepio civil á D. Julieta de Castro Souza Tavares e outras, viúvas e filhas do continuo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, João Ferreira Tavares, tenho a honra de solicitar a V. Ex., tendo em vista o documento apresentado pela interessada, a reconsideração do acto desse Tribunal julgando illegal a concessão de que se trata quanto aos fillos, por ser deficiente a prova do estado civil de Dona Isaura de Souza Tavares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 46 — Em resposta ao officio de V. Ex., n. 52, de 28 de junho de 1921, pedindo informações acerca do projecto mandando proceder á sondagem e balisamente na costa do Pará, do Oyapock ao Gurupy, de modo a facilitar-lhe a navegação, — cabe-me declarar a V. Ex., de accordo com a resolução do Sr. Presidente da Republica, que o governo em principio, está de accordo com o projecto, e para melhor elucidação do assumpto, envia, por cópia, as informações prestadas a respeito, pela Delegacia Fiscal e Alfandega do Pará. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 393 — Transmittindo a publica forma da escriptura de venda dos lotes de terrenos ns. 230 e 232 ao Cae. do Porto, adquiridos pelo Dr. Raymundo de Castro Maia, a qual foi apresentada a este ministerio com a petição de 18 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o processo referente ao pagamento do laudemio feito pela Companhia Brasileira de Immoveis pedido em officio n. 56, de 14 de agosto ultimo, já foi remettido a V. Ex. com o meu officio n. 221, de 8 de agosto citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 395 — Em resposta ao vosso officio de 3 do corrente, em que solicitaes a intervenção deste ministerio no sentido de ser creada no municipio de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, uma agencia da Carteira do Credito Agricola e Hypothecario, cabe-me enviar-vos pela cópia junta, a informação que a respeito prestou o Banco do Brasil.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Devolvendo o incluso precatório encaminhado com o vosso officio n. 70, de 15 de julho ultimo, expedido por esse Juizo a favor de DD. Elisa Angelica da Costa Freire e Emilia Candida Freire, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o mesmo não pôde ser cumprido, por não haver sido assignado á Fazenda, no momento da expedição da carta, que é a época propria, de accordo com a doutrina do Supremo Tribunal Federal em accordo n. 3.139, de 5 de abril do corrente anno, o prazo da lei para embargos.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. José Paes de Abreu, proprietario da Empresa de Navegação Norte Fluminense:

N. 589 — Pego-vos informeis a esta directoria geral, com a urgencia possivel, qual o preço de quatro passagens inteiras, em 1ª classe, nessa empresa de navegação, de Iguaçu Grande a Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. agente da Estrada de Ferro de Maricá:

N. 590 — Pego-vos informeis a esta directoria geral, com a urgencia possivel, qual o preço de quatro passagens

inteiras, em 1ª classe, nessa estrada de ferro, de Brèves, em Nieheroy, a Aguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 28 de outubro de 1922

Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 33 — Remetto a V. Ex., de accordo com os arts. 90 e 92, do decreto numero 9.263 de 28 de dezembro de 1914, a inclusa relação dos funcionarios desta contadoria aptos para servirem como jurados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1922

Ensenheiro electricista Ablardo de Mello Padua, de 26 de abril de 1921, pedindo isenção de direitos para instrumentos de medidas electricas. — Indeferido. Não ha fundamento legal que ampare o pedido.

Dia 6 de outubro de 1922

Representação de varios advogados, etc., contra o sub-director da 3ª sub-directoria. — Archive-se, á vista dos pareceres.

Dia 16

Banco de Credito Cooperativo de São Paulo, de 18 de abril ultimo, encaminhado com o officio n. 414, de 15 de julho anterior, solicitando autorização para elevação de seu capital social. — Deferido, de accordo com o parecer de fls. 15. Approvo a resolução de que trata o mesmo parecer.

Dia 17

Joaquim Ozorio de Azevedo e outros, socios da firma Azevedo & Irmaes, pedindo restituição da importância de 3:500\$, indevidamente paga em revalidação do sello devido por uma escriptura, que se acha junta ao processo encaminhado com o officio n. 254 de 3 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal de S. Paulo. — Deferido o pedido, para dispensar a pena de revalidação e mandar exigir somente o sello simples, em face do que tem sido resolvido em casos analogos.

Dia 18

Antonio de Almeida Santos Sobrinho, de 21 de janeiro do corrente anno, pedindo levantamento da fiança prestada pelo escriptão da Collectoria Federal de Tambahú, S. Paulo. — Requeira á Delegacia de S. Paulo.

Costa Pacheco & Comp. de 2 do corrente mez, pedindo reconsideração de despacho negando provimento ao recurso que interpoz sobre a classificação do tecido de seda despachado pela nota n. 7.950, de 14 de setembro do anno passado e a que se refere a ordem desta directoria n. 918, publicada no *Diário Official* de 3 do mez do setembro ultimo. — Mantenho o meu despacho de 5 de agosto deste anno.

Dia 29

Comunidade Evangelica Picada, Rio Grande do Sul, pela congregação Deutach-Evangol, Gmeinden, nesta Capital, pedindo isenção de direitos para quatro annos, de 16 de agosto ultimo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Charles Chermes, de 13 de agosto de 1921, solicitando isenção de direito para mecanismos destinados ao beneficiamento de madeira da lei. — De accordo com o parecer do Tribunal de Contas, indeferido.

José Vasco Ferro & Comp. e outros, fabricantes de cerveja de alta fermentação, de 16 de agosto ultimo, fazendo com a gôce sobre a determinação contida no art. 13, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo o pedido novo prazo para a effectividade do determinado no mesmo dispositivo. — O assumpto escapa á competência deste ministerio. Dirijam-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Reclamação da Associação Commercial do Pará, por intermedio do seu delegado nesta Capital, contra exigencias fiscaes impostas pela Companhia Port of Pará ao commercio do mesmo Estado, de 7 de agosto ultimo. — O assumpto é, actualmente, da competencia do Ministerio da Viação, a que se devem dirigir os interessados.

Dia 23

E. M. Rocha & Comp., de 14 do corrente pedindo para pagar em prestações mensaes de 258\$250 a quantia de 2:582\$510, proveniente de multa imposta pela Inspectoria da Alfandega, por differença de classificação de mercadoria. — Defero, nos termos do parecer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 30 de junho ultimo, fazendo considerações sobre isenção de sello, nos termos do decreto n. 14.332, de 1 de setembro de 1920 (n. 3, § 3º, tabella b) a que se julga com direito por força do contracto celebrado em 23 de março de 1916, em attenção ao decreto n. 11.093, de 15 do mesmo mez e anno. — Indeferido, pelos fundamentos da informação a que o parecer se refere.

Bruno & Perez, ex-arrendatarios do Casino do Hotel Belvedere, Santos, de 7 de abril do corrente anno, a que se refere o officio n. 449, de 30 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo restituição da importância de 8:000\$, proveniente da quota de fiscalização que deixou de ser applicada nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno passado, em virtude de circular n. 40, desta directoria, de 22 de outubro do mesmo anno. — Em face do parecer, indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 10 do corrente mez, pedindo reconsideração do despacho proferido a 16 de setembro ultimo, sobre equiparação ao Lloyd Brasileiro para os effectos do pagamento das gratificações a que se refere a lei n. 3.079, de 1919. — A isenção que o Lloyd obtive assentou no facto de ser a mesma companhia, no momento, uma entidade profissional do Governo; e essa interpretação somente foi dada depois da vigencia da lei n. 3.079, de 1919. Até então, nem o Lloyd, nem a requerente, nada reclamavam. Demais, a gratificação de que se trata dependia da companhia que solicita o serviço extraordinario. O meio de se intentar o seu pagamento é não solicitar o serviço. Ao Governo é que não é lícito obrigar seus funcionarios a serviços extraordinarios. Excentados fora do tempo normal do expediente praticado em lei, a menos que esta não determine expressamente. Fica, pois, mantido o despacho anterior.

Dia 24

Mario Dias de Aguiar, fiscal do jogo do Casino Bridge Club, de Pocos de Caldas, Minas Geraes, de 21 do corrente mez, pedindo relevação da suspensão de 15 dias que lhe foi imposta pela Inspectoria Geral dos Jogos Permittidos. — Aguarde-se a diligencia a que os pareceres se referem.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 75 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, a 29 de agosto ultimo, no processo sob numero 39.915, a que se refere o officio reservado da Alfandega do Rio de Janeiro, de abril do anno passado determina aos Srs. inspectores das alfandegas que providenciem no sentido de serem examinadas as cartas de freteamento de navios, afim de se verificar a regularidade ou irregularidade da concessão do sello proporcional a que estão sujeitos os contractos, nos termos da tabella 4 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 14.330, de 1 de setembro de 1920, incumbidas as fiscaes do sello adhesivo sobre panéis do freteamento de procederem ás necessarias diligencias, tomadas as cautelas precisas no interesse da Fazenda Publica. — Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1922 (*)

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.165 — Communico-vos, para os devidos fins, que, sendo presente ao Tribunal de Contas o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.829, de 7 de dezembro de 1921, em que o Jornal A Cidade pretende isenção de direitos para 164.000 kilos do papel commun destinado a impressão e impressão. — Foi o mesmo Tribunal, em sessão de 24 de julho ultimo de parecer que o pedido pôde ser deferido.

Additamento ao do dia 27 de outubro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.025 — Solicito vossas providencias sobre o transporte entre esta Capital e a de São Paulo, para um encapado contendo amostras de tela de arame, corrente de a despoza por conta deste ministerio.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicito em officio n. 1.377, de 26 deste mez, a Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, resolveu, em data de hoje, de accordo com o art. 53, alinea V, ultima parte, da actual lei da receita, conceder isenção de direitos para 96 kilos marca A. C. n. 5.321/23, 5.371/23, 5.371/13 e 5.471/13, contendo papel vegetal impermeavel, pesando liquido 14.248 kilos, vindos de Gottemburga, pelo vapor *Kronprinzessin Margareta*, entrado em 17 do corrente, e destinado a servir de sobre-capa da revista daquella commissão a Exposição de 1922.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

Circular

Nos termos da letra d, da circular do Ministerio da Fazenda n. 45, de 17 de outubro de 1921, faço publico que a Delegacia Fiscal em Pernambuco, conforme consta dos processos ns. 38.575 e 43.441, deste anno, concedeu autorização aos commerciantes Pinto Lapa & Comp. e Azevedo & Comp., para comprem alcool desnaturalado com azul de methyleno, restringindo quanto aos ultimos, as suas compras á usina Aripibú, no mesmo Estado.

Dia 28

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.030 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.241 a 6.256, série E. M., 16 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra U, do anno de 1919, na importancia de 2:475\$400, inclusive a multa de mora.

N. 1.031 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.139 a 6.240, série E. M., 102 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, da letra T, do anno de 1919, na importancia de 15:131\$025, inclusive a respectiva multa de mora.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 1.032 — Rogo vossas providencias, no sentido de ser cancellada a divida proveniente da contra-fé n. 2.260, série E. L., 1º semestre de 1918, taxa de consumo de agua por hydrometro, extrahida em nome de Gabriel Raunier, pelo predio da rua do Senado n. 268.

N. 1.033 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida proveniente da contra-fé n. 7.563, série E. 1., exercicio do 1915, extrahida em nome de Giuseppe Labanca, pelo predio da rua do Bispo n. 97 e relativa á taxa de penna d'agua, attendida, assim, a solicitação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal sob n. 115, do 27 de janeiro do anno passado, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 76 — Em resposta ao vosso officio n. 334, de 7 de julho ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, por cópia, o incluso officio da Recebedoria do Districto Federal, sob n. 1.491, de 13 do corrente mez, em que são prestadas as necessarias informações.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanahara, em epítio de 3 deste mez, resolveu, por despacho de 24 do corrente, de accordo com o decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1922, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 1.164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, deferir o requerimento em que as Estadas de Ferro da Rede Sul Mineira solicitam isenção de direitos para o material constante da inclusa relação por cópia, que se destina a seus serviços, visto ser legal a isenção solicitada.

N. 1.166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 24 do cor-

rente, resolvi, nos termos, do art. 2º § 23 das «Preliminares da Tarifa», autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 3.127, de 19 deste mez, para 50 fardos, com as marcas e ns. VGZ—1.237, n. 7/50, contendo papel para cintas do Correio, destinado ao fabrico de valores daquelle estabelecimento, vindos pelo vapor Orania.

N. 1.167 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.505, de 24 de junho do corrente anno, em que Wilson Sons & Comp., Limited, recorrem do acto dessa Alfandega que mandou classificar como producto chimico não classificado, art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pelos re-correntes como preparado de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição de insectos da lavoura, artigo 1.068 da Tarifa, taxa de 20 réis por kilogrammo, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de agosto ultimo, resolveu dar provimento ao recurso, de accordo com o seguinte parecer, de 23 do mesmo mez de agosto:

«Em face do parecer do Laboratorio Nacional de fls. 17 v, o preparado em questão só pôde ser considerado como apropriado á destruição dos insectos da lavoura, e, portanto, sujeito á taxa de \$020 o kilo, como pretendem os re-correntes. Assim, sou pelo provimento do recurso.»

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 134 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo proprias para alcool, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macabé pelo fabricante de bebidas Antonio Accacio de Mendonça, de accordo com o disposto no art. 111 § 1º, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.554, de 23 de setembro ultimo.

N. 135 — Afim de que se regularize o serviço de lançamento do livro conta corrente do sello adhesivo, a cargo da 2ª Sub-directoria desta directoria, solicito vossas providencias no sentido de serem communicados a esta directoria os recebimentos de sellos adhesivos da taxa de 200 e 400 réis, devolvidos nelleas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro, em attenção á circular desta directoria, n. 66, de 4 do mez proximo passado, depois de feitas as necessarias conferencias.

N. 137 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas estampilhas do imposto de consumo, proprias para alcool, acompanhadas da competente guia, devidamente authenticada, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macabé, pelo fabricante de bebidas Antonio Accacio de Mendonça, de accordo com o disposto no art. 111 § 1º, letra I, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.555, de 30 de setembro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 431 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que allude o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado á fls. 22 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao recurso interposto por M. Tavares de multa imposta por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, pela collectoria federal de Barra do Piraty, Estado do Rio de Janeiro, e encaminhado

com o officio n. 181, de 26 de setembro ultimo.

N. 432 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.287, de 24 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que D. Maria da Conceição Ferreira Vianna solicita, por equidade, dispensa de revalidação de sello em um documento de emprestimo, na importancia de 5:000\$, exarou o Sr. ministro da Fazenda, a 5 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«A vista dos precedentes, defiro o pedido, para mandar que a requerente pague sómente o sello simples.»

N. 433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso officio n. 172, de 31 de julho ultimo, com que encaminhastes, submettendo á sua consideração, a medida proposta pela 3ª Sub-Directoria dessa directoria, no sentido de se conceder patente de registro para venda de manteiga por grosso ao commerciante Eduardo Ferreira Lobo, que se acha sob pressão de varios autos de infracção já decididos e instaurados nos Estados contra o mesmo commerciante e a outros em igualdade de condições, mediante assignatura, por parte dos interessados, de termo de responsabilidade com obrigação de pagamento não só das multas que lhe forem impostas nos autos em andamento, como das despesas, no caso de cobrança executiva, exarou a 7 do corrente mez o seguinte despacho:

«Attendendo a que é a propria Recebedoria que affirma que «só com grande demora é possível conhecer a divida exacta para o procedimento na forma de que dispõem os arts. 19 e 20, do regulamento em vigor», circumstancia da força maior que independe da vontade do interessado, — concedo a autorização para que se faculte o registro, com prévia assignatura de termo de responsabilidade e apresentação de fiador idoneo.»

N. 434 — Communico-vos, para os devidos fins, que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme communicou ao Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 2.503, de 2 de setembro ultimo, providenciou no sentido de ser reservada uma das dependencias do edificio da estação central para nelle se instalar o posto de venda de sellos adhesivos, a cargo do funcionario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal, no Amazonas:

N. 91 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á fiança prestada por Manoel de Siqueira Cavalcante em favor de Murillo do Monte Hollanda, agente do correio em Fonte Boa, nesse Estado, encaminhado a esta directoria com o officio do Tribunal de Contas n. 1.865, de 21 de setembro ultimo, peço vossas providencias afim de que sejam satisfeitas as exigencias do mesmo Tribunal, referidas no parecer do 2º representante do Ministerio Publico, feita posteriormente a devolução do mesmo processo ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal, na Bahia:

N. 236 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 19 de fevereiro de 1921, em que a Santa Casa de Misericórdia dessa cidade solicita isenção de direitos para um motor movido a óleo, destinado ao serviço no abastecimento d'agua do Hospital Santa Isabel, communico-vos,

para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro findo, resolveu conceder a isenção solicitada, legalmente amparada no § 2º, art. 2º, das Preliminares da Tarifa.

N. 237 — Tendo o collector das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, consultado a esta directoria em officio n. 463, de 20 de junho ultimo, se deve retirar percentagem sobre dinheiro recolhido a mesma exactoria, proveniente de vaccina vendida no Posto Veterinario daquela cidade, peço vossas providencias afim de que seja o dito collector scientificado que tal consulta deve ser feita a essa delegacia, a quem cabe solucionar o caso.

N. 238 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 9, 14 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 444, de 24 de julho deste anno, em que o Syndicato Assucareiro da Bahia solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 11.582, de setembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 deste mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em face do art. 37 da lei da receita para 1920 resolveu conceder a restituição solicitada.

N. 239 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o processo que acompanhou o vosso officio n. 332, de 23 de setembro de 1921, peço vossas providencias afim de que seja feita, com urgencia, a requisição constante da ordem desta directoria numero 85, de 25 de abril ultimo.

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de L'Etat Brésilien pede assumir a responsabilidade perante a Fazenda Nacional, do debito apurado pela alfandega desse Estado em processos movidos contra a mesma companhia pela sua sede nessa Capital e a que allude o telegramma da referida alfandega de 15 de dezembro de 1920, dirigido á então Directoria Geral do Gabinete, resolveu, por despacho de 20 de julho ultimo, deferir o pedido feito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, approvou o acto pelo qual nomeastes Herardo Lopes de Oliveira para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo Carlos Calmon Nogueira da Gama, que passou a servir interinamente na circumscripção dessa Capital, e de que trata o vosso officio n. 56, de 24 de agosto ultimo.

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 88, de 10 de novembro de 1921, referente ao relatório da inspecção precedida em junho do anno supra-referido na Collecção das Rendas Federaes de Serra, nesse Estado, pelo inspector de collectorias A. Aloysio Silva, e, attendendo ás informações prestadas approvei, por despacho de 21 de dezembro do mesmo anno, as providencias tomadas por essa delegacia.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 55, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 25 de

setembro ultimo, approvar o acto pelo qual designastes o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado Carlos Calmon Nogueira da Gama, para servir interinamente na circumscripção dessa Capital, durante o impedimento do funcionario effectivo Julio Rozsanyi, que serve presentemente no Districto Federal.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma n. 59, de 13 de junho de 1919, do administrador da Mesa de Renditas de Tucuya, nesse Estado, consultando si deante do art. 40 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a taxa de caridade que até então era entregue ao governo do Piahy, deve continuar a ter o mesmo destino ou ser entregue ao Estado do Maranhão, que tambem a reclama, decidiu, por despacho de 30 de agosto ultimo e de accordo com o parecer do consultor da Fazenda que, a quota de que se trata deve continuar a ser entregue ao governo do primeiro daqueles Estados até que se resolva a questão de limites que pende de solução.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o collector das rendas Federaes em Villa Braz, nesse Estado, José Alfredo Gomes, pede autorização para creditar-se pela importancia de 77\$, correspondente a rintas do imposto de consumo trocadas na collectoria, importancia essa pela qual foi debitado o dito collector, por determinação do respectivo inspector de collectorias federaes, resolveu, por despacho de 28 de setembro findo, deferir, por equidade, o pedido, attendendo a que apenas se verificou uma transgressão fiscal que afinal, não acarretou nenhum prejuizo ao fisco.

N. 333 — Afim de que providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria, constante do parecer de fls., remetto-vos o incluso processo em que João Martins Pereira pede isenção do imposto de industrias e profissões.

N. 334 — Para o fim determinado no despacho de fls. 7 verso, transmitto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que Mario Dias Aguiar, fiscal de jogo do Casino Bridge Club, em Popos de Caldas, nesse Estado, pede relevação da pena disciplinar que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 15.442, de 13 de abril do corrente anno.

N. 335 — Em resposta ao vosso telegramma de 30 de maio ultimo, declaro-vos que o processo de inquerito administrativo instaurado contra os ex-actores da collectoria das rendas federaes em Caracól, nesse Estado, foi remittido a essa delegacia com a ordem n. 315, de 28 de setembro ultimo.

N. 336 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria á fls. 3 verso, incluso, vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 106, da Collectoria Federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, referente á restituição da importancia de 100\$000, pretendida por Braille & Comp.

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 229, de 11 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o bacharel Manoel Fulgencio Netto, pede restituição da importancia de 250\$, paga pela sua carta de bacharel em sciencias juridicas e so-

cias, expedida pela Faculdade de Bello Horizonte, nesse Estado, sob o fundamento de ter sido alumnado gratuito, da referida Faculdade, exarou, no mesmo processo, a 26 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do que dispõe o art. 30, numero 2º do decreto n. 14.339, de 1 de dezembro de 1920, deferido. Faça-se a restituição, depois de classificada a despesa.»

N. 338 — Afim de que providencias no sentido de serem prestadas as informações precisas, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio numero 104, de 25 de agosto ultimo, da Collectoria Federal de Rezende, em que Braille & Comp. pedem restituição da quantia de 150\$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 107 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10 e 16 a 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 25 de agosto deste anno, em que a Sociedade Anonyma Indústrias Matarazza, do Paraná, pede isenção de direitos para 2.000 barricas de timento, constantes da relação inclusa, despachadas da Mesa de Renditas de Antonina, pela nota de importação n. 53, de 25 de abril de 1921, destinadas á construção de um matadouro frigorifico em Jaguariá, nesse Estado, que a requerente está montando, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 deste mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e art. 45 da lei organica da receita para 1921, resolveu conceder a isenção solicitada.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 436, de 17 de setembro de 1920, resolveu, por despacho de 18 deste mez, de accordo com o parecer desta directoria e como uma distincção especial á Republica Argentina, conceder isenção de direitos para os generos alimenticios importados para a Commisão Technica daquelle paiz, que estuda os Salos do Iguaçu em territorio argentino e brasileiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 371 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 do processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 27 de julho deste anno em que submeis á consideração superior a factura consular n. 5.702, do Consulado do Brasil em Liverpool, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em 15 de setembro ultimo, resolveu impor á autoridade consular que authenticou a referida factura a multa de 200\$, estabelecida no art. 27, § 7º, do decreto n. 14.032 de 29 de janeiro de 1920 por se ter verificado, no caso, infracção do art. 8º, § 4º, do mesmo decreto.

N. 573 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em 23 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar, na Alfandega desse Estado, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.936, de 17 deste mez, para 35 caixas contendo acido sulphurico para accumuladoras, 89 caixas contendo accumuladores electricos e quatro grades com um aparato para destillar agua, vindas da Alemanha no vapor hollandez Salland, com a marca — 21—18—M—U e a palavra Siemens dentro de um losango com os ns. 135, 36/124 e 125/128, material destinado á

Estação radiotelegraphica de Fernando de Noronha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, na processo relativo ao vosso officio n. 32, de 7 de julho ultimo, em que communicastes haver arbitrado as fianças provisionais do collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caicó, nesse Estado, respectivamente em 1:700\$ e 900\$, submettendo á sua approvação, exarou, a 24 de agosto ultimo, o seguinte despacho: «Approvo».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 577 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 12 do processo encaminhado ao Tribunal de Contas com o officio n. 203, de 25 de julho de 1921, da Alfandega do Livramento, nesse Estado, em que Arlindo de Freitas Leal, pelo restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 2.813, de 4 de dezembro de 1919 para o desembarque de um motor tractor e accessorios, destinado á agricultura, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 deste mez, autorizou a restituição solicitada, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 9 de fevereiro de 1920, relativo ao requerimento em que Athar Teixeira de Campos e Victor Francisco Humann, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Venancio Ayres, nesse Estado, recorrem do acto dessa delegacia que lhes mandou recolher a importancia relativa ao selo de nomeação, por ter sido elevada a lotação da mesma collectoria, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, indeferir o pedido á falta de fundamento legal.

N. 579 — Affim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o processo que acompanhou o vosso officio n. 282, de 28 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto por José Rodrigues Gomes, pego vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta delegacia o processo remetido a essa delegacia fiscal com a ordem n. 467, de 19 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 860 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 353, de 4 do corrente mez, relativo ao requerimento em que José Maria Mendes Runa, proprietario da lancha, *Americo*, pede permissão para recolher a Collectoria Federal de S. Sebastião, o imposto de transporte que arrecada, das passagens entre os portos de Santos, S. Sebastião, Villa Bella Caraguatatuba e Ubatuba, e vice-versa, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, deferir o requerido, de accordo com a ultima parte do art. 15 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

N. 861 — Em resposta ao vosso officio n. 431, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, da restituição pretendida pela Société de Suceries Brésiliennes, proveniente dos direitos pagos por 34 volumes, contendo fio de cobre isolado, trados de aço e barras de ferro redondas, despachados

pela nota de importação n. 466, de 4 de janeiro de 1921, autorizada pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de março ultimo, deviam ser excluidos 57 kilos de fio de cobre coberto de borraça, para quaesquer usos, mencionados na 2ª addição da respectiva nota de importação, rectificada assim, a ordem desta directoria n. 185, de 6 de abril do corrente anno.

N. 862 — Affim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, á fls. 22 verso, inclusive, vos devolve o processo acompanhado com o vosso officio n. 357, de 30 de setembro ultimo, dirigido á Directoria da Despesa Publica, relativo ao requerimento de Wilson Sons & Comp., em que solicitam restituição da quantia de 3:520\$440.

N. 863 — Com o officio n. 631, de 11 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a firma G. Tomaselli & Comp., recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como «oleo de residuo de petroleo», da taxa de \$610, por kilo, do art. 161, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.953, daquelle anno, como «oleo de petroleo impuro», da taxa de \$610, por kilo, do art. 161, referico.

O Sr. ministro da Fazenda, em 6 de junho deste anno, proferiu o seguinte despacho:

«Do accordo.
Classifique-se na forma proposta (pixe) vinte réis (\$020), por kilogrammo, art. 161 da Tarifa.»

E' este o parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opinio que se tome conhecimento do recurso para manter classificar a mercadoria em aprego no art. 121 da Tarifa, como pixe, para pagar a taxa de \$020 por kilogrammo.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de setembro ultimo, approvou o vosso acto nomeando Antonio de Souza Silveira, para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo Pedro José Saldanha Belfort a quem foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 569 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.194, de 27 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que os cofres de aço-marca «Standard», a que se refere a Sociedade Anonyma Casa Prat, dessa cidade, estão sujeitos ao imposto de consumo ex-^{art.} do disposto no art. 4º, § 25 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 4 — Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 18 de setembro ultimo, que é necessario o attestado do exercicio passado por essa inspector, para que possa a delegacia fiscal effectuar o pagamento dos vencimentos do fiscal de selo adesivo e outros impostos, a que estão sujeitos os papeis e documento de trans-

portes maritimo e fluvial e de fretamento de navios e que serve nesta cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 35 — Restituo-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos de folhas 2 a 5, do processo que acompanhou o vosso officio n. 109, de 4 deste mez, á Directoria Geral do Thesouro Nacional.

— Sr. Olavo Carneiro da Cunha, inspector de Collectorias Federaes em Santa Catharina:

N. 1.035 — Tendo em vista o relatório que apresentastes, relativo á inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes de Araranguá, nesse Estado, em julho do anno passado, encaminhando com o officio da Delegacia Fiscal, n. 110, de 25 de setembro do mesmo anno, recommendo-vos a fiel observancia da circular desta directoria n. 9, de 20 de dezembro de 1920, notadamente quanto ao que prescreve a parte final do item 4º da citada circular.

— Sr. Osmar Ribas, fiscal do selo adhesivo, Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina:

N. 1.036 — Affim de poder solucionar convenientemente o assumpto constante do vosso telegramma de 13 de setembro ultimo, recommendo-vos formuleis a consulta em officio de fórmula a tornar mais explicita a hypothese a que alludis.

Portaria

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em attenção do relatório apresentado pelo inspector de Collectorias Federaes na 3ª zona do Estado do Rio de Janeiro e referente á inspecção procedida em março do corrente anno na Collectoria de Itaperuna, recommenda ao respectivo collector que providencie no sentido de serem ultimadas sete processos de infracção do imposto de consumo iniciados em 1919, que dependem de solução e bem assim que requira com urgencia um livro que sirva para o ponto do agente fiscal da circumscripção ao qual fica a obrigação de sua assignatura, na forma da lei, diariamente, durante a sua estada na sede da collectoria.

Requerimentos, despachados

Dia 23 de outubro de 1922

Rachel Augusta Ribeiro Avelino, de 4 do corrente mez, firmado por José Constante & Comp., pedindo restituição da importancia de 144\$, paga em duplicata pela taxa de pena dagua do predio n. 275 do boulevard 28 de Setembro. — Satisfacam as exigencias.

Dia 24

Alves Moreira & Comp., de 19 do corrente mez, com recurso voluntario contra o acto do director da Recebedoria que lhes impoz a multa de 1:200\$. — Encaminha o requerimento por intermedio da Recebedoria do Districto Federal, na fórmula estabelecida no artigo 229, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

A. Vieira & Comp., de 19 do corrente mez, com recurso voluntario contra o acto do director da Recebedoria que lhes impoz a multa de 1:200\$. — Encaminha o requerimento por intermedio da Recebedoria do Districto Federal, na fórmula estabelecida no artigo 229, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Directoria da Contabilidade

Directoria da Contabilidade — Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo á representação da Primeira Sub-Directoria desta Directoria, de 26 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 5 de setembro proximo findo, que, por occasião da entrega das quotas de beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre de cada anno, a partir do corrente, seja exigida das administrações, das instituições beneficidas a apresentação dos seguintes documentos:

a) attestado de existencia e funcionamento da instituição, passado, nessa Capital, por dous funcionarios federaes, a criterio dessa delegacia e nas localidades do interior desse Estado por duas autoridades fiscaes judicarias ou administrativas, de preferencia federaes;

b) estatutos em vigor e acta da assembleia relativa á eleição da directoria em exercicio ou, em sua falta, documentos, habeis (attestados passados pelas mesmas autoridades ou pessoas de reconhecida idoneidade que provem a qualidade de director ou administrador da instituição);

c) demonstração do movimento financeiro e economico do anno anterior que justifique plenamente a applicação das importancias provenientes dos beneficios anteriormente recebidos.

Nos casos de omissão ou duvida de verã essa delegacia, antes de resolver sobre a entrega requerida, ordenar, reservadamente, syndicancia directa na sede das instituições, trazendo ao conhecimento desta directoria, nos termos das ordens em vigor, qualquer irregularidade que porventura se verifique quanto ao funcionamento da instituição.

Identica ás demais delegacias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 25 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37 — Remetto-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhãs, requerido por Tristão Ferreira da Silva Bessa, e encaminhado com o vosso officio n. 4, de 17 de janeiro ultimo, afim de que providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria, e de se fazer constar da minuta do aforamento que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, de accordo com o decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado.

Expediente do dia 27 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu negar approvação á concessão do aforamento á Companhia Industrial da Estancia, dos terrenos alagadicos, situados no municipio de Santa Luzia, nesse Estado, a que se refere o processo, que ora vos devolvo, encaminhado com o vosso officio n. 5, de 18 de julho ultimo, visto se tratar de terrenos do mangue sujeitos

ao regimen do decreto n. 14.596, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Transmitto-vos, por cópia, o aviso do Ministerio da Guerra, n. 557, de 26 de setembro proximo findo, afim de que mandeis averbar no assentamento respectivo, a transferencia do proprio nacional denominado Forte Montserrat, com os terrenos annexos, nesse Estado, do serviço do mesmo ministerio para o da Marinha.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar a concessão de aforamento do terreno de marinhãs, situado á rua, Porto dos Mares, districto da Penha, nesse Estado, requerido pela Companhia Progresso Industria da Bahia, conforma consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 17 de setembro do anno passado, que junto vos devolvo.

N. 35 — Transmitto-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhãs, requerido por Agostinho Pereira Borba, e encaminhado com o vosso officio n. 14, de 1 de julho do anno passado, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria.

Dia 28

Exmo. Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 161 — Remetto a V. Ex. de accordo com os arts. 90 e 92, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a inclusa relação dos funcionarios desta directoria, aptos para servirem como jurados, requisitada pelo officio sem numero, de 16 de setembro ultimo, de V. Ex. ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinhãs, requerido por João Lundgren e outros, e encaminhado com o vosso officio n. 81, de 8 de maio ultimo, vos recomendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias contidas no incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-Directoria, de serem devidamente sellados os documentos de fls. 9, 16, 17, 27, 31 a 33 e 34 a 36, do referido processo, e de se fazer constar da minuta do aforamento que a Fazenda Nacional é, de accordo com o decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado, representada pelo delegado fiscal.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, resolveu aprovar, por seus fundamentos, a decisão pela qual annullastes a concessão que fizestes, em 7 de abril do anno passado a João Domingues dos Santos, do aforamento de terrenos de marinhãs situados na parte sul da ilha da Restinga, nesse Estado, e de que trata o processo, ora devolvo a essa delegacia, encaminhado com o vosso officio n. 127, de 4 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 3, de 6 de fevereiro proximo findo e referente ao aforamento do terreno de marinhãs, situado no lugar denominado Maria Farinha, municipio de Olinda, nesse Estado, pretendido por D. Joanna Baptista de Lima, recom-

endo-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 3ª Sub-Directoria tecnica, que, por cópia, incluso vos remetto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1922

Officios expedidos:

A' Receita:

N. 1.565—Remette para a cobrança 550 certidões de divida de taxa de penna de agua de 1922 e referente ao 18º districto, na importancia de 23:633\$400.

N. 1.503—Restitue o processo relativo ao requerimento da firma Cunha Machado & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 1.507—Transmitta o requerimento de Ramos Sobrinho & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 1.568—Restitue o requerimento de Maria Ferreira Franco, pedindo cancelamento da portaria para licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

N. 1.509—Restitue o processo relativo ao requerimento de J. Azevedo & Comp., pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Requerimentos despachados

N. 21.210—Edilberto Gilmar Domingues da Silva.—Reduza-se, no corrente exercicio, nos termos propostos, para 1:440\$, o valor locativo do negocio do requerente.

N. 21.461—Antonio Francisco Silva.—Em face do laudo e do parecer, indefiro a reclamação, mantendo o lançamento feito.

N. 15.952—Edgard Wachneldt.—Faça-se a inscrição proposta. Imponho a multa de 100%, minima, na forma da lei.

N. 13.647—Thomaz de Araujo.—Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minima, da lei.

N. 13.649—Rodrigues & Duarte.—Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minima, da lei.

S/n.—Arnardo Watson Cordeiro.—Em face do parecer e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 125\$, escripturandose a desreza pela forma indicada.

N. 9.688—J. J. Marinho.—Em vista do laudo e do parecer, indefiro, por infracção do art. 17 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, imponho a multa de 100%, na forma da lei.

S/n.—Companhia Sul America.—O regulamento não exclue do pagamento a hypothese da requerente. Ao contrario, em face do art. 27 do decreto n. 14.729, de 15 de março de 1921 e art. 33 do decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, havendo omissão de juros, referente a uma parte da importancia, cobre-se o imposto correspondente a esta, fixado o juro na mesma taxa de 9%, estipulada no contracto.

S/n.—C. Corrêa & Comp.—Informe de novo a 3ª Sub-Directoria, tendo em vista que ha plena e geral quitação dos socios que se retiram.

Officio n. 25, da Caixa de Amortização.—Cobre-se o sello devido, em face do despacho da Junta de folhas.

S/n.—Paulino Dias Fernandes.—Concedo mais oito dias.

S/n.—Waldir Faria Rocha.—Apresentado o diploma, anote-se a isenção do sello, estabelecida no n. 29, art. 3, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 14.375—J. Aubery.—Proceda-se á matricula. Estando provada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 24 de julho ultimo e não podendo ser tomadas em consideração as allegações de fls. 5, imponho

a J. Aubry a multa de 500\$, mínimo do art. 61, letra a, do mesmo decreto. Infringe-se.

N. 14.067—Açenor Xavier Gomes — Procede-se a matrícula. — Estando provada a infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno corrente, imponho a Açenor Xavier Gomes a multa de 500\$, mínimo, nos termos do art. 61, letra a, do decreto n. 15.589, já alludido.

Sem numero—Espôlio de D Anna Faria Corrêa de Souza — Declare qual a taxa de juros estipuada na escritura hypothecaria.

Representação sobre pagamento de fiscal do sello adhesivo — José de Albuquerque Maranhão. — A circular n. 64, citada, quando se refere a «vencimento fixo» claramente allude a «parte fixa» do vencimento, identica á dos agentes fiscaes do imposto de consumo. A percentagem também identica, a ser aplicada, na forma da mesma circular, não pôde ser varia, desde que o tenha sido a correspondente aos vencimentos dos referidos agentes fiscaes. Si houver differença a favor dos funcionarios de que trata a representação, deve lhes ser paga tal differença; si ella, porém, occorrer contra os mesmos funcionarios deverão estes render ou entrar para os cofres publicos com o que demais receberam.

Sem numero M. Gerim & Comp. — Em face dos pareceres, no exercicio corrente reduza-se para 25.076 litros a produção de bebidas alcoolicas para o effeito do lançamento do imposto de industria e profissões, substituindo-se as respectivas certidões de divida e juntando-se ao processo as que forem annulladas.

Sem numero—Benedicto Santos — Em face do parecer, entregue-se a immortalia de 1:325\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta e convertendo-se em renda a importancia de 700\$000.

Auto n. 22, de 31 de janeiro de 1922, contra o Banco Espanhol do Rio de Janeiro

A' commissão de Inquerito.

Auto n. 7, de 13 de junho de 1921, contra Avilim da Costa Gomes e Soares Azevedo & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 326, de 22 de abril de 1922, contra o Banco Pelotense

Seja intimado o Banco Italo Belga, em face do allegado ás folhas 11, para allegar o que lhe convier, marcando-se prazo.

Auto n. 354, de 16 de agosto de 1922, contra J. Fogliati & Comp.

Officie-se á Casa da Moeda solicitando o exame pericial indicado no parecer.

Auto n. 432, de 31 de agosto de 1922, contra João Garcia Barrera

Seja presente á commissão de Inquerito, para os fins convenientes.

Auto n. 114, de 22 de outubro de 1920, contra Joaquim Eugenio Peixoto e Benjamin Midost de Moraes

Encaminhe-se o recurso, previamente a 1ª Sub-directoria para juntar cópia authentica de talão correspondente ao deposito da multa.

Auto n. 150, de 15 de fevereiro de 1922, contra Haro Rand & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 162, de 31 de janeiro de 1922, contra Arbukle & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 429, de 1922, contra J. Pinto Ferreira

Estando provado que a corveia apprehendida estava sellada com estampilhas servidas, imponho ao autuado J. Pinto Ferreira a multa de 200\$, grão mínimo do art. 62, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intime-se para o recolhimento.

Recebedoria do Distrito Federal, 28 de outubro de 1922.— Severiano A. de Cavalcanti, director.

Auto n. 202, de 8 de novembro de 1921, contra Victor Pinto e J. A. Ribeiro & Comp. Ltd.

Estando provado que Victor Pinto, quando fabricante de calçado, applicava em artigos de seu fabrico sellos do imposto de consumo não comprados nesta Recebedoria, — o que confessa ás fls. 7 e 8 e a firma J. A. Ribeiro & Comp. Limitada é quem cedia taes sellos ao mesmo fabricante — o que constitue infracção dos arts. 51 e 52 do decreto n. 14.643 de 26 de janeiro do anno passado. — Julgo procedente o auto de n. 3 e imponho a Victor Pinto e a J. A. Ribeiro & Comp. Limitada, a cada um, a multa de 1:200\$, mínimo dos arts. 51 e 52 do citado regulamento, perdendo o autuado Victor Pinto o direito ás estampilhas que lhe foram apprehendidas.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 23 de outubro de 1921.— Severiano A. de Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos :

N. 1.512 — A' Receita. — Pede restabelecimento de penha dagua de 1918 e 1919, em nome de José Marques Junior, pela Estrada da Penha n. 262.

N. 1.518 — Solicita serem cancelladas as dividas da taxa de penha dagua do predio n. 313 á rua Barão de São Francisco Filho.

N. 1.555 — Solicita serem cancelladas as dividas da taxa de penha dagua do predio n. 91 á rua Botafogo em nome de Adario João Barroso.

N. 1.556 — Solicita serem cancelladas as dividas da taxa de penha dagua do predio n. 111 á rua dos Coqueiros em nome de Agenor Teixeira da Motta.

N. 1.557 — Solicita serem cancelladas as dividas da taxa de penha dagua do predio n. 61 á rua dos Coqueiros em nome de Joaquim Simões Estrella.

N. 1.558 — Solicita serem cancelladas as dividas do imposto de industrias e profissões em nome de Maria de Castro Guimarães, pelo predio n. 31 á rua dos Coqueiros.

Requerimentos despachados

N. 9.347—Thomaz Marques Cesar de Oliveira. — Transfira-se.

N. 24.633—F. C. Silveira. — Averbe-se a mudança.

N. 12.223 — Octavio Walker. — Transfira-se.

N. 15.111 — M. Fimberg & Irmão. — A' 2ª sub-directoria.

N. 16.319 — Hamilton Loureiro Novack. — Transfira-se.

N. 21.942 — Cypriano Lopes de Almeida. — Transfira-se.

N. 8.104 — Antonio Trajano. — Transfira-se.

N. 9.926 — Arthur Antonio Carvalho. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 15.887 — Antonio Joaquim Teixeira. — Officie-se a Repartição de Agras e Obras Publicas de accordo com o parecer.

Sem numero — Empresa Estivadora do Rio de Janeiro Limitada. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, multa de 10\$, ex-vi do art. 63 do decreto numero 14.339 de 1 de setembro de 1920.

Auto n. 65, de 14 de maio de 1921, contra José Hugo Kopp

Entregue-se por meio de recibo os documentos de fls. 2, 3/5.

Auto n. 488, de 19 de setembro de 1922, contra M. R. Marques

Concedo a prorrogação solicitada.

Notificação n. 587, de 6 de dezembro de 1921, contra J. Tavares Meirelles

De accordo com o parecer e a vista da patente de fls. 4, torno de nullo effeito o despacho de 13 de dezembro ultimo, lançado a fls. 3. Feitas as anotações necessarias no protocollo e no cadastro, archive-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 28 de outubro de 1922. — O ajudante do director, — José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

N. 16.971—João Peixoto. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 16.976—Almeida Campos & Comp. — Idem.

N. 16.977—Aldo Pareto — Idem.

N. 16.978—Jorge Macedo Villar. — Idem.

N. 16.979—Joaquim Ferreira Primo. — Idem.

N. 16.980—Paulo Dardot. — Idem.

N. 16.981—Luiz de Miranda Jordão. — Idem.

N. 16.982—Frank E. Cumstoy. — Idem.

N. 16.983—Harry Rake Estill. — Idem.

N. 16.984—A. W. Lockhead. — Idem.

N. 11.884—Manoel Antonio. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.049 — Paulo Henrique Laboriau. — Idem.

DESPACHO DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de outubro de 1922

Hette & Comp. — Junte a patente de registro do corrente anno.

Nicolau Gago. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Claudio de Souza Castro. — Satisfaca a exigencia da informação.

Armando Busseti. — Junte a patente de registro do corrente anno.

Raphael Cantisani Greco. — Junte documento que comprove a acquisição do estabelecimento.

João Monteiro. — Junte ás patentes de registro dos annos de 1921 e 1922.

Mario Pereira de Vasconcellos — Deve e requerente satisfazer a exigencia da informação.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

MAIO 1922	LONDRES £ s. p.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	74.851- 0-10	386.908-00	162.272-09	180.927-00	152.318-75	34.563-00	—	—
" 2.....	247.020- 2-11	420.541-00	184.551-06	52.872-00	3.167-22	1.500-00	—	—
" 3.....	121.793- 2- 4	510.96-00	184.148-00	—	57.301-00	—	—	10.000-0
" 5.....	185.503-11- 7	4.596.189-20	361.976-81	6.705-00	1.450-00	100-00	—	300-00
" 6.....	123.652-16- 4	6.146.068-90	503.481-29	630-00	102.316-55	24.033-65	—	—
" 7.....	148.324-13-11	2.477.287-50	502.355-50	891.76-71	201.000-00	8.200-00	—	—
" 8.....	151.652- 2- 3	443.815- 0	231.894-09	7.675-00	50.00-00	2.69-00	—	—
" 9.....	155.884-10- 1	1.030.441-00	186.540-39	170.184-00	54.793- 5	46.230-76	—	—
" 10.....	94.047- 1- 9	419.539-00	284.823-99	500-00	70.000-00	5.285-83	—	—
" 12.....	237.455- 9- 4	5.320.104-00	314.586-27	58.247-00	2.652-20	21-84	—	—
" 13.....	181.672-14-10	7.295.115-00	254.680-63	206.520-10	707-00	13.000-00	—	—
" 14.....	195.434-16- 3	5.484.862-45	356.814-96	5.120-00	—	—	—	—
" 16.....	171.338- 7-10	1.655.505-20	242.514-20	411.480-00	8.209-00	1.240-00	—	—
" 19.....	182.769- 2- 2	4.295.479-00	657.108-83	18.80-00	3.404-10	2.334-80	—	—
" 20.....	107.098- 2- 5	1.532.602-00	403.952-70	264.000-00	102.657-00	44.623-09	—	—
" 21.....	197.478- 0- 0	405.343-73	272.644-76	21.250-00	20-00	17.036-12	—	4-02
" 22.....	110.384-12- 6	710.238-65	490.893-80	1.343.878-90	88-20	27.673-00	—	536- 6
" 24.....	157.737-12- 2	600.470-97	195.173-90	708.701-00	—	—	50.00-30	—
" 25.....	155.317-19- 0	806.360-31	175.244-63	105.10-00	—	—	1.00-36	—
" 26.....	142.071-19- 9	1.547.117-00	258.368-85	552.704-92	3.388-00	128.633-00	—	—
" 27.....	238.431-14- 4	1.436.129-39	129.089-44	40.000- 0	202.150-00	10.500- 0	—	—
" 28.....	228.746-15- 7	3.257.984-45	205.419-42	301.50-00	412.423-00	5.182-00	—	—
" 30.....	194.473-00-10	2.181.367-25	141.962-97	6.481-00	113.53-89	1.326-83	—	—
Total.....	3819.339-18- 1	52.660.669-00	6.504.498-58	5.714.032-53	1541.785-86	314.140-92	51.036-36	10.810-70

Inspectoria Geral dos Bancos, 6 de outubro de 1922 — Lemos Ferreira, auxiliar — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral — Visto.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 99 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a inclusa demonstração do supprimento necessario a attender ao pagamento dos juros relativos ao segundo semestre de 1902 e ao segundo semestre de 1905, das apolices ao portador, do empréstimo de 1895, que foram uniformizadas em agosto ultimo, solicitando as necessarias providencias de V. Ex. no sentido de ser autorizada a thesouraria geral do Thesouro a entregar ao thesourairo da Divida Publica a

importancia de 525\$000, para attender ao referido pagamento.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 100 — Tendo os liquidantes da sociedade anonyma de peculios A Triangulo Mineiro requerido a esta inspectoria autorização para a venda de cincoenta apolices da divida publica que constituem a cação daquelle sociedade em liquidação, peço vos dignéis informar-me si existe algum impedimento que os iniba de realizar aquella transacção.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 101 — Em resposta ao vosso officio n. 1.538, de ontem, declaro-vos

que a apolice da divida publica, numero 28.650, cuja cação me communicaes, se acha averbada nesta caixa em nome de D. Rosa Laura Leite Lopes e não no de D. Rosa Laura Leste Lopes, como menciona o referido officio.

Requerimentos despachados

N. 32 V — Vicente de Paula Azevedo Costa. — Pague-se com as necessarias formalidades, a quantia de 525\$, á vista das informações.

N. 834 A — Antonietta de Belfort Ramos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 835 A — Antonio de Paula Ramos Junior. — Idem.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUIÇA Frs. Suíços	BELGICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mk. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	ES. DINAVIA Coroa. Scand.	PORTUGAL Esc. Port.	JAPÃO Yens	AUSTRIA — COROAS AUSTRIACAS	LEYS	3 CANADENSE
800-00	51.035-00	6.080.000-00	5.000-00	—	33.950-00	—	2.805.000-00	—	—
—	—	4.340.003-00	—	60.000-00	16.072-95	3.275-24	—	—	—
100.000-00	580.000-00	2.500.000-00	5.242-50	400-00	28.440-00	300-00	—	—	—
—	41.000-00	296.735-40	—	3.000-00	326.427-80	—	—	—	—
645-00	45.000-00	2.222.442-00	—	30.000-00	449.145-8	—	—	—	—
—	70.000-00	5.713.182-70	—	—	420.760-00	972-62	—	—	—
2.500-00	19.530-00	4.142.026-00	11.000-00	—	809.078-00	—	10.000.000-00	—	—
10-00	—	4.000.000-00	—	—	42.257-00	—	—	—	—
—	—	7.490.000-00	11.500-00	—	58.077-00	5.068-00	—	—	—
—	6.819-85	4.721.575-00	—	—	24.891-00	—	—	—	—
5.000-00	28.000-00	10.913.483-00	3.500-00	—	226.250-00	7.410-90	—	—	—
530-40	2.315-32	3.565.379-00	50.910-00	—	254.31-00	2.033-00	—	—	—
—	40.000-00	6.001.818-00	—	—	121.458-00	15.000-00	10.000.000-00	—	—
10.400-00	61.655-00	554.474-00	—	—	225.000-00	—	—	—	—
—	—	3.488.000-00	—	130-00	696.684-00	—	—	—	—
31.600-00	105.104-00	5.171.757-40	45.000-00	3.000-00	236.668-00	—	—	—	—
3.000-00	100.000-00	5.136.670-00	—	—	141.335-00	2.000-00	—	—	—
—	38-08	6.300.000-00	—	—	20.468-00	—	—	—	—
—	20-00	10.306.000-00	42.955-00	1.160-73	328.830-40	1.094-32	—	—	—
—	7.500-00	1.051.59-00	—	—	85.933-00	820-67	—	—	—
—	74.000-00	2.450.000-00	30.000-00	—	29.554-00	485-02	—	—	—
232-38	7.105-00	3.672.437-00	20.000-00	—	375.875-00	148-50	—	—	—
20-87	60.315-00	6.343.13-13	—	5.000-00	437.612-00	—	1.500.000-00	—	—
154.444-62	1238.768-55	106.431.928-93	225.107-50	102.009-76	5.408.577-93	35.623-28	31.305.000-00	—	—

Nuno Pinheiro, Inspector geral dos Bancos.

N. 109 P — Pedro Rodrigues Torres.
— Idem.N. 816 A — Antonio de Sá Barreto
Sampaio. — Remetta-se.N. 838 A — Ayres de Gouvêa. — Cer-
tifique-se, de acordo com a informação.N. 110 B — Benilde Gonçalves Mar-
tins. — Declare a remença os cara-
cterísticos das demais apólices que pos-
sue, afim de poder ser atendida a segun-
da parte do seu pedido de fidejussão.N. 45 D — Antonio da Oliveira
Bemfeito. — Cumpra-se os alvarás, de
acordo com a informação.N. 698 J — Jeronymo José da Silva
Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de
acordo com a informação, dispensando
a exigência relativa ao selo da transfe-rência, à vista da declaração constante do
fls. 4º.N. 230 E — Ernesto Duque Estrada.
— Cumpra-se o alvará, de acordo com a
informação, cuja exigência deverá ser at-
endida.N. 832 A — Antonio Vaz de Carvalho.
— Certifique-se, de acordo com a in-
formação.N. 218 L — Luiz Villares Fragozo. —
Cumpra-se o alvará, de acordo com a
informação.N. 545 D — Rosa Laura Leste Lopes.
— Officie-se.N. 452 M — Maria Amalia Darnon
Cunha. — Deferido.N. 637 Dpa — Eusebio Maranhães Bar-
reto. — Note-se.N. 221 G — Elisa Corrêa Netto La-
bato. — Informe a Seção de Contabili-
dade.N. 93 F — Francisco Aguiar & Comp.
— Expeça-se.

N. 691 J — João Gaspar de Andrade.

N. 272 G — Clementina Cardoni Ber-
tham. — Cumpra-se o alvará, de acordo
com a informação, depois de esclarecida
a divergência quanto ao nome do inven-
tariante.N. 675 A — Alcebades Gonçalves Viel-
ra. — Pague-se a quantia de cem mil
réis, à vista da informação.N. 120 S — Santa Casa de Misericór-
dia e Hospital de São Manoel do Conco-

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

JUNHO 1922	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA L.T.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 1.....	74.543-8-4	674.761-15	435.058-36	397.233-00	20.785-54	8.464-90	—	1.548 00
" 2.....	313.71-5-4	331.383-40	467.795-26	423.370-30	8.350-25	1.812-75	—	136 00
" 3.....	434.7 0-12-8	2.020.14-92	258.333-05	61.380-00	9.159-00	21.455-27	—	1.039-82
" 5.....	80.017-13-1	4.424.691-12	473.046-43	93.371-31	31.392-93	25.086-70	—	3.010 00
" 6.....	403.149-4-8	2.369.320-06	313.550-59	63.381-50	38.639-20	21.231-84	—	—
" 7.....	151.690-16-9	2.752.176-03	452.650-88	111.914-40	185.375-75	31.644-48	—	88 29
" 8.....	20.928-10-2	740.309-70	205.922-64	92.073-00	35.126-09	4.333 00	—	5.729-60
" 9.....	122.025-9-1	1.284.472-27	453 210 10	1.042.457-00	188.587-45	28.833-60	—	2.300-00
" 10.....	155.288-3-8	515.041-95	204.067-41	79.960-60	26.563-65	18.621 05	—	—
" 12.....	173.947-18-4	3.930.089-36	60.021-44	408.352-00	32.175-60	24.413-86	—	1.660-00
" 13.....	165.999-0-4	9.286.854-02	180.489-03	164.361-63	46.345-00	800-00	3.331-00	2.274-50
" 14.....	217.289-6-2	4.902.99-71	124.109-53	72.156-00	257.847-20	8.988-35	—	32.021-00
" 16.....	459.658-6-8	1.557.766-42	405.267-60	100.2 0-95	23 227-00	23.179-00	—	1.925-00
" 19.....	404.370-2-0	5.260.768-22	503.647-63	1.122.418-87	62.481-30	28.002-32	—	—
" 20.....	172.280-16-4	1.423.505-68	479.151-93	567.684-60	28.018-85	26.670-59	—	12.172-35
" 21.....	259.3 8-15-9	917.531-35	139.219-81	1.090.833-20	14.229-00	23.184-56	—	—
" 22.....	103.775-19-0	1.061.909-85	449.415-59	878.924 90	15.366-95	3.187-38	—	336-68
" 23.....	196.8 5-15-9	4.902.569-37	445.874-84	245.450-14	18.284-94	65.222-30	—	2.354-00
" 24.....	124.353-5-5	1.094.519-06	83.589-85	239.462-00	8.933-90	16.740-53	—	25-00
" 26.....	139.129-6-7	1.137.920-42	332.606-51	655.880-00	44.728-85	2.250-70	—	86-00
" 27.....	176 399-1-2	1.198.670-51	262.460-12	369.331-50	68.810-07	121.254-00	—	520-0
" 28.....	186.995-6-11	3.100.157-18	271.926-40	621.050-00	91.038-75	7.250-00	37-46	703-00
" 30.....	135.171-7-4	7.392 573-02	134.318-45	282.045-96	122.114-00	46.413-37	—	46-00
Total.....	3.659.200-13-7	59.289.616-78	4.764.935-57	9.846.310-88	1.380.561-20	562.080-55	3.428-46	67.969-24

Inspectoria Geral dos Bancos, 6 de outubro de 1922. — Lemos Ferreirinha, auxiliar. — R. Malho Ortigão, sub-inspector geral — Visto. Nuno

lho de Esposende. — Pague-se a quantia de 500\$, à vista da informação.

N. 688 J — João Luiz Teixeira da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 833 A — Antonio Ferreira da Costa Carvalho. — Pague-se a quantia de 241\$611, à vista da informação.

N. 671 J — José Francisco Furtado de Mendonça. — Mantido o despacho anterior.

N. 455 M — Manoel Augusto Bastos. — Belle a procuração annexa, visto não constar seja primeiro traslado.

N. 91 H — Henrique Capitolino Pereira de Mello. — Expeça-se a guia.

N. 65 D — Diniz de Souza Martins. — Volte à Secção do Papel Moeda, para

dizer quanto ás licenças em cujo gozo tiver estado o requerente nos dous ultimos annos.

N. 450 M — Maria Martins de Oliveira. — Depois de sellado devidamente o alvará, informe a Corretoria.

N. 199 F — Felicia Eugenia do Amaral Cardoso. — Depois de reconhecida a firma da requerente, faça-se a annotação proposta.

N. 92 H — Henriqueta Rosa Pereira da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 122 S — Superior dos Franciscanos do Convento da cidade de São João d'El Rey. — Não tendo o alvará declarado o nome do Superior dos Franciscanos do

Convento em apelo, prove o requerente que effectivamente tem essa investidura.

N. 135 L — Landulpho Martins Vieira. — Deferido.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.24 — Ao Sr. bibliothecario e archivista da Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado de S. Paulo, respondendo o officio numero 1.421.

N. 1.241 — Ao Sr. inspector federal de Navegação, communicando o pr.ço do trabalho a que alludiu o officio n. 542.

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA FRS. SUISSO	BELGICA FRS. BELG.	ALLEMANHA MARK. ALL.	HOLLANDA FL. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAN.	PORTUGAL ESC. PORT.	LEYS.	JAPÃO YENS.	COROAS AUSTRIACAS	CANADENSES
44.504-46	80.732-00	25.924.830-00	24.583-00	54-43	475.477-50	5.000-00	8.137-61	2.249.160-00	—
428.202-61	5.000-00	5.153.089-71	1.452-51	248-44	691.823-15	2.000-00	—	—	—
1.763-00	824.073-00	46.937.921-00	298-10	51.400-00	1.453.920-66	1.000-00	5.391-60	—	—
118.941-73	51.639-34	3.347.673-00	—	20.572-54	1.407.382-05	17.500-00	390-16	—	—
44.329-75	36.241-00	5.332.817-38	30.801-00	1.637-89	1.338.165-04	6.850-00	—	12.000.000-00	—
44.280-00	43.374-00	4.584.100-00	7.499-00	—	748.321-00	4.200-00	—	—	—
42.748-15	25.352-00	7.107.387-00	5.353-00	42.859-00	1.257.742-00	28.000-00	—	20.200.000-00	—
15.100-60	43.362-00	13.670.370-00	2.507-00	376-71	961.447-27	29.000-00	433-53	435.620-00	—
6.920-00	21.757-26	6.687.460-00	—	100-00	432.286-84	50.000-00	12.913-91	—	—
10.639-73	35.734-95	9.742.876-00	20.000-00	—	912.500-00	17.000-00	—	30.000-00	—
42.049-00	366.218-00	19.112.798-00	4.982-00	—	606.990-00	23.050-00	—	3.733.333-00	—
70.752-82	330.002-28	12.857.508-00	664-43	—	624.012-49	22.000-00	2.523-73	20.000-00	—
31.530-90	35.070-00	10.075.772-00	1.683-02	—	762.932-00	16.500-00	5.000-00	43.403.118-00	—
37.034-95	103.135-00	13.130.286-00	2.765-00	3.000-00	1.468.348-50	3.367-00	7.297-00	690.000-00	—
35.497-00	118.651-00	9.810.031-00	—	—	840.670-00	21.000-00	100.134-34	—	—
59.306-12	113.628-00	35.913.379-70	12.382-71	—	927.167-00	5.000-00	1.359-00	1.430.000-00	—
65.017-00	209.701-00	11.402.838-00	31.430-00	733-29	307.624-00	29.000-00	315-00	11.500.000-00	—
30.084-05	630.500-00	15.692.838-00	—	1.044-00	353.278-00	4.400-00	857-14	1.000.000-00	—
2.492-50	115.633-35	6.635.230-00	9.330-00	—	612.512-00	34.000-00	973-17	6.034.000-00	—
53.339-10	235.685-21	4.584.339-00	10.641-35	—	1.030.361-00	53.282-00	—	2.940.000-00	—
21.207-20	94.420-00	9.444.215-00	12.546-00	13.000-00	1.032.233-00	6.700-00	3.500-00	3.800.000-00	—
24.879-35	132.748-00	7.745.440-20	4.424-27	—	1.407.476-25	—	9.745-48	10.900-00	—
8.473-15	98.894-00	13.565.705-00	2.138-80	3.000-00	813.803-54	13.500-00	194-37	2.515.560-00	—
917.742-61	4.125.131-32	290.005.904-99	191.223-32	115.019-23	49.719.431-20	396.340-00	159.366-54	113.891.730-00	—

Pereira, Inspector Geral dos Bancos.

N. 1.242—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Mathews Gonçalves Pereira.

N. 1.243—1.244—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças dos empregados José de Araujo Braga e Guilherme de Azevedo.

Requerimentos despachados

Antonio Campos e José Teixeira Machado.—Sim, em termos.

Generosa Roxo Teixeira Barbosa.—A inspecção de saúde.

João Ambrosio de Oliveira.—Aguarde oportunidade.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 27 do corrente:

Foi designado o consul de 2ª classe, Antonio Felinto de Souza Bastos, que servia no Consulado em Lyon, para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe, em Boulogne-sur-mer;

Foi designado o consul de 2ª classe, Alberto Gracie, que servia no Consulado honorario em Roma, para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe, em Praga;

Foi designado o consul de 2ª classe, Carlos de Miranda da Silva Lobo, que

servia no Consulado em Berlim, para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe, em Alexandria;

Foi designado o consul de 2ª classe, Oscar Correia, que servia no Consulado em Southampton, para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe, em Galatz;

Foi designado o consul de 2ª classe, Manoel da Veiga Meneses, que servia no Consulado em Shanghai, ora supprido, para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe, em Tampico, declarada sem effeito a portaria de 19 de outubro de 1921, que o removera para o Consulado de 2ª classe, em Lebe;

Foi removido do Consulado de 2ª classe, em Lebe, para o de idêntica

categoria em Haifa, o consul de 2ª classe, Antonio Rabello Brage, e Foi desligado do Consulado de 1ª classe, em Rotterdam, e mandado adidir ao Consulado Geral de 1ª classe, em Barcelona, o consul de 2ª classe, Mario Costa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 de outubro de 1922 foi prorrogada por mais tres annos, na forma da lei, a licença em cuo gozo se acha o primeiro tenente do corno da Armada Francisco Ancora da Luz, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

— Por outras de 28 do corrente:

Foram nomeados:

João Rodriques de Albuquerque para exercer o cargo de patrão das embarcações da directoria do armamento da marinha.

Idênticas para Julio Gomes Cardoso e Francisco José Serra.

Augusto Serão para exercer o cargo de machinista das embarcações da Directoria do Armamento da Marinha.

Idênticas na a. José Sabino da Silva, José Gonçalves da Silva e Laudelino Ribeiro da Silva.

Foram concedidos de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Um anno de licença ao 2º tenente patrão-mór Pedro João de Araújo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao operario de 5ª classe da secção de ferro e aço da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Arlindo dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Um anno de licença ao operario de 2ª classe da secção de madeira da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo de Paula Velasco, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.906—Rogo-voz diçens da providenciar no sentido de ser effectuado, no Thepuro Nacional, o pagamento da importancia de 899, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1119, cabo, Affonso Cesario Vianna, conforme consta do processo de exercisios findos sob n. 7.511, que a este acompanha.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.917—Acompanhados dos termos das respectivas inspecções de saúde, tenho a honra de restituir-vos os inclusos, papeis referentes á transferencia para a Reserva Naval dos reservistas do Exercito Arthur Lemos e Pery Caldeira.

N. 4.920—Necessitando o capitão do Exercito Agenor Leite de Aguiar, preso no Batalhão Naval, á disposição desse ministerio e actualmente recolhido ao Hospital de Marinha, de se transferido para o Sanatorio da Nova Friburgo, a bem de sua saúde, segundo o parecer do chefe de Clinica Medica daquela hospital, tenho a honra de consultar-vos si ha algum inconveniente na alludida transferencia.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.923—Resolvendo a consulta do Comandante do navio-escola Benjamin Constant, contida no officio n. 459, de 1 do corrente, sobre a maneira de interpretar os §§ 1º e 2º

do art. 21, da Lei de Promoções em vigor, com relação á contagem dos dias de via e n, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consunho n. 337, de 29 de este mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que:

a) que o tempo de viagem será contado em todo navio de guerra, desde o momento em que este suspender de um porto até fundear em outro porto, em dias e fracções de dias;

b) a viagem que durar até 12 horas será contada como meio dia e a que passar de 12 horas será contada como um dia;

c) os movimentos dentro do mesmo porto só serão considerados como viagem quando durar mais de seis horas;

d) para os navios que sahirem fóra da barra e regressarem ao mesmo porto, será applicado o criterio estabelecido no numero 3;

e) no espaço de 24 horas, a contar da saída de qualquer porto, não se poderá contar mais de um dia de viagem.

Requerimentos despachados

Fiel de 2ª classe C. S. O. João Marques. — Mantenho o despacho anterior (2.586, 2ª Contabilidade, 1922).

Jorge Adalberto Cortti, enfermeiro naval de 2ª classe. — Indeferido (2.513, 2ª Contabilidade, 1922).

Companhia Paulista de Art factos de Aluminio. — Aguarde oportunidade (352, Depósito Naval, 1922).

Prado Peixoto & Comp. — Não convém presentemente a aquisição (821, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro 1922).

Gabriel Skinner, 2 official da Escola Naval de Guerra. — Indeferido (566, Gab. Contabilidade, 1922).

Caetano Lopes Gama. — Indeferido, de acôrdo com a informação (564, Gab. Contabilidade, 1922).

Euclides Jardim dos Reis. — Indeferido, de acôrdo com a informação (565, Gab. Contabilidade, 1922).

Alfredo Coelho da Silva, operario, carpinteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Requeira pelos canaes competentes (Req. 26/10/1922).

Dr. José Witzler. — Complete o sello (Req. 7/10/1922).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda.

Dignai-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100.000\$, correspondente ás viagens contractuadas executadas no mez de agosto ultimo, de accôrdo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser classificada na consiguação «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife», verboa 4ª, art. 63, da lei n. 4.515, de 10 de agosto proximo findo, que prevê ás despesas para o exercicio de 1922. — Saude e Fraternidade. (Aviso n. 212).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao conductor de trem de 2ª classe Alfredo de Mello Almeida;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Alfredo Pedro de Alcantara;

De trez mezes, em prorogação, ao servente de 3ª classe Adolpho Durão;

De 25 dias, ao trabalhador Antonio Francisco dos Santos;

De 25 dias, ao trabalhador Arthur Trindade;

De duas mezes, em prorogação, ao trabalhador Amaucio Jardim;

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Belarmino Benuto;

De trez mezes, em prorogação, ao official-operario de 3ª classe Bernardino Gyrão;

De 11 mezes, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Delehim Corrêa da Silva;

De 11 mezes, em prorogação, ao feitor de 1ª classe Euclides dos Santos Silveira;

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe Euclides Barreto Couto;

De seis mezes, ao 4º escripturário Eduardo Landim;

De seis mezes, ao machinista de 3ª classe Honorio Feijó;

De duas mezes, ao operario de 4ª classe Izaias Honorio;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe João Marques de Souza;

De um anno, ao conductor de trem de 4ª classe José Gomes Nazareth;

De um mez, em prorogação, ao official de 1ª classe Miguel Garcia Martins;

De seis mezes, ao conferente de 2ª classe Manoel Berard Nunan;

De um mez, ao trabalhador Raymundo Gouveia;

Na Reartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe Theophilo Barreto;

— Por outras da mesma data, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

A 1º escripturarios, por merecimento, os 2º:

Da 2ª divisão, José Francisco da Silva Junior.

Da 3ª divisão, João Franco.

— Por outras de igual data foram nomeados para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhes competirem:

A 1º escripturario o 2º, Alberto Rodrigues Fernandes Chaves;

A 1º escripturario o 2º, João Correia de Brito Junior;

A 2º escripturario o 2º, addido, Diogo Fernandes Machado;

A 2º escripturario, o 2º addido, Radagasio de Carvalho;

A 1º escripturario o 2º do antigo quadro de commissão e actual 1º interino da Fiscalização do Porto do Pará, Adolpho Firmo de Oliveira;

A 2º escripturario, o 3º effectivo o actual 2º interino da Fiscalização do Porto de Victoria, Alberto Marques de Oliveira;

A 2º escripturario o 3º effectivo e actual 2º interino da Fiscalização do Porto do Maranhão, Luiz de Sá Albuquerque;

Conductor de 2ª classe da Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro o engenheiro civil, João da Costa Ribeiro Junior;

Conductor de 2ª classe da Inspectoria o electricista do antigo quadro de Commissões e actual conductor de 2ª classe interino da Fiscalização do Porto de Manaus, Antonio Guilherme Hartmann;

Conductor de 2.ª classe o conductor de 2.ª classe, do anti o quadro de comissões e actual 2.ª littera da Fiscalização do Porto do Ceará, Edward Geleer;

Engenheiro ajudante da comissão do Porto de Itajubá, de acordo com o art. 6.º, § 1.º e do art. 36 do regulamento da Insuetude, aprovado pelo decreto n.º 17.238 de 31 de dezembro de 1921, o engenheiro civil Francisco Penlamin Galotti;

Escrivão de 2.ª classe da Comissão do Porto de Amargosa o actual fiscal de Estatística da Fiscalização do Porto do Maranhão, Astrogildo de F. M. Mavignier.

— Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado a pedido, o engenheiro Gabriel Ramos da Silva do cargo de engenheiro residente da 4.ª divisão da Estrada de Ferro de Baturité (Pête de Vição Coarense), que exercia em comissão.

— Por outra da mesma data, foi nomeado, em comissão, para o cargo de engenheiro residente da 4.ª divisão da Estrada de Ferro de Baturité (Pête de Vição Coarense), o engenheiro residente, interino, Antonio Eugénio Cadellia, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:
3 mezes, em prorrogação, ao guarda de 1.ª classe, Augusto Amaro Vieira;
25 dias, ao guarda freios de 3.ª classe, Firmino José Virgílio;
3 mezes, em prorrogação, ao continuo Guilherme Godinho dos Santos;
1 me. em prorrogação, ao ajudante de 1.ª classe Henrique Gama;

3 mezes, em prorrogação, ao guarda freios de 3.ª classe Paulino Jannão dos Santos;
2 dias, ao graxeiro Pedro Thomaz de Aquino;
1 me. ao guarda chaves de 3.ª classe Theobaldo Teixeira.

Na Directoria Geral dos Correios:
2 mezes, a fiel do thesouro da administração do Espírito Santo Adhemar Lyrio dos Santos;
4 mezes, a auxiliar da agencia de 2.ª classe Anna Alexandrina Cavalcanti D'Albuquerque;
2 mezes, ao 3.º official da administração do Amazonas Acrisio Ferreira da Costa;
6 mezes, ao cartão de 2.ª classe da administração do E. do Rio de Janeiro, Alvaro de Castro Bogado;

De dois mezes, ao estafeta da agencia do S. Rita de Sapucahy, Alecrino Vicente da Silva;

De quatro mezes, em prorrogação, ao 2.º official da administração do Pará, Damião de A. S. Carneiro;

De tres mezes, a auxiliar da administração de Santa Catharina, Esther Mattos;

De tres mezes, ao cartão de 3.ª classe da D. G., Ernesto Elydio da Silveira Junior.

De seis mezes, em prorrogação, ao cartão de 1.ª classe da administração de Pernambuco, Feliciano de Queiroz Barros;

De quatro mezes, ao agente embarcado da administração do Amazonas, José Carlos Catinguira;

De seis mezes, ao auxiliar da administração de S. Paulo, José Bissy;

De dois mezes, em prorrogação, ao fiel do thesouro da administração do Amazonas, José Barbosa Costa Netto;

De seis mezes, ao porteiro da administração de Santos, Joaquim Fernandes Vieira.

De seis mezes, em prorrogação, a agente de Engenho Novo, Leonidia Xavier Porto.

De seis mezes, ao correio mestre da D. G., Lino Gomes de Carvalho;

De seis mezes, ao amanuense da administração de Santos, Orlando Netto Caldeira;

De dois mezes, ao praticante da administração do Rio Grande do Sul, Paulo Porto Pires;

De tres mezes, em prorrogação, ao cartão de administração do Brum, Sebastião Melchietes Salles;

De seis mezes, ao amanuense da administração de Minas Geraes, Algefredo Pinto Fiuza.

De tres mezes, ao agente de Inga, Yvette Alvarenga.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 4.ª classe, Almir Sitar da Costa;

De tres mezes, ao guarda-fio, Appolonio Fernandes;

De dois mezes, ao trabalhador Barsal Pahim;

De tres mezes ao telegraphista de 5.ª classe Diogo Alves Pinto;

De um me. em prorrogação, ao trabalhador Damaso de Azevedo e Silva;

De um anno, ao auxiliar de estações Eugénio Ferreira Maia;

De um me. ao trabalhador Gervasio Martins da Silva;

De dois mezes, ao telegraphista de 4.ª classe, Henrique Leal Facchinetti;

De tres mezes, ao telegraphista de 4.ª classe Joaquim Ferreira de Almeida, ficando sem effeito a portaria de 8 de maio ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 4.ª classe João Paulo dos Santos;

De um anno, ao mensageiro Joventino Teixeira de Carvalho;

De seis mezes, ao telegraphista de 4.ª classe Jeanino Viana;

De seis mezes, ao telegraphista de 4.ª classe Luiz Carneiro Ribeiro, ficando sem effeito a portaria de 27 de setembro findo que lhe concedeu igual licença;

De um anno, ao inspector de 3.ª classe Manoel de Silva Guimarães, ficando sem effeito a portaria de 29 de abril ultimo que lhe concedeu igual licença;

De dois mezes, ao mensageiro Marcondes Ferraz Delduque;

De dois mezes, ao guarda fio Pericles de Athayde Pinto;

De tres mezes ao auxiliar de estações Raymundo Monteiro da Rocha.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Therapia:

De dois mezes, ao diarista José Tibúrcio dos Santos;

De tres mezes, ao 3.º escriptuario Julio da Fonte da Menna Barreto.

Na Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therapia:

De dois mezes, ao auxiliar tecnico Messias de Azevedo Teixeira.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dois mezes, ao agente de 2.ª classe Aniceto Garcia;

De tres mezes, ao 3.º escriptuario Antonio Targine;

De dois mezes, ao lenheiro Antonio Dabia;

De dois mezes, em prorrogação, ao ferreiro José Martins;

De um me. em prorrogação, ao pintor das officinas de Bagrú Marcellino Moraes;

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor da turma 119 Virgílio Santiago;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um me. em prorrogação, ao aprendiz de 2.ª classe José Domingos Francoso.

De 20 dias, ao aprendiz de 1.ª classe, José Teixeira da Silva;

De um me. ao agente de 2.ª classe Lindolpho Souza.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De tres mezes, ao diarista Antonio Severiano Bastos Filho;

De um anno, ao desenhista de 2.ª classe Jayme Barcellos de Castro;

De tres mezes, ao diarista José Teixeira Calazans de Alencar;

De seis mezes, ao auxiliar tecnico do 1.º districto Raymundo Bezerra de Figueiredo;

De tres mezes, ao diarista Manoel Cadelha de Freitas.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao trabalhador do 4.º districto Altino dos Santos;

De dois mezes, ao trabalhador da via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro José Sanches;

De tres mezes ao foguista da Estrada de Ferro Rio do Ouro Juvenal de Pinho Fragozo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Na clausula III do termo rectificativo celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, em virtude do decreto n.º 14.350, de 17 de agosto de 1921, e da estabelecida, de acordo com o disposto no paragrafo unico do art. 2.º do decreto legislativo numero 3.293, de 10 de junho de 1921, e com aquiescencia desse ministerio que se manifestou favoravelmente a mesma clausula em aviso n.º 2.555, de 8 de junho de 1921, que aquella companhia estabelecerá as suas duas primeiras estações nas cidades de Rio de Janeiro e de Belém do Pará, em suas cercanias, conforme a tecnica indicaz cabendo sempre ao Governo aprovar a escolha dos locais em que as estações hajam de se installadas, mediante accordo previo entre este ministerio e os da Guerra e da Marinha. Para cumprimento dessa clausula contractual tenho a honra de vos consultar si esse ministerio tem alguma objecção a apresentar sobre a escolha de um dos locais indicados na inclusa planta, nas proximidades da Pavuna, de Campo Grande ou de Santa Cruz no Districto Federal, para installação das duas estações transmissoras desta Capital (a principal e a auxilia), em como sobre a conveniencia do estabelecimento da segunda estação auxiliar nas cercanias de Belém do Pará (aviso n.º 2081).

— Sr. ministro da Guerra:

Na clausula III do termo rectificativo celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, em virtude do decreto n.º 14.350, de 17 de agosto de 1921, ficou estabelecido, de acordo com o disposto no paragrafo unico do art. 2.º do decreto legislativo n.º 3.293, de 10 de junho de 1921, e com aquiescencia desse ministerio, que se manifestou favoravelmente a mesma clausula, em aviso numero 104, de 30 de julho de 1921, que aquella companhia estabelecerá as suas duas primeiras estações nas cidades de Rio de Janeiro e de Belém do Pará, em suas cercanias, conforme a tecnica indicaz cabendo sempre ao Governo aprovar a escolha dos locais em que as estações hajam de se installadas, mediante accordo previo entre este ministerio e os da Marinha e da Guerra. Para cumprimento dessa clausula contractual, tenho a honra de vos consultar se esse ministerio tem alguma objecção a apresentar sobre a escolha de um dos locais indicados na inclusa planta, nas proximidades da Pavuna, de Campo Grande ou de Santa Cruz, no Districto Federal, para installação das duas estações transmissoras desta Capital (a principal

para a auxiliar), bem como sobre a competência do estabelecimento da segunda e a auxiliar nas cercanias de Belém. (Aviso n. 207).

Em resposta ao vosso aviso n. 131, de 20 do mez findo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data autorizei a Directoria dos Telegraphos a admitir, na estação telegraphica de Macaé, o 2º sargento do 20º batalhão de caçadores Luiz Martins Chaves para praticar em telegraphia (aviso n. 209).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accordo com o parecer prestado em vosso officio n. 185/G, de 16 do corrente mez, relativamente a proposta, que ora vos devolvo, feita por Christiano Stockler das Neves, engenheiro architecto, e Francisco de Godoy Moreira e Costa, engenheiro civil, para a construção do edificio destinado á estação do Norte, dessa estrada, na cidade de São Paulo, e cujos planos acabam de ser approvados pelo decreto n. 15.729, de 13 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a aceitação da referida proposta, mediante as seguintes condições, lembradas no officio acima citado:

a) os proponentes obrigam-se a administrar em nome e por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil a construção da nova estação do Norte, de accordo com os projectos, planos e especificações approvados por decreto do 13 do corrente mez;

b) obrigam-se igualmente a organizar e submeter á approvação da Directoria da Estrada todos os planos de detalhe e especificações necessarias á execução da obra, quer no tocante á parte technica, quer na parte artistica e decorativa;

c) os administradores terão completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal empregado na obra e serão por elles fixados mediante approvação da Directoria da Estrada, não só o effectivo do pessoal administrativo e operario ou jornalheiro, como também os respectivos honorarios, salarios ou jornaes, gratificações e quaesquer compensações por serviços prestados e as condições de ensino e de trabalho. Os honorarios e salarios ou jornaes terão para limites maximos os fixados no regulamento da estrada e na lei orçamentaria para iguaes ou equiparaveis categorias de empregos;

d) todo o material, que for necessario para o serviço será fornecido pela estrada, de accordo com os pedidos, especificações e detalhes, que serão apresentados pelos administradores com a necessaria antecedencia. A Estrada fornecerá para a execução da obra todo o aparelhamento, que tiver disponivel e que se tornar necessaria ao dito serviço, ficando entendido que o custo desse material não será computado para o calculo dos 10 % de beneficio, de que trata a condição i devidos aos administradores;

e) si a pratica demonstrar que ha inconveniencia, a estrada poderá abrir concorrência para alguns dos serviços a serem executados, como alvenarias, madeiramentos, encanamentos, esquadrias, pinturas, decorações e outras. Para essas concorrências os administradores organizarão e apresentarão á directoria da estrada as necessarias especificações;

f) os administradores se obrigam a imprimir ao andamento dos trabalhos a intensidade que a directoria da estrada julgar conveniente em vista das credibilidades que foram votadas no tendo em vista a importancia mensal a ser despen-

dida com o pagamento da folha do pessoal;

g) o pagamento ao pessoal empregado nas obras será feito com pontualidade pela estrada, mediante folhas organizadas na divisão competente em presença dos livros de ponto apresentados pelos administradores;

h) a directoria da estrada manterá junto aos administradores um engenheiro e os funcionarios para a fiscalização de boa execução das obras;

i) em remuneração pelos seus serviços, os administradores perceberão a percentagem de 10 % (dez por cento), livres de quaesquer impostos, excepto o do sello, sobre o total das folhas de pagamento e do custo dos materiais que forem adquiridos pela estrada e incorporados ás obras, ficando estabelecido que as despesas com a construção completa da nova estação do Norte, não poderão exceder ao orçamento organizado pelo architecto Christiano S. das Neves no total de 3.513.171\$000 (tres mil quinhentos e treze contos, cento e setenta e um mil réis), salvo si as fundações a construir excederem ás provisões feitas ou si a directoria da estrada mandar ampliar ou acrescer qualquer dependencia;

j) o pagamento dessa percentagem será feito mensalmente na thesouraria da estrada, mediante conta apresentada pelos administradores e devidamente processada, das quaes serão retidos 20 % (vinte por cento) para formação de caução garantidora do cumprimento das clausulas do ajuste que for assinado de accordo com estas condições. Essa caução só será restituída seis mezes depois de completamente terminada e recebida a estação e nada houver occorrido que deponha contra a solidez e perfeição das obras;

k) a directoria da estrada poderá exigir, em qualquer tempo, por motivo de incompetencia ou a bem da disciplina, a retirada ou substituição de qualquer pessoa admitida ou contractada pelos administradores;

l) a infracção de qualquer das clausulas do referido ajuste será punida com a multa, imposta pelo director da estrada, de 200\$ a 2.000\$ (duzentos mil réis a dous contos de réis) e do dobro na reincidencia;

m) o mencionado ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial e será assim declarado por portaria do director da estrada, perdendo os administradores a caução e não tendo direito a indemnização alguma, si os trabalhos forem suspensos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou si ficar verificado que os administradores não tem capacidade para dar ás obras o andamento que for julgado conveniente pela directoria da estrada (aviso n. 57).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 2.495, de 19 do corrente, autorizo-vos a admitir na estação telegraphica de Macaé, o 2º sargento do 20º batalhão de caçadores Luiz Martins Chaves para praticar em telegraphia (aviso n. 33).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 783/S, de 3 do corrente, declaro-vos que fica approved o acto dessa Inspectoria, autorizando a construção de cinco variantes entre os kilometros 50 e 92 da linha ferrea de Santa Maria a Porto Alegre, e bem assim a substituição dos trilhos existentes entre os ki-

lometros 0 e 93, por outros de 32 kilos, 240 por metro corrente, mediante as condições mencionadas no referido officio (aviso n. 150).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1922

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com relação ao vosso officio n. 2.484, de 19 de outubro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos da vossa informação, o requerimento de Guilherme Nunes, pedindo autorização para instalar em sua residência um receptor de radiotelegraphia (officio n. 150).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido approvados pelo decreto n. 15.733, de 13 do corrente, o orçamento suplementar das fundações do novo edificio da estação de passageiros da Estrada de Ferro Paraná, em Paranaguá, e o projecto das fundações da mesma estação, junto vos remetto, por mim rubricados, em duas vias, os referidos orçamento e projecto (officio n. 152).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em additamento ao meu officio n. 40, de 14 de setembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 147, de 16 de outubro corrente, participa, em additamento, igualmente, ao aviso n. 117, de agosto do corrente anno, que resolveu declarar sem effecto a portaria de 25 do ultimo mez citado, nomeando 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o praticante addido da Fiscalização do Porto de Recife Francisco Joaquim de Souza (officio n. 53).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela execução da portaria de 26 de outubro corrente, que permite se considere em vigor desde 1 de setembro ultimo e não do dia 5 desse mez, o novo regimen da condição 3ª da portaria de 5 do mesmo mez.

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro. — Idem idem, idem, do decreto n. 15.734, de 26 do corrente, que approva os projectos e orçamentos para a construção de tres muros de arimo na Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Companhia Brasileira Carbonifera de Aranguá. — Compareça afim de receber guia para pagamento do sello devido pela execução do decreto n. 15.756, de 26 do corrente, que approva projectos de melhoramentos a serem executados na Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do outubro corrente foi nomeado auxiliar da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo de Almeida Souza Braga.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922

Waldemiro do Amaral Costa, pedindo restituição de caderneta. — Restitua-se e officie-se á Caixa Economica.

João Figueira de Freitas, carteiro de 1ª classe da Administração de S. Paulo, pedindo gratificação. — Deferido. Ao

requerente competem os vencimentos do cargo de thesoureiro, devendo a Administração providenciar para que lhe seja paga a diferença pela sub-consignação competente.

Dia 28

Abelardo Leal da Costa. — Tendo em vista as informações, mantenho o acso recorrido.

João Albano da Silva. — De-se vista no gabinete do administrador por cinco dias.

Maria Candida Barbosa de Souza. — Requerio querendo, ao Sr. ministro.

Alvaro Magno Nunes. — Deferido, nos termos da circular n. 4612, de 27 de abril ultimo.

Othilia Cesar de Andrade. — Deferido.

Edmundo Luiz Marcin. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Gabriel Archanio Pereira de Jucena e Gacelinus Otacilins de Siqueira Amazonas. — Tendo em vista a situação actual do amanuense, indeferido.

Maurilia de Gusmão. — Mantenho o despacho anterior.

Mannel Soares dos Santos, Luiz Donato, José Garcia Ferreira Sobrinho, Francisco Rodrigues da Silva e Cesar Oscar de Carvalho. — Sim, em termos. José Bezerra Cavalcanti. — Aguarde oportunidade.

João Cardoso Borges. — Satisfaça a exigencia do art. 433 do regulamento postal.

Americo Teixeira Palha. — Certifique-se nos termos do informado.

Vitalino Valente de Almeida, agente do Correio de Itã Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Maria Elisa Koeler do A. Cunha, agente do Correio de Itã, pedindo dispensa do recolhimento de importâncias relativas ao excessos de luz nos dois semestres de 1921, desde que fique novado com o aumento á devolução apenas á elevação do preço. — Deferido.

Francisca Augusta de Macalhães, pedindo indemnizações do recetado numero 1.508, do valor de 24\$000. — Indemniza-se, nos termos do art. 70 e 71, n. 1 do regulamento e demais formalidades.

Jarvenal de Arruda Carneiro e Adolpho Ribeiro, carteiros e porteiros da agência do Correio de Itã, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido, á vista das informações.

Gaspar Galdino condutor de malas da linha postal de São Paulo a Marília, pedindo pagamento da gratificação do decreto n. 3.900, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Vitalino José da Trindade, amanuense da Diretoria Geral, pedindo descontar pela 2ª parte a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.392-712, de 21 de novembro de 1921. — Deferido, nos termos do artigo 557 do regulamento postal.

Gregorio Victorino de Oliveira, agente postal de Capetins, São Paulo, pedindo auxilio para o aluguel de casa e luz. — Aguarde o proximo exercicio.

Estrada de Ferro Central do Brasil - Requerimentos despatchados

Dia 28 de outubro de 1922

Núcleo Panico, José Antonio de Silva João Baptista, Jellio Felício, Francisco Pereira da Costa, pedindo licença. — Concedo um mez, com do e terços de diaria.

Gr. do Benjamin da Cunha Lisboa, pedindo licença. — Concedo 25 dias, com dois terços de diaria.

Hermínio Moreira, pedindo passe. — Concedo.

Silvestre Francisco dos Santos e outro, pedindo permuta de logares. — Como vedem.

José Dominor, Augustor Borges Moreira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Paphael Archanio, pedindo para entrar em serviço. — Indeferido.

Nicolino Nobrega Pereira, pedindo collocação. — Deferido.

Luiz Alves Cavalcanti, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicita a certidão.

Antonio Ferreira Lopes, pedindo indemnização. — Junte procuração.

Portugal & Comp., pedindo restituição de frete pago a maior. — Sellem a petição e o anexo.

Hi e & Comp. e Alberto Landsberg, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José de Souza Cunha, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Theodoro Martins da Rocha & Comp e Raul Caldas, pedindo certidão. — Certifique-se.

Julio Feital e Joel Rodrigues Catão, pedindo abono. — Atter dito e e egid-de.

João Marcellino da Silva, pedindo collocação. — Sim, como graxeiro extranumerario.

Jovelina de Macalhães Borba, pedindo collocação para um filho. — Aguarde oportunidade.

W. Idemiro Gonçalves, idem, idem. — Não ha vaga.

Arthur de Souza, Amaro de Souza Machado Gastão Orleans de Oliveira, Eliezer Loureiro da Cunha e Bento da Silva Braga, pedindo readmissão; Antonio Carlos Barbosa e Martinho Henrique de Souza, pedindo reintegração; José de Paula Barbosa, Salvador Caravello e José Severo, pedindo pensão; Henrique Dias Filho, pedindo oito pedaços de trilhos, imprestaveis. — Indeferido.

Agnelo Fenezaca e outro, pedindo permuta de logares. — Idem, á vista da informação da 5ª divisão.

Francisca Candida Lobão, pedindo pagamento. — Deferido.

Gab. do Coelho dos Santos, Raul Soares, Joaquim Antonio Corrêa Netto, Francisco da Silva, Hermenegildo dos Santos, Cícero de Carvalho, Alberto José Roneal, Adalberto Camões Souza e Candido Elcshão da Silva, propoendo fiança. — Aceito a fiança.

Luiz Gonçalves Viçar, pedindo abono. — Indeferido, á vista da informação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Atendendo a que, no processo administrativo instaurado para apurar as causas e responsabilidades da colisão dos lastros rebocados pelas locomotivas 38 e 39, no kilometro 137 da linha do Centro, no dia 29 de julho do corrente anno, ficou constatada a culpabilidade do machinista de 4ª classe, João Bento, como principal responsavel pelo mesmo accidente,

Resolve exonerar, a bem do serviço publico, o machinista de 4ª classe da 3ª Divisão desta Estrada, João Bento.

Diretoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 21 de agosto de 1922. — Caetano Lopes Junior, Director. (P. 1.265—S/22).

O Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Atendendo a que, no processo administrativo instaurado para apurar as causas e responsabilidades da colisão da machina 235 com a prancha T-75, na estação de Mathias Lame, no dia 17 de agosto do corrente anno, ficou constatada a culpabilidade do machinista de 4ª classe, João Modest da Silva, como um dos principais responsaveis pelo mesmo accidente,

Resolve exonerar, a bem do serviço publico o machinista de 4ª classe da 3ª Divisão, desta Estrada, João Modest da Silva

Diretoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 2 de setembro de 1922. — Caetano Lopes Junior, Director. (P. 1.392—S/22).

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor:

Considerando que o 3º escripturario da 2ª divisão, Godofredo de Carvalho, se ausentou do serviço ha mais de 30 dias consecutivos, sem causa justificada;

Considerando que esse empregado incorreu na disposição do art. 14, § 2º do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1911;

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o disposto acima citado, o referido empregado Godofredo de Carvalho da carreira de 3º escripturario da 2ª Divisão desta Estrada.

Commanço.
Diretoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 24 de setembro de 1922. — Caetano Lopes Junior, director (P. 1.627—S/22).

Requerimentos despatchados

Dia 26 de outubro de 1922

José Carlos, Domingos dos Santos, José Barbosa, Francisco de Moura Sobrinho, Josino de Almeida (2), José Elias S. Guido, Guilherme Teixeira, José Fabião Cardoso, Antonio José Rodrigues, José G. Ulari de Faria, João Alves, Antonino Carvalho, Agnelo Alves, José Gomes Pimenta, Antonio Hyocillito de Costa, Pedro Nolasco Netto, Juvenino Marques dos Santos, Alberto Mesquita dos Reis, Ranael Severiano Martins, Clemente de Freitas, José Mesquita Filho, Joaquim Cosmo Pereira, Mario Ferreira Villaga, Antonio Fernandes da Silva, Cyrillo Dilermano da Silva, Romão Dionisio Ferreira, Francisco Alves de Oliveira Delgado, Damasc Camillo de Souza, Martinho Pedro Alves, Alfredo Reis, Manoel Thomaz da Silva, João da Luz Costa, José Domingos Francisco, Henrique Roda Naegele, Agostinho Diniz Costa, João Augusto, Osvaldo Vieira de Melo José Sebastião, Francisco Valente, Antonio Baptista da Silva, Feodor Folanski, José Barbosa da Silva, João Gonçalves da Oliveira, Manoel de Oliveira Monteiro, Aldeides da Costa Manoel Rodrigues, Manoel Ferreira dos Reis, José Vicente Teixeira, Candido Ribeiro da Silva, João Baptista Rosa, Joaquim Caetano, José Damasco, José Candido, Nestor Rodrigues de Moraes, Anastacio Silva, Benedicto Costa, Cyriano de Andrade, Agenor Alves Garcia, Carlos Fournet, Ignacio Caetano, José Paulino dos

Santos, Josino Selvidor da Silva, João dos Santos, Paulo Baptista Lopes, Arthur Martins, Joaquim Coelho, Francisco de Paula Rodrigues, Oscar Rodrigues Souto, Lourival Martins. — Concedo, na forma da lei.

João Baptista, Manoel Sant'Anna, Bráulio Bastos e Symphonio Jardim. — Concedo, com dois terços da diária, na forma da lei.

Ulysses Horta e outros, João Alonso Cordeiro e outros, Francisco José Ribeiro, José da Silva Rabello, João Braz da Conceição, Antonio de Baixo, Francisco Vellos, José Coração de Carvalho e outros, Alcindo de Mello Teixeira, João de Lima Maldoado, José Primeiro Teixeira, José Galdino Alves, Amadeu Nunes da Silva, Escola Avícola de Lavras (2), Companhia Industrial S. Janense, Ferreira & Martins e Isaac de Paula Moura. — Deferido.

Curt Vianna. — O pagamento reclamado já foi effectado ao próprio trabalhador Marciano Freire de Aguiar.

Luiz Pimentel. — Não pode ser attendido.

Domingos Ferreira da Silva, Mario Mendanha, José de Castro Franco, Isaac n. de Oliveira, Mathews Nascimento, Ibrahim Diniz, Pfitore Julio Grossi, Alfredo Freitas, Sebastião Rodrigues Moura e Pedro Paulo Gomide. — Concedo, sem vencimentos, com permissão para ausentar-se.

Alexandino José do Rio Grande. — Indeferido, uma vez que a concessão de abatimento, de que se trata, foi feita, unicamente, aos empregados da Estrada.

José Mendes dos Santos, José Armond Barbosa, José Canavez, Paula Gontijo & Comp., João Baptista de Queiroz, Antonio Joaquim Gonzaga e Francisco Eugenio Rodrigues. — Indeferido.

E milio Alexandre. — Concedo 11 dias, na forma da lei.

Manoel da Paixão Lima. — Não ha necessidade de mais empregados.

Ary de Almeida Brum e José Martins de Anônimo Sobrinho. — Deferido de accordo com a informação.

Alberto Augusto Isaacson. — Não ha autorização alguma superior que permita o abatimento solicitado.

José Francisco de Oliveira. — A' vista do parecer do trafego, indeferido.

Cyrillo Gomes da Silva. — Não ha verba.

José Benedicto. — Aceito.

Engenheiro Angelo Gonzaga de Moravia Junior. — Deferido, na parte referente a esta Estrada. Quanto ao abatimento na Central do Brasil, não ha autorização superior concedendo.

José Braz da Conceição. — Faça antes a necessaria declaração pela imprensa local.

Metonso Americo da Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

Camillo José Machado. — Concedo 15 dias. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Segnisti Ferdinando. — Concedo 10 dias, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro.

João Nardelli. — Faça o pedido ao Sr. ministro da Viação.

José Cecilio Barbosa e outros. — A Estrada não tem energia electrica disponivel.

Nicanor José de Oliveira Barreto. — Preste a necessaria fiança.

Osnil Clemente da Cruz. — A' vista da informação, indeferido.

Agenor Alves do Nascimento e João Feliciano. — Não ha vaga.

João Domingos. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Evaristo Damaso. — Concedo 10 dias, com 2/3 da diaria. Quanto ao restante, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Raul Capos. — Pague-se a quantia de vinte e oito mil e setecentos réis, por conta do empregado responsavel.

Alberto Murgel. — Restitua-se a quantia de vinte mil réis.

Dr. Gumercindo do Couto e Silva. — Não convém á Estrada o que offerece.

Octavio Mazzoni & Filhos. — Mantenho o despacho anterior, sobre o mesmo assumpto.

Joaquim Baptista. — Não pôde ser accepta a proposta por falta de verba.

Huuberto Saboya & Comp. — Serão attendidos opportunamente.

Dr. Clemente de Faria. — Requeira ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesta Capital.

Renato & Comp. — Restitua-se a quantia 99\$600, por conta do Estado de Minas.

Dr. Sebastião Xavier. — Restitua-se, mediante recibo.

Vicente Candido Caricati. — A Estrada não tem precisão dos imoveis offerecidos. Anna Bernardes Mesquita. — Opportunamente, a requerente será attendida.

A. Cardoso & Comp. — Aguardem concorrência publica.

José do Valle Frias. — Indeferido. Pelas informações prestadas, verifica-se não caber responsabilidade á Estrada pelo occorrido.

Antonio Lucas de Oliveira Martins e outros. — Aguardem oportunidade.

Maria das Chagas Ramalho. — Dê-se baixa. Companhia de Fiação e Tecidos S. José. — Deferido, nos termos da informação do Trafego.

Lima, Anselmo & Comp. — Restitua-se a quantia de 29\$700.

J. F. Nogueira. — Restitua-se a quantia de 41\$400.

José Basilio. — Restitua-se a quantia de 8\$300.

João Ferreira de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 19\$80.

Joaquim Alves. — Restitua-se a quantia de 33\$600.

O mesmo. — Indeferido. O reclamante não é o consignatario nem por este tem poderes para assignar este termo.

Cicero de Figueiredo. — Não havendo verba por onde possa correr a despesa respectiva, não pôde ser accepta a proposta.

Dolabella & Guimarães. — Restitua-se. Anglo Mexican Petroleum Company Limiteda. — Restitua-se a quantia de réis 51\$800.

Faria & Comp. — A' vista da informação, deferido.

Sociedade Telefonica Páol São Vicente Ferrer. — Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Companhia Oliveira Industrial. — Não tendo sido cumprido o disposto no art. 5 do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indifferente esta reclamação.

João Tiburcio Alves. — Indeferido. O nome do requerente não consta da relação de pagamentos, restos a pagar.

Hasenclever & Comp. — Aguardem a ultimação do processo da reclamação apresentada pelos destinatarios Guedes Figueiredo & Comp., Limitada.

Romualdo Cançado & Comp. — Nos termos do art. 728 do Codigo Commercial, não cabe deferimento a esta reclamação.

Milton G. n. l. o, Segreha Veiga & Comp., Antonio Virilio Leite e Mario Fonseca. — A' vista do que dispõe o art. 1º, letra d,

do Regulamento de Transportes, não caberá deferimento a esta reclamação.

Severino Neves de Rezende. — Reite-se, de accordo com os pareceres, a quantia de 5.040.

José Coelho e outros. — A' vista da informação, indeferido.

A. Grimaldi. — A Estrada não mais necessita de madeiras.

Bouleux & Couto. — A' vista do que dispõe o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Luiz Bonaccorsi & irmão. — A' vista do que dispõe os arts. 5º do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Rogério Cortez & Comp. — Em face do que dispõe o art. 5 do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Joaquim Antonio Dias. — Pague-se a quantia de 28\$, por conta do responsavel indicado.

Francisco Merceres Filho. — Restitua-se a quantia de 46\$800, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Antonio Costa. — Pague-se a quantia de 42\$, por conta do responsavel indicado.

Dias Sobrinho & Comp. — Restitua-se a quantia de 25\$500, por conta do Estado de Minas.

Ranulpho Continho & Comp. — Pague-se a quantia de 25\$546, por conta do empregado responsavel.

Benedicto Ribeiro dos Santos. — De accordo com o parecer, deferido.

J. A. Gonçalves & Comp. — Por falta de verba, não pôde ser tomada em consideração a proposta.

Canuto Guimarães. — A proposta não pôde ser accepta, não havendo por onde possa correr a despesa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1922

Superiora do Asylo Bom Pastor, pedindo izeção do pagamento das taxas de armazenagem para suas caixas S. F. n. 1 e j. R. n. 311 contendo objectos destinados ao uso do Asylo, vindas pelos vapores «Amiral Ducrest» e «Desirado». — Deferido.

Alfredo Ferreira Lage, Director do Museu da cidade de Juiz de Fora, pedindo para mandar e trazer 3 caixas com armas geilicas e ossados de animais africanos, vindas pelo vapor «Bagé», entiado em agosto ultimo. — Deferido.

Despachante do «O Jornal», pedindo redução de armazenagem de 62 bobinas marca A F S ns. 1º/62, vindas de Hamburgo pelo vapor alleão «H. Lin», contendo dez mil quatrocentos e cincoenta e um kilos de papel — Cobre-se, a armazenagem devida sem aggravação.

Tercera socção

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1922

Comptoir Technique Brésilien, de 16 do corrente.

— Não compete a esta Inspectoria conceder a certificação pedida, podendo, o requerente, se quizer, recorrer á Capitania do Porto respectiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram denegados nesta Secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27 de outubro de 1922

«Um processo aperfeiçoado para o tratamento e branqueamento de farinhas e produtos farinaceos», da Naan looz Vermoortsch' Internationale O y enium Maatschappij Novadel (deposito n. 20.223);

«Um novo aparelho para apanhar moscas e outros insectos voadores», de Carlo Audrencci (deposito n. 20.224).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9ª Sessão, em 28 de outubro de 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: André Cavalcanti Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deliberação de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença e Viveiros de Castro, com a sua justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egreio Tribunal o requerimento em que J. Alberto de Oliveira pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.763, sendo o mesmo indeferido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Conflitos de jurisdicção

N. 580 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; suscitante, Joaquim Mariano de Azevedo Castro; acção, o Juiz de Direito da 6ª Vara Civil e o Juiz Federal da 2ª Vara, ambos do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflito, por ser competente a justiça local, unanimemente.

N. 582 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistente, o Dr. José Julio da Costa. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Appellação criminal

N. 895 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante o procurador da Republica; appellado, Benjamin Lemos do Prado. — Julgada secretamente a residencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Cartas testemunháveis

N. 3.295 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suppli-

cante, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Español del Rio de La Plata. — Julgou-se procedente a carta para mandar subir o recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins. N. 3.324 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, a Fazenda do Estado; supplicada, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

Recursos extraordinarios

N. 991 — Paraná (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Roberto Sanger; e bargados, José Hauer Junior e outro. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

O Sr. ministro Edmundo Lins declarou-se vencido na preliminar.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 1.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, D. Eurymedice Machado Borges e seu marido Taquinio Martins Borges e outros; embargado, o Dr. Alvaro Freire de Villalva Alvim. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

Appellações civis

N. 3.022 — Pernambuco (Embargos). — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Moura de Vasconcellos; anneilada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.085 — Districto Federal (Desistencia). — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistente, a Companhia Prefeital de Saneamento do Rio de Janeiro. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 2.997 — Minas Geraes (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Martins de Lima Castello Branco; embargados, a Massa e Herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banco. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para ser ouvido o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

N. 3.518 — Districto Federal (Desistencia). — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; desistente, José Gomes Paiva. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.923 — Rio de Janeiro (Preferencia). — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Brasilino Pinto de Freitas e sua mulher; appellada, D. Maria Augusta Pereira. — Não passando a preliminar da nulidade feita por incio petencia da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto e Edmundo Lins, negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins.

N. 3.233 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Francisco e Octavio

Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriela Burle Montenegro. — Provavelmente deuse provimento á appellação, para o julgar os autos a superior instancia, para o julgamento de mérito, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros, que julgavam a causa desde logo.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Niedrichsen. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; anneilante, W. Froelich; appellado, Broberg Hacker & Company. — Deuse provimento, em parte, á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga,

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 901 — S. Paulo — Appellante, Benjamin Lemos do Prado (vulgo «Beijão»); appellada, a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 4.495 — Minas Geraes — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

Audiencia, em 27 de outubro de 1922

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Revisões criminaes

N. 1.853 — Districto Federal — Requerente, Pedro do Nascimento. — Julgou-se improcedente o pedido.

N. 1.854 — Rio Grande do Sul — Requerente, Leoncio Abreu de Oliveira. — Indefereu-se o pedido.

N. 1.877 — Districto Federal — Requerente, Marcellino Barbosa da Silva. — Indefereu-se o pedido.

N. 1.914 — S. Paulo — Requerente, Joaquim de Mello Primo. — Negou-se provimento ao pedido.

N. 1.916 — Rio Grande do Sul — Requerente, Feisbert Mariano de Fraga. — Indefereu-se o pedido.

N. 2.175 — S. Paulo — Reoncrente, Domingos Gallo. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.201 — Rio Grande do Sul — Requerente, Matheus Hasson. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.202 — Districto Federal — Requerente, Americo Alves da Silva. — Julgou-se improcedente o pedido.

N. 2.203 — Rio Grande do Sul — Requerente, Carlos Versetti. — Indefereu-se o pedido.

N. 2.212 — Districto Federal — Requerente, Godofredo de Carvalho. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.214 — Rio Grande do Sul — Requerente, Gregorio Ericito Brum. — Negou-se provimento ao recurso.

Apelação criminal

N. 823 — Districto Federal — Embargantes, Alípio Peixoto Dias e outros; embargada a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Aggravo de petição

N. 3.318 — Districto Federal — Aggravante, Dr. Antonio C. studio Guimarães; aggravado, o Estado de Mato Grosso. — Negou-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

N. 3.080 — Pernambuco — Aggravantes, Alfredo Save e sua mulher; aggravalos, Antonio Alves da Rocha e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Requerimentos

Compareceu o desembargador J. J. de Palma, por parte de seu constituinte Francisco Martins Fontes, no auto de appellação civil sob n. 3.503, em que se contende com a Fazenda do Estado de Sergipe, e lançou a esta do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordo que negou provimento á appellação interposta pelo mesmo Estado de Sergipe. — Apregoada, não compareceu, se do deferido.

Compareceu o advogado Dr. Sebastião Moreira de Azevedo e disse que por parte de seu constituinte Leoncio Fluzza Camisha, no aggravo n. 2.881, do Ceará, intimava a agravante, Companhia Alliança da Bahia, da decisão proferida por este Tribunal a 15 de dezembro de 1920, confirmatoria da sentença aggravada, bem como assignara a mesma o prazo legal para ver passar em julgado a decisão referida, visto não ter ella aggravada advogado constituído nos autos, nesta capital, e si houvesse a intimação por feita e o prazo por assignado. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro e, pela Companhia Brasileira de Usinas Santa Matilde, nos autos de aggravo n. 2.947, citou, sob pregão, os agravantes Bernardino Antonio de Souza e outros, por não serem encontrados nesta Capital nem qualquer dos seus advogados, para sciencia do collendo accordo que lhes reassig. ado o prazo para transitar em julgado o mesmo accordo penas de revelia e lanceamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. C. Florencio Aguiar de Mattos, por parte de seus consiuitantes, Souza Valle & Companhia, nos autos de appellação n. 4.394, em a qual são appellados e appellante Francisco Morel a Alves e disse que, já estando assignado a este o prazo legal para quaesquer embargos de justo impedimento á sentença que julgou deserta a sua appellação, se queria, sob pregão, fosse o mesmo lançado dos demais prazos, sob as penas da lei. — Apregoado não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario; *Edmundo da Veiga.*

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ — DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 16 a 21 de outubro de 1922

Ação decendiaria

Autor, José Affonso Rato; réo, Pedro Santerre Guimarães. — Baixem os autos.

afim de que o autor junte a prova da quitação dos impostos a que se refere o requerimento preliminar a fls. 18.

Ação executiva

Autor, Laudelino Benigno; réo, Dr. Gastão da Cunha Lobão. — Recebo a appellação interposta a fls., no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que sejam os autos presentes á superior instancia.

Autor, Francisco Barroso Junior; réo, Dr. Aprigio de Rego Lopes. — Com fundamento no art. 518, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, indefiro o requerido a fls. 67.

Ação de seguros

Autores, Prejawa & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano. — Em prova.

Autor, Joaquim Mariano Netto; réo, Lloyd Sul Americano. — Baixem os autos afim de que o autor junte a prova de estar quites com os impostos federaes a que se refere nos embargos de fls. 15.

Ação ordinaria

Autores, E. G. Fontes & Comp.; réo, o capitão Carl P. Wiig, commandante da galera norueguesa *Svalen*. — Deferido o requerido a fls. 254.

Processo crime

Autora, a justiça federal; accusado, José Mahin. — Cumpra-se o venerando accordo.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Innocencio Gonçalves. — Recebo o libello. O escrivão dê uma copia delle ao réo preso e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo prorogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos na forma da lei.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Cyro Ribeiro, Vitelina Soeiro, Frederico Washington Gutierrez Mendonza, Juan Villa Nova Santos e Luiz Thomaz Moreno Salvo. — Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 186 v. por seus fundamentos que estão de accordo com o direito e com o que se encontra nos autos.

Justificação

Justificante, João Teixeira Sampaio. — Vistas ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Gouvêa Junior e Antonio Soares. — Vistas ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autor, Wolfgang Ammen; ré, Companhia Ferro Carril Carioca. — Defiro o requerido.

Execução de sentença

Exequentes, Bromberg, Hacker & Cia; executado, Brune Féder. — Defiro o requerimento a fls. 532.

Imissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Sieiro. — Vistos estes autos, homologo o laudo constante de fls. 150 para que por elle pague a autora União Federal a Antonio Sieiro o preço da desapropriação do immovel, predio e terrenos, situados na Estrada de Manguiinho, sem numero, na importancia de 79:924, (setenta e nove contos, novecen-

tos e vinte e quatro mil réis) enquanto fixaram os peritos o valor do immovel desapropriado. Pagas as custas na forma da lei.

Executivo hypothecario

Exequente, Alfredo Hortencio Bastos; executados, Viriato da Cunha Bastos Schomaker e sua mulher. — Vistos etc. Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução nos seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ou defesa ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnno nas custas.

Inventario

Fallido, Alfredo Salgado; inventariante, Dr. Gil Diniz Goulart. — Vistas ao Dr. Curador de Resíduos.

Justificação

Justificante, Anália Maria de Souza Bastos. — Vistas ao Dr. procurador.

Habeas corpus

Impetrante e paciente, Manoel Gomes da Silva. — Converto o julgamento em diligencia para se officiar ao Sr. Ministro da Guerra reiterando o pedido de informação até o dia 24 do corrente mez.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pacheco de Acurar. — Não havendo nenhuma disposição de lei autorizando a proceder como pede o requerente de fls. 75, indefiro o pedido. Indefiro tambem o requerido a fls. 83 de accordo com os termos da promoção de fls. 95 do Dr. procurador. Defiro o requerimento na parte final da mesma promoção.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Rudolpho & Lee. — Recebo a appellação interposta a fls. só no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior instancia.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto. — Vista ao Dr. procurador.

Imissão de posse

Supplicante, a União Federal; supplicados, Mayrink, Veiga & Comp. — O tempo em que os autos estiveram na instancia superior para a decisão do recurso interposto não deve ser contado.

Justificações

Justificantes, Bonifacia Eulalia Dutra, Joanna Bastos de Jesus e Anna Jacintha Pimenta Bastos, Maria José de Avellar Tosta (baroneza de Mauriba). — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza os seus devidos e legais effeitos. Se am os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Virginia Carolina dos Santos. — Vista ao Dr. procurador

Carta precatória

Deprecante, o Juízo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juízo Federal do Districto Federal; supplicantes, José Maria de Mello e outro. — Devolva-se.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; inquerito sobre irregularidades praticadas no alistamento eleitoral do Districto Federal. — Archive-se, conforma requer o Dr. procurador criminal a fls. 2.

Desapropriação

Supplícante, a União Federal; sup-
plicada, a Companhia Edificadora. —
A excepção oposta a fls. 18, si bem que
rotulada como de incompetência, em
vista do allegado é, incontestavelmente,
de litispendência, e como tal inadmissi-
vel no Juízo Federal, em virtude do dis-
posto nos arts. 122 e 123 do decreto
n. 848, de 11 de outubro de 1890. Mas,
ainda que fosse admissível, ella não po-
deria ser julgada procedente, pois, tendo
sido declarado nullo e findo o processo
da desapropriação requerida na 2ª Vara
Federal, conforme se verifica do ac-
córdão proferido pelo Egregio Supremo
Tribunal Federal, cuja certidão é en-
contrada a fls. 31, nada obstava a que a
excepta, conformando-se com esta de-
cisão, propuzesse a nova desapropriação
da area de terrenos de que necessita
perante qualquer dos dous juizes fede-
raes deste districto, ambos igualmente
competentes para conhecer de acções
desta natureza, devendo processal-a
aquella ao qual fosse distribuída. Foi o
que se deu, vendo-se a fls. 3 ter sido
distribuída a este Juízo. Quanto á alle-
gação de estar a excipiente mantida
pelo Dr. Juiz da 2ª Vara, não pôde este
facto ter o effeito que se lhe quer at-
tribuir. Como é sabido, e tem sido af-
firmado pelo Venerando Supremo Tri-
bunal (acc. de 15 de julho de 1905 —
Direito, vol. 99 pag. 467), a acção de
manutenção da posse não é recurso ad-
missível para impedir ou retardar a
desapropriação por utilidade publica, e
o facto de ter sido requerida a actual
desapropriação, de accórdio com as pre-
scrições legais, que regem a especie,
não importa em desacato ou desrespeito
do mandado concedido, cujos termos,
aliás, a excipiente deixou de transcre-
ver na certidão que offereceu. Em vista
do exposto, rejeito a excepção oposta
a fls. 18 e, como de lei, sejam as partes
intimadas desta decisão.

Destruição de marcas contrafeitas

Supplícantes: Waskott & Comp. — Em
vista de ter sido apprehendida pela Al-
fandega desta Capital, isto é, pela Fa-
zenda Nacional, diga o Dr. 2º procura-
dor acerca do requerido a fls. 2.

Justificações

Justificante, Maria da Assumpção da
Motta Azevedo Corrêa. — Vista ao Dr.
procurador.

Justificante, Analia Maria de Souza
Bastos. — Julgo por sentença a presente
justificação para que produza os seus
devidos e legais effeitos. Sejam os au-
tos entregues á parte independentemen-
te de traslado, pagas as custas.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção
do Estado de Minas Geraes; deprecado,
o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto
Federal (José Caravelli). — Tendo em
vista a promoção da fls. 23, defiro o
requerido á fls. 22.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Helvecio Carlos da
Silva Gusmão; paciente, Miguel Dias Mo-
reira.

Vistos e examinados os presentes autos
de *habeas-corpus* impetrado pelo advo-
gado Dr. Helvecio Carlos da Silva Gus-
mão em favor de Miguel Dias Moreira,
alistado e sorteado para o serviço no Ex-
ercito; e attendendo a que o paciente con-
seguiu provar com os documentos jun-
tos aos autos que tendo sido quem fa-
z todas as despesas necessarias á subsis-

tencia de sua mãe e de suas irmãs soltei-
ras, tendo fallecido aquella, continuou a
ser o unico arrimo destas e que nestas
condições é justo que se reconheça que
elle deve gozar da isenção consignada no
n. 5 do artigo 110 do Regulamento do
Serviço Militar, approved pelo decreto
n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; atten-
dendo a que, segundo a jurisprudencia con-
stante e uniforme do Egregio Supremo
Tribunal Federal, o facto do paciente não
ter recorrido para as juntas de alista-
mento e de revisão e sorteio não inibe o
deferimento da sua exclusão em tempo
de paz do serviço no Exercito activo;
Concedo a impetrada ordem de *habeas-
corpus* para que Miguel Dias Moreira seja
dispensado do serviço no Exercito activo
em tempo de paz, enquanto fôr o unico
arrimo de suas irmãs solteiras, como elle,
orphanas de pae e mãe. Officie-se ao Sr.
ministro da Guerra enviando cópia desta
decisão e intime-se o Dr. 1º procurador
da Republica, D. Federal, 46 de outubro
de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Impetrante, Raul d'Utra e Silva; pa-
ciente, Manoel José Ferreira.

Vistos e examinados os presentes autos
do *habeas-corpus* impetrado pelo advo-
gado Raul d'Utra e Silva em favor de Ma-
noel José Ferreira, alistado e sorteado
para o serviço do Exercito; e attendendo
a que em virtude do disposto expressa-
mente no artigo 110 do Regulamento do
Serviço Militar, approved pelo decreto
n. 14.397, de 9 de outubro de 1920,
«dispensado do serviço no Exercito activo
em tempo de paz: N. 1, o filho unico de
mulher viuva ou solteira, da abandonada
pelo marido, ou da divorciada, ás quaes
sirva de unico arrimo, ou o que ella es-
colher quando tiver mais de um, sem di-
reito a outra opção», e a que o paciente,
com os documentos que apresentou, con-
seguiu fazer a prova de que é filho do
mulher viuva á qual, bem como a suas
irmãs solteiras e a seu irmão menor,
serve de unico arrimo, pois, são pobres e
não percebem pensões dos cofres publi-
cos; a que foi elle o escolhido por sua
mãe para prover a subsistencia della e
da familia, o que faz retirando as quan-
tias necessarias do que ganha; Concedo,
de accórdio com a jurisprudencia já fir-
mada pelo Egregio Supremo Tribunal Fe-
deral, a impetrada ordem de *habeas-
corpus* para que seja o paciente excluído
do serviço activo em tempo de paz, en-
quanto fôr unico arrimo da familia. Offi-
cie-se ao Ministerio da Guerra remetten-
do-se cópia desta decisão e intimo-se o Dr.
2º procurador, D. Federal, 17 de outu-
bro de 1922. — *Olympio de Sá e Albu-
querque*.

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho;
paciente Oscar Ribeiro.

Vistos e examinados os presentes au-
tos de *habeas-corpus* impetrado por Cice-
ro Henrique Coutinho em favor de Oscar
Ribeiro, filho de Arthur Ribeiro da Cos-
ta, alistado em Nitheroy, mas sorteado
nesta Capital para o serviço militar; e
attendendo a que o paciente prova que é
elle que, retirando do ordenado que per-
cebe como empregado no commercio, faz
todas as despesas necessarias á subsis-
tencia de seu pae, velho doente e impos-
sibilitado de trabalhar, e que nestas con-
dições elle deve gozar da isenção estabe-
lecida no n. 2 de artigo 110 do decreto
n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; at-
tendendo a que o silencio do paciente per-
ante as juntas de alistamento e de revi-
são e sorteio não constitue motivo para
não ser deferido o pedido, e que a falta
de informações, ainda reiteradamente re-
quisitadas do Ministerio da Guerra, e até
hoje não prestadas, não pôde ter o effei-
to de fazer demorar por mais tempo esta

decisão, conforme tem declarado o
Supremo Tribunal Federal, em con-
stantes e uniformes accórdãos; Concedo a
ordem de *habeas-corpus* para que o pa-
ciente seja excluído do serviço no Exer-
cito activo em tempo de paz, enquanto fôr
o unico arrimo do pae physicamente in-
capaz para prover o seu sustento. Ofi-
cie-se ao Sr. ministro da Guerra remet-
tendo-se copia desta decisão e intime-se
o Dr. 3º procurador da Republica, D.
Federal, 16 de outubro de 1922. — *Olym-
pio de Sá e Albuquerque*.

Ação summaria

Autor, Antonio Rodrigues Samarão
Guimarães; ré, Sociedade Anonyma A
Patria. — Antonio Rodrigues Samarão
Guimarães, residente no Estado de São
Paulo, allega que tendo comprado ao en-
tão director-presidente da Sociedade
Anonyma A Patria, cinco acções da mes-
ma sociedade o entregou para este fim,
ao mesmo, a quantia de 1:000\$, ficando
combinado que as referidas acções se-
riam entregues logo que estivessem le-
galizados os documentos da mesma so-
ciedade, já organizada, acontece que,
procurando receber as ditas acções, isto
lho foi recusado, e pela presente acção
summaria pede que seja a Sociedade
Anonyma A Patria condemnada a en-
regar as acções, ou a importancia que
pagou por ellas, assim como ao paga-
mento das custas.

Intimada a sociedade ré na pessoa do
seu actual director-presidente (fls. 3
v.), este deixou de comparecer á audien-
cia e nenhuma defesa foi apresentada.

Considerando que o documento de fo-
lhas 3 faz a necessaria prova do que foi
allegado pelo autor; que ao mesmo do-
cumento se verifica que se trata de uma
transacção feita pelo então director na
qualidade de organizador e presidente da
sociedade; que nestas condições esta é a
responsavel pela obrigação contrahida e
que nenhuma defesa foi apresentada:

Julgo procedente a acção para con-
demnar a ré na forma do pedido pelo
Autor e nas custas.

Districto Federal, 18 de outubro de
1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Ação de seguros

Autores, Julius von Sohsten & Comp.,
ré, Companhia de Seguros Maritimos e
Terrestres Lloyd Sul-Americano.

Julius von Sohsten & Comp., estabe-
lecidos no Estado da Parahyba, pedem
pela presente acção, que a Companhia
Lloyd Sul-Americano seja condemnada
ao pagamento da quantia de 43:706\$250,
com os juros da mora e custas, impor-
tancia relativa a 30 fardos do algodão
que ficaram totalmente avariados e que
faziam parte de um carregamento de
221, os quaes haviam sido seguros pela
companhia referida, embarcados e trans-
portados para esta Capital pelo vapor
Itanema.

A ré, defende-se, affirmando que não
é obrigada a fazer o pagamento recla-
mado porque pela apolice que emittiu,
os riscos que assumiu eram os de perda
total, avaria grossa e particular quando
as mercadorias fossem transportadas no
porão, e de perda por submersão, quan-
do ellas viessem no convez dos vapores;
que é nulla a acção por não ter sido ex-
hibido o conhecimento do embarque da
mercadoria; que é nulla a vistoria que
foi procedida, por não ter sido reali-
zada no prazo estabelecido pelo art. 618
do Código do Commercio; que no caso
não houve perda total; que o unico mo-

juridico e legal para demonstrar o quantum da indemnização so poderia ser a venda em leilão, unico acto competente para dar o valor real da mercadoria.

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que a presente causa foi prejudicada pelo accordo unanime do Egrégio Supremo Tribunal Federal á folhas 73 dos autos, no qual mandou que os embargos oppositos pela ré fossem rejeitados com a condemnação, e na qual affirmou: no extracto de seguro marítimo celebrado entre as partes teve na apolice aberta, de fls. 28, apenas a base com as condições, e as dos seguros, que fossem se effectivando com os embargos successivos a serem realizados nos portos de Parahyba e Cabedello. As ita-las deviam ser estipuladas em cada caso e mencionadas na folha de averbação; no acto desta os segurados pagariam os prêmios, e os impostos. Em cada caso a ré devia a declaração da natureza dos riscos, e os contractos constantes da apolice aberta não fossem mandados interg almente. Por meio da nota n. 12, mencionada na apolice de averbação de fls. 29, realizou-se o seguro de 221 fardos de algodão, embarcados no vapor *Itanema*, em Cabedello, com destino ao Rio de Janeiro e na importancia de réis 405.000\$, tendo o agente da companhia seguradora consignado expressamente no respectivo certificado, remissivo a averbação, que o seguro era contra os riscos de perda total o avaria grossa, fls. 30. Nequelle risco ficou subordinado a perda — submersão, si collocada a mercadoria no convex, nem se estabeleceram distincções quanto ao fogar em que os fardos estivessem. Posteriormente, em 24 e 17 de março do mesmo anno, reaffirmou a ré que esses eram os unicos riscos a que se referia a nota de averbação de n. 12, reguladora na hypothese (documentos de fls. 31 e 32). Os certificados de fls. 57 e 58, relativos ás averbações feitas por meio das notas ns. 11 e 18, apresentam outros casos de modificação da natureza dos riscos, previstos na apolice aberta, do qual e complemento indispensavel a averbação, como está claramente inscripto na condição 84 desse instrumento, verbis: Nos casos de emissão de apolice aberta, só se consideram segurados os valores nella effectivamente averbados com a rubrica do representante da companhia (folhas 28 v.). E, portanto, inquestionavel que as partes convencionaram, no tocante ao seguro em questão, que os riscos cobertos seriam os constantes da nota e do certificado, estivessem a mercadoria no porão do navio ou no convex do vapor. Ora, como demonstrou a vistoria de fls. 21, o *Itanema* transportou no porão 79 dos fardos de algodão e no convex o restante do lote, tendo ficado totalmente avariados 90 fardos, avarias que produziu um prejuizo de 43:706\$250, importancia reclamada nesta acção.

Attendendo a que o citado accordo, que passou em julgado, affirmou não ter a ré provado que os autores tivessem vendido aquelles 90 fardos, sendo apenas ilicito concluir da declaração de folhas 48 que a venda se limitou a 100 dos 221 fardos, sem que elementos de convicção existam nos autos fornecendo a certeza, ou mesmo a somma de probabilidades de que naquella numero se comprehenderam os fardos totalmente avariados, e que depois nenhuma prova

foi exhibida baseando-se apenas a ré na citada declaração já apreciada acima pelo referido accordo;

Attendendo a que o mesmo accordo affirmou ser a hypothese da perda total como resulta do estado do feito e do disposto no art. 781 do Código Commercial, que assim prescreve: «Qualquer parte da carga, sendo objecto susceptivel de avaliação separada, que se perca totalmente, ou que por alguns dos riscos cobertos pela respectiva apolice fique danificada, que não valha coisa alguma, será indemnizada pelo segurador, como perda total, ainda que relativamente ao todo, ou á carga segura, seja parcial, e o valor da parte perdida, ou destruída pelo damno, se ache incluída, ainda que indistinctamente, no total do seguro».

Attendendo quanto as nullidades arguidas que não se tratando de acção entre o capitão e o dono ou consignatário da mercadoria, e sim entre segurador e segurado, não tendo havido nenhuma duvida de ter sido transportada toda a mercadoria, a não apresentação do conhecimento do embarque não pôde constituir nullidade;

Attendendo a que a vistoria, que foi procedida, não é daquellas ás quaes se refere o art. 618 do Código Commercial, que devem ser feitas á bordo, ou nas vinte e quatro horas depois da descarga, ou até o decimo dia da entrega, como se verifica do citado artigo invocado pela ré, cujo dispositivo é bem claro, dando-se mais a circumstancia de estar elle incluido no capitulo 3º do Código, que tem o titulo — «Dos direitos e obrigações do fretador e do afretador, a que no caso segurado e o segurador estipularam no certificado de seguro, o valor das mercadorias e a vistoria foi feita por peritos, dous dos quaes indicados pela ré, que avaliaram o damno dos fardos de algodão totalmente avariados em réis 43:706\$250, quantia exactamente reclamada pelos autores, e a que assim, e em vista do estado em que ficaram os referidos fardos, nenhum valor elles teriam para que pudessem ser vendidos em leilão, e que semelhante exigencia não encontra apoio no art. 699 do Código do Commercio; Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnou, a ré na forma do pedido pelos autores e custas.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Execução de sentença

Exequentes, Julius von Sobsten & Comp.; executada, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano.

Vistos e etc. — E attendendo a que os embargos de fls. 59, além da reprodução da materia já allegada nos embargos oppositos a acção, e decidida pelo Venerando Supremo Tribunal Federal, apenas apresentam allegações de nullidades que não podem ser julgadas procedentes. Que a falta de transcrição da apolice de seguro na carta de sentença não é motivo para se declarar nulla a execução, porquanto o accordo que mandou receber os embargos apresentados na acção com a condemnación, e que se executou, se fez na apolice, que considerou um simples esboço de contracto, e sim no certificado de seguro onde, no caso, foram declarados os riscos e demais condições convencionadas, e que este e outros documentos, em que a referida decisão se fundou, constam da carta de sentença, tendo, assim, fixado satisfaita a

exigencia dos arts. 474, letra f e 478, letra b, da parte 3ª do decreto numero 3.084, de 1889;

Que os dispositivos legais em que se baseou a embargante para affirmar a nullidade da vistoria e a resultante da não exhibição do conhecimento de embarque, não são applicaveis á especie, visto como não se trata de acção entre o consignatário, ou dono da mercadoria e o capitão, visto é, de acção entre fretador e afretador, e sim entre segurado e segurador para indemnização do damno da mercadoria, objecto do seguro. Que não pôde ser aceita a allegação de não ter havido perda total porque o Egrégio Supremo Tribunal no referido accordo, com fundamento no art. 781 do Código Commercial, affirmou que, no caso, houve perda total.

Que não pôde ser julgada procedente a allegação de não ter sido devidamente fixado o valor da mercadoria por não ter sido vendido em leilão, porque as partes, de accordo com o disposto nos artigos 692 e 693 do mesmo Código, estabeleceram no certificado de seguro o valor da mercadoria, e verificado o damno por ella soffrido, foi elle avaliado por peritos, dous dos quaes indicados pela embargante, acrescentando ainda que em vista do que dispõe o art. 699 do Código do Commercio não tem apoio em lei a pretensão da embargante.

Que nenhum documento novo foi apresentado nesta phase processual, pois os que foram offerecidos são certidões dos que foram juntos na acção, já apreciados no accordo e na sentença, hoje proferida na mesma acção.

Rejeito in limine, em vista do exposto, os embargos oppositos para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemnou o embargante nas custas.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 28 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.482 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, Drs. Ernesto de Mezey e Theodoriro Lenna Vieira em favor do paciente José Fernandes Guimarães. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.483 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, Vasco de Lacerda Gama e José Nunes Ramos, em favor do paciente Helvecio Ignacio Botelho. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recurso criminal

N. 838 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel Joaquim da Costa Mattos; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.567 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Gustavo Schnor; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.616. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio da Silva Gomes; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.707. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Jayne da Oliveira Ramos e Raul de Medeiros; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.787. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Olympia Marques da Silva; appellada, a justiça. — Deu-se provimento para absolver a appellante, unanimemente.

N. 5.876. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Luiz dos Santos; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou em todos os julgamentos, o presidente na ausência do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

PASSAGEM DE AUTOS.

Appellações crimes:

N. 5.875. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.585, 5.785, 5.805, 5.832 e 5.622. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 5.623. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes:

Ns. 5.024, 5.960, 6.006, 6.025, 6.013, 5.822, 5.890 e 5.943.

COM DIA

Appellações crimes:

Ns. 5.631, 5.916 e 5.967.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes:

N. 5.521.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação ci lual n. 5.651, appellante, José Leão da Silva; appellada, a justiça, será effectuado na proxima sessão da Terceira Camara no dia 1. de novembro proximo futuro, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 28 de outubro de 1922. — Pelo secretario, o sub-secretario, Cicero Brunt.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1.ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua 13 de Maio, hoje Abolição, n. 162, no Engenho de Dentro e terreno na travessa Martha da Rocha, nos Pilares, pertencentes ao espolio de Domingos José Gonçalves Lage.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça de venda e arrematação a quem maior lance offerder acima da avaliação, no dia 21 de novembro proximo, logo após a audiência, que terá lugar no edificio do F. n. 4, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas o predio e terreno á rua 13

de Maio, hoje Abolição n. 162, no Engenho de Dentro e terreno situado á travessa Martha da Rocha, nos Pilares, pertencente ao espolio de Domingos José Gonçalves Lage. Descrição e avaliação: — Predio assobrado, sito á rua da Abolição n. 162, no Engenho de Dentro, de feição de meia agua, tendo na frente, no porão um rescalço, no pavimento superior porta e janella. Construção antiga de frontal de tijolos, vortas de madeira e coberto de telhas de canal. Medo de largura na frente quatro metros e 50 centímetros e de comprimento, o corpo principal, 10 metros e 85 centímetros. Em seguida, existe um puxado medindo de comprimento oito metros e 45 centímetros e de largura quatro metros e 50 centímetros. Divide-se em duas salas, corredor, duas alcovas e um quarto forrados e assobrados: cozinha e sala cimentadas. Nos fundos existe tanque de lavagem. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno acima do nivel da rua, medindo de largura na frente seis metros, igual largura na linha dos fundos; de comprimento 50 metros. Avaliamos o immovel, acima em sete contos de réis á margem. Terreno sem numero, sito á travessa Martha da Rocha, no Engenho de Dentro, junto ao numero tres, medindo de largura na frente 11 metros e de comprimento 55 metros, tendo na frente cerca de zinco e dos lados de arame, folhas de zinco e madeira. Avaliamos o immovel acima em um conto e quinhentos mil réis. E' para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous para serem publicados e affixados no lugar do costume. A praça foi requerida pela inventariante e será feita a dinheiro á vista ou fiador que garanta o juizo, bem como as despesas com o porteiro e cartorio serão satisfeitas immediatamente pelo arrematante, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica, á disposição do juizo e em nome do espolio. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia Conferi com o original, que estava sellado. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.336)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Acosta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Acosta & Comp., sucessora de Acosta Carrapatoso & Comp., que se acha em cartorio, correndo o prazo de cinco dias, acção reivindicatoria a Gillete Safety Razor Company, para apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de revelia. Rio, 25 de outubro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.123)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Thores & C. the foi dirigida uma petição em que reclamam

a sua inclusão como credores da fallencia de Dionysio Coelho na forma do a. 87 da lei n. 2.024 de 1918, tendo iniciado o fallido e liquidatario, em virtude do que são citados os credores para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as informações que entenderem a reclamação: E para constar passou o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Fede al aos 26 de outubro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp., que se acha em cartorio a acção reivindicatoria de Fraeb & Comp., correndo o prazo da lei, para apresentarem as impugnações que entenderem sob pena de revelia. Rio, 24 de outubro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.305)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fernandes Mentges Filho

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do fallido Fernandes Mentges Filho, estabelecido á rua Buenos Aires n. 19, e a quem interessar possa, para sciencia do requerimento de Hugo Martins Pereira, syndico da referida fallencia, encerramento da fallencia, por serem os bens arrecadados insufficientes para as despesas do processo, tendo sido ouvido o Dr. curador das massas fallidas, que deu a seguinte promoção: Convenho no deferimento do pedido de fls. 105. Rio, 18 de outubro de 1922. — T. Barros Junior. Em virtude do que citam-se os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as suas impugnações ao requerido na forma do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de revelia. E, para constar, mandou passar este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 26 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi. — José Candido de Barros. (6.347)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco da Lavoura do Commercio do Brasil, pela quantia de 5.794.350. Rio, 11-10-1922. No impedimento ocasional do escrivão, O escrivão juramentado, Rêlo. (5.970)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, unico socio da firma S. Silva, estabelecida que foi á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, com escriptura de comissões e consignações, nesta cidade, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação do requerimento virem ou dello conhecimento tenham, que por parte do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, socio da firma S. Silva, estabelecida com comissões e consignações, á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Ilustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 3ª Vara Cível — Seraphim Pereira da Silva Filho, vem de accordo com o art. 144, da lei de fallencia, requerer a V. Ex. mandar proceder ao processo de sua reabilitação, juntando para esse fim os documentos exigidos por lei. P. deferimento. Rio 26 de outubro de 1922. — A. A. Carneiro da Cunha. Em cuja petição dei o despacho ao teor seguinte: A. Sim. Rio, 26-10-1922. — Sampaio Vianna. E em virtude desse despacho, por este fica publicado o dito requerimento do supplicante com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. 144 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1905. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 do outubro de 1922. E eu João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 27 de outubro de 1922. — João Baptista Rêllo. (6.345)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Jacob Fuoco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim comunica aos credores da fallencia de Jacob Fuoco que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1905, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.327)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por George Viand contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta francos 3.435,91; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 23 de outubro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (6.342)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação de dous lotes de terreno, sitos á rua Dr. Carlos Cos a. estação do Riachuelo (Jacaré), penhorados ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher, em autos de execução, que lhes move João Nepomuceno Costa Junior

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 do novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da quantia de 5:600\$, preço por quanto vão á terceira praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 (si não houver licitantes irão a leilão) os lotes de terrenos abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João Nepomuceno Costa Junior ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, na forma abaixo. Dous lotes de terrenos situados á rua Dr. Carlos Costa (Estação do Riachuelo, Jacaré). Sobre os numeros 9 e 10 da planta, medindo cada um de accordo com os autos de execução 10m.00 de frente por 40m.00 de fundos, confrontando o de n. 10 com o terreno do lote n. 11, onde se acha um predio em construção, e o de n. 9, junto ao de n. 10, ambos desprovidos de cereas, em commun com terrenos do quem de direito for. A cada um destes terrenos damos o valor de 3:500\$ (vae á terceira praça, cada um, por 2:800\$), imortendo os dous lotes no total de 5:600\$. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — Tito Dias de Moraes. 16 — 8 — 322. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos lotes de terreno quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerrecer acima da quantia de 5:600\$; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio, 26 de outubro de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (6.338)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação de ausente, com o prazo de trinta dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, de conhecimento tiverem ou interessar possa, que por parte de Antonio Eugenio Richard Junior lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz Antonio Eugenio Richard Junior que, tendo recebido em deposito, nos Armazens da Avenida Rodrigues Alves n. 293, dos quaes o notificante é arrendatario, um tractor encaixotado que fora entregue ao notificante pela firma Aguas & Comp., pelo prazo de um anno, acontece que estando esgotado o prazo e estando a firma notificada lhe devendo a importancia da armazenagem, despesas e transporte, que já se eleva á importância de 4:820\$, como tudo se vê da inclusa factura, quer o notificante propôr contra a firma notificada a presente acção de notificação com a clausula de embargos, a primeira em que se pede a rescisão da mecadoria depositada depois de pago o credito do notificante, sob pena de, á sua revelia, se proceder á venda em hasta publica, cobrando o notificante o seu credito e depositando o saldo no Thesouro Nacional. Acontecendo, porém, não saber o notificante o paradeiro da firma notificada, requer que, justificado o allegado com as testemunhas abaixo, sejam publicados os editaes de citação em o prazo da lei, sendo, na primeira audiencia, após o ultimo edital, assignado o prazo legal para os embargos e afinal julgado por sentença o preceito o condemnada a firma notificada no pedido, juros da mora e custas, tudo sob pena de revelia. P. R. C. de J. P. P. NN. pelo depoimento, testemunhas e mais que se julgarem uteis. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — Leopoldo de Gouvêa, advogado. Testemunhas: Benjamin Cunha e João de Moraes Filho. Despacho: A. e justificado o allegado, á conclusão. Rio, 23 de setembro de 1922. — Barros Barreto. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 23 de setembro de 1922. — S. Alves, distribuidor. Feita a prova testemunhal, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc.: Julgo por sentença a presente justificação para que produza os efeitos de direito, e expocam-se os competentes editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas ex-legi. Rio, setembro, 26, de 1922. — F. de Barros Barreto. Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação da ausente Aguas & Comp., com o prazo de trinta dias, por sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcritos, ficando citada a referida firma para, na primeira audiencia depois deste prazo, vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos, sob pena de revelia. As audiencias deste Juizo tem lugar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás treze horas, no predio do quartel dos Barbonos, ala direita á rua Evaristo da Veiga. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica

Nos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto* Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922. — *Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (6.000)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido do territorio nacional, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia de notificação, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiveram, que, de parte do Dr. Joaquim Nunes Tassara, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível. O infra assignado, proprietario do predio sito á Praia de Botafogo n. 128, arrendado ao Sr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, no mesmo residente, quer, ex-vi, do art. 4º § 5º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, interpellar judicialmente o dito arrendatario para sciencia de que a locação findará no prazo contractual, trinta e um de março de 1923, pois não convem ao supplcanta a sua prorrogação. E porque o supplicado se ache ausente desta capital, o supplicante rogar a V. Ex. se sirva de admitir a justificar com testemunhas a dita ausencia, para o fim de se expedirem editaes pelo prazo da lei para a citação do supplicado, que se acha em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, tudo para o fim requerido, restituindo-se a presente, depois de devidamente processada, independentemente de traslado. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro vinte e sete de setembro de 1922. — Joaquim Nunes Tassara. (Está devidamente estampilhada.) Distribuição: D. ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solferi, Rio, 28 de setembro de 1922. — S. Alves, distribuidor. Despacho: D. Sim. Rio, 27 de setembro de 1922. — Martinho Caldas. Produzida a justificação de ausencia requerida e julgada por sentença, mandei passar edital de citação, com o prazo de trinta dias que é o presente pelo qual cito e requero o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia do teor da petição supra transcrita, e que o Juizo tem sua sede no predio n. 274 da rua da Calçada. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem mais interessar, passei, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1922. Eu, Benjamim de Andrade Figueira escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (6.252)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De notificação de D. Francisca Guethnauer de Lima, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, substituto em exercício pleno, etc.:

Faz saber que por parte de Araujo Maia & Comp., nos autos da acção de notificação, que move a D. Francisca Guethnauer de Lima foi requerido o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Cível. Araujo Maia & Comp., proprietario do predio sito á ruaaddock Lobo n. 397, alugado por contrato escripto, cujo prazo termina a 30 de abril do proximo anno, a D. Francisca Guethnauer de Lima, tendo requerido a notificação da supplicada para sciencia de que aos supplicantes não conviria nem desejavam a prorrogação do dito contrato, razão por que no referido dia 30 de abril de 1923 deve desocupar o mesmo immovel e entregar as chaves, não sendo encontrada a supplicada por se achar ausente desta capital conforme certidão do official encarregado da diligencia pedem a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de edital de notificação contendo-se o prazo da data da publicação. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. Manoel Alves de Barros Junior, advogado. Despacho: Justifique a ausencia. 27-10-1922. S. M. Teixeira. Justificada a ausencia por testemunhas, proferi a seguinte sentença: Julgo justificada a ausencia da supplicada e defiro o pedido da notificação por edital. Rio, 28 de outubro de 1922. Sylvio Martins Teixeira. Fica, pois, a referida D. Francisca Guethnauer de Lima, citada para os termos da petição aqui transcrita. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. — Está conforme Rio, 28 de outubro de 1922. — *José Cyrillo Castex*. (6.338)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Para citar credores incertos, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, corre um executivo em que é exequente Romarieta Basols Gomes e executado João da Cunha, ao qual se faz penhora em bens que foram vendidos no Deposito Publico e cujo producto em dinheiro liquido existente no referido deposito, deve ser levantado pelo exequente, no que lhe couber. Em conformidade, porém, com a lei, pelo presente chamo e cito a quaesquer credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, para no prazo do presente edital, opporem artigos de preferencia, que por ventura tenham á quantia em deposito, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser o dinheiro levantado pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 28 de outubro de 1922. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subescrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (6.348)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Proclamas

Faz saber que estão se habilitando para casar Manoel Vieira da Silva com Aleina Pereira Lopes, Argemiro Petrillo com Anna Nunes Ferreira, Manoel de Abreu com Olesia Pereira da Luz, Dionisario Malaquias do Amaral com Hilda

Alves de Brito, Dr. José de Azevedo Camara com Cacilda Carmen de Gusmão, João Jagathard com Luiza Ribeiro Azurara. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta-Pretoria Cível, em 27 de outubro de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação com o prazo de dez dias ao ausente Manoel José de Castro, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subescreve se processam os autos de uma acção de despejo a requerimento de Lilly Nordquist contra Manoel José de Castro e Valerio Guerra, para desocuparem o predio á rua Barão n. 243, em Jacarapaguá, desta cidade, e que tendo sido julgada por sentença a justificação de ausencia do 1º supplicado, fica o mesmo citado para no prazo de 20 dias o contar da terminação do prazo deste edital desocupar o predio acima referido, sob pena de despejo judicial e á sua custa; outrossim, de que este Juizo funciona á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro e as suas audiencias toem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — *José Linhares*. (6.084).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Moysés Rodrigues Branco.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Moysés Rodrigues Branco que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 303. do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 28 de outubro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subescrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

ESTADO DE MINAS GERAES

COMARCA DE MONTE CLAROS

De citação de interessados com o prazo de cinquenta (50) dias.

O excellentissimo senhor doutor José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da comarca de Montes Claros, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de cinquenta (50) dias virem, ou delle noticias tiverem que, por parte do coronel Francisco Ribeiro dos Santos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito. O coronel Fran-

cisco Ribeiro dos Santos, por seu advogado abaixo assignado, diz que tendo adquirido por compra ou permuta feita com o capitão João José de Figueiredo Filho e sua mulher, a fazenda da Boa Vista, sita no districto e a tres kilometros desta cidade, contendo uma área de duzentos e trinta e dous alqueires geometricos e noventa e oito centesimos 232 alq. e 98) limitando-se a oeste com a fazenda do Cedro, ao norte e a leste com a fazenda da Lagoinha, da qual é separada pelos rios Vieira e Lagoinha, e ao sul com a fazenda dos Bois e terras pertencentes a Santos da Malhada. José Candido Pereira Salgado, Eduardo dos Bois e Geraldo de tal, quer inscrever a no Registro Torrens desta comarca; e para isto offerece com a escriptura publica de permuta competentemente inscripta no Registro Geral de transmissão de immovel, a planta e memorial descriptivo, acompanhado da caderneta de campo que deverá correr appensa aos autos como fonte de verificações apenas.

Nestes termos. A. esta com os documentos que a instruem pelo escriptão do Registro Geral, que é o que deve servir emquanto para o Torrens não houver official privativo, requer a vossa excellencia que se digne de mandar publicar na imprensa local e no órgão official do Estado edital concitando e chamando a todos aquelles a quem o mesmo registro possa prejudicar, para comparecerem no prazo de cincoenta (50) dias, contados da publicação do mesmo, afim de usarem dos recursos que lhes convier, sob pena de se effectuar o registro na forma requerida, si nenhuma opposição se offerecer; e que, depois de preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei, seja por vossa excellencia ordenado o registro. Com a procuração, tal, de dominio, planta, memorial e caderneta. P. deferimento. E. R. M. Montes Claros, vinte (20) do setembro de 1922. — O advogado, Antonio Augusto Spyer. (Estavam colladas tres estampilhas federacs de quinhentos réis cada uma devidamente inutilizadas), na qual foi proferido o seguinte despacho: «Regularmente sellados, apresente-se ao indicado escriptão para os devidos fins. 20-9-1922. — Bessone». Em virtude do qual se passou o presente edital de citação a todos aquelles que se julgarem prejudicados, no que se refere a dita petição acima transcripta, para no prazo de cincoenta (50) dias e sob pena de ser feito o registro na forma requerida, usarem dos recursos que lhes onvier. Dado e passado nesta cidade de Monte Claros, aos vinte e um (21) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte dous. Eu, José Leite Vieira, escriptão interino, o escrevi. (Estava devidamente sellado). — José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da comarca. Está conforme o original. — Dou fé. — O escriptão interino, José Leite Vieira.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, Jurisdicção da Armada

De citação, com o prazo de trinta dias, na form. abaixo

O Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, 2º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada, etc.: Faz saber a Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, capitão de corveta da Armada, e a Joãos de tal, marinheiro nacional, que estão sendo processados pelo delicto previsto pelo art. 80 do Código Penal da Armada, e como não tenha sido possível intimal-os pessoal-

mente, os cito pelo presente para comparecerem á audiéncia do Conselho de Justiça Militar, no dia dous (2) de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na (de da Aucitoria á rua D. Manoel n. 15 d. f. f. do Almirantado, afim de se verem processar, sob pena de revelia. E para constar mandou o Conselho de Justiça Militar expedir o presente edital de citação para ser publicado no *Diario Official*. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, escriptão, o subrevi. Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1922. — Mario A. Cardoso de Castro, 2º auditor r.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento de "Artigos de fardamento e arreamento", cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a dez de outubro fluente.

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dous compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos, abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em dez do mez de outubro corrente pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de dezeseite, exarado a folhas treze do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero dous mil quinhentos e quarenta e cinco, ainda de dezeseite, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general Americo de Andrade Almeida, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo a dezoito, tudo do mez de outubro fluente, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com José Silva & Companhia: duzentos sellins, para montaria de official, a noventa e seis mil réis, cada um, na importancia de dezenove contos e duzentos mil réis (19:200\$000); com Lemos & Monteiro: quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados de atadado espinhado, a quatorze mil quinhentos e cincoenta réis, cada metro quadrado, no valor de sete contos cincoenta e seis mil setecentos e cincoenta réis (7:056\$750); e com Ferreira Passarello & Companhia: nove mil e quatrocentos distinctivos bronzeados, para caçador, a quinhentos e noventa réis, cada um, na importancia de cinco contos quinhentos e quarenta e seis mil réis (5:546\$000), perfazendo todos os tres grupos dos artigos constantes do presente "Termo de contracto", o valor total de trinta e um contos oitocentos e dous mil e setecentos e cincoenta réis (31:802\$750).

Segunda — Todos os artigos do presente termo de contracto serão de su-

perior qualidade e iguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega de todos os artigos constantes do presente termo de contracto é, no maximo, até trinta de novembro do corrente anno.

Quarta — Os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro, e Ferreira Passarello & Companhia, ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das seguintes cauções: a primeira firma commercial o da de um conto novecentos e vinte mil réis (1:920\$); e as duas ultimas, cada uma, o da de um conto de réis (1:000\$), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantias da fiel execução deste termo de contracto, tendo sido a primeira caução calculada em dez por cento, sómente, visto o fornecimento a ser effectuado pelos primeiros negociantes não passar de cincoenta contos de réis e as duas ultimas, avaliadas, cada uma, em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragrafos terceiro e quarto, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminado, os compromissos contractuacs e após autorização do *Tribunal de Contas*, mediante prova da execução ou rescisão legal do contracto. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantirem as assignaturas deste termo de contracto, serão restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e aprovado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos, depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo *Tribunal de Contas*.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrafo sexto, letra a do artigo primeiro do regulamento para o serviço da Intendencia da Guerra, approvada pelo decreto numero quatorze mil trescentos e oitenta e cinco, de um de outubro do anno de mil novecentos e vinte, mandando observar á vista do decreto numero quinze mil e noventa e tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — A despesa com a aquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta do paragrafo quatorze, "Material—consignação «Fardamento e equipamento e arreios», e sub-consignação vinte e oito, «Fardamento, etc.», do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer artigo deste contracto que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a *clausula terceira* deste "Termo de contracto".

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma comissão designada pelo senhor general director de Intendencia da Guerra.

Nona — Os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia, signatários deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres de doze de janeiro de mil e oitocentos e noventa e nove, obedecendo-se o que prescreve o artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União.

Decima — São considerados casos de força maior para o efeito da *clausula nona*: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias, fóra d'elles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, do quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalida-

des das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua reavaliação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias, devidamente selladas, de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra para fins de pagamento que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de quarenta mil réis (40\$000), dezeses mil réis (16\$000) e doze mil réis (12\$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general director geral de Intendencia da Guerra lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia. E eu, major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de sessenta e oito mil réis (68\$),

correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento a ser effectuado, por cada uma das firmas commerciaes, estão a data de vinte e tres do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: José Silva & Companhia. — Ferreira Passarello & Companhia. — Lemos & Monteiro. Confere com o original. — Major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira.

Nota — Declara-se que os negociantes José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cações de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major Arnaldo Damasceno Vieira.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Empenho n. 1.890

Fica empenhada nesta sub-directoria á conta do paragrapho 14 — Material — 28 — Fardamento, etc., do orçamento actual, a quantia de trinta e um contos oitocentos e dois mil setecentos e cincoenta réis (31:802\$750), de accordo com o artigo 25 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e artigo 77 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 1.692:871\$128.

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 25 de outubro de 1922. — Carlos Lago Sayão, 2º official. Visto. — Petra, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Todos sido publicados, com incorrecções, no *Diário Official* de 25 e 26 de corrente; os contractos ns. 50, 51, 52, 55 e 56, ficam os mesmos rectificados do seguinte modo:

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 50

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp. J. C. Miranda & C.º e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de vidros e outros artigos, para as 2ª, 4ª e 5ª divisões no corrente anno.

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Souza Baptista & Comp., J. C. Miranda & Comp. e Lemos & Monteiro, negociantes estabelecidos nesta capital, no largo da Carioca n.º 9, rua Evaristo da Veiga ns. 2, 4 e 6 e rua da Constituição n.º 24, respectivamente, e neste instrumento denominados "contractantes", declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n.º 399, de 28 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accção das propostas apresentadas na concorrência publica n.º 72, realzada em 9 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 27 de abril proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n.º 99, de 28 do mesmo mez, rectificado pelo de 5 de maio do corrente anno, publicado no *Diário Official* n.º 106, de 6 do mesmo mez, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n.º 109, tambem do mesmo mez de maio, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de vidros e outros artigos para as 2ª, 4ª e 5ª divisões desta estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada

de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, para as divisões abaixo indicadas, o seguinte:

Souza Baptista & Comp.

Para a 2ª divisão:

75 vidros lisos (brancos) de 0,50 × 0,50 × 0,003, com 1.875 de.ª a \$143 o dc.ª.....	258\$125
150 vidros encarnados e verdes, lisos, de 0,50 × 0,50 × 0,003, com 3.750 de.ª a \$350 o dc.ª.....	1:312\$500
4.500 metros de filile das tres cores a 2\$650 o metro.....	11:925\$000

Para a 4ª divisão:

19 metros lineares de corticina lisa para assoalho de carro a 29\$500 o metro linear.....	560\$500
126 pelles de camurça a 9\$300 a pelle.....	1:171\$800
21 duzias de botões de osso, brancos, grandes, quatro furos, a 2\$ a duzia.....	42\$000
225 metros lineares de lona marron de 0,92 de largura a 7\$200 o metro.....	1:620\$000
75 travessieiros de capim a 1\$900 cada um.....	142\$500

Vidros de ramagens de 0,004:

9 de 0,315 × 0,17 123,2850 d.ª	
9 de 0,32 × 0,17 48,96	
9 de 0,19 × 0,17 29,07	
9 de 0,82 × 0,17 126,2250 d.ª	
9 de 0,695 × 0,22 137,51 d.ª	
45 vidros com 471,15 d.ª	
18 latrinas de louça para das, de cimento n.º 68\$500 cada uma.....	

3 bacias de louça para lavatórios, album n. 3, a 90\$00 cada uma.....

270\$000

2 lavatórios para carros de passeiros com espelhos, a 390\$00 cada um.....

780\$000

Para a 5.ª divisão:

Vidros brancos de 9,003:

186 de 0,40x0,30..... 2.232,00
225 de 0,50x0,40..... 4.500,00
375 de 0,60x0,50..... 11.250,00
185 de 0,70x0,60..... 7.812,00
750 de 0,80x0,80..... 48.000,00
150 de 1,00x1,00..... 15.000,00

1.872 vidros com 88.791,00

12:697\$542

150 vidros encarnados e verdes, partes iguais de 0,50x0,50x0,3, com 3750 d^{m2}, a 3350 o d^{m2}.....

1:312\$570

33:495\$658

J. C. Miranda & Comp.

Para a 2.ª divisão:

Vidros brancos, lisos, de 0,002:

Vidros brancos, lisos, de 0,002:

375 de 0,10x0,30 4.500
36 de 0,21x0,24 207,36

411 vidros com... 4.707,35 d^{m2}, a 3\$03 o d^{m2}.....

481\$258

150 vidros brancos para lanternas tipo VI, a 5\$00 cada um...

75\$00

150 vidros brancos para lanternas tipo VII, a 5\$00 cada um...

75\$000

Para a 4.ª divisão:

Vidros brancos para caixilhos, de 0,007:

11 de 0,915x0,705 709,5825
9 de 0,92x0,875 721,50
9 de 0,915x0,495 407,6325
9 de 0,875x0,615 484,3125
9 de 1,75x0,875 1378,1250

47 vidros com... 3704,1525 d^{m2}, a 1\$299 o d^{m2}.....

4:811\$694

Vidros brancos para caixilhos, de 0,006:

6 de 1,75x0,875 918,750
6 de 0,875x0,815 427,850
6 de 0,915x0,905 496,8450
3 de 0,875x0,540 141,75
6 de 1,02x0,915 553,98
3 de 0,890x0,560 149,52
3 de 0,875x0,60 157,50
9 de 0,785x0,495 286,1325

42 vidros com... 3138,3525 d^{m2}, a 1\$290 o d^{m2}.....

4:048\$474

Vidros brancos para caixilhos, de 0,005:

4 de 0,77x0,37 113,96
4 de 1,49x0,39 76,44
18 de 0,39x0,29 23,58
9 de 0,81x0,35 212,00
4 de 0,43x0,55 6,20
4 de 0,35x0,27 37,80
9 de 0,77x0,385 236,850

52 vidros com... 1010,785 d^{m2}, a 5\$49 o decímetro.....

495\$285

Vidros lisos com duas faces para punhos, de 0,90x0,90:

9 de 0,96x0,30 259,20
9 de 0,96x0,305 233,52

18 vidros com... 522,72 d^{m2}, a 3\$30 o d^{m2}.....

486\$130

150 vidros com reguas, canto boleado, de 11" x 2 1/2" x 1 1/4", com 203,1285 d^{m2}, a 1\$60 o d^{m2}.....

468\$330

15 vidros brancos para caixilhos, com dois furos, de 3/8", para os vidreiros; com as juntas de cima boleadas, de 0,915x0,30x0,007, com 125,25 d^{m2}, a 3\$45 o d^{m2}.....

401\$010

81 vidros brancos, juntas boleadas, com dois furos de 3/8", de 0,91x0,91x0,06, com 640,90 d^{m2}, a 1\$565 o d^{m2}...

1:409 908

6 vidros brancos com juntas boleadas com dois furos de 3/8", de 0,91x0,91x0,005, com 491,40 d^{m2}, a 1\$599 o d^{m2}.....

781\$326

2 vidros biseautés para gabinete, de 0,885x0,480x0,006, com 84,93 d^{m2}, a 1\$15 o d^{m2}.....

93\$881

2 vidros biseautés para corredor, de 1,687x0,450x0,06, com 61,83 d^{m2}, a 1\$105 o d^{m2}.....

68\$322

15 vidros em reguas com juntas e cantos boleados, de 0,22x0,54x0,006, com 211,20 d^{m2}, a 1\$0 o d^{m2}.....

211\$209

6 vidros brancos de 0,55x0,155x0,03, com 60,915 d^{m2}, a 1\$67 o d^{m2}.....

10\$173

Espelhos de vidro biseautés:

2 de 0,60x0,40
3 de 0,70x0,45
2 de 0,762x0,61x0,005

7 espelhos com 235,4540 d^{m2}, a 1\$220.....

287\$266

Para a 5.ª Divisão

Vidros brancos de 0,033:

36 de 0,81x0,81
36 de 0,60x0,60

72 vidros com 3600 d^{m2}, a 1\$148 o d^{m2}.....

832\$890

14:740\$713

Lemos & Monteiro

Para a 4.ª Divisão

Buchas de sola para cylindro de freio:

69 de 6", a 4\$20 cada uma..... 289\$800
1.381 de 8", a 4\$80 cada uma..... 6:6 72\$0
1.398 de 10", a 5\$10 cada uma..... 7:6 0
177 de 12", a 6\$10 cada uma..... 1:13 8:09
72 de 14", a 7\$800 cada uma..... 561\$60

16:340\$400

Importancia total do contracto.....

61:576\$771

Segunda — O material constante da clausula 1.ª será entregue na Intendencia desta estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes a perda da caução de que trata a clausula 6.ª.

Quinta — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 2.º de maio de 1914, servido de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Souza Baptista & Comp., 1:675\$ em duas apolices, ao portador, do emprestimo de 1920, do valor de 1.000\$ cada uma, 28

as. 64.654 e 64.774, tendo os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 396, de 10 de agosto de 1922;

J. C. Miranda & Comp., 738\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.185, de 19 de agosto ultimo;

Lemos & Monteiro, 817\$, em uma apolice ao portador de 1:000\$, do emprestimo de 1917, de n. 11.424, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 413, de 29 de agosto ultimo.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 64:576\$771 (sessenta e quatro contos quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e um réis) cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 1.067, será paga pelo Banco do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por este habilitado com os recursos necessarios, á vista das contas devidamente processadas, cobrando o banco 1% de comissão, e correrá por conta da consignação «Material» — verba 6ª n. 1 — Estrada de Ferro Federaes — Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 17.600:000\$000.

E, por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director: — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. da Costa Britto. — J. C. Miranda & Comp. — Lemos & Monteiro. Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de 178\$000. Confere — *Guilherme Howard*, pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Kahl Junior*, official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 51

Contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Eduardo Schmidt, Fonseca Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos, ás 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Fontes Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Eduardo Schmidt, Fonseca Almeida & Comp. e Dias Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, rua do Rosario ns. 55 e 58, rua da Alameda n. 111, Primeiro de Março ns. 75 e 77 e Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, nesta capital, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 435, de 28 de junho de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas, apresentadas á concorrência publica n. 74, realisada em 16 de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 18 de maio, também do corrente anno, foi publicado no *Diario Official* n. 116, do dia immediato, tendo sido feita a sua segunda correção no *Diario Official* n. 127, de 1 de junho, tendo sido tais propostas publicadas no *Diario Official* n. 141, de 17 do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as 4ª e 5ª divisões, durante o corrente anno, o seguinte:

Fontes Garcia & Comp.

Para a 4ª divisão:

81 metros lineares de palhinha trançada de 0^m.75, a £ 0-10-10, 3/4, o metro linear

£ 44-2-6-75

Borlido Maia & Comp.

Para a 4ª divisão:

1.176 metros lineares de palhinha trançada, de 1^m.20 a £ 0-15-6, o metro linear....

£ 911-6-0

8 painéis de papelão, curvos, de 1^m.95 x 0^m.55, a £ F. 19.58,00, cada um....

F. 8.524,00

Eduardo Schmidt

Para a 4ª divisão:

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

75 de 2 ^m .00 x 0 ^m .65 x 0 ^m .006, a F. F.	5.418,75
72,25, cada um....	
150 de 1 ^m .65 x 0 ^m .65 x 0 ^m .006, a F. F.	8.940,00
59,60, cada um....	
75 de 1 ^m .88 x 0 ^m .65 x 0 ^m .006, a F. F.	5.096,25
67,95, cada um....	
75 de 1 ^m .88 x 1 ^m .40 x 0 ^m .006, a F. F.	10.976,25
146,35, cada um....	
150 de 1 ^m .45 x 1 ^m .45 x 0 ^m .005, a F. F.	17.535,00
116,90, cada um....	
75 de 1 ^m .60 x 1 ^m .45 x 0 ^m .006, a F. F.	9.675,00
129,00, cada um....	
75 de 2 ^m .05 x 1 ^m .45 x 0 ^m .006, a F. F.	12.393,75
165,25, cada um....	
36 de 1 ^m .45 x 1 ^m .40 x 0 ^m .006, a F. F.	4.062,60
112,85, cada um....	
75 de 1 ^m .45 x 0 ^m .70 x 0 ^m .006, a F. F.	4.233,75
56,45, cada um....	
786 paineis.....	78.331,35

Fonseca Almeida & Comp.

Para a 2ª divisão:

2.250 folhas de ferro de 7^m e 8^m gommos n. 18 ou 1^m/m, 270 de espessura, largura, 0^m.66, a £ 0-6-4, cada uma..... £ 712-10-0

Dias Garcia & Comp.

Para a 4ª divisão:

Folhas de ferro zinco, rugadas:

2.000 kilos, de 3 ^m .90 x 0 ^m .94, para vagões, serie V. M., desenho 881	
700 kilos de 2 ^m .90 0 ^m .87, para vagões, serie V. B., desenho numero 831.....	
2.000 kilos de 2 ^m .95 x 0 ^m .94, para vagões, serie Q., desenho n. 682	
2.000 kilos, de 2 ^m .90 x 0 ^m .80, para vagões, serie V., desenho n. 680	
6.700 kilos, a \$ 0,09.95 o kilo.....	\$ 666,65

Para a 5ª divisão:

3.375 folhas de ferro zincado, de 8 pés e 8 gommos, n. 18, 1 ^m /m, 270 de espessura, largura 0 ^m .66, a \$ 1,66 cada uma.....	\$ 5,602,50	\$ 6,269,15
---	-------------	-------------

Importancia total do contracto..... £ 1.668-0-6-75; F.B. 522,00; F.F. 78.331,35; \$ 6.269,15.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue no Caes do Porto dentro dos vagões desta Estrada, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, de modo que todo o fornecimento deve ficar terminado a 31 de dezembro do corrente anno, correido por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros que correrão por conta desta estrada.

Terceira — A entrega não sendo feita conforme o estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes á perda da cação de que trata a clausula 4ª.

Quarta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta — Para garantia da execução desse contracto, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, com respostas a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Fontes Garcia & Comp.: 73\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.182, de 10 de agosto de 1922. Fontes Garcia Como. Diferença acrescida na caução referida, 11\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.193.

Borlido Maia & Comp.: 1:520\$000, em duas apolices da divida publica, do emprestimo de 1920, do valor de 1:000\$000 cada uma, de ns. 63.501 e 63.505, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 399 de 10 de agosto de 1922. Borlido Maia & Comp. Diferença acrescida na referida caução 229\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.201.

Eduardo Schmidt: 2:42\$000, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, do emprestimo de 1921, de ns. 217.313 e 217.214, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, e 429\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 395 e 3.184, respectivamente, de 10 de agosto de 1922. Eduardo Schmidt. Diferença acrescida na referida caução 313\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.211.

Fonseca Almeida & Comp.: 1:176\$000, em uma apolice, ao portador, do emprestimo de 1917, de ns. 055.440, do valor de 1:000\$000, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, 176\$000, em moeda corrente, conforme recibos ns. 402 e 3.205 de 11 de agosto de 1922. Fonseca Almeida & Comp. Diferença acrescida na referida caução 178\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.233.

Dias Garcia & Comp.: 2:351\$000, em tres apolices ao portador de 1:000\$000 cada uma, do emprestimo de 1920, de ns. 129.951 a 129.952, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 403 de 11 de agosto de 1922. Dias Garcia & Comp. Diferença acrescida na referida caução 471\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 4.242.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — As responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem para os braços determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de £ 1.668-0-6.75; F-R 522.00; F-F 78.331.35 e \$ 6.269.15, tudo equivalente a 170:325\$392 tomando-se o valor da libra, dos francos belgas, dos francos francezes e do dollár a 38\$919, \$616, \$661 e 8\$743, respectivamente, cujo empenho foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.069, será pago pelo Banco do Brasil por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por esta habilitado com os recursos necessarios, a vista das contas devidamente processadas servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da respectiva ordem de pagamento cobrando o Banco 1% de comissão e correrá por conta da consignação "Material" verbos — Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *João de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp.: *M. Aranha*. — *Borlido Maia & Comp.* — *Eduardo Schmidt*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp.: *Raul Meirelles Reis*. Testemunhas: *Arthur de Pinna*. — *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente insufficientes sete estampillas federaes do valor total de 382\$0-0. Conferência *Guilherme Howard*, pelo chefe de seção. — Está conforme: *Adolph Kahl Junior*, o lo official. — Visto. *Deocleciano Canabão de Vissônceiros*, secretario.

Contracto n. 52

Contracto celebrado com M. Almeida & Companhia, Hime & Companhia, Alberto Landsberg, Dias Garcia & Companhia, Amaro da Silveira & Companhia, Fontes Garcia & Companhia e Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited, para o fornecimento de ferro, aço e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

Aos 16 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. M. Almeida & Companhia, Alberto Landsberg, Dias Garcia & Companhia, Amaro da Silveira & Companhia, Hime & Companhia, Fontes Garcia & Com-

panhia e o representante da Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua da Assembleia n. 40, rua S. Pedro n. 69, sobrado, rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25 avenida Rio Branco n. 89 rua Theófilo Ottoni n. 52, avenida Passos n. 107 e rua Primeiro de Março n. 87, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 420, de 21 de julho do corrente anno, do Ministério da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 57 realizada em 18 de maio ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 22 de março proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n. 67, do dia immediato, corrigido pelos de 12 de abril, 2 e 12 de maio do corrente anno, publicados no *Diário Official* ns. 37, 103 e 112, de 13 de abril, 3 e 13 de maio também do corrente anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 116, de 19 do alludido mez de maio tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de ferro, aço e outros artigos para as 4ª e 5ª divisões desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para as divisões abaixo indicadas, o seguinte:

M. Almeida & Comp.

Para a 4ª divisão:

Aço redondo para eixos, Monk Bridge:

600 kilos de 3"
800 kilos de 3 1/2"
1.000 kilos de 4"
840 kilos de 4 1/2"
1.200 kilos de 5"
1.400 kilos de 5 1/2"
1.600 kilos de 6"
1.800 kilos de 6 1/2"
1.000 kilos de 7"
1.350 kilos de 8"
1.500 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.900 kilos de 9 1/2"
2.100 kilos de 10"
1.200 kilos de 7 1/2"

19.890 Cumprimento mínimo de cada vergalhão

5", 00, a £ 0-1-2 o kilo..... £ 1.160-5-0

Total..... £ 1.160-5-0

Hime & Comp.

Para a 5ª divisão:

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

3.750 kilos de 8" x 4" x 5/64", a £ 0-0-3 1/2 o kilo..... £ 54-13-09

Para a 4ª divisão:

Ferro RR quadrado

150 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
65 kilos de 5/8"
75 kilos de 3/4"
45 kilos de 1"
375 kilos de 1 1/4"
375 kilos de 1 1/8"
75 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 2 1/2"
45 kilos de 2 3/4"
1.125 kilos de 3"
300 kilos de 1 3/4"
750 kilos de 2"
225 kilos de 1 5/16"
225 kilos de 7/8"
750 kilos de 4"
750 kilos de 5"

7.790 kilos

Redondos:

525 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/8"
4.500 kilos de 3/8"
6.750 kilos de 1/2"

61 chapas de 8" x 4" x 1/8"
 6 chapas de 8" x 4" x 1/32"
 159 chapas de 8" x 4" x 1/16"
 22 chapas de 8" x 6" x 1/8"
 2 chapas de 8" x 6" x 3/16"
 3 chapas de 8" x 6" x 1/4"

78 chapas de 8'x4'x1/4"
 30 chapas de 8'x4'x3/8"
 16 chapas de 8'x4'x1/2"
 2 chapas de 8'x4'x3/2"
 108 chapas de 8'x4'x3/16"
 7 chapas de 1'x3'x5/16"
 3 chapas de 10'x5'x3/16"
 18 chapas de 10'x5'x1/2"
 3 chapas de 10'x5'x1/2"
 4 chapas de 10'x5'x3/8"
 3 chapas de 10'x5'x5/16"
 12 chapas de 8'x4'x3/16"
 6 chapas de 20'x3'x1/4"
 4 chapas de 10'x4'x1/4"
 4 chapas de 24'x5'x3/16"
 7 chapas de 10'x5'x1/8"
 7 chapas de 10'x5'x1/16"
 1 chapa de 8'x4'x5/8"
 9 chapas de 8'x3'x1/2"
 7 chapas de 8'x3'x3/8"
 7 chapas de 8'x3'x5/16"
 24 chapas de 10'x4'x3/16"
 18 chapas de 14'x4'x3/16"
 12 chapas de 12'x5'x3/16"
 6 chapas de 18'x4'x3/16"

724 chapas com o peso teórico total de
 94.551 kilos a \$ 0.023/4, o kilo.... \$ 2.600,15,25

Ferro em chapa russa:

105 chapas de 5'x2'1/2'x1/16"
 21 chapas de 7'x3'x1/16"
 375 chapas de 7'x3'x1/32"
 60 chapas de 2'00'x1'0'x1/16"
 8 chapas de 2'0'x1'0'x1/32"
 225 chapas de 1'0'x0'0'x1/32"
 111 chapas de 5'x2'1/2'x1/32"

981 chapas com o peso
 teórico total de
 8.652 kilos, a
 \$ 0-0-7 o kilo:..

Cobre em vergalhão redondo:

770 kilos de 1/2"
 22 kilos de 7/8"
 30 kilos de 3/4"
 82 kilos de 1 1/4"
 75 kilos de 1 1/8"
 561 kilos de 3/4"
 1.500 kilos de 1"
 111 kilos de 1 1/4"
 375 kilos de 5/8"
 150 kilos de 1 1/2"

4.872 kilos a \$ 0.47 o kilo. \$ 2.192,40

Cobre em chapas:

84 chapas de 8'x4'x1/16"
 35 chapas de 3'x4'x1/16"
 4 chapas de 12'x6'x1/2"
 4 chapas de 10'x5'x1/2"
 1 chapa de 8'x4'x3/16"
 3 chapas de 8'x4'x1/2"
 1 chapa de 8'x4'x1/4"
 15 chapas de 8'x4'x3/16"
 33 chapas de 8'x4'x1/2"
 1 chapa de 8'x4'x5/16"
 18 chapas de 8'x4'x1/8"

197 chapas, com peso teórico total de 2.240
 kilos, a \$ 0-2-2,
 o kilo.....

15.000 kilos de cobre em
 barra, a \$ 6-1-7,
 o kilo..... \$ 2.301-0-0

5.175 kilos de estanho em
 vergalhões, a
 \$ 0-3-8 o kilo... \$ 1.187-10-0

750 kilos de estanho em
 barra a \$ 0-3-6
 o kilo. \$ 948-15-0

3.750 kilos de ferro silício,
 a \$ 0-0-5 1/4 o
 kilo.....

Total da 4ª di-

visão..... \$ 17.948,21,50

Total da 5ª di-

visão..... \$ 54-13-09

Total..... \$ 17.948.21,50

\$ 82-0-7,50

\$ 4.902-17-7,50

\$ 54-13-09

\$ 4.957-11-4,5

Alberto Landsberg

Para a 5ª divisão:

Ferro em chapa gal-
 vanizada:

450 kilos de 8'x1'x1/32"
 10.000 kilos de 8'x1'x1/16"
 2.700 kilos de 8'x4'x1/8"

13.650 kilos a \$ 0,09,22 o kilo \$ 1.238,53

Para a 4ª divisão:

Ferro BR, em canto-
 neira L:

675 kilos de 3'x3'x1/2"
 150 kilos de 1'x1'x1/8"
 225 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x3/16"
 225 kilos de 1 1/4'x1 1/4'x3/16"
 135 kilos de 2'x2'x3/16"
 187 kilos de 2 1/2'x1 1/2'x3/16"
 225 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x1/4"
 525 kilos de 3 1/2'x3 1/2'x1/4"
 300 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x3/8"
 525 kilos de 2'x2'x1/4"
 300 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x1/4"
 150 kilos de 1 1/2'x1 1/2'x1/8"
 450 kilos de 4 1/2'x4 1/2'x5/8"
 525 kilos de 4'x4'x1/2"
 375 kilos de 3'x3'x3/8"
 300 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x1/4"
 300 kilos de 8'x3'x3/8"
 375 kilos de 2 1/2'x2 1/2'x5/16"
 187 kilos de 4'x4'x3/8"
 150 kilos de 1'x1'x3/16"
 150 kilos de 1 3/4'x1 3/4'x3/16"
 300 kilos de 3 1/2'x3 1/2'x3/8"
 300 kilos de 2'x2'x3/8"
 300 kilos de 2'x2'x5/16"
 135 kilos de 3'x3'x1/4"

6.810 kilos, a \$ 0.05,3 o kilo.. \$ 360,93

Ferro Low-moor ou
 semelhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2'x5/8"
 675 kilos de 3 1/2'x2"
 1.125 kilos de 4'x2"
 1.875 kilos de 8'x4 1/2"

3.975

Redondo:

750 kilos de 3/4"
 375 kilos de 5/8"
 375 kilos de 1"
 375 kilos de 3/8"
 75 kilos de 5/16"
 36 kilos de 1/4"
 150 kilos de 1"
 150 kilos de 1 1/8"
 750 kilos de 1 1/4"
 150 kilos de 1 3/8"

3.186

Quadrado:

3.000 kilos de 2"
 2.100 kilos de 5"
 2.550 kilos de 3 1/2"
 3.000 kilos de 4 1/2"
 2.175 kilos de 5 1/2"
 2.475 kilos de 6"
 3.600 kilos de 7"
 75 kilos de 5/16"

\$ 2.301-0-0

\$ 1.187-10-0

\$ 948-15-0

\$ 131-5-0

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 2"
186 kilos de 3"

39.611, tendo o ferro Lowmoor
ou semelhante em
barra, redondo e qua-
drado o peso total de

26.772 kilos, a \$ 0,05,9 o kilo... \$ 1.579,54,8

Ferro Lowmoor ou
semelhante:

Em chapa:

2 chapas de 8"x4"x1/2"
4 chapas de 8"x3"x1/2"
2 chapas de 8"x4"x3/8"
4 chapas de 8"x3"x3/8"
4 chapas de 8"x3"x3/16"

16 chapas, com o peso theo-
rico total de 3.711
kilos, aproximada-
mente, a \$ 0,05,2 o
kilo..... \$ 692,97,2

Ferro Lowmoor ou
semelhante e m
cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
750 kilos de 1 1/4"x1 1/4"x3/16"
450 kilos de 1"x1"x3/16"
75 kilos de 1"x1"x1/4"
75 kilos de 1"x1"x1/8"
150 kilos de 2"x2"x3/8"
150 kilos de 2"x2"x1/4"
750 kilos de 6"x6"x5/8"
750 kilos de 5"x5"x1/2"
750 kilos de 4"x4"x1/2"
225 kilos de 4"x3"x3/8"
750 kilos de 3"x3"x1/4"
750 kilos de 2 3/4"x2 3/4"x3/16"
750 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
750 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/4"
750 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/16"
750 kilos de 2"x2"x1/4"
750 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x3/16"
750 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/4"

10.875 kilos

Em cantoneira U:

375 kilos de 10"x3"x5/8"
750 kilos de 8"x3"x3/8"
225 kilos de 4"x2 1/4"x7/16"
750 kilos de 6"x2 1/2"x1/2"
3.000 kilos de 9"x3"x5/8"
2.250 kilos de 10"x3 1/2"x5/8"
1.500 kilos de 12"x3 1/2"x5/8"

8.850 kilos

Em cantoneira T:

375 kilos de 3"x3"x3/8"
375 kilos de 2 3/4"x2 3/4"x5/16"
375 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/4"
375 kilos de 2"x2"x1/4"
150 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/4"
225 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/16"
150 kilos de 1 1/4"x1 1/4"x3/16"
75 kilos de 1"x1"x3/16"

2.100 kilos:

Em cantoneira Z:

375 kilos de 3"x3"x3/8"
375 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x2 1/2"x3/8"
375 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1 3/4"x1/4"

1.125 kilos, tendo o ferro Low-
moor ou semelhante
em cantoneiras L, U,
T e Z o peso total de
22.950 kilos a
\$ 0,05,2 o kilo..... \$ 1.216,35

Ferro em chapas gal-
vanizadas:

42 chapas de 8"x4"x1/16"
7 chapas de 8"x4"x1/32"
1 chapa de 1 5/8"x1 1/2" de n. 24
12 chapas de 1 5/8"x1 1/2" de n. 20
12 chapas de 1 5/8"x1 1/2" de n. 18
10 chapas de 1 5/8"x1 1/2" de n. 22
7 chapas de 8"x4"x1/8"
2 chapas de 8"x4"x3/16"

83 chapas com o peso theorico total de
4.668 kilos, a \$ 0,09,3 o kilo..... \$ 431,12,4

Ferro em barra de meia canna:

75 kilos de 2"x5/8"
75 kilos de 1 1/2"x1/2"
75 kilos de 1 1/2"x3/8"
75 kilos de 1 1/4"x3/8"
75 kilos de 1"x1/4"

375 kilos a \$ 0,06,7 o kilo..... \$ 25,12,3

Total da 4ª divisão..... \$ 3.809,04,9

Total da 5ª divisão..... \$ 1.258,53

Total..... \$ 5.067,57,9

Dias Garcia & Comp.

Para a 5ª divisão

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2"x1 1/4"
225 kilos de 1 1/2"x3/8"
285 kilos de 1"x1/4"
226 kilos de 1"x3/8"
225 kilos de 1"x5/8"
1.050 kilos de 1"x3/4"
1.500 kilos de 1 1/2"x3/4"
200 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.350 kilos de 1 1/2"x1"
575 kilos de 2"x7/8"
1.500 kilos de 2"x1"

10.191 kilos a F.B. 0,50,9 o kilo..... \$ 510,35,1

Aço doce em cantoneira T:

975 kilos de 1"x1"x1/4"
2.250 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
3.525 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce e n cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
3.275 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
8.550 kilos de 2"x2"x1/4"
10.500 kilos de 2"x2"x5/16"
5.025 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"
3.975 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"
1.950 kilos de 3"x3"x1/4"
5.100 kilos de 3"x3"x3/8"
2.700 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"
5.775 kilos de 4"x4"x1/2"
1.125 kilos de 5"x5"x1/2"

55.950 kilos a F. B. 0,53,2 o kilo..... \$ 2971,50,0

Aço doce em chana preta:

4.950 kilos de 8"x4"x1/16"
2.550 kilos de 8"x4"x3/32"
5.550 kilos de 8"x4"x1/8"
3.000 kilos de 8"x4"x3/16"
2.700 kilos de 8"x4"x1/4"
2.550 kilos de 8"x4"x5/16"
2.625 kilos de 8"x4"x3/8"

23.325 kilos, a F.B. 0,61,5 o kilo..... \$ 1435,50,0

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2"x1/8"
210 kilos de 1/2"x3/16"
2.100 kilos de 5/8"x1/2"
1.275 kilos de 5/8"x1/4"
375 kilos de 1"x1/8"
1.050 kilos de 1"x1/4"
750 kilos de 1"x5/16"
2.550 kilos de 1"x3/8"

5.700 kilos de 1"X1 1/2"
 2.850 kilos de 1"X5 1/2"
 750 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
 3.225 kilos de 1 1/4"X3 8"
 2.100 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
 2.400 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 3.875 kilos de 1 1/2"X3 8"
 6.975 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
 4.275 kilos de 1 1/2"X5 8"
 3.040 kilos de 1 3/4"X3 8"
 16.000 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
 3.450 kilos de 2"X1 1/2"
 1.950 kilos de 2"X3 8"
 5.550 kilos de 2"X1 1/2"
 2.25 kilos de 2"X5 8"
 4.350 kilos de 2"X3 4"
 2.05 kilos de 2"X7 8"
 7.125 kilos de 2"X1 1/2"
 3.225 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
 6.90 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 3.400 kilos de 2 1/2"X3 8"
 11.175 kilos de 2 1/2"X3 4"
 5.700 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 1.575 kilos de 2 3/4"X1 1/2"
 1.425 kilos de 2 3/4"X5 8"
 4.65 kilos de 2 3/4"X3 4"
 1.500 kilos de 3"X3 8"
 7.125 kilos de 3"X1 1/2"
 6.750 kilos de 3"X3 4"
 11.250 kilos de 3"X1 1/2"
 3.900 kilos de 4"X1 1/2"
 2.475 kilos de 4"X3 4"
 2.800 kilos de 4"X7 8"
 4.125 kilos de 4"X1 1/2"
 2.400 kilos de 5"X1 1/2"
 2.175 kilos de 6"X3 4"
 975 kilos de 7"X8"
 1.20 kilos de 7"X3 4"
 9.600 kilos de 7"X1 1/2"
 11.100 kilos de 8"X3 4"
 10.875 kilos de 8"X1 1/2"
 1.300 kilos de 10"X1 1/2"
 1.275 kilos de 10"X3 8"
 5.700 kilos de 10"X3 4"

211.185 kilos, a FB. 0,50,6 o kilo..... FB. 106.850,61

Ferro quadrado:

6.900 kilos de 1 1/2"
 950 kilos de 5 8"
 1.500 kilos de 1 1/4"
 1.400 kilos de 7 8"
 1.575 kilos de 1 1/4"
 3.225 kilos de 1 1/4"
 3.575 kilos de 1 1/2"
 2.100 kilos de 1 3/4"
 2.925 kilos de 2"
 1.700 kilos de 2 1/2"
 1.650 kilos de 3"
 1.65 kilos de 3 1/2"
 2.350 kilos de 4"

30.640 kilos, a FB. 0,51,8 o kilo..... FB. 15.850,80

Ferro retorto em Vergalhões:

54 kilos de 1 1/8"
 2.700 kilos de 1 1/4"
 750 kilos de 5 16"
 5.025 kilos de 1 1/2"
 10.400 kilos de 1 3/8"
 16.875 kilos de 5 8"
 26.775 kilos de 3 4"
 29.000 kilos de 7 8"
 29.075 kilos de 1"
 10.500 kilos de 1 1/8"
 12.900 kilos de 1 1/4"
 25.250 kilos de 1 1/2"
 4.350 kilos de 1 3/4"
 5.225 kilos de 1 7/8"
 4.275 kilos de 2"
 4.500 kilos de 2 1/2"
 6.500 kilos de 3"

186.479 kilos, a FB. 0,50,5 o kilo..... FB. 90.221,905

FB. 271.229.799

Para a 4ª Divisão:

Ferro comum em barras:

300 kilos de 1 3/4"X3 8"
 150 kilos de 1 1/2"X3 8"
 75 kilos de 1 1/4"X3 8"
 75 kilos de 1"X3 8"
 75 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
 75 kilos de 2"X1 1/4"
 75 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
 150 kilos de 1"X1 1/4"
 750 kilos de 8"X7 8"
 750 kilos de 8"X3 4"
 750 kilos de 8"X5 8"
 750 kilos de 8"X1 1/2"
 375 kilos de 7"X3 4"
 375 kilos de 7"X7 8"
 375 kilos de 7"X5 8"
 150 kilos de 7"X1 1/2"
 375 kilos de 7"X3 8"
 750 kilos de 6"X1 1/2"
 375 kilos de 6"X7 8"
 375 kilos de 6"X3 4"
 375 kilos de 6"X5 8"
 375 kilos de 6"X1 1/2"
 375 kilos de 6"X3 8"
 375 kilos de 5 1/2"X3 8"
 375 kilos de 5 1/2"X1 1/2"
 375 kilos de 5"X5 8"
 375 kilos de 5"X1 1/2"
 750 kilos de 4"X1 1/2"
 375 kilos de 4"X1 1/4"
 375 kilos de 3"X1 1/2"
 375 kilos de 3"X1 1/4"
 375 kilos de 3"X1 1/8"
 375 kilos de 3"X1 1/2"
 375 kilos de 3"X3 1/2"
 150 kilos de 3"X1 1/4"
 150 kilos de 2"X1 1/2"
 150 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
 75 kilos de 1"X1 1/2"
 75 kilos de 2 1/2"X3 8"
 75 kilos de 2"X3 8"
 375 kilos de 12"X1 1/2"
 375 kilos de 12"X7 8"
 375 kilos de 12"X3 4"
 375 kilos de 10"X1 1/2"
 375 kilos de 10"X7 8"
 375 kilos de 10"X3 4"
 750 kilos de 8"X1 1/2"

16.500 kilos, a FB. 0,52 o kilo..... FB. 8.346,00

Aço redondo comum:

325 kilos de 1 1/4"
 600 kilos de 1 1/2"
 450 kilos de 5 8"
 340 kilos de 3 4"
 700 kilos de 7 8"
 750 kilos de 1"
 330 kilos de 1 1/8"
 1.500 kilos de 1 1/2"
 3.375 kilos de 2"
 500 kilos de 1 1/4"
 1.875 kilos de 2 1/2"
 525 kilos de 1 1/4"
 375 kilos de 3 8"
 300 kilos de 2 1/4"
 450 kilos de 2 3/4"
 1.500 kilos de 3"

13.608 kilos, a FB. 0,51,00 o kilo..... FB. 7.062.552

Aço doce em chapas:

3 chapas de 10"X5"X5 8"
 3 chapas de 14"X4"X3 16"
 4 chapas de 1"X5"X1 1/2"

10 chapas com o peso theorico total de 5.250 kilos a FB. 0,54,6 o kilo..... FB. 2.866,50

Latão em chapas:

10 chapas de 6"X3"X1/32"
 30 chapas de 6"X3"X1/16"
 2 chapas de 6"X3"X3/32"
 1 chapa de 6"X3"X3 8"
 1 chapa de 6"X3"X1 1/4"
 18 chapas de 6"X3"X1/64"

16 chapas de 6" x 3" x 8"
1 chapa de 6" x 3" x 3/16"

85 chapas com o peso theorico total de 2.322 kilos, a FB. 5.25 o kilo FB. 12.190,50

Latão em vergalhão, redondo e comum:

300 kilos de 3/8"
675 kilos de 1/2"
711 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
1.125 kilos de 1"
450 kilos de 1 1/8"
1.125 kilos de 1 1/4"
1.125 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 1 3/4"
1.125 kilos de 2"
675 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 3"
450 kilos de 3 1/8"
75 kilos de 1 3/8"
111 kilos de 1 5/8"
111 kilos de 1 7/8"
750 kilos de 2 1/4"
150 kilos de 2 3/4"
75 kilos de 1/4"

11.172 kilos, a FB. 3,70 o kilo FB. 41.336,40

75 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa na fundição de aço, com a seguinte composição:

Phosphoro—maximo .05 %

Silicio—15% a 25%; graphite — 0,3% a 1%;

Carbono—atê 4%; Enxofre—traços— a 0-0-0 a tonelada

£ 689- 7- 6

Total da 4. divisão. FB. 71.801.952 £ 689- 7- 6

Total da 5. divisão. FB. 271.29.799

Total..... FB. 343.051.751 £ 689- 7- 6

Amaro da Silveira & Comp.

Para a 5. divisão:

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe temperas).

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
53.250 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
112.500 kilos de 1"

300.000 kilos

Para confecção de parafusos de linha:

232.500 kilos de 7/8" £ 5.250- 0- 0

Para a 4. divisão:

Ferro em chapas lavradas:

6 chapas de 8" x 4" x 1/4"
6 chapas de 8" x 4" x 3/16"
6 chapas de 10" x 4" x 3/16"
9 chapas de 8" x 4" x 3/16"

66 chapas com o peso theorico total de 10.536 kilos aproximadamente, a £ 0-0-2,75 o kilo..... £

120-14- 6

Aço para ferramentas, em barras:

75 kilos de 3 1/4" x 1/2"
75 kilos de 1" x 3/4"

75 kilos de 1" x 5/8"
150 kilos de 3/4" x 1/2"
75 kilos de 1 1/4" x 1/2"
36 kilos de 1" x 3/16"

486 kilos

Aço redondo para ferramentas:

150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
225 kilos de 3/4"
150 kilos de 5/8"
5 kilos de 1/2"
75 kilos de 3/8"
36 kilos de 1/4"

961 kilos

Aço oitavado para ferramentas:

150 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

450 kilos

Aço sextavado para ferramentas:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
111 kilos de 1 1/4"
111 kilos de 1 1/2"
111 kilos de 1 3/4"
111 kilos de 1 5/8"
111 kilos de 1 7/8"
111 kilos de 2"
111 kilos de 2 1/4"
111 kilos de 2 1/2"

786 kilos

Aço quadrado para ferramentas:

111 kilos de 5/8"
111 kilos de 3/4"
111 kilos de 7/8"
111 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
111 kilos de 1 1/4"
111 kilos de 1 1/2"
111 kilos de 1 3/4"
111 kilos de 2"
111 kilos de 2 1/4"
111 kilos de 2 1/2"
111 kilos de 2 3/4"
111 kilos de 3"

2.175 kilos, tendo o aço para ferramentas, em barra, redondo, oitavado, sextavado e quadrado, o peso total de

4.758 kilos, a £ 0-0-7,96 o kilo..... £ 157-6-1,08

Aço redondo doce:

150 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 1/4"
75 kilos de 5/16"

2.625 kilos, a £ 0-0-2,61 o kilo..... £ 28-10-11,25

Total da 4. divisão..... £ 307 01-06 93

Total da 5. divisão..... £ 5.250-00-00,00

Total..... £ 5.557-01-06,93

Fontes Garcia & Comp.

Para a 4ª Divisão:

Material para fundição:

675 kilos de antimônio em barra, a £ 0-0-8,2		
5 kilo.....	£	23-1-3
1.701 kilos de chumbo em barra, a £ 0-0-7, o		
kilo.....	£	49-12-3
Total.....	£	72-13-6

Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited

Para a 5ª Divisão:

Aço em vergalhões para brocas, extraduro (Martin ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

96 kilos de 3/8"	
225 kilos de 1/2"	
1.125 kilos de 3/8"	
1.875 kilos de 3/4"	
3.375 kilos de 1"	
5.250 kilos de 1 1/8"	
2.625 kilos de 1 1/4"	
6.000 kilos de 1 1/2"	

23.196 kilos

Oitavado:

750 kilos de 5/8"	
1.125 kilos de 3/4"	
3.750 kilos de 1"	
1.875 kilos de 1 1/4"	

7.500 kilos.

Quadrado para corta-frios:

2.625 kilos de 1 1/2"	
33.321 kilos a £ 0-0-6,06 o kilo.....	£ 841-7-1,25

Aço quadrado duro (recebe tempera):

3.000 kilos de 2" para marretas.	
3.750 kilos de 2 1/2" para marrões.	
3.375 kilos de 3 1/2" de boa qualidade.	
2.175 kilos de 4" de boa qualidade.	

12.300 kilos, a £ 0-0-6,06 o kilo.....	£ 310-11-6
Total.....	£ 1.151-18-7,26

Segunda — O material a ser fornecido deve satisfazer ás condições características seguintes, conforme o estabelecido no respectivo edital de concorrência:

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de minetro, para marretas, marrões e corta-frios

1.º Deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro sueco e devendo ter no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre;

2.º A percentagem de carbono deverá ser de 0,75 % a 0,80 % para o aço de marretas e marrões; e para o de corta-frios será de 0,875 a 0,90 %, e para as brocas de minetro será no mínimo de 1 %;

3.º Todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal), devem trazer estampadas em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciais E. F. C. B.;

4.º Todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões;

5.º O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6.º O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:

Brocas corta-frios — Limite de elasticidade, 48-43. Carga de ruptura, 90-80. Alongamento proporcional, 6-11.

Marretas e marrões — Limite de elasticidade, 43k-38k. Carga de ruptura, 80-70. Alongamento proporcional, 11-15.

7.º O contractante deverá apresentar os resultados dos exames físicos e químicos do fabricante, devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço rápido ou de alta velocidade

1.º Deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e deverá conter a sua composição, no mínimo, 18 % de tungstene;

2.º O máximo de phosphoro e enxofre permitido será de 0,045 %;

3.º Cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a acção ou o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciais E. F. C. B.;

4.º Todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões;

5.º O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6.º O contractante deverá apresentar os resultados dos exames químicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o ferro BB

1.º Todo o ferro BB fornecido será do typo conhecido como «Ferro forjado puddlado». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2.º As chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3.º Todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4.º O ferro fornecido, quando submettido á experiencia de «entalhamento» dobrado a 180° e quebrado deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura cristalina;

5.º O ferro quando dobrado a 180° a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 do diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6.º O ferro quando dobrado sobre si mesmo, á temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7.º O ferro, quando submettido á experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado na agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual ao diametro ou espessura da barra de experiencia;

8.º Deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter queimado o ferro;

9.º especificação n.º 10;

10.º Carga de ruptura. 30 a 35 kilos por m/m2. Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro. Stricção—Redução da area primitiva de 30 %, no mínimo;

11.º O contractante deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e químicas do fabricante, devidamente authenticados.

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido, deverá satisfazer ás seguintes especificações:

Especificações físicas

Carga de ruptura. 33-kilos por m/m2.

Alongamento, 27 % no mínimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro

Stricção—Redução da area primitiva de 50 %, no mínimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 % no mínimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas

Composição:

Carbono — 0,20 a 0,22 %;

Enxofre — 0,012 %;

Silicio — 0,109 %;

Phosphoro — 0,064 %;

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas

1.º Deverão ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro sueco e devendo conter no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre;

2.º A percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3.º Todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciais E. F. C. B.

4.º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões;

5.º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6.º, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura

1.º As chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 % de impureza, sendo a quantidade de arsénico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,50 %;

2.º, as chapas e vergalhões deverão ser limpos, macios e isentos de qualquer defeito na superficie;

3.º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões devem ser de accordo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricas e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4.º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.;

5.º, as provas sujeitas á tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carra de ruptura — 25k por m/m², no minimo. Alongamento sobre 200 m/m — 35 %. Contracção — 40 %; para a prova de tracção o metal será recozido;

6.º, as provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serie de dobradas sobre si (angulo de 180º) sem apresentar fendas na parte externa;

7.º, dos vergalhões serão retiradas provas de 25 milímetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura para 10 milímetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circumferencia do disco resultante;

8.º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9.º, os tubos, quer a frio, quer a rubro, deverão poder ser dilataes até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesmas, formando angulo de 180º. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10.º, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado no minimo;

11.º, o contractante deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições a que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões

1.º, o latão em chapa e em vergalhões deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2.º, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição

1.º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza, no maximo;

2.º, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

3.º, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição

1.º, o estanho em barra ou em verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca, deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2.º, o contractante deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente type Magnolia (Base de chumbo)

1.º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo — 80 a 83 %

Antimonio — 14,5 a 16 %

Estanho — 5 %

Impurezas — 0,5 %, no maximo;

2.º, o ponto de fusão será a temperatura minima de 250 centigrados;

3.º, a compressão deve resistir á pressão de nove kilos por m/m², no minimo;

4.º, o contractante deve apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição

1.º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2.º, o contractante deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Terceira — O material constante da clausula 1.ª, será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despesas até o local de entrega.

Quarta — A entrega não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula terceira, sujeita os contractantes á perda da caução e que trata a clausula sexta.

Quinta — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10 922, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto depositaram os contractantes na tesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importância abaixo discriminada, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

M. Almeida & Comp — 1:915\$, em duas apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1920, de ns. 056.363 e 056.367, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 393, de 10 de agosto de 1922. M. Almeida & Comp — Diferença accrescida na referida caução 290\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.186.

Hime & Comp — 14:911\$, em 15 apolices ao portador de 1:000\$ cada uma de ns. 057.239 a 057.249, do empréstimo de 1917, e de ns. 113.015, 215.567 a 215.578 do empréstimo de 1921, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo numero 407, de 14 de agosto de 1922. Hime & Comp — Diferença accrescida na referida caução 2.583\$, e em duas apolices ao portador de 1:000\$ cada uma do empréstimo de 1920, de ns. 075.739 e 075.740, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 586\$ em moeda corrente conforme recibo ns. 422 e 4.214.

Alberto Landsberg — 1:911\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.179, de 10 de agosto de 1922, Alberto Landsberg — Diferença accrescida na referida caução 380\$ em moeda corrente conforme recibo n. 4.244.

Dias Garcia & Comp — 11:772\$, em 12 apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do empréstimo de 1920, de ns. 129.928 a 129.949 com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 404, de 11 de agosto de 1922, Dias Garcia & Comp — Diferença accrescida na referida caução 686\$ em moeda corrente conforme recibo n. 4.247.

Amaro da Silveira & Comp — 9:170\$, em nove apolices, ao portador de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1917, de ns. 001.149 a 001.153, 001.750, 001.013, 044.815 e 021.564, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 170\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 394 e 3.181, de 10 de agosto de 1922. Amaro da Silveira & Comp — Diferença accrescida na referida caução 1.389\$, em uma apolice ao portador de 1:000\$ do empréstimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, de n. 011.621, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 389\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 423 e 4.210.

Fontes Garcia & Comp — 120\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.183, de 10 de agosto de 1922. Fontes Garcia & Comp — Diferença accrescida na referida caução 19\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.194.

Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited — 1:901\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 3.201, de 11 de agosto de 1922. Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited — Diferença accrescida na referida caução 286\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.142.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importância de 24.588 \$ 76,69, \$ 23.015.79,40; FB 343.031.751, tudo equivalente a 929.17.4064, quando se o valor dessas moedas estiver em 384010, 4743 e \$ 16, respectivamente, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 1.000.

será paga pelo Banco do Brasil, que cobrará 1% de commissão, por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por este habilitado com os recursos necessarios, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da respectiva ordem de pagamento correrá por conta da consignação «Material», verba 6.—Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, para constar, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—Por procuração de M. Almeida & Comp., *Antonio F. Nunes*.—Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*.—Por procuração de Alberto Landsberg, *Gilberto Lawrence*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Raul Meirelles dos Reis*.—*Amaro da Silveira & Comp.*—Por procuração de Anglo Brazilian Commercial & Agency C.º Limited.—*W. R. Ashlin*. Testemunhas: *Arthur de Pinna*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas 21 estampilhas federaes, no valor total de 2:100\$000).

Confere.—*João Kahl Junior*, chefe de secção, Está conforme.—*João Clapp Filho*, official. Visto.—*Dicteclano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 55

Contracto celebrado com Henrique C. de Mendonça, Companhia Nacional de Electricidade, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade Walter Santos & Comp., Walter & Comp., Haupt & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e F. R. Moreira & Comp., para o fornecimento de material electrico para as 2ª e 4ª divisões em 1922.

Aos 18 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Henrique C. de Mendonça, os representantes da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade e Companhia Nacional de Electricidade, Walter Santos & Comp., Walter & Comp., Haupt & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e F. R. Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos, respectivamente nesta Capital, á rua dos Ourives n. 145, sobrado; rua Buenos Ayres n. 59; rua da Quitanda n. 45; rua dos Ourives n. 119; rua General Camara n. 67; rua de São Pedro n. 50; rua Municipal ns. 19 e 21 e avenida Rio Branco n. 107 e 109 e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 421, de 21 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 60, realizada em 26 de abril ultimo, por serem as mais baratas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de março proximo passado, foi publicado no *Diário Official* n. 74, do dia immediato, corrigido pelos de 10, 17, 20 e 25 de abril do corrente anno, publicados no *Diário Official* ns. 85, 91, 94 e 97, de 11, 13, 21 e 26 do mesmo mez de abril, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 98 do alludido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de material electrico para a 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª.—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para as Divisões abaixo indicadas, o seguinte:

Henrique C. de Mendonça:

(Para a 2ª divisão)

Fio magnetico:

22 kilos n. 14, a 10\$, o kilo....	220\$00
37 kilos n. 13, a 10\$, o kilo....	370\$00
37 kilos n. 12, a 10\$, o kilo....	370\$00
15 kilos de fusivel de 10 a 20 ampéres partes iguaes, a 6\$, kilo.....	90\$000

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tungsram:

375 lampadas de filamento de carvão de 65 volts por 16 velas, a 1\$700 c/uma....	637\$500
2.625 pilhas secas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Read Seal, a 3\$800 c/uma....	9:975\$000
	11:612\$500

Companhia Nacional de Electricidade

(Para a 2ª divisão)

37 arruelas de borracha para aparelhos telephonicos Bell, a 3\$400 cada um....	125\$800
150 metros de cordão conductor de diversas cores para mesa telephonica Ericson, a 4\$700 o metro.....	705\$000
150 metros de cordão conductor para Switch Ericson, a 4\$700 o metro.....	705\$000
23 chavetas para aparelhos telegraphicos, a 2\$800 cada uma.....	64\$400
36 metros de cordão commutador de duas direcções, a 9\$700 o metro.....	349\$200
1.875 pares de cleats de porcellana para dous fios a \$100 o par.....	187\$500
39 double Schakles para linhas telegraphicas, a 6\$ cada uma.....	234\$000
90 diaphragmas de carvão para transmissor de aparelho telephónico Ericson, de 0",640 e de 0",980, partes iguaes, a 1\$800 cada.....	162\$000

Fio magnetico:

25 kilos n. 23, a 18\$ o kilo.....	270\$000
20 kilos n. 22, a 17\$ o kilo.....	344\$000
15 kilos n. 16, a 12\$180 o kilo....	182\$700
30 kilos n. 15 a 10\$870 o kilo...	32\$800
36 kilos n. 8, a 9\$300 o kilo....	334\$800

Fio esmaltado:

6 kilos n. 24, a 38\$ o kilo.....	228\$000
7 kilos n. 23, a 38\$ o kilo.....	266\$00
6 kilos n. 22, a 37\$ o kilo.....	222\$000
1.950 isoladores de Caranema, n. 2, com pinos de ferro, a 2\$180 cada um.....	4:836\$000
75 isoladores cachimbos com haste curva, a 1\$240 cada um.....	93\$000
37 interruptores rotativos de uma direcção, a 1\$200 cada um.....	44\$400
3 medidores monophasicos Westinghouse, para 10 ampéres, 50 circuitos, 123 volts, a 64\$50 cada um....	193\$500
300 roldanas de longa, 2 1/2" x 1", a 1\$200 cada uma.....	360\$000
225 suportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha com interruptor, a 1\$45 cada uma.....	323\$250
102 suportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, a \$300 cada um.....	70\$380
37 metros de tubo de borracha para telephone Ericson de alta tensão, a 4\$100 cada um.....	151\$700
	10:781\$730

(Para a 4ª Divisão)

63 pares de cleats de porcellana com parafusos de dous fios, a \$204 o par.....	18\$972
243 pares de cleats de porcellana com parafusos, para tres fios, a \$245 o par.....	59\$533
1 chave triphasica de 220 volts, de 20 ampéres, por.....	7\$360

Fibra em bastão:

2 kilos de 5/8"	
2 kilos de 1"	
4 kilos a 48\$ o kilo.....	192\$000
75 metros de fios D.R.C.-B.S. n. 14, a \$320 o metro....	24\$000

75 metros de fio de chumbo,
a \$200 o metro..... 90\$00
8 metros de fio de cobre, com
isolamento de borracha,
n. 14, a \$330 o metro.... 9\$240

Fusíveis de rolha:

18 de 10 ampères, a \$310 cada
um..... 5\$580
27 de 15 ampères, a \$310 cada
um..... 8\$370
18 de 20 ampères, a \$310 cada
um..... 5\$580
93 de 30 ampères, a \$310 cada
um..... 28\$830
2 rolos de fitas isolante de 12
(Cambric), a \$8130 cada
um..... 16\$260

Fio magnético, com revesti-
mento duplo de algodão
B. S.:

36 kilos n. 10, a \$9\$120 o kilo.... 328\$320
98 kilos n. 13, a \$9\$80 o kilo.... 91\$400
36 kilos n. 14, a \$11\$200 o kilo.... 403\$200
93 metros de fio R.C.-B.S.,
n. 14, a \$320 o metro.... 29\$760

Lampadas de filamento me-
tálico Philipps ou Tungs-
ram:

114 de 100 x 120, a \$3\$80 cada uma..... 433\$200
Lampadas de 1/2 watt, de
nitrogênio:
36 de 110 a 120 x 50, a 2\$700
cada uma..... 97\$200
36 de 110 a 120 x 100, a 3\$600
cada uma..... 129\$600
75 de 110 a 120 x 600, a 11\$200
cada uma..... 840\$000
186 de 120 x 100, a 3\$600 cada uma..... 869\$600
180 kilos de mica em folha de
6" x 4", a \$84\$ o kilo.... 1:512\$000

Lampadas tipo Edison:

150 de 100 velas, 120 volts, a
3\$500, c/ uma..... 540\$000

Total da 4ª Divisão..... 6:359\$947

Total da 5ª Divisão..... 10:781\$730

17:141\$677

A. E. G. Companhia Sul Ame-
ricana de Electricidade:

(Para a 2 Divisão)

Conduite flexível:

22 metros de 1", a 5\$ o metro.. 110\$000
375 metros de 1/2", a 2\$590 o
metro..... 971\$250
4 metros de 1/4", a 1\$200 o
metro..... 4\$800

Fio magnético:

36 kilos n. 20, a 15\$ o kilo..... 540\$000
37 kilos n. 18, a 13\$50 o kilo.... 499\$500
15 kilos n. 15, a 10\$490 o kilo.... 157\$350
1.650 metros de fio esmaltado, du-
plo, flexível, n. 18, a \$95
metro..... 651\$750

21 interruptores rotativos de duas
direcções, a 2.500 c/, um..... 52\$500

Lampadas incandescentes de
1/2 watt, Edison, Westin-
ghouse, Phillips, Osram,
ou Tungstam:

375 de 120 volts por 100 velas, a
3.800 c/um..... 1:425\$000
450 de 120 volts por 120 velas, a
5\$400 c/um..... 2.430\$000
525 de 120 volts por 400 velas, a
9\$800 c/um..... 5:145\$000
150 soquetes de louça, para cleats,
a \$650 c/um..... 97\$500

150 soquetes de louça, para lam-
padas Mognon, a \$500
c/um..... 75\$000

225 lampadas incandescentes de
filamento de carvão, de
220 volts por 16 velas,
Edson, Westinghouse,
Phillips ou Osram, a
1\$390 c/uma..... 312\$750

12:472\$400

(Para a 4ª Divisão)

Armações completas para lam-
padas nitrogênio:

4 de 600 velas, a 38\$000 cada
uma..... 152\$000
2 de 3.000 velas, a 5\$ cada
uma..... 10\$000
4 de 200 velas, a 24\$ cada uma..... 96\$000

Conduite flexível:

37 metros de 3/4", a 3\$300 o
metro..... 122\$100
45 metros de 1", a 5\$ o metro.. 225\$000

Fio D. R. C. — B. S.:

75 metros n. 10, a \$640 o metro.. 48\$000
75 metros n. 12, a \$480 o metro.. 36\$000
12 metros de fio preto n. 8, a
1\$200 o metro..... 14\$400
2 fusíveis de rolha de 6 am-
pères, a \$380 c/u..... 7\$60

Carretils de fusíveis:

4 de 10 ampères, a 4\$ cada um..... 16\$000
4 de 20 ampères, a 4\$ cada um..... 16\$000
3 de 100 ampères, a 7\$500 cada
um..... 22\$500

75 metros de fio com isolamento
de algodão, n. 12, a \$480
o metro..... 36\$000

75 metros de fio de chumbo n. 16,
a \$990 o metro..... 74\$250

15 metros de fio de cobre n. 8,
a \$600 o metro..... 9\$000

54 metros de fio de cobre com
isolamento de borracha,
n. 8, a 1\$200 o metro.... 64\$800

Fusíveis de cartucho:

1 de 12 ampères por..... 7\$50
2 de 15 ampères, a \$750 cada
um..... 1\$500

Fibra em folha:

4 kilos de 1/4"
12 kilos de 1/8"
4 kilos de 3/8"
6 kilos de 3/16"
1 kilo de 1/16"
0,40 grammas de 1/32"

27,400 a 14\$ o kilo..... 383\$600

Fio magnético com revesti-
mento de algodão duplo
B. S.:

7 kilos n. 15, a 10\$490 o kilo.... 73\$430
90 kilos n. 19, a 1\$500 o kilo.... 1:305\$000

Fio R. C. — B. S.:

93 metros n. 8, a 1\$200 o metro.. 111\$600
93 metros n. 10, a \$540 o metro.. 50\$120
93 metros n. 12, a \$480 o metro.. 44\$720
93 metros n. 15, a \$280 o metro.. 26\$040
3 interruptores rotativos de uma
direcção, a 1\$300 cada
um..... 8\$900

Lampadas de 1/2 watt de ni-
trogênio:

36 de 110 a 120 x 200, a 5\$400
cada uma..... 194\$400
36 de 110 a 120 x 400, a 9\$450
cada uma..... 340\$200

375 lampadas incandescentes, de rosca, de 220x200, a 6\$ cada uma..... 2:250\$000

Lampadas tipo Edison:

185 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, a 1\$400 cada uma..... 260\$000

150 de 400 velas e 120 volts, a 9\$890 cada uma..... 1:470\$000

185 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, a 1\$400 cada uma..... 260\$400

375 de 150 velas, 220 volts, a 5\$ cada uma..... 1:875\$000

231 recipientes de louça, a 6\$10 cada um..... 159\$210

4 reflectores para lampadas esmaltadas a fogo, a 1\$900 cada um..... 7\$600

185 roldanas para fio flexível de louça, a 4\$18 cada uma.. 8\$928

6 supportes sem buchas e sem chaves de 3/8", a 2\$600 cada um..... 15\$600

Total da 4ª Divisão..... 9:881\$528

Total da 2ª Divisão..... 12:472\$400

Total do contrato..... 22:356\$928

Walter Santos & Companhia
(Para a 2ª Divisão)

36 campainhas electricas, com tympano, de 0", 10 de diametro, a 7\$50 cada uma. 268\$200

30 kilos de fita isolante branca e preta, a 11\$880 o kilo.. 356\$400

4 ventiladores de 120 volts, de 16", de G. E. C., fixo para mesa, corrente alternativa, a 238\$500 cada um..... 954\$000

(Para a 4ª Divisão)

Conduite flexivel:

36 metros de 1 1/2", a 13\$600 o metro..... 489\$600

36 metros de 2", a 20\$700 o metro..... 745\$200

9 metros de cobre n. 12, a 5\$13 o metro..... 4\$617

Fio R. C. — B. S.:

68 metros n. 18, para lustre, a \$216 o metro..... 101\$088

93 metros n. 20, a 1\$62 o metro..... 15\$066

2 interruptores de duplo efeito, unipolar, de 30 ampères, 250 volts, a 26\$700 cada um..... 53\$400

183 lampadas de 1/2 watt, de 120x200, de nitrogeño, a 4\$500 cada uma..... 837\$000

30 supportes sem bucha e sem chaves, de 3/8", a 2\$250 cada um..... 67\$500

36 tomadas de corrente de metal, a 18\$500 cada uma... 666\$000

Total da 4ª divisão..... 2:979\$471

Total da 2ª divisão..... 1:578\$600

Total do contrato..... 4:558\$071

Walter & Companhia

(Para a 2ª divisão)

1 medidor triplicado Westinghouse para 10 ampères, 20 volts, por..... 180\$000

112 r. ljanas de louça, n. 4, a 300 cada uma..... 33\$600

75 rosaceas para forro, a 1\$300 cada uma..... 75\$000

150 rosaceas para cleats, a 1\$000 cada uma..... 150\$000

(Para a 4ª divisão)

4 fusíveis de cartuchos de 75 ampères, a 2\$800 cada um..... 11\$200

7 folhas de fita vermelha de 1/32", a 1\$5 cada uma..... 10\$500

9 rolos de fita isolante de 3/4" (Cambrie), a 7\$ o rolo... 63\$000

186 supportes sem chaves de 5/8", a 2\$ cada um..... 372\$000

3 supportes para lampadas sem chaves, a 1\$ cada um..... 3\$000

12 supportes com chaves, a 1\$700 cada um..... 20\$400

81 supportes com buchas e chaves, de 1/8", a 1\$800 cada um..... 145\$800

5 tomadas de corrente com rosca, a 1\$200 cada uma. 6\$000

Total da 4ª divisão..... 726\$400

Total da 2ª divisão..... 438\$600

Total do contrato..... 1:165\$000

Haupt & Companhia

(Para a 2ª divisão)

Lampadas incandescentes, economicas, Edison, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tungram:

7.500 de 120 volts por 32 velas, a 1\$380 cada uma..... 10:360\$000

900 de 120 volts por 50 velas, a 1\$380 cada uma..... 1:242\$000

(Para a 4ª divisão)

Lampadas de filamento metálico Phillips ou Tungram:

36 de 16x120, a 1\$380 cada uma..... 49\$680

150 de 25x120, a 1\$380 cada uma..... 207\$000

141 de 32x120, a 1\$380 cada uma..... 194\$580

198 de 50x120, a 1\$380 cada uma..... 273\$240

Total da 4ª divisão..... 724\$500

Total da 2ª divisão..... 11:592\$000

Total do contrato..... 12:316\$500

Mayrink Veiga & Companhia

(Para a 2ª divisão)

60 kilos de arame francez de diversas cores a 12\$ o kilo..... 720\$000

103 metros de cordão conductor de quatro pernas, para aparelho telefonico Ericsson, a 5\$000 o metro..... 515\$000

103 metros de cordão conductor de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, a 11200 o metro.....	1:1534600
172 metros de conduíte flexivel de 3/4", a 3220 o metro.....	5504400
11 campainhas electricas com tympanos, de 0,20 de diametro, a 75\$ cada uma.....	8254000
Fio magnetico:	
6 kilos n. 30, a 29\$ o kilo.....	174\$000
7 kilos n. 28, a 28\$ o kilo.....	191\$000
37 kilos n. 6, a 9\$ o kilo.....	333\$000
6 kilos n. 40, a 8\$ o kilo.....	48\$000
7 kilos n. 35, a 80\$ o kilo.....	560\$000
Fusíveis de faca:	
37 de 200 ampères, a 5\$500 cada um.....	203\$500
22 de 50 ampères, a 9\$ cada um.....	198\$000
15 de 60 ampères, a 10\$ cada um.....	150\$000
1.500 isoladores Capanema n. 3, com pinos de rosca, a 2\$ cada um.....	3:0004000
Lampadas incandescentes, economizadoras, Edison, Westinghouse, Philips, Osram ou Tungram:	
975 de 12 volts por 16 velas, a 1\$29 cada uma.....	1:2574750
3.375 de 12 volts por 25 velas, a 1\$29 cada uma.....	4:3534750
36 de 220 volts por 200 velas, a 9\$ cada uma.....	324\$000
75 de 100 volts por 50 velas, a 1\$300 cada uma.....	97\$500
30 porta-escovas de 1 e 2 K.W., partes iguaes, a 18\$ cada uma.....	540\$000
1.500 pinos de ferro para isolador, iguaes á amostra, a 1\$ cada um.....	1:5004000 17:1834000
Para a 4ª Divisão:	
Cabo flexivel para ligações internas de dynamos, motores, etc.:	
15 metros n. 6, a 2220 o metro.....	33\$000
75 metros n. 4, a 3530 o metro.....	27\$000
75 metros n. 2, a 5120 o metro.....	384\$000
75 metros n. 1, a 7\$ o metro.....	525\$000
36 metros n. 0, a 1335 o metro.....	480\$000
36 metros n. 0, a 13500 o metro.....	486\$000
15 metros n. 000, a 14500 o metro.....	217\$500
8 metros n. 000, a 20\$ o metro.....	160\$000
Conduíte flexivel:	
75 metros de 1/2", a 24500 o metro.....	187\$500
37 metros de conduíte rigido, de 5/8", a 3900 o metro.....	144\$300
Ebonite em chapa:	
3 kilos de 1/2"	
3 kilos de 3/8"	
3 kilos de 1/4"	
3 kilos de 1"	
12 kilos, a 30\$ o kilo.....	360\$000
2 esticadores para cabos, a 45\$ cada um.....	90\$000

Fibra em chapa:	
8 kilos de 1/2"	
8 kilos de 3/8"	
8 kilos de 1/4"	
24 kilos de 12\$ o kilo.....	288\$000
Fita Cambric:	
10 kilos de 1", a 18\$ o kilo.....	180\$000
3 kilos de 1/2", a 14\$ o kilo.....	42\$000
54 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), a 2\$00 o rolo.....	118\$800
18 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), a 2\$200 o rolo.....	39\$600
Fio magnetico com revestimento de algodão, duplo, B. S.:	
66 kilos n. 7, a 8\$ o kilo.....	528\$000
96 kilos n. 8, a 8\$ o kilo.....	768\$000
Fio R. C.—B. S.	
93 metros n. 6, a 1\$800 o metro.....	167\$400
18 interruptores rotativos de 10 ampères, a 2\$800 cada um.....	50\$400
Lampadas de filamento metálico Philips ou Tungram:	
51 de 400x120, a 3\$500 cada uma.....	729\$000
4 de 500x120, a 19\$ cada uma.....	76\$000
36 de 400x220, a 12\$ cada uma.....	432\$000
Placas de carvão graphite:	
6 de 12" x 6" x 1"	
2 de 12" x 6" x 7/8"	
9 de 12" x 6" x 3/4"	
2 de 12" x 6" x 5/8"	
9 de 12" x 6" x 1/2"	
2 de 12" x 6" x 7/16"	
2 de 12" x 6" x 3/8"	
2 de 12" x 6" x 5/16"	
2 de 12" x 6" x 1/4"	
2 de 12" x 6" x 3/16"	
38 placas, a 18\$ cada uma.....	684\$000
Lampadas tipo Edison:	
36 de 300 velas, 120 volts, a 8\$ cada uma.....	288\$000
102 receptáculos com chaves, a 2\$80 cada um.....	285\$600
261 rosetas para forro, a \$950 cada uma.....	247\$950
66 rosetas para cleats, a \$950 cada uma.....	62\$700
9 supportes para tempo, a 1\$700 cada um.....	15\$300
6 supportes commutadores de corrente pensil completos, a 4\$ cada um.....	24\$000
1 tomada de corrente de porcellana, por.....	15\$000
Total da 4ª Divisão.....	8:3914050
Total da 2ª Divisão.....	17:1834000
Total do contracto.....	25:5744050
F. R. Moreira & Comp.	
Para a 2ª Divisão:	
2.700 arruelas de borracha para pilhas Leclanché, a \$160 cada uma.....	432\$000

15 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, a 7\$500, cada uma..... 112\$500

Fuzíveis de cartucho:

225 de 30 ampères, a 6\$50, cada um..... 146\$250

150 de 60 ampères, a 1\$250, cada um..... 187\$500

150 fuzíveis de faca de 100 ampères, a 2\$600, cada um... 390\$000

Lampadas incandescentes, económicas, Edson, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tungsram:

75 de 100 volts por 16 velas, a 1\$385 cada uma..... 204\$775

75 de 100 volts por 32 velas, a 1\$385 cada uma..... 103\$875

225 de 220 volts por 25 velas, a 1\$540 cada uma..... 346\$500

162 de 220 volts por 32 velas, a 1\$540 cada uma..... 157\$080

260 de 220 volts por 50 velas, a 1\$540 cada uma..... 400\$400

75 de 220 volts por 100 velas, a 3\$900 cada uma..... 292\$500

Lampadas incandescentes de 1/2 watt, Edson, Westinghouse, Phillips, Osram ou Tungsram:

375 de 120 volts por 600 velas, a 12\$300 cada uma..... 4:312\$300

450 de 120 volts por 800 velas (Rosa Goliath) a 16\$400 cada uma..... 7:380\$600

75 lampadas mignon, de 12 volts, por 3 velas, a 1\$200 cada uma..... 90\$000

6 portas fuzíveis de 250-220 volts, a 19\$900 cada uma..... 119\$160

150 supportes de louça para tempo, a 1\$540 cada um..... 246\$000

(Para a 1ª divisão)

1 unidade isolado, grande, de 12", por..... 114\$000

2 botões de campainhas, base de 1,1/4", a 1\$400 cada um..... 5\$600

1 chave triphasica de 220 volts de 10 ampères, por..... 65\$000

22 metros de fita isolante de primeira qualidade, a 15\$400 o kilo..... 338\$800

Fuzíveis de cartucho:

36 de 150 ampères, a 6\$200 cada um..... 223\$200

37 de 250 ampères, a 10\$600 cada um..... 392\$200

36 de 350 ampères, a 10\$600 cada um..... 381\$600

63 metros de fio de cobre n. 14, B. S. R. C. 7, a 8\$50 o metro..... 53\$550

Fuzíveis de cartucho:

81 de 30 ampères, a 6\$50 cada um..... 52\$650

76 de 50 ampères, a 1\$250 cada um..... 95\$000

21 de 200 ampères, a 6\$200 cada um..... 130\$200

18 de 150 ampères, a 6\$200 cada um..... 111\$600

18 rolos de fita isolante de borraça, a 2\$900 cada um... 53\$200

4 rolos de fita isolante branca, a 2\$900 cada um..... 11\$500

2 globos para arimação de lampadas de 600 velas, a 25\$ cada um..... 50\$000

2 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, a 45\$ cada um..... 90\$000

18 isoladores de porcellana de pinos curvos, a 1\$400 cada um..... 25\$200

36 isoladores de porcellana de pinos rectos, a 1\$400 cada um..... 50\$400

1 interruptor triphasico, de porcellana, com fuzíveis de rolha, de 30 ampères, 125 volts, por..... 8\$900

Lampadas de filamento metálico Phillips ou Tungsram:

18 de 200X120, a 5\$700 cada lampada..... 102\$600

450 de 100X220, a 3\$900 cada uma..... 1:755\$000

Lampadas de 1/2 watt de nitrogeneo:

7 de 110 a 120X3.000, a 44\$ cada uma..... 308\$000

375 de 220X200 a 5\$700 cada uma..... 2:137\$500

36 lampadas de 100X50 velas, a 1\$385 cada uma..... 49\$360

150 de 50 velas, 120 volts (typo Edson), a 1\$385 cada uma..... 207\$750

261 supportes sem bucha e sem chave, de 1/8" a 1\$300 cada um..... 339\$500

6 tomadas de corrente de 3 ampères, a 1\$450 cada uma..... 8\$700

Total da 4ª divisão..... 7:661\$190

Total da 2ª divisão..... 15:093\$980

Total do contracto..... 22:158\$370

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta Estrada até 31 de dezembro deste anno e depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — A entrega, não sendo feita dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, sujeita os contractantes á perda da caução de que trata a clausula 6ª.

Quinta — As responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registro pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Henrique C. de Mendonça: 584\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.210; Companhia Nacional de Electricidade: 858\$, em uma apolice, ao portador de 1:000\$, do emprestimo de 1917, de n. 04.525, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 408; A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade: 1:118\$, em moeda corrente, conforme recibo numero 3.186; Walter Santos & Comp.: 228\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.240; Walter & Comp.: 59\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.227; Haupt & Comp.: 616\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.180; Mayrink Veiga & Comp.: 4:279\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 005.771 e 005.772, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 405;

F. R. Moreira & Comp.: 1:108\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.209.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

Oitava—A despesa resultante deste contracto, na importância total de 116:933\$096, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 1.066, será paga pelo Banco do Brasil, por intermedio do Thesouro Nacional e depois de por este habilitado com os recursos necessários, à vista das contas devidamente processadas, cobrando o Banco 1 % de comissão e correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — I — Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.— Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Walter Santos & Comp. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada. — F. R. Moreira & Comp. — Por procuração de Haupt & Comp., J. Carl. — Por procuração da Companhia Sul Americana de Electricidade, Otto Paranhos. — Por procuração de Walter & Como., Carlos Schildknecht. — Henrique C. de Mendonça. — Por procuração de Mayrink Veiga & Como., Alvaro Ribeiro. Testemushas, Arthur de Pinna. — Alexandre Antonio Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor total de 362\$000. Confero, Guilherme de Mello Howard, chefe de secção. — Está conforme, João Kahl Junior, pelo official. — Visto, Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

CONTRACTO N. 50

Contracto celebrado com Nicanor Genoval Duque e José Mercadante & Comp., para fornecimento de madeiras para as 2ª e 4ª divisões em 1922.

Aos 18 dias do mez de outubro de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Nicanor Genoval Duque e José Mercadante & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 201, estes e o primeiro residente na Estação de Pinheiro, no Estado de São Paulo, e neste instrumento denominados «Contractantes», declaron o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 434, de 28 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 78, realizada em 17 de junho de 1922, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 2 do referido mez, foi publicado no *Diario Official* n. 129, do dia immediato, e rectificado no *Diario Official* n. 133, de 8, ainda de junho do corrente anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 142 de 18, tambem de junho, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de madeiras para as 4ª e 2ª divisões desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Nicanor Genoval Duque

Para a segunda divisão

30 peças de peroba linheira de 0", 05 X 0", 30 X 6", 00 a 16\$500 cada uma..... 495\$000

Peças de cedro:

60 peças de 0", 10 X 0", 40 X 6", 00 a 44\$ cada uma..... 2:640\$000

40 peças de 0", 15 X 0", 40 X 6", 00 a 65\$ cada uma..... 2:600\$000

21 peças de 0", 35 X 0", 10 X 5", 00 a 35\$500 cada uma..... 852\$000

24 peças de 0", 35 X 0", 30 X 5", 00 a 95\$ cada uma..... 2:280\$000

Peças de peroba:

30 peças de 0", 11 X 0", 30 X 6", 00 a 42\$500 a peça..... 1:275\$000

30 peças de 0", 35 X 0", 40 X 6", 00 a 175\$, cada uma..... 5:250\$000 15:392\$000

José Mercadante & Comp.

Para a segunda divisão

Peças de madeira de lei:

200 de 0", 06 X 0", 07 X 6", 00 a 6\$400 cada uma..... 1:280\$000

10 de 0", 10 X 0", 10 X 6", 00 a 14\$100, cada uma..... 141\$000

Peças de garapa:

12 de 2", 00 X 0", 075 X 0", 075, a 3\$300, cada uma..... 39\$600

Peças de cedro:

30 de 0", 015 X 0", 60 X 4", 00 a 11\$300, cada uma..... 351\$000

30 de 0", 025 X 0", 60 X 4", 00 a 16\$600, cada uma..... 498\$000

24 de 0", 35 X 0", 025 X 5", 00 a 12\$400, cada uma..... 297\$600

24 de 0", 35 X 0", 25 X 5", 00 a 7\$600, cada uma..... 182\$000

Peças de peroba:

50 de 0", 025 X 0", 30 X 6", 00 a 13\$200, cada uma..... 396\$000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0", 35 X 0", 025 X 5", 00 a 10\$400, cada uma..... 518\$400

48 de 0", 35 X 0", 012 X 5", 00 a 8\$400, cada uma..... 403\$200

Peças de vinhatico:

24 de 0", 35 X 0", 025 X 5", 00 a 12\$400, cada uma..... 297\$600

24 de 0", 35 X 0", 012 X 5", 00 a 14\$800, cada uma..... 355\$200

24 de 0", 35 X 0", 012 X 5", 00 a 5\$800 cada uma..... 139\$200

Total da 2ª divisão..... 4:902\$200

Para a 4ª divisão:

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5", 00 X 0", 22 X 6", 045, a 15\$300 cada uma..... 4:590\$000

50 de 5", 00 X 0", 15 X 0", 02, a 4\$600 cada uma..... 230\$000

50 de 5", 00 X 0", 20 X 0", 02, a 5\$300 cada uma..... 290\$000

50 de 5", 00 X 0", 16 X 0", 015, a 4\$ cada uma..... 200\$000

50 de 5", 00 X 0", 20 X 0", 015, a 4\$600 cada uma..... 230\$000

Frizos de cedro aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

30 de 5", 00 X 0", 10 X 0", 02, a 3\$ cada um..... 90\$000

300 de 1", 80 X 0", 80 X 0", 02, a 1\$ cada um..... 300\$000

20 de 2", 20 X 0", 80 X 0", 02, a 1\$ cada um..... 20\$000

250 de 3", 20 X 0", 11 X 0", 02, a 2\$200 cada um..... 550\$000

545 de 5", 00 X 0", 11 X 0", 02, a 3\$400 cada um..... 1:853\$000

503 de 5", 00 X 0", 06 X 0", 015, a 1\$500 cada um..... 750\$000

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e femca:

750 de 4", 50 X 0", 10 X 0", 02, a 3\$600 cada um..... 2:700\$000

650 de 4", 88 X 0", 10 X 0", 02, a 4\$ cada uma..... 2:600\$000

200 de 4", 88 X 0", 08 X 0", 02, a 3\$400 cada uma..... 680\$000

Frisos de vinhatico apparelhados nas quatro faces em junta seca;

250 de 5^m.00x0^m.11x0^m.025, a 35400 cada um..... 8504000

Total da 4^a Divisão..... 15:9334000
Total do fornecimento..... 20:834200
Importancia total do contracto..... 35:227400

Segunda—A entrega do material será feita em qualquer estação que tenha desvio e começará logo após a aprovação do contracto pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, devendo todo o fornecimento estar terminado em 31 de dezembro deste anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira—Não sendo a entrega feita de accordo com o estabelecido neste contracto sujeita os contractantes a perda da caução de que trata a clausula quinta.

Quarta—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Quinta—Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes, na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: Nicanor Genoval Duque: 770000, em moeda corrente, conforme recibo n. 3 241, de 14 de agosto de 1922. José Mercadante & Comp.: 1:042000, em uma apolice ao portador de 1:000000, do empres-

fimo da 1921, de n. 174.926, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes e 427000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 412 e 3 366, de 24 de agosto respectivamente.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta—As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Setima—A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 36:2274200, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 1.065, será paga no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material», verba 6^a—Estradas de Ferro Federaes—1—Lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.—Joaquim de Assis Ribeiro, director.—Por procuração de Nicanor Genoval Duque, José Gervasio.—José Mercadante & Comp. Testemunhas: Arthur de Pinna.—Alexandre Antonio Guimarães. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 1064000. Confere—Guilherme de Mello Herwald, pelo chefe de secção.—Está conforme—João Kahl Junior, official.—Visto—Dioleciano Canolao de Vasconcellos, secretario.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

40^o ANNO—8.^a SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRECTORIA E DO CONSELHO DIRECTOR, REALIZADA EM 1.^o DE OUTUBRO DE 1922.

Presidência do Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira. Secretarios: Drs. Eugenio Augusto Wandack e Raymundo Thomé Bezerra.

A's 16 horas abre-se a sessão com a presença dos Srs. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, general Dr. José Maria Moreira Guimarães, Dr. Eugenio Augusto Wandack, professor Lindolpho Xavier, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Alberto Couto Fernandes, marechal Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, Dr. Roberto Moreira da Costa Lima e Edmundo Felix Tribouillet.

O Sr. Dr. Bezerra, 2.^o secretario, lê a acta da sessão anterior, que é sem debate approvada.

O Sr. Dr. Wandack, secretario geral, lê o excoelente, que consta de: officio do Sr. Dr. William Thalbitzer communicando a oferta, que faz á Sociedade, de varias obras de sua autoria. Agradeça-se; carta da Yale University Press, pedindo um retrato de Pedro Alvares Cabral; carta do Sr. Antonino da Silva Neves, agradecendo a sua eleição para socio correspondente.

O mesmo Sr. SECRETARIO GERAL, dá conta da relação de obras offerecidas á SOCIEDADE no interregno da sessão de 12 do setembro a esta, assim como da offerta de um mappa do Paraguai, rarissimo, dadia do professor Dr. Moysés Santiago Bertoni, o que é mandado agradecer.

O Sr. almirante GOMES PEREIRA, presidente, communicá á casa que, julgando interpretar os sentimentos da SOCIEDADE fez expedir o seguinte telegramma ao Dr. Antonio José de Almeida, presidente de Portugal, em data de 26 de setembro:

«A Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro tem a honra de apresentar a vossa excellencia as suas respeitosas homenagens e manifestar os sentimentos de gratidão

pela visita que vossa excellencia faz ao Brasil, que é, neste continente, o representante dos heroicos lusitanos, que tanto concorreram para o progresso da humanidade; congratula-se com as duas patrias irmãs pelo exito dessa auspiciosa visita.—A. C. Gomes Pereira, presidente.

O sr. PRESIDENTE communica mais que ha, sobre a mesa, uma proposta firmada pelos senhores doutores Raymundo Thomé Bezerra, Eugenio Augusto Wandack, Leon F. Clerot e general dr. Moreira Guimarães, concedendo o titulo de SOCIO CORRESPONDENTE ao professor dr. Moysés Santiago Bertoni, membro do Instituto do Paraguai e outras sociedades scientificas. *Approvado unanimemente.*

O dr. ALBERTO COUTO FERNANDES, thesoureiro, pede autorização, que lhe é concedida, para adquirir nova caixa de agua para o edificio da SOCIEDADE.

O sr. dr. BEZERRA apresenta á casa o sr. dr. LEON FRANCISCO CLEROT, recentemente eleito socio effectivo.

O sr. PRESIDENTE, saudando o dr. Clerot, diz esperar de suas luzes e capacidade de trabalho preciosa contribuição á SOCIEDADE.

O sr. dr. CLEROT agradece a saudação que lhe é dirigida, prometendo juntar os seus esforços aos dos directores da SOCIEDADE, para sua maior prosperidade.

Justifica a sua ausencia, o sr. Professor La-Fayette Cortes.

Suspende-se a sessão ás 17 e meia horas.

CENTENARIO

A commissão de festas no recinto da Exposição Internacional, commemrativa do Centenario da nossa independencia, organizou para hontem, de accordo com a representação do Reino da Italia, naquella certamen, um grande festival em honra a esse paiz e que foi denominado o — Dia da Italia.

A seguir a esse virão outros dias destinados aos demais paizes que confraternizaram com o Brasil na sua grande data — o centenario de sua indepen-

dencia —, trazendo o concurso de seu esforço para o briho da primeira exposição internacional que se realiza na America do Sul.

O Dia da Italia — foi verdadeiramente cheio de novidades para os visitantes da Exposição. A tarde realizou-se o corso de automoveis, com uma concurrencia de carros e de assistencia innumeravel. Depois, houve a cerimonia do hasteamento dos pavilhões do Brasil e da Italia, tendo o corpo de escoteiros da cidade de Amparo, que se acha actualmente nesta Capital prestado as continências devidas. Esses escoteiros, antes já haviam feito varias evoluções com applausos geraes dos assistentes.

A noite, realizou-se no Palacio das Festas um grande concerto de musica italiana, seguido de baile.

Nos terrenos accrescidos do recinto da Exposição, foi á noite quemado vistoso e artistico fogo de artificio.

Foi grande o numero de visitantes que assistiram ás festas que hontem alli se realizaram.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Arrojaao Lisboa, inspector das Obras contra as Secas.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. M. Laffon, Dr. Paulo Silveira e commandante Muller dos Reis, D. Gilka Machado, Srs. Dr. Raif Cunha Lima e Cesar D. de la Serna, de Buenos Aires.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os socios da firma Tunes & Segreto, que foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica e a quem foram mostrar os trabalhos de suas officinas, constantes de dous retratos, um do chefe do Estado e outro do Papa Pio XI, feitos em mosaico de

madeira, sem o emprego de tintas, trabalhos esses que muito agradaram ao Sr. Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica, presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presidiu hontem a sessão solemne, commemorativa do 84º anniversario da sua fundação. S. Ex. fez-se acompanhar para aquella solemnidade dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior e capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu por ter de partir para Montevideo, onde vai assumir as suas funções de addido militar á Legação do Brasil na Republica Oriental do Uruguay, o Sr. capitão Francisco Gil Castello Branco.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Marcolino Pagundes, seu ajudante de ordens, na missa celebrada hontem, na igreja da Candelaria, em interção de alma da Sra. D. Amelia Peixoto Soares de Moura, mãe dos Srs. Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes; Dr. Camillo Soares, ministro do Tribunal de Contas, e Dr. Francisco Peixoto, deputado federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de bordo do paquete inglez *Almanzor* o seguinte radiogramma:

«Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, M. D. Presidente da Republica — Palacio do Catete — A delegação parlamentar britannica deseja apresentar a V. Ex. seus sinceros agradecimentos pela cordial hospitalidade que receberam os seus membros durante a deliciosa estadia no seu lindo paiz. As amabilidades que todos em conjunto e cada um individualmente receberam serão sempre lembradas e todos querem apresentar seus sinceros e cordiaes votos pela continuada felicidade e prosperidade do seu grande paiz. — Norton Griffiths, presidente da delegação.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 16. 175 extracção do anno de 1922, realizada em 28 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

50.735	500\$000
34.424	200\$000
10.072	200\$000
33.772	200\$000
56.901	200\$000
29.498	500\$000
54.533	200\$000
34.536	1:000\$000
31.193	50\$000
28.511	200\$000
33.491	200\$000
26.191	200\$000
50.837	200\$000
56.436	500\$000
48.830	200\$000
1.031	100:000\$000
8.674	200\$000
21.650	2:000\$000
26.032	200\$000
8.010	200\$000
31.678	500\$000
35.581	500\$000

256	500\$000
40.264	200\$000
42.476	200\$000
40.059	200\$000
59.875	500\$000
49.461	1:000\$000
30.404	200\$000
59.686	200\$000
3.515	5:000\$000
47.651	500\$000
29.953	2:000\$000
33.729	500\$000
40.694	500\$000
38.303	500\$000
16.840	2:000\$000
4.641	500\$000
27.169	500\$000
41.233	200\$000
55.972	200\$000
40.628	200\$000
17.028	1:000\$000
53.833	500\$000
6.647	200\$000
18.757	200\$000
39.897	500\$000
19.138	200\$000
35.765	200\$000
50.967	1:000\$000
27.353	200\$000
41.497	1:000\$000
10.861	200\$000
36.549	200\$000
9.599	200\$000
35.158	200\$000
12.114	200\$000
1.901	500\$000
9.181	1:000\$000
38.002	200\$000
54.034	200\$000
51.081	2:000\$000
59.531	200\$000
55.237	200\$000
29.821	500\$000
25.324	200\$000
52.290	1:000\$000
35.870	200\$000
58.780	200\$000
25.021	300\$000
17.782	500\$000
48.171	200\$000
32.585	20:000\$000
35.930	200\$000
13.722	200\$000
38.094	500\$000
53.384	2:000\$000
4.891	1:000\$000
51.903	200\$000
35.559	200\$000
24.477	200\$000
9.752	200\$000
39.118	200\$000
31.640	500\$000
49.814	200\$000
32.982	200\$000
1.166	500\$000
44.339	200\$000
51.757	200\$000
26.331	1:000\$000
20.541	200\$000
17.578	500\$000
19.668	200\$000
33.033	200\$000
28.562	200\$000
50.03	10:000\$000
16.361	200\$000
31.67	200\$000
53.887	200\$000
11.287	200\$000
37.713	1:000\$000
12.580	200\$000
44.567	200\$000
12.839	200\$000
23.285	500\$000
13.003	200\$000
22.311	200\$000
35.911	200\$000
28.362	200\$000

500\$000	13.780	200\$000
200\$000	46.628	500\$000
200\$000	32.406	200\$000
200\$000	35.314	200\$000
500\$000	5.405	200\$000

Approximações

1:000\$000	1.652 e 1.654	500\$000
5:000\$000	32.884 e 32.386	300\$000
500\$000	50.222 e 50.204	200\$000
2:000\$000	3.504 e 3.506	180\$000

Dezenas

2:000\$000	1.651 a 1.660	86\$000
500\$000	32.381 a 32.390	60\$000
200\$000	50.201 a 50.210	50\$000
200\$000	3.501 a 3.510	40\$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 20% e os terminados em 3 teem 10% exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Can- tuaria.

— Tem-se desenvolvido, de modo extraordinario, o movimento de vendas nas feiras livres, o que demonstra a accet- tação, sempre crescente, que esses mer- cados vão tendo, por parte do publico, especialmente, das classes menos providas de recursos.

No periodo de 17 de abril de 1921, data da inauguração das feiras livres, até o dia 30 de setembro ultimo, ascendeu a 22.558:392\$310 o total do valor dos ge- neros adquiridos pelo publico em taes mercados cujo movimento foi o seguinte, nos tres ultimos mezes:

Setembro	1.670:793\$300
Agosto	1.637:330\$600
Julho	1.534:643\$450

notando-se que, apesar do augmento da população, em consequencia das festas de Centenario, não houve, nas feiras li- vres, elevação dos preços, durante o mez de setembro, nem no corrente mez.

Segundo os dados colligidos pela Super- intendencia do Abastecimento, os *stocks* dos principais generos existentes nos trapiches desta Capital, na manhã de 28 do corrente, eram os seguintes:

	Saccos
Arroz	43.257
Feijão	46.841
Farinha de mandioca	80.313
Milho	27.629
Assucar	166.111
	Caixas
Banha	11.278
	Fardos
Algodão	4.397
Xarque	23.500
Dos 166.111 saccos de assucar, 156.434 saccos eram de assucar branco, 6.954 ditos eram de mascavinho, 1.830 ditos eram de mascavo e 893 ditos eram de não especifi- cado.	

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choven esta manhã em Rio d'Ouro e chuveitou em Entre Rios e Mendes. Choveu hontem em Fortaleza e chuveitou em algumas localidades do Estado do Rio.

Zona sul — Tempo em geral bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu hontem em Santos.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força		Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	765.0	28.0	-1.0	E	4	5	B.	29.0	22.0	
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal										
Paratyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar (X)										
Acaari (X)										
Viçosa (X)										
Caetité (X)										
Januaria	59.0	27.0	—	C	0	3	B.	31.0	21.0	R. pm.
Bello Horizonte	61.8	22.6	1.6	E	2	4	B. (b. manhã.)	27.0	12.2	
Theophilo Otttoni	65.5	20.5	—	C	—	3	B.	32.0	20.0	
Uberaba	64.5	23.0	3.0	C	0	6	B. (o. manhã.)	26.0	13.0	
Caxambu	63.2	16.0	-3.0	NW	2	4	I. (n. manhã.)	25.0	12.0	
Fogos de Caldas	65.5	19.8	-0.2	C	0	0	B. (o. manhã.)	23.0	10.4	
Goyaz	58.9	25.0	2.0	C	0	0	R. (b. manhã.)	38.0	14.0	
Santa Luzia	56.2	24.6	2.2	C	0	2	B.	29.2	17.0	T. pm.
C. yabá	57.5	28.0	4.0	NE	1	0	B. (b. o. man.)	34.0	15.0	
Cornélio	56.5	26.0	2.0	E	1	0	B. (b. o. man.)	32.0	15.0	
Victoria	65.3	22.5	-0.3	S	2	9	I.	24.0	21.0	
Capital Federal (Instituto Central)	65.0	21.9	-0.3	C	0	7	I.	23.6	18.6	
Campos	65.1	21.0	-3.0	S	3	10	I. (l. manhã.)	25.0	20.9	
Friburgo	64.0	19.0	1.0	S	—	8	I.	21.0	9.0	V. am. pm.
Petropolis (X)										
Rezende	63.5	19.0	-2.0	C	0	10	I.	28.0	16.0	
Cabo Frio	67.5	21.0	-1.0	W	2	9	Chão.	23.0	18.0	3.2 C. am. v. am. pm.
Thezopolis	67.0	14.5	1.0	SE	1	10	I.	15.5	12.0	4.5 Ch. p.m.
S. João	6.6	15.0	-1.5	E	3	10	I.	21.5	11.5	
Santos	66.0	21.0	1.0	S	2	5	I. (b. manhã.)	24.0	17.0	0.5 Ch. pm.
Paranaguá	66.0	20.0	0.0	C	0	4	Chão.	—	17.0	
Guarapuava	—	15.0	—	E	4	8	B. (o. manhã.)	24.0	8.0	
Curitiba	64.8	16.0	2.0	E	2	7	B.	21.0	9.0	
Florianopolis	65.2	18.0	1.4	C	0	1	B.	21.8	14.0	
Lages	—	17.5	0.5	NE	4	10	I.	—	3.3	
Porto Alegre	62.0	20.0	1.0	E	1	0	B.	22.0	12.0	
Uruguayana	59.0	20.0	—	NE	3	0	B. (o. manhã.)	29.0	15.0	
Montevideo	59.7	18.0	-1.0	N	8	0	—	—	—	
Buenos Aires	59.1	15.0	-4.0	C	0	0	—	—	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau; p, phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; as, neve seca; n, nevoeiro denso; at, nevoeiro tenue; sa, saiaiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, vegetalia.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido		24.5	17.2
Bangu (X)				Gavea	0.9	23.2	18.0
Niteroy	0.6	22.9	15.8	Deodoro	0.0	22.4	15.2
Engenho de Dentro (X)	1.3	23.5	16.4	Concovados			
Penas	0.0	23.2	15.9	Temp. ar 16.1. Hum.			
Encantado	0.7	23.2	16.2	rel. 89.%. Vento: Sul. Força			
				6 m.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

Nota—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período do 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Niterói — Tempo ligeiramente instável passando a bom com nebulosidade variável.

Temperatura — Noite ainda fria; com ascensão de dia.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo — Centro o oeste: bom; serra e littoral: instável passando a bom; leste: em geral instável ainda sujeito a chuvisqueiros.

Temperatura em ascensão, salvo a leste, onde se manterá estável.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 29: bom.

Synopsis do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 28): O tempo foi em geral instável, não se tendo verificado até as 15 horas, a passagem para o bom, prevista. A temperatura declinou ligeiramente à noite, mantendo-se estável de dia; a máxima verificou-se às 14 h.40m. com 32°6 e a mínima às 2h.50m. com 17°3. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa às 13h.20m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28): — Zona Norte: Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Tempo instável no Estado do Rio o bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu nesta manhã em Rio do Ouro e chovisçou em Entre Rios e Minas. Choveu hontem em Fortaleza e chovisçou em algumas localidades do Estado do Rio. Zona Sul: Tempo em geral bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Chovisçou hontem, em Santos.

Menores temperaturas: 3°3 em Lages e 6°5 em S. Paulo dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28: 6 m/m0 em Fortaleza e 4 m/m5 em Thezopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Espalhando em parte de Santa Catharina: pequenas vagas: em parte do Estado do Rio e Santa Catharina; vagas: em S. Paulo; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral, Campina Grande, Garanhuns, Rão de Assucar, Aracaju, Uruguayana e Rio Grande. Ha mais de 30 dias: Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Devido a presença de nuvens baixas e a inconstancia do tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 15 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformisadas de diversas emissões, correspondentes a 171 transferences por venda, 39 por transmissão causa-mortis e 4.000 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 818\$ e as do segundo a 760\$000.

Na thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 21.801 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 142:040\$, sendo 275 cedulas de 5\$ da estampa 16, das quaes foram picotadas duas falsas e 21 526 notas de 1\$ e 2\$, na importancia de 30:00\$, que foram trocadas por modas de aluminium.

De 15 de agosto ultimo até hontem foram trocadas pela thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização 294.211 notas de 5\$ da 16 estampa, q. d. est. sendo substituidas, tendo sido o período picotadas como falsas 2.450 notas de 2\$ e valor.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquicos:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo Itaipava, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de 29.

Pelo Itapuca, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de 29.

Pelo Fidclense, para Imbituba, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de 29.

Pelo Flandria, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Dia 31:

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de 30.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 2 de outubro de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o

deputado Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De J. R. Kanitz, Carlos Cordeiro da Graça Nazareth, João Ferreira Soares, para serem admitidos a matricula dos commerciantes. — Deferidos.

De Felipe Fattori, para o registro da marca do Estado do Rio, «F.F.», que distingue tijolos, ladrilhos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Bausch & Lomb Optical Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, constando de um triangulo dentro de dois círculos, que distingue lentes, binoculos, etc., de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De A Companhia Brazil Cinematographica para o registro da marca «Odeon», que distingue films cinematographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Max Laich & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca «Termod», que distingue preparados pharmaceuticos e chimicos de sua fabricação. — Deferido, menos para magnesia e enxofre.

De Castro Pring & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Casa Castro», que distingue joias, pratas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Bohrer & Sacks, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Tira Tinta Commercial», que distingue tira tinta de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De José Balsells, a Companhia Fiat Lux, para os depositos de suas marcas registradas sob ns. 18.147 e 18.142. — Deferidos.

De Frederico Tomaselli & Comp., Souza & Silva, Marques & Valerio, Rodrigues & França, Abitoboul, Dubaux & Comp., Medeiros & Serra, Madeira & Fires, Passos & Torre, Martins, Pereira & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De E. Pinto & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer a firma;

De A. Martins & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica;

De Mme. Rosa & Azevedo, N. Maciel & Comp., Maceita & Rodrigues, Martins Villela & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De M. Belfort & Comp., para a retirada de seu contracto. — Deferido;

De Henrique da Silveira, Filho & Comp., White, Mukheiber & Comp., José de Souza & Comp., Oliveira Souza & Comp., Macedo, Portas & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Corrêa Ramos & Comp., Souza Valle & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De A. Pinto & Cunha, Gonçalves & Campos, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Azoux & Dubaux, Almeida & Couto, Rodrigues Fernandes & Comp., Gonçalves Corrêa & Muniz, Polybio & Maurice, Pelicrino & Gerunde, A. Simões & Irmão, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Pestana & Comp., Raphael d'Aiuto & Comp., M. Cabral & Comp., Raphael d'Aiuto & Igarbi, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer;

Da Empreza Agricola Mavilis Ltda., Antonio Ferreira & Comp., Antonio F. Duran, Augusta de Brito Bainha, A. M. Cunha & Irmão, Amelio & Augusto, Bernardo Moutinho, Bernardino Ferreira & Irmãos, Candido Abadie, Costa & Oliveira, Ciuti & Machado, Diogo V. Tosta, Demetrio Lopes

Parreira, Francisco da Cunha Abreu, Felipe T. Miranda, Garcia & Goues, Gomes Dias & Comp., Girardi & Mendonça, H. Campos & Comp., H. E. Moller & Comp., Infante & Comp., Joaquim R. Ferreira, José & F. Parreira, José Cruz & Comp., Juilitta & Antonietta Ltda., J. Marques & Carneiro, Julio Fernandes de Aquino, Lugo, Marba & Comp., Leon C. Heilbronner, Manoel Parreira & Irmão, Manoel Domingos Loureiro, Manoel Rodrigues Enzebio, Manoel Moreira & Comp., Martins & Oliveira, Magalhães & Martins, Miguel Teixeira & Irmão, Maia & Nasciente, Norris & Wilcox, Pibeir Duarte & Comp., Saad Rayes, Silva Sampaio & Comp., S. F. Teixeira, Villar & Falda e Wilson Kriskhke & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De J. de Castro Monteiro, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De M. Hilbert & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a sede.

De Emygdio Afonso Castanheiro, para o registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer.

De F. Verancio & Comp. e Garcia Bastos & Carneiro, para anotação no registro de suas firmas das mudanças de suas sedes.—Deferidos.

De M. Silva Junior, para o cancelamento de sua firma.—Deferido.

De Manoel Theodoro de Souza, para o registro de diploma de guarda-livros.—Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro de tres proações.—Registre-se.

Rectificação da acta de 20 de julho do corrente:

Da Companhia Graphica Brasileira, para o activamento de acta de assembleia extraordinaria de augmento de seu capital.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de outubro de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades constituídas nesta praça e a chivados por despacho da Junta em sessão de 2 de outubro de 1922

Contractos:

De Medeiros & Serra, firma composta dos socios solidarios Gregorio Medeiros Barbosa e José Abreu Serra, para o commercio de moedas e armario, com o capital de 10.000\$000.

De Abiteboul, Dubaux & Comp., firma composta dos socios solidarios Maurice Abiteboul, Jules Dubaux, Henri Wateau e Serge Gouere, para o commercio de malharia, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 29, com o capital de 55.000\$000.

De Martins, Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira e João Augusto Martins, e da commandaria D. Anelia Martins Guimarães, para o commercio de secos e olhados, á rua Estrada Braz de Pinna n. 386, com o capital de 11.000\$000.

De Madeira & Pires, firma composta dos socios solidarios Antonio Madeira e Waldemar Vianna Pires, para o commercio de farmacia, á rua dos Olivares n. 30, com o capital de 8.000\$000.

De Marques & Valerio, firma composta dos socios solidarios João Marques da Cruz e José Valerio Boto, para o commercio de pafaria, á rua Arcadas Cordeiro n. 244, com o capital de 40.000\$000.

De Frederico Tomaselli & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Tomaselli e Antonio Cinelli, para o commercio de casa de cambio, á rua da Saude n. 27, com o capital de 100.000\$000.

De Passos & Torre, firma composta dos socios solidarios Arthur Rodrigues de Pas-

sos e José Baptista de Torre, para o commercio de café, á rua S. José n. 108, com o capital de 90.000\$000.

De Rodrigues & Franca, firma composta dos socios solidarios José da Costa Rodrigues e José Monteiro Franca, para o commercio de presentes, á rua do Cotovello n. 73, com o capital de 40.000\$000.

De Souza & Silva, firma composta dos socios solidarios Joaquim José de Souza e Olympio Gonçalves da Silva, para o commercio de capim secco, á rua Borges Monteiro, 58, com o capital de 30.000\$000.

Alterações:
De Henrique da Silveira, Filho & Comp., pela retirada da socia Aida Christina Borges, sendo a firma substituída para Henrique da Silveira & Filho;

De Macedo, Fortes & Comp., pela retirada do socio Alvaro Garrido de Macedo, recebendo a quantia de 55.035\$23, sendo o capital augmentado para 160.000\$000.

De White, Mukaeibir & Comp., pela retirada do socio Teuk Sahin Mukaeibir, recebendo a quantia de 24.000\$, ficando a firma de Eric W. White & Co.

De José de Souza & Comp., constituindo seu procurador Pedro Rodrigues Fries;

De Oliveira Souza & Comp., pela retirada do socio Joaquim Oliveira, e passando o socio José F. Moreira de Souza á assignar-se José F. Moreira de Oliveira Souza;

Distractos:

De A. Simões & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio Alberto Simões, recebendo a quantia de 4.871\$200, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Simões, no valor de 3.473\$220.

De Almeida & Couto, para um additivo de distracto;

De Azeuz & Dubaux, pela retirada do socio Maurício Azeuz, recebendo a quantia de 10.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jules Dubaux, no valor de reis 10.000\$000.

De A. Pinto & Cunha, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Cla o Pinto, recebendo a quantia de 3.860\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Gonçalves da Cunha no valor de 7.721\$000.

De Polybio & Mauricio, pela retirada do socio Mauricio Murin, recebendo a quantia de 2.500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Polybio Junqueira Leite; no valor de 2.500\$000.

De Pellegrino & Gerardo, que se dissolve por morte do socio Miguel Pellegrini;

De Rodrigues Fernandes & Comp., pela retirada do socio Alexandre Lopes de Andrade recebendo a quantia de reis 7.041\$230, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Rodrigues Fernandes, no valor de 7.041\$230.

De Gonçalves & Campos, pela retirada do socio Manoel José Teixeira, recebendo a quantia de 2.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel José Teixeira de Campos, no valor de 2.000\$000.

De Gonçalves Corrêa & Muniz, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Pacheco Muniz, recebendo a quantia de 2.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Antonio Gonçalves de Mello Couto e João Corrêa de Mello no valor de 2.000\$000.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., pela retirada dos socios Domingos Joaquim da Silva, recebendo a quantia de 340.000\$, Joaquim Soares Barbosa, recebendo a quantia de 100.000\$ e Francisco José Rosa, recebendo a quantia de 100.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1922.—G. Barbosa, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	6 7/32	6 5/32
Sobre Paris.....	1616	\$619
Sobre Hamburgo.....	—	2 5/8
Sobre Italia.....	—	\$331
Sobre Göttingen.....	—	\$604
Sobre Nova York.....	—	84732
Linha esterlina — em moeda.....	—	434500
Sobre Buenos Aires (novo papel).....	—	3190
Sobre Buenos Aires (novo papel).....	—	74200
Sobre Montevideo (novo papel).....	—	69900
Sobre Hossana (novo papel).....	—	14346
Sobre Suiza (francos).....	—	14584
Sobre Polónia (francos).....	—	\$580
Sobre Hollanda (florim).....	—	36430
Sobre Japan (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	14760
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Letônia e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Tchéco-Slovaquia.....	—	\$290
Sobre Rumania.....	—	\$365
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Escudos (papel).....	\$50
Pesetas (papel).....	14250
Francos (papel).....	\$640

Apólices uniformizadas de 1.000\$ 5/100.....	818\$000
Apólices diversas emissões de 1.000\$ 5/100, port.	763\$000

Apólices diversas emissões de 1.000\$ 5/100, port. (1917)....	727\$000
---	----------

Apólices diversas emissões de 1.000\$ 5/100, port. (1920)....	727\$000
---	----------

Apólices diversas emissões de 1.000\$ 5/100, port. (1921)....	727\$000
---	----------

Obligaciones do Tesouro Nacional de 1.000\$ 7/100.....	970\$000
--	----------

Apólices do Empréstimo Municipal de 1916, port.	177\$000
--	----------

Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	152\$000
--	----------

Apólices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$ 5/100, nom.....	767\$000
---	----------

Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4/100, port.....	95\$000
--	---------

Banco do Brasil.....	288\$000
----------------------	----------

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %....	53\$000
---	---------

Companhia Confiança Industrial.....	200\$000
-------------------------------------	----------

Companhia Manufactura Fluminense.....	200\$000
---------------------------------------	----------

Companhia de Tecidos Allianca.....	20\$000
------------------------------------	---------

Companhia Cervejaria Brahma.....	30\$000
----------------------------------	---------

Companhia A. e F. Fabril.....	32\$000
-------------------------------	---------

Companhia Docas de Santos, nom.....	435\$000
-------------------------------------	----------

Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal....	100\$000
--	----------

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	190\$000
---	----------

Vendas por alvará

37 1/2 da Companhia America Fabril.....	326\$000
---	----------

Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de outubro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Jan. bro.....	26\$500	26\$510	—	
Fevereiro.....	26\$450	26\$450	—	
Março.....	26\$470	26\$470	—	3.000 saccas
Outubro.....	Não cotado	26\$500	—	
Novembro.....	1 26\$500	26\$500	—	1.000 saccas
Dezembro.....	4 26\$500	1 26\$500	—	5.000 saccas
Vendas.....	saccas 8.000	saccas 1.000	—	9.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralyzado.

Disponível base tipo 7, 26\$800.

Mercado, sustentado.

Vendas até as 10 1/2 horas, 3.809 saccas.

Vendas: total, 7.615 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 23 a 28 de outubro corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Jan. bro.....	26\$000 a 26\$500	25\$900 a 26\$550	—	31.000 saccas
Fevereiro.....	25\$950 a 26\$450	25\$800 a 26\$450	—	6.000 saccas
Março.....	25\$900 a 26\$400	25\$810 a 26\$400	—	37.000 saccas
Outubro.....	25\$200 a 26\$500	26\$100 a 26\$550	—	4.000 saccas
Novembro.....	25\$200 a 26\$500	25\$060 a 26\$500	—	13.000 saccas
Dezembro.....	25\$150 a 26\$500	26\$000 a 26\$500	—	33.000 saccas
Vendas.....	saccas 88.000	saccas 36.000	—	124.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel e fechou calmo; 2ª cotação, abriu paralyzado e fechou paralyzo.

Disponível base tipo 7, 26\$500 a 26\$800.

Mercado abriu firme e fechou sustentado.

Vendas: 43.751 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Jan. bro.....	47\$300	46\$200	47\$400	46\$300	1.000 saccas
Fevereiro.....	46\$800	45\$000	46\$400	45\$000	
Março.....	46\$500	45\$000	46\$500	45\$000	
Outubro.....	Não cotado	Não cotado	47\$000	45\$500	
Novembro.....	47\$000	45\$600	47\$000	45\$000	1.000 saccas
Dezembro.....	47\$400	45\$000	46\$500	46\$000	
Vendas.....	saccas 1.000	saccas —	saccas 1.000	saccas —	2.000 saécas

Mercado, 1ª cotação calmo; 2ª cotação, paralyzado.

Disponível branco crystal bow, kilo \$780 a \$820.

Mercado, firme.

Vendas de todas as qualidades 11.090 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Recbedoria do Districto Federal	Renda arrecadada no dia 28:
Renda arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1922.....	7.443.753\$331
Renda arrecadada em 28 de outubro de 1922.....	226.339\$580
Em igual periodo de 1921..	7.670.792\$961
Diferença para mais em 1922.....	6.678.923\$588
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	6.450.456\$621
Em igual periodo de 1921..	6.223.358\$176
Diferença a maior em 1922.....	227.098\$445

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.756

C. Stockle, negociante e industrial, estabelecido nesta cidade, á rua do Ouvidor numero 98, apresenta a marca suua, que consiste na denominação «Casa do Fio de Ouro» em arco de circulo e formada por um só fio. A direita vê-se a figura de um Gnome segurando o fio e sentado sobre um solo de fio; á esquerda vê-se também sentado um Gnome segurando com uma das mãos a ponta do fio que forma a denominação Casa do Fio de Ouro, e com a outra segura um alicate. Sob a denominação Casa do Fio de Ouro, achase o nome C. Stockle e as palavras—Rio de Janeiro. Esta marca, que pode variar em dimensões, é usada na taboleta de seu estabelecimento commercial, assim como marca nas caixas e outros envoltorios contendo os objectos feitos com fio de ouro, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. — C. Stockle (sobre 300 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de agosto de 1922. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 5.756 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 5.756 a transferencia da marca Casa do Fio de Ouro de C. Stockle para seus successores Giese & Sá, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 5.756 a transferencia da marca Casa do Fio de Ouro de Giese & Sá para seu successor, Frederico Giese, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (6.344)

N. 8.744

C. E. Fulford, Ltd., estabelecidos em Leeds, Inglaterra, apresentam a marca suua, que consiste na palavra característica «P.E.P.S.». Esta marca, que pôde variar em letra, cor e disposição de letras, serve a distinguir pastilhas de extracto de ninho para tosses, constipações e bronchites, para uso do homem, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Por procuração, Moura Wilson & Comp. (sobre estampilhas valendo 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 17 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.744 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.345)

N. 8.745

C. E. Fulford, Limited, estabelecidos em Leeds, Inglaterra, apresentam a marca suua, que consiste na palavra característica com-

posta «Ven-Yusa». Esta marca, que pôde variar em côr, typo de letra e disposição, serve para distinguir perfumaria em geral, artigos de toilete, preparados para dentes e para o cabelo e sabonetes, compreendidos na classe 48, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Por procuração, *Wilson & C.* (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.745 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.346)

N. 8.762

The Fuller Brush Company, de Hartford, Conn. e United States of America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Fuller», escripta de modo que a letra do F envolve a formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em côr e typo de letra, serve para distinguir panos de algodão para lavar e esugar chão ou lambazes, panos de algodão para loiça, esquadros de algodão, espatulas de algodão para est. f., brochas de algodão, escovas para lavagem de roupa, para gamellas de fibra, para limpeza de estofos, para rias de cozinha, para rios; escovas de cerdas e cabelos, para janelas, para caixas resfriadoras (para gelo), para radiadores, para caméllas, para folhas, para utensílios, para garrafas de leite, para vasos de reagentes, para ditros, para estufas, sacos, cabelos, roupa, varede, para flicionar o corpo, fricção e estado; escovas para chamas de dentista, de dentes, escovas para reanchar escovas de dentes, escovas de pastaria e manicure; escovas para banhos de chuva, na chapéu, escovas para limpar mesa, para phonographos, escovas para móveis, escovas para mãos, escovas para avarias, escovas para soalhos do typo de varas para alisar e varas para fibras, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 11 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.345)

N. 8.759

Schering & Glatz, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Arhovin». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir a droga de diphenylamine e benzoato de amylol em benzato de ethyl, recomendada para o tratamento de doenças dos órgãos urinarios e genitales, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.759, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.359)

N. 8.765

Walker Brothers, de Ravensthorpe, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Vigil». Esta marca, que pôde variar em typo de letra, côr e dimensão, serve para distinguir fazendas de seda em peças e fazendas em peça compostas de uma mistura de seda e outras materias, predominando a seda, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 13 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.766

Walker Brothers, estabelecidos em Ravensthorpe, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um el. o. com a cabeça de uma corça, sobre uma barra heraldica tendo por baixo uma faixa com as palavras «Semper Vigil». Esta marca, que pôde variar em dimensões, cor e typo de letra, serve para distinguir fazendas de seda em peças, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1922. Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 45 minutos do dia 16 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.761 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (6.346)

N. 8.770

Martini e Rossi, estabelecidos em Turim, Italia, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular, tendo ao centro os dizeres: «Vino Vermouth», Confeccionado per exportatione della Casa Martini e Rossi, successori Martini, Sola & C., premiati con la Gran Medaglia D'Oro all'Esposizione di Parigi, 1878, Torino». Circundando estes dizeres, vê-se na parte superior o anjo da fênix entre bandeiras de diversas nações, armas, escudos e medallhões, e as palavras «I remitiati con 40 medallies», inscritas em uma faixa; nos lados, figuras allegoricas, flores, folhas e ornamentações; na parte inferior, a representação de um grande estabelecimento fabril, abaixo do

qual se lêem os seguintes dizeres, disposto em uma faixa curva: «Stabilimento in Pessione con case succursali a Buenos Aires, Barcellona (Spagna), Ginevra». As inscrições, desenhos, figuras, cores, folhagens e outras representações são douradas e de varias cores e dispostas no campo do rotulo, que é cercado por um filete dourado. Ao rotulo é adicionada uma cilta de papel verde claro, com os dizeres: «A guarantee del nostro prodotto» e logo abaixo o fac-simile da assinatura «Martini e Rossi». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para para distinguir vinho vermouth, da fabricação e commercio dos depositantes, e é apresentada em renovação ao registro n. 1.959, de 11 de novembro de 1907. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.770 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.771

Martini e Rossi, estabelecidos em Turim, Italia, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular trazendo inscritas em quatro linhas paralelas as palavras «A. Merica Martini Cocktail», «Martini & Rossi, Torino». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cocktail e licôres, da fabricação e commercio dos depositantes, e é apresentada em renovação ao registro n. 1.978, de 25 de novembro de 1907. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 8.771 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.772

Fratelli Gancia & Co., estabelecidos em Canelli, Alessandria, Italia, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular cercado por uma bordura dourada encerrando no de videira providos de cachos de uvas entre verdejantes folhagens. Na parte superior do rotulo acham-se dispostas as armas italianas, ladeadas por oito medallhões, e logo abaixo, em letras minúsculas e douradas, as palavras «Vino Vermouth», seguidas das palavras, em letra vermelha «Di Torino» e dos dizeres «Due medallie d'Oro Parigi 1900». Ao centro do rotulo cercado por flores douradas, medallhões, escudos e distintivos, vê-se a representação de um grande estabelecimento fabril.

Na parte inferior do rotulo acham-se inscritas sobre fundo encardado, as palavras: «Fratelli Gancia e Cia., Provveditori di S. M. il Re d'Italia, Canelli, Casa Fondata nel 1850». Esta marca que

pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vinho vermouth, da fabricação e commercio dos depositantes, e é apresentada em renovação ao registro n. 1.970, de 11 de novembro de 1907. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — Por procuração, *Peuro Americo Weineck*. (Sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 17 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 8.772 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.329)

N. 18.329

Chaves & Mesquita, estabelecidos á Praça Tiradentes n. 6, apresentam a marca acima, a qual consiste de um rotulo rectangular, tendo-se ao centro sobre raios o nome característico «Casa Déa», acompanhado de uma setta, e superiormente os dizeres: Calçados Fios — Soimento Completo e inferiormente; firma, sede e telephone. A marca pode variar de cores e dimensões e serve para distinguir calçados e chinellos de seu commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro 18 de maio de 1922. — *Chaves & Mesquita*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.343)

N. 18.338

Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A. com sede á rua do Passeio n. 48 a 50, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Bord», entre aspas e dentro de um rectangulo.

Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir moveis, molduras e marcenaria, caixas, seus pertences, lãs e crinas preparadas para cama; lãtoaria, artigos para cozinha aonarelhos para banhos e duchas, filtros, extractores de insectos; artigos de iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, espelhos e vitrinas; porcelananas, faiança, louça vidrada; cutelaria, instrumentos cortantes, urnas brancas; escovas, vassouras, penas, canachos, esteiras e cestos; fios e tecidos de lã ou de cabelo e lã; fios e tecidos de seda, fios e tecidos de lino, juta e outras fibras; fios e tecidos de algodão; roupas confeccionadas de todo genero; roupas brancas de corpo e casa; chapéus, modas, plumas e flores artificiaes; boriados, passamanaria, galões, botões, rendas e fitas; bonnets, luvas, colletes, agulhas e alinetes; calçados de todo o genero, ceras e gorduras para couro; bengalas, chapeos de sol e artigos de viagem; tendas, barracas, encanais, borracha e oleos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — Por procuração *Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A.* (assinatura illegivel).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 16 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.346)

N. 18.348

A. Bebianno & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 114, apresentam para ser registada a marca supra que distingue cognac de seu commercio, consiste ella no desenho de um rotulo rectangular guarnecido de filete, no qual se leem os dizeres, cognac fine champagne sobre um traço e abaixo deste: Rodolphe Garcy. A marca que poderá variar em cores e dimensões, será aplicada em quaisquer vasilhames que contiverem o artigo acima declarado. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — *A. Bebianno & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 30 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.345 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.339)

N. 18.361

Felix Talarico, domiciliado á rua Conselheiro Mayrink n. 71, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome característico Cutisalba, sobre um traço. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, e servirá para distinguir um creme liquido (preparado de toilet e) de seu fabrico e commercio. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro 9 de maio de 1922. — *Felix Talarico*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.351, no despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.335)

N. 18.378

Broad & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 39, apresentam a marca supra, a qual consiste na palavra Sasha, dentro de uma espiral. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir films, cinematographicos do seu commercio. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1922. — *Broad & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e trinta minutos do dia 23 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 18.375 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de

1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.334)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.861

Certifico que a marca «Entre Rios», de Francisco F. Fontana, registada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.861, foi depositada nesta Junta em 28 de agosto de 1922, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official (sobre uma estampilha de 250 00). Visto J. C. em 25 de setembro de 1922. — *Francisco de Moura Brannio*, director interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.346)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

O Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa, que attendendo á reclamação que lhe foi apresentada, ratifica o nome do eleitor da 2.ª secção da Gloria, Miguel de Oliveira Couto (D.) que por engano sahio publicado no edital inserto do *Diário Official*. E para constar mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passa o presente no Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1922. Eu, Felio de Sá, escrivão, o subescrevi. — *Octavio Kelly*.

Primeiro Districto Eleitoral

LAGOA

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, presidente da secção acima designada, convoca os mesarios Carlos Hermann Benedicto Nunes da Silva, para comparecerem no dia 29 do corrente, às 9 horas, no edificio da Escola Municipal á rua Marquez de Olinda n. 45, afim de se installar a mesa que presidirá ás eleições, para constituição do Conselho Municipal, marcados para aquelle dia. Eu, Aprigio Caldas, servindo de secretario, escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

CANDELARIA

SEXTA SECÇÃO

Raul Lopes Cardoso, presidente da mesa eleitoral da 6.ª secção da Candelaria, pelo presente edital convoca os Srs. mesarios designados para a mesma secção a comparecerem no dia 29 do corrente mez, às 9 horas, no edificio da Associação Commercial, á rua 1.º Marco, na parte onde funciona a Escola de Aperfeicoamento, afim de ser constituida a mesa que tem de presidir a eleição para intendentes municipaes

marcada para o referido dia. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — *Raul Lopes Cardoso.*

SACRAMENTO.

TERCEIRA SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, afim de se constituir a mesa que tem de presidir ás eleições para Intendentes Municipaes marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.*

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que nomeio o cidadão Edmundo Eloy Pessoa, funcionario da Corte de Apelação, para servir como secretario da Terceira Secção Eleitoral da Freguezia do Sacramento, com sede no Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, Edmundo Eloy Pessoa, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.*

Segundo Districto Eleitoral

ENGENHO VELHO

PRIMEIRA SECÇÃO

De convocação de mesarios

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Terceira Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho que funco a á no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira lado direito da rua Mariz de Barros n. 72, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei eleitoral em vigor, convoco os mesarios desta secção Arnaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Teixeira, para comparecerem no dia 29 de outubro corrente ás 9 horas, no edificio do Desinfectorio da Saude Publica, situado na Praça da Bandeira, lado direito da rua Mariz e Barros n. 72, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira secção do Districto do Engenho Velho para effectuar-se a eleição para Intendentes Municipaes no Districto Federal, marcada pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, 16 de outubro de 1922. Eu, Oséias Esteves de Jesus, escrivão, escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

ANDARAHY

TERCEIRA SECÇÃO

Renato Gomes de Campos, bacharel em direito, presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do Andarahy, convoca os mesarios Dr. João Gonçalves do Couto e Antonio Mendes Tavares, para compa-

recerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, boulevard 28 de Setembro n. 168, afim de se installar a mesa que presidirá ás eleições para constituição do Conselho Municipal, marcadas para aquelle dia. Districto Federal, 19 de outubro de 1922. Eu, Christovão Magalhães de Barros, servindo de secretario, escrevi. — O presidente, *Renato Gomes de Campos.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterninando providencias no sentido de serem trocadas, no outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922. — *Correia de Sá, sub-director.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Amostra de Corante Vermelho, retirada de uma caixa, marca RFM, n. 7 024, pertencente a uma partida de dois volumes, vindos de Londres, no vapor inglez *Higland Rover*, entrado em 2 de agosto de 1922, consignado a The Rio do Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.

Esta amostra é de uma materia corante em massa, contendo composto de aluminio, substancia nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O inspector, *Julio Sylvio de Miranda.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Tauros*, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 2— FHC: 1 caixa n. 52, avariada.

HC: 4 ditas diversos numeros, idem. Idem: 1 dita sem numero, idem.

KI: 2 ditas ns. 5.800 e 5.801, repregadas e avariadas.

TIC: 1 dita sem numero, idem idem.

18/2-8: 1 dita n. 3, idem idem.

R.GDUN&C.: 1 dita n. 1, idem idem.

Rainho: 2 ditas ns. 17 e 11, idem idem. TS&C: 1 dita n. 7, idem idem. VEC: 2 ditas ns. 4.235 e 4.231, idem idem.

X-17.805: 2 ditas ns. 125 e 144, idem idem.

X-17.808: 2 ditas ns. 268 e 316, idem idem.

X-17.306: 1 dita n. 163, idem idem.

X-17.804: 1 dita n. 20, idem idem.

X-17.807: 1 dita n. 225, idem idem.

Vapor *General Belgano*, atracado em 16 de outubro de 1922:

Armazem n. 3 — DC: 50 bobinas, avariadas.

1.000: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

H-2 140-S: 1 barrica n. 2, idem.

Rico: 1 caixa n. 1 003, idem.

H-2.140-St: 1 barrica n. 1, idem.

AM: 1 caixa n. 1 341, repregada.

HSC: 1 dita n. 55.994, idem.

RJ: 1 dita n. 8 833, repregada e avariada.

RICO: 1 dita n. 1.004, repregada.

Vapor *Orydem*, atracado em 16 de outubro de 1922:

Armazem n. 4—AFI: 1 caixa n. 2.011-3, repregada.

AFI: 1 amarrado de caixas n. 2.044-1, idem.

GMC: 2 caixas ns. 8 e 3, idem.

Dias—A: 2 ditas ns. 2.045 e 2.047-1, idem.

BRMC: 1 barrica n. 1.524, avariada.

HSC—SE: 2 caixas ns. 4.573 e 6.515, repregadas.

MDC: 1 dita n. 2.001, idem.

M—W—Purser C: 3 ditas ns. 110, 120 e 130, idem.

P. J. Christovão: 2 ditas sem numeros, idem.

P—cia—A: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

idem: 1 amarrado de cadeiras n. 8, idem.

Vapor *Paraná*, atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem n. 9—AEG: 1 caixa n. 719, repregada e avariada.

AH: 2 ditas ns. 197 e 223, idem idem.

AKA(UJO: 1 dita n. 8 267, idem idem.

BCS: 3 ditas sem numeros, idem idem.

CMC: 1 dita n. 52, idem idem.

E—G—F: 4 ditas sem numeros, idem idem.

H—B—C: 1 dita n. 4.195, idem idem.

HAAS: 1 dita n. 4 195, idem idem.

IK: 1 dita n. 555, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 557, idem idem.

Kosmos: 1 dita n. 2.101, idem idem.

M—D: 1 dita n. 18.569, idem idem.

1000: 1 dita n. 1, idem idem.

NGC: 1 caixa n. 6 repregada e avariada.

C—10—B: 1 dita n. 7, idem.

V—291—G: 1 dita n. 180, idem.

E—1627—B: 1 dita n. 136, idem.

Pinheiro: 2 ditas ns. 4.597—4.482, idem idem.

SC: 3 ditas ns. 260—261—263, idem.

SM: 2 ditas ns. 4.021—4 020, idem.

TJ: 2 ditas ns. 1.452 e 13.595, idem.

Templario: 1 dita n. 3, idem.

VM: 1 caixa n. 4.012, idem.

IC: 10 fardos sem numero, avariados.

SS—2585: 15 ditos sem numeros, avariados.

MMC—1601: 25 ditos idem, idem.

RP-2725: 10 ditos idem, idem.
SM: 2 ditos idem, idem.
FM: 15 ditos idem, idem.
B-707-D-C: 50 ditos idem, idem.
HOD: 1 caixa n. 9.283, repregada e avariada.

Sem marca: 2 fardos sem numero e 374, avariados.

MMC: 1 dito n. 247, idem.

HOD: 1 caixa n. 9.214 repregada e avariada.

Companhia de Navegação L B: 1 tambor n. 355, repregado e avariado.

MSAG: 1 caixa n. 88, idem.

Vanor «Vestris» atracado em 8 de outubro de 1922:

Armazem 8—CT: 10 saccos sem numeros, rotos e com faltas.

Idem: 5 ditos idem, molhados.

MAC: 8 ditos idem rotos e com faltas.

Idem: 3 ditos idem, molhados.

VCC: 12 ditos idem, rotos e com faltas.

Armazem n. 8—VCC: 4 saccos sem numeros, molhados.

Vanor Artus, atracado em 7 de outubro de 1922:

Armazem n. 8—Hernt Stoltz: 2 pacotes sem numeros, rotos e avariados.

Sem marca: 2 ditos idem, idem idem.

Vanor Sucksen, atracado em 15 de outubro de 1922:

Armazem n. 15—HRG: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

PC&C: 1 dita n. 3, idem idem.

SE—SC: 2 ditos ns. 100 e 101, idem idem.

T&J: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

UD: 1 dita n. 6 idem idem.

V: 1 dita n. 5.501, avariada.

WN: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

WR&C: 1 barrica n. 240, idem idem.

HP: 25 barricas diversos numeros, avariadas.

PHRC: 1 caixa n. 9.591, repregada e avariada.

AN&C: 2 ditos ns. 223 e 224, idem idem.

AN: 1 dita n. 181, idem idem.

ARP&C: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

ARPPC: 1 dita n. 30.579, idem idem.

AC: 2 ditos n. 4 e sem numero, idem idem.

AFM&C: 1 dita n. 3.878 idem idem.

BS&C: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

BM: 1 dita n. 9.885, idem idem.

CP&C: 1 encapado n. 527, roto e avariado.

CSR—Expos. Brasileira: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.

CARLOS R.C.: 2 ditos ns. 985 e 987, idem idem.

CSR: 1 encapado n. 2.000, roto.

D—A35—C—M: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

EL—LP: 1 dita n. 338, idem idem.

IMCOOKAG: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 15—EE&C: 2 caixas numeros 7.552 e 7.555, repregadas e avariadas.

CRF&C: 1 dita n. 3.338, idem idem.

H&C: 1 dita n. 1.000/1, idem idem.

HDD: 1 dita n. 9.102, idem idem.

Idem: 57 pedras de rebollo, quebradas e avariadas.

JGP&C—2.558: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

LC: 1 dita n. 845, idem idem.

FLIC: 1 dita n. 20.500, idem idem.

L&C: 1 caixa de piano n. 19.700, avariada.

M&M: 1 caixa n. 355, repregada e avariada.

300: 8 ditos com diversos numeros, idem idem.

100: 1 dita n. 2.658, idem idem.

R—10: 2 ditos ns. 246 e 1.000, idem idem.

LFC—3 474—Bello Horizonte: 6 ditos com diversos numeros, avariadas.

52: 1 dita n. 3.846, repregada e avariada.

OLG: 1 pacote n. 38.862, roto.

FINHEIRO: 2 caixas no. 4.626 e 4.579, repregadas e avariadas.

APRC: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vanor Caxias, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 16—AGC: 1 caixa n. 5.620, repregada e avariada.

AG: 3 ditos ns. 197, 4.815 e 902, idem idem.

APC: 1 barrica n. 263, idem idem.

CSN: 2 caixas ns. 124 e 125, idem idem.

CHN—Bello Horizonte: 1 dita n. 8.765, idem idem.

LC—R: 2 ditos ns. 10.308 e 10.311, idem idem.

HICS—40: 1 dita sem numero, idem idem.

Hlab&CS: 1 dita idem, idem idem.

Osram: 2 ditos ns. 15.099 e 15.098, idem idem.

SAC—P: 1 dita n. 9.881, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 9.838, roto e avariado.

F&MC: 1 caixa, avariada.

FHC: 30 ditos, idem.

JCM: 5 ditos, idem.

JTCC: 60 ditos, idem.

Vanor American Legion, atracado em 16 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—AE—Commissioneer General International Exposição: 1 caixa n. 17.697, avariada.

BVC: 1 caixa n. 3, repregada.

BMC: 2 ditos ns. 66 e 15, idem.

RI: 1 dita n. 77, idem.

COV: 1 dita n. 5.029, idem.

CC: 1 dita sem numero, idem.

Exposição Brasileira: 1 dita n. 13, avariada.

EV: 1 sacco n. 5.871, roto.

FMCC: 1 caixa n. 17.614, avariada.

FOEM: 1 barrica sem numero, repregada.

I—46 045—FIOC: 1 caixa n. 4.229, repregada e avariada.

GAZ—2.710: 1 caixa n. 1, repregada.

Gratil Miranda: 1 dita n. 7, idem.

GE: 1 caixa de painelão n. 5.058, roto.

JRK: 1 encapado n. 16, idem.

K—Lti: 7 caixas com diversos numeros, repregada.

Mr. Ch. Crawprd—Representante Exposição Brasileira: 1 dita sem numero, avariada.

A—C—3.070—P—C: 1 dita n. 5, repregada.

M—210—C: 1 dita n. 831, idem.

PCC—768: 1 dita n. 2, idem.

Pratt: 1 dita n. 645, avariada.

R—71—A: 4 ditos com diversos numeros, repregados e avariados.

RTC: 4 ditos com diversos numeros, idem.

R—17.330: 1 dita n. 5, repregada.

RSCia: 1 dita n. 3, idem.

Studebaker 1 caixa n. F25.663, avariada.

SFL—44: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Studebaker: 2 ditos ns. F25.650 e F25.656, União: 3 barris, vasando

USMC—200: 1 caixa n. 11.222/1, repregada e avariada.

OFMC: 1 dita n. 163, repregada.

Wilson Evill: 2 ditos ns. C5.131 e C5.426, avariadas.

W: 1 dita n. 465, repregada e avariada.

Studebaker 7 ditos, diversos numeros, avariadas.

Wilson & Evill: 3 ditos idem, idem.

Vanor Inglez Darro, atracado em 14 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—ME: 2 caixas ns. 99/100, repregadas e avariadas.

123: 2 ditos ns. 1.571/2, idem.

SC—64: 3 ditos, diversos numeros, repregadas.

603: 1 dita n. 1.221, idem.

PAC—118: 1 barrica n. 6, idem.

SMC: 2 caixas ns. 135 e 137, idem.

SSQ: 1 dita n. 7.157, idem, avariada.

CF—TC—DM: 1 dita n. 0.302, repregada.

Webber: 2 ditos ns. 100 e 8.033, idem.

ARPC: 1 dita n. 1.337, idem.

AS—R: 1 dita n. 3.9, idem.

ADM—HCH: 1 barrica n. 62, avariada.

AA: 20 pacotes de louça, avariados.

ASM—RWC: 5 ditos, idem.

B: 1 engrafado n. 8.7, idem.

Idem: 1 caixa n. 8.2, repregada.

BMC—120: 1 barrica n. 13, idem.

CMC—RWC: 4 pacotes de louça, avariados.

CFM: 15 ditos, idem.

Armazem n. 17—CFTC: 2 ditos ns. 4.436 e 4.437, repregadas.

ES: 1 dita n. 631, idem.

ESC: 1 dita n. 72.210, idem.

FHC: 1 dita n. 79, idem.

GP—R: 7 ditos de diversos numeros, idem.

LSC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

LCia: 1 dita n. 9.710, idem.

LD—6: 1 dita n. 4, idem.

M—I—RWC: 3 pacotes de louça, avariadas.

Vanor portuquez S. Vicente, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A—CEC: 3 quintos, vasando.

OLSC: 11 ditos, idem.

Costa Martins & C.: 9 ditos, idem.

FMC: 8 ditos, idem.

Idem: 7 ditos, idem.

AC: 1 caixa, repregada e avariada.

AN: 1 dita, idem.

HR: 2 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

HBC: 5 ditos, idem.

Barca portuqueza Porto Paró, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo A—C: 1 caixa, repregada e avariada.

CDC: 1 dita, idem.

CMC: 1 dita, idem.

DAC: 5 ditos, idem.

OLSC: 6 ditos, idem.

PFC: 5 ditos, idem.

PC: 1 dita, idem.

Ribeiro da Cruz & C.: avariada.

SAC: 1 dita, repregada e avariada.

Torres: 1 caixa, repregada e avariada.

V: 1 dita, idem idem.

Vanor Inglez Avon, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—ACC: 6 fardos, rotos.

CSA: 2 ditos, idem.

CSB—Dickinson: 1 dito, idem.
 ALD—Dickinson: 1 dito, idem.
 IHH—Dickinson: 1 dito, idem.
 SEP: 3 ditos, idem.
 SEP: 1 dito, idem.
 SF: 5 ditos, idem.

Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—Casa Hiem: 1 caixa, repregada.

AAC: 1 dita, idem.

Macedo Junior & Comp., 1 dita, idem.

PBC: 5 ditos, idem.

Vapor inglez *Highland Polde*, atracado em outubro de 1922:

Armazem externo C—448: 1 caixa, repregada.

C×M×C: 1 dita, idem.

194: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do tráfego.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis, candidatos ao officialato de 2ª classe da reserva, que obtiveram permissão para fazer o alistamento condicional por seis mezes, nos termos do art. 1º, letra B n. 1 do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—Major *Araripe de Faria*, chefe do Estado Maior da Região.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quantos interessar possa, que estão sendo chamados a este regimento os reservistas incorporados abaixo relacionados, afim de entregarem os objectos que lhes foram distribuidos e serem desincorporados, reservistas estes que nesta data passam a ausentes do quartel e que sinão se apresentarem dentro dos oito dias de espera previstos em lei serão considerados desertores.

Humberto Cabral.
 Aldebrando Rodrigues.
 Carlos Cruz.
 Waldemar José Chavantes.
 Benicio Silva.
 Osmar Leite Ribeiro.
 João Fernandes da Rocha Junior.
 Eduardo Menna Barreto.
 Francisco Borges de Almeida.
 Antonio Lopes Antelo.
 Djalma Oliveira da Cruz.
 Terçilio Alexandre de Queiroz.
 Washington Mendes da Costa.
 Sebastião Gangani.
 Virgilio José Lambert.
 Carlos Rodrigues.
 Domingos Barbosa Soares.
 Euclydes Barbieri.
 José Saturnino Penna.
 Armando Hor Meyll Fraga.
 Euclydes Nogueira da Silva.

Arnaldo Rocha.
 Eugenio Rodrigues Manso.
 Henrique Soares Pinheiro.
 Euclydes Candido de Araújo.
 Rubens da Silva Gomes.
 Elpidio Severo da Silva.
 Olindo Belem Filho.
 Francisco Antonio da Silva.
 João Cezar da Rocha.
 Benedicto Rosa.
 João Manoel Margarido.
 Alceu Ferreira de Oliveira.
 Aurelio da Silva Costa.
 Manoel Honório da Silva.
 Annibal Uchôa Cavalcanti.
 Dorotheu Alfredo Costa Filho.
 Ulysses Luiz Barbosa.
 Henrique Paixão Junior.
 Aldrovando Carlos Pires.
 Rogero Pinto Caldeira.
 Humberto Tavares.
 Manoel Honório da Silva.
 Mario B. Cardoso de Mello.
 Paulo Cabrita.
 Alfredo Auerhahn.
 Alceu Serrano Vieira.
 Floriano d'Horta Lessa Waldeck.
 Jorge Cunha da Gama e Abreu.
 José Alves Melchades.
 Carlos Ferreira Penna.
 Marcello Bruno de Oliveira.
 Arnaldo Henrique Campanha.
 Manoel dos Santos Dias.
 Emilio Barbosa da Silva.
 Carlos Martins.
 Clarimundo da Paz.
 Henrique Ramos da Silva.
 Antonio Pereira da Costa.
 Braziliano Saroldi.
 José Pereira da Silva.
 Joaquim Rodrigues dos Santos.
 Carlos Floriano da C. B. Junior.
 Armando Carlos de C. Monteiro.
 Waldemar da Silva Carvalho.
 Alvaro da Cruz Silva.
 Pedro Justino dos Santos.
 Jair Candido da Costa.
 Mario Reis.
 Agostinho Gomes de Britto.
 João de Mello Fragoso.
 Odair de Lamare Porchat de Assis.
 Antonio Paulo Fernandes.
 Demosthenes Tavares Dias.
 João Baptista Gonçalves da Rocha.
 Sebastião Martinez.
 Antonio Carlos de Morize Barros.
 Jayme Bandeira de Abreu.
 Alberto Gomes Pinto.
 Arlindo Cortinho.
 Waldemar Ferreira.
 Raul Chaves Ferreira.
 Alziro Lima.
 Fernando de Carvalho.
 Ernani Lopes.
 Roberto Niant.
 Nestor Alves Martins.
 Adalberto de Andrade Dutra.
 Alberto Mendes de Abreu.
 Julio Meterio da Silva.
 Accacio Florindo Moreira.
 Honório Baptista da Silva.
 Sebastião Cyrino de Souza.
 Caio Gil de Campos Valladares.
 José Pacifico Homem.
 Luiz Alves Cordeiro.
 Manoel Fernandes dos Santos.
 Manoel José dos Reis Filho.
 Cassiano Corrêa.
 Olmar Monteiro Sampaio.
 Moacyr Saraiva de Carvalho.
 Salvador Cordeiro.
 Horacy de Lima.
 João Vicente da Silva Filho.
 Manoel de Mello.
 Luiz Vargas.
 Edmundo da Silva Reis.
 João Pinto do Nascimento.

Victorio da Cunha.
 Felisberto Amaral.
 Armando Ferreira de Souza.
 Juvenio dos Santos Moura.
 Alcino Vieira de Andrade.
 Domingos Gonçalves Muniz.
 Augusto Manoel Cortez.
 Moacyr de Lacerda Penhafort.
 Nelson de Oliveira.
 Paulo Campos da Paz.
 Jayme Augusto dos Santos Holbed.
 Agenor Xavier da Silva Moura.
 Antonio Autran.
 Eurico José da Silva.
 Alexandre de Castro Cerqueira.
 Othello Pereira da Costa.
 Mario Buarque Pinto Guimarães.
 Eduardo Nunes de Souza Pardo.
 Victor de Lima Camara.
 Ramiro Moraes Sobrinho.
 Eduardo Capitani Altilio.
 Moacyr Augusto Campos.
 Joaques Andrade.
 João Orlando Corrêa.
 Lyses de Farias.
 Octavio Floriano Cumingham.
 Carlos da Silveira Lara.
 Walfrido Caldeira.
 Nelson da Silva Pereira.
 Adalberto Taveira Lohato.
 Rodolpho Maurell da Silva.
 Raul das Chagas Leite.
 Paulo Pinto Martins.
 José Ferreira da Silva 2º.
 Olympio José da Silva.
 Cincinato Enéas Costa.
 Durval Ferreira.
 Mario Calheiro da Graça.
 Mario dos Santos Maia.

Quartel na Praia Vermelha, Capital Federal, 27 de outubro de 1922.—*Francisco Jose da Silva Junior*, capitão ajudante.

Directoria do Material Bellico

CONCURSO PARA CHIMICOS E PREPARADOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

De ordem do Sr. director faco publico que se acha aberta nesta directoria, durante 60 dias, a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso que se realizará para o provimento dos cargos de 2º chimico militar, 2º chimico civil e preparador de laboratorio.

Os requerimentos para inscripção deverão ser do proprio punho e dirigidos ao Sr. director do Material Bellico, sendo instruidos com documentos que provem:

- ser brasileiro nato;
- ter a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;
- ter bom procedimento;
- ser vaccinado;
- não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa;
- ser official subalterno do Exercito ou da Armada, pelo menos com um anno de serviço effectivo de fileira ou em commissão correspondente, quando se tratar dos cargos de segundo chimico militar;
- ser reservista, ou inferior do Exercito ou da Armada com um anno de serviço effectivo de fileira no seu posto, quando se tratar dos cargos de segundos chimicos civis e preparador.

O concurso versará sobre Physica, Chimica Inorganica, Chimica Organica e Chimica Analytica, de accordo com o programma approved pelo Sr. ministro da Guerra e

que fica á disposição dos candidatos, que deverão dirigir-se a esta directoria para maiores esclarecimentos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1922. —
Major Luiz Mariano Pereira dos Santos, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARMAZENAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a maior facturar ás Sras. costureiras matriculadas sob ns. 1.01 a 1.100, no dia 31 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Outrosim, previne-se que de 1.º a 7 do mez vindouro não haverá distribuição nem recebimento de peças de fardamento, e bem assim, pede-se ás Sras. costureiras, cujos prazos de entrega ja estão esgotados, a fineza de entregá-las com a possível brevidade, a fim de que não sejam intinados os respectivos fadores.

Previne-se tambem que a partir de 8 do mez vindouro será rigorosamente observado o horario de entrega e recebimentos de costuras que começãõ ás 11 horas e terminãõ improrogavelmente ás 14.

Officina de Alfaiates, em 28 de outubro de 1922. — Augusto O. Rubello, 1º tenente encarregado da O/A.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enumeradas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente Coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nella devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, con-

tados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder a quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta

Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justica e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira-Junior, director geral.

Academia Brasileira de Letras

CONCURSO SOBRE O MELHOR MODO DE DIVULGAR O ENSINO PRIMARIO NO BRASIL — PREMIO DE 10:000\$000 (DEZ CONTOS DE RÉIS)

Art. 1.º Fica aberta, até 31 de junho de 1923, a inscripção dos concorrentes ao premio acima.

Art. 2.º As obras apresentadas serão monographias sobre o melhor modo de divulgar o ensino primario no Brasil.

Nota — Fica bem entendido que não se trata de livros didacticos sobre qualquer dos ramos do ensino primario e, sim, de exposição de meios adequados para que o referido ensino se possa diffundir o mais rapida e efficazmente possível.

Art. 3.º As monographias deverão ser entregues á Academia, em tres exemplares identicos, impressos ou dactylographados, acompanhados de carta do seu autor, declarando que é candidato ao premio.

Art. 4.º As monographias podem ser de qualquer época, deste anno ou de annos anteriores, e os seus autores de qualquer nacionalidade, contanto que as escrevam em portuguez.

Art. 5.º Os autores podem imprimir ou dactylographar as suas monographias com seus proprios nomes ou pseudonymo. Neste ultimo caso, o concorrente provará a autoria da obra, para poder receber a importancia do premio.

Art. 6.º Na primeira sessão depois de encerrada a inscripção o presidente da Academia designará tres academicos especialmente incumbidos de dar parecer sobre as monographias apresentadas. Esse parecer será votado em plenario.

Art. 7.º A entrega do premio será feita em sessão solemne, que fór designada especialmente pela directoria.

Art. 8.º Este edital será publicado no *Diario Official*, na revista da Academia e nos jornaes de maior circulação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. —
O 1º secretario, J. M. Geulart de Andrade.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO JURY DE RECOMPENSAS

(Continuação)

GRUPO IV

Classe 19 — Electricidade — Produção e utilização mecânica da electricidade

Belgica:

- 1 — Ferdinand Mascré.

Brasil:

- 2 — Roberto Marinho de Azevedo (Dr.)

Dinamarca:

- 3 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 4 — E. A. Huntress.

França:

- 5 — M. Ditroyat.

Inglaterra:

- 6 — Williamsen.

Italia:

- 7 — Oreste Ligotti.

Noruega:

- 8 — Guilherme Medin.

Classe 20 — Electro-química

Brasil:

- 1 — Carlos Kiehl (Dr.)

Dinamarca:

- 2 — E. Smidth.
-
- 3 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 4 — E. A. Huntress.
-
- 5 — W. E. Emley.

França:

- 6 — M. Ditroyat.

Inglaterra:

- 7 — Williamsen.

Italia:

- 8 — Ernesto Ligotti.

Noruega:

- 9 — H. Moura Brasil do Amaral.

Portugal:

- 10 — Francisco Kafredo.

Classe 21 — Iluminação electrica

Belgica:

- 1 — Ferdinand Mascré.

Brasil:

- 2 — Adolpho Murtinho (Dr.)

Dinamarca:

- 3 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 4 — E. A. Huntress.

França:

- 5 — M. Ditroyat.

Italia:

- 6 — Leonello Serfi.

Portugal:

- 7 — Raul Caldeira.

Classe 22 — Telegraphia e telephone

Belgica:

- 1 — Jean Lagasse.

Brasil:

- 2 — Francisco Bhering (Dr.)

Dinamarca:

- 3 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 4 — W. C. Van Dick.

França:

- 5 — M. Ditroyat.

Inglaterra:

- 6 — Sanceau.

Italia:

- 7 — Egenio Normand (Commenda-
-
- dor).

Japão:

- 8 — Hamichi Yabunchi.

Noruega:

- 9 — H. G. Irison.

Classe 23 — Applicações diversas da electricidade

Belgica:

- 1 — Jean Lagasse.

Brasil:

- 2 — Cauby da Costa Araujo (Dr.)

Dinamarca:

- 3 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 4 — W. C. Van Dick.
-
- 5 — W. E. Emley.

França:

- 6 — M. Ditroyat.

Inglaterra:

- 7 — S. L. F. Mc. Lauchlan.

Italia:

- 8 — Umberto Zanella.

GRUPO V — ENGENHARIA CIVIL

Meios de transporte

Classe 24 — Materiaes e processos da engenharia civil

Belgica:

- 1 — George Allard.

Brasil:

- 2 — Alyrio Mattos (Dr.).
-
- 3 — Benjamin da Rocha Faria (Dr.)

Dinamarca:

- 4 — C. Smidth.

Estados Unidos:

- 5 — A. Dias Carneiro.
-
- 6 — Carl Sylvester.
-
- 7 — Clifford-Shoemaker.

França:

- 8 — Bouilloux Lafont.
-
- 9 — O. Smith.

Italia:

- 10 — Antonio Januzzi.

Luxemburgo:

- 11 — Antoine Bergeron.

Mexico:

- 12 — Enrique Fremont.

Classe 25 — Modelos, planos e projectos de obras publicas

Belgica:

- 1 — George Allard.

Brasil:

- 2 — João Gualberto Marques Porto (Dr.)

Dinamarca:

- 3 — A. Brandt.

Estados Unidos:

- 4 — Clifford-Shoemaker

França:

- 5 — Bouilloux Lafont.

Inglaterra:

- 6 — G. B. Martins.

Italia:

- 7 — Giuseppe Martinelli.

Portugal:

- 8 — Luiz da Costa Novaes (Dr.)

Classe 26 — Carros e carroças, automoveis e cycles

Belgica:

- 1 — Jean Lagasse.

Brasil:

- 2 — Ananias Theophilo Serpa (Dr.)
-
- 3 — Luiz Arthur Lopes (Dr.)

Dinamarca:

- 4 — E. Eriksen.

Estados Unidos:

- 5 — A. Dias Carneiro.
-
- 6 — Carl Sylvester.
-
- 7 — W. C. Downes.

França:

- 8 — Dunel (Dr.)

Inglaterra:

- 9 — Massky.
-
- 10 — Typlady.

Italia:

- 11 — Giuseppe Martinelli.
-
- 12 — Luigi Sciutto.

Classe 27 — Sellaria e correaria**Argentina:**

1 — A. F. Oliveira.

Brasil:

2 — Archimino de Mattos (Dr.).
 3 — Jayme Castello Branco Coimbra (Dr.).
 4 — Joaquim Homem de Oliveira.
 5 — Otto Nabuco Caldas.

França:

6 — Emile Hermes.

Mexico:

7 — Enrique Fremont.

Classe 28 — Material ferro-viario**Belgica:**

1 — Alf. Beusy.
 2 — Constant Renson.

Brasil:

3 — Luiz Carlos da Fonseca (Dr.).

Estados Unidos:

4 — E. A. Hurdess.
 5 — W. C. Downes.

França:

6 — G. Coatalem.

Inglaterra:

7 — Robert Jackson.

Luxemburgo:

8 — Antoine Bergeron.

Classe 29 — Material da navegação de commercio**Belgica:**

1 — Jean Lagasse.

Brasil:

2 — Ernesto Pereira Carneiro (conde).
 3 — Oswaldo dos Santos Jacyntho (Dr.).

Estados Unidos:

4 — L. C. Heilbonner.

França:

5 — G. Coatalem.

Italia:

6 — Ernesto Antonini.
 7 — Eugenio Normand.
 8 — Giuseppe Tomaselli.

Noruega:

9 — Alf. Petersen.

Portugal:

10 — Nuno de Campos (capitão de fragata).

Classe 30 — Aeronautica**Brasil:**

1 — Virginius Delamare (capitão-tenente).

Estados Unidos:

2 — A. Dias Carneiro.
 3 — W. C. Van Dijk.

França:

4 — Verdier.

Italia:

5 — Flaminio Piano Canova.

Portugal:

6 — Raul Ferraz (coronel).

GRUPO VI — AGRICULTURA**Classe 31 — Material e processos das explorações rurais****Argentina:**

1 — Marcello Lagardé.

Brasil:

2 — Antonio Augusto de Lima Junior (Dr.).
 3 — Companhia Mechanica Importadora de S. Paulo.
 4 — Claudiano Pinna.
 5 — Generaldo Gualter Pereira Machado.
 6 — Martins Barros & Comp.

Estados Unidos:

7 — Clifford Shoemaker.
 8 — Day (professor).

França:

9 — Charles Laguiche (conde).

Italia:

10 — Giuseppe Puglisi.
 11 — Antoine Bergeron.

Tchecoslovaquia:

12 — Jean Carliz.

Classes 32 a 34 — Material e processos da viticultura**Argentina:**

1 — Anibal Zoccola (Dr.).
 2 — Carlos Fossatti.
 3 — Remigio Froula.

Belgica:

4 — Charles Causet.

Dinamarca:

5 — H. Lerche.

Estados Unidos:

6 — Day (professor).

França:

7 — Charles Laguiche (conde).
 8 — G. Carnelle.

Noruega:

9 — Jens Andersen.

Portugal:

10 — José Martins (Dr.).

Tchecoslovaquia:

11 — Jean Carliz.

Classe 35 — Productos agricolas alimentares de origem vegetal**Brasil:**

1 — Antonio Clementino Carneiro da Cunha (Dr.).
 2 — Ananias Theophilo Serpa (Dr.).
 3 — Arthur Palmeira Ripper (Dr.).
 4 — Aristides Rocha (Dr.).

5 — Antonio Monteiro de Souza (Dr.).
 6 — Antonio Francisco de Abayda (Dr.).
 7 — Apolonio Peres.
 8 — Adahyl de Amorim.
 9 — Amphilouqui Marques da Silva.
 10 — Agenor de Carvoliva (Dr.).
 11 — Claudio Dubeux Collares Madeira (Dr.).

12 — Camillo Prestes (Dr.).
 13 — Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.

14 — Djalma Cavalcanti (Dr.).

15 — Eugenio Augusto Monteiro de Barros.

16 — Evaristo da Veiga (Dr.).
 17 — Elpidio Pimentel (professor).
 18 — Fernando P. da Rocha Paranhos.
 19 — Fidelis Reis (Dr.).
 20 — Francisco de Assis Iglezias (Dr.).

21 — Gratulino de Albuquerque Mello (Dr.).

22 — Gentil de Salles Pereira (Dr.).

23 — Hannibal Porto (Dr.).

24 — Henrique Silva (maior).

25 — Isaac Elbas.

26 — Jayme Abreu (commendador).

27 — João Mauricio de Medeiros (Dr.).

28 — João Fulgencio de Lima Minello (Dr.).

29 — José Feliciano da Rocha (Dr.).

30 — José Vergueiro Seidel (Dr.).

31 — João Maria de Lacerda (Dr.).

32 — Justino Carneiro (Dr.).

33 — Joaquim David Ferreira Lima (Dr.).

34 — Luiz Raymundo de Brito Passos (Dr.).

35 — Lupericio Camargo.

36 — Manoel Corrêa de Freitas.

37 — Otto Nabuco Caldas.

38 — Pedro Cintra Ferreira.

39 — Roberto Pires de Sá (Dr.).

40 — Sociedade Nacional de Agricultura.

41 — Sociedade Paulista de Agricultura.

42 — H. Justesen.

43 — Day (professor).

44 — E. Lamson Scribner (Dr.).

45 — E. Causer.

46 — Camuyrano (commendador).

47 — Cesari Porta.

48 — Vincenzo Amato.

49 — Gustavo Duron Gonzalez.

50 — A. J. Gomes Barbosa.

51 — Antonio Augusto de Almeida Carvalho.

52 — Augusto Santiago Barjona de Freitas (Dr.).

53 — Bento Manoel Martins.

54 — Domingos Tavares da Silva (Dr.).

55 — José Martins (Dr.).

Classe 36 — Productos agrícolas não alimentares**Brasil:**

- 1 — Armândo Alves da Rocha (Dr.);
- 2 — Djalma Cavalcanti (Dr.);
- 3 — Francisco Dias Martins (Dr.);
- 4 — Franklin de Almeida (Dr.);
- 5 — José Vergueiro Steidel (Dr.);
- 6 — José Lino de Oliveira Leite;
- 7 — Landulpho Alves de Almeida (Dr.);
- 8 — Manoel Paulino Cavalcanti (Dr.);
- 9 — Mario de Lima (Dr.);
- 10 — Pedro Lago (Dr.);
- 11 — William Wilson Coelho de Souza (Dr.).

Estados Unidos:

- 12 — Day (professor);
- 13 — F. Lamson Scribner (Dr.).

França:

- 14 — Hirsch;
- 15 — Rosengart-Famel

Italia:

- 16 — Enéa Malaguti.

Mexico:

- 17 — Gustavo Duron Gonzalez.

Portugal:

- 18 — Augusto Santiago Borjona de Freitas (Dr.).

Tcheco-Slovaquia:

- 19 — Jean Carlioz.

Classe 37 — Insectos uteis e seus productos. Insectos nocivos e vegetaes parasitarios.**Argentina:**

- 1 — Marcello Lagardé.

Brasil:

- 2 — Benedicto Raymundo da Silva (doutor);
- 3 — Carlos da Silva Costa (Dr.);
- 4 — Eduardo Nay;
- 5 — Honorio de Carvalho.

Estados Unidos:

- 6 — Day (professor).

GRUPO VII**Classes 38 a 40 — Material e processos da horticultura e da arboricultura. Plantas horticolas, arvores fructiferas e fructos****Argentina:**

- 1 — Anibal Zoccóla;
- 2 — Remigio Troula.

Brasil:

- 3 — Antonio Pacheco Leão;
- 4 — Aristides Caire (Dr.);
- 5 — Francisco Jardim (Dr.).

Estados Unidos:

- 6 — Day (professor);
- 7 — J. C. Kircher.

Mexico:

- 8 — Gustavo Duron Gonzalez.

Portugal:

- 9 — Domingos Tavares da Silva (Dr.).

Classes 41 a 43 — Arvores, arbustos, plantas e flores de ornamentação. Plantas de estufa. Sementes e mudas de horticulturas e das sementeiras**Brasil:**

- 1 — Arno Konder;
- 2 — Herbert Mendonça (Dr.);
- 3 — Honorio de Carvalho (Dr.);
- 4 — José Mariano Filho (Dr.).

Dinamarca:

- 5 — H. Justesen.

Estados Unidos:

- 6 — Day (professor);
- 7 — F. Lamson Scribner (Dr.).

Luxemburgo:

- 8 — Camille Janssen.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO**

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diario Official* da mesma data, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 annos, e os estrangeiros que falarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao primeiro acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscripção ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorarios e livres docentes deste instituto e os que já exerceram função publica.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9º, n. V, das instrucções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.380, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

- 1º, execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;
- 2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;
- 3º, leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);
- 4º, noções geraes de physiologia da voz;
- 5º, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica;
- 6º, uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instrucções

a) A prova de n. 1º consistirá na execução de uma peça, em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia dos professores cathedraes da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso.

b) Do repertorio e que se refere o n. 2º do programma deverão constar

duas composições em cada um dos idiomas seguintes: portuguez, francez e italiano. Executada pelo concorrente a peça ou peças que forem escolhidas pela commissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n. 3º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n. 4º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

- I, anatomia summaria dos apparellhos respiratorio, auditivo e phonador;
- II, voz humana;
- III, respiração e emissão;
- IV, extensão das vozes;
- V, entoação;
- VI, processos que facilitam entoações difficeis.

e) A prova de n. 5º consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, declamação lyrica.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 30 de outubro, ás 14 horas nesta Inspectoria:

José Soares Barbosa, Joaquim Macario Ferreira, Joaquim Alves Luzes, Batonym Magalhães Gomes, Luiz Pereira dos Santos, Francisco Pereira dos Santos, João Baptista Carneiro, Amaro Joaquim Teixeira, Maximino Rodrigues Fontoura.

Turma Suplementar

José Alves de Souza, Francisco Rodrigues Teixeira, Julio Loureiro, Felipe Hortala Garcia, Maximino Fernandes Rodrigues, Joaquim Marques e Ismael Augusto d'Oliveira Faria.

Prova regulamentar

Jesus Lemos de Toledo e Moyses Cardoso.

Prova pratica

Francisco Rodrigues Grillo e Albertino Augusto Magalhães.

Resultado dos exames effectuados em 20, 23 e 25 do corrente

Motoristas approveds — Mario Rebello de Oliveira, Martinho Rodrigues Mourão, João Azevedo, José Lourenço Fonseca, Raul Hargreaves, Alphonso Elvim Yonng, Jorge de Menezes Werneck, Arlindo Castello Branco, Avelino Garcia Souto, Antonio Mendes Soares Junior, Ruy da Cunha e Costa, Luiz Victor Teixeira Sence, Luiz de Azevedo Sodré, Kathleen Skinner Fitzpatrick, Oswaldo Lydio de Souza, Euclides Carlos do Nascimento e Americo Teixeira.

Inhabilitados e reprovados — José Olegario de Abreu, Democles Gambetta Bello, Alberto Alves da Silveira, Joaquim Pires, Rudolf Papenfus, Raul da Silva Fernandes, Elias Aruindo, Joaquim Rodrigues de Carvalho, Erasmo Rebello, Nelson Alves do Nascimento, José Sanches de Almeida Costa e Ernesto de Mattos.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de outubro de 1922. — *Carlos Franca*, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme Schar.....	163	Automovel	26	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio L. Avila.....	266	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Antonio Theraudo.....	490	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Portella.....	564	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista-amador.
Henrique G. Teixeira.....	608	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alvaro Machado.....	70	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José C. Chaves.....	905	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Bento José R. Castro.....	1.016	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Josino A. Ramos.....	1.099	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Leopoldo C. Filho (Dr.).....	1.175	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João dos Santos.....	1.26	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
C. T. e Caruagens.....	1.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edgard S. Pinho (Dr.).....	1.436	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Belisario A. Moreira.....	1.517	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	"
Agostinho de Carvalho.....	1.525	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Pedro Pissalato.....	1.716	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jayne G. Perdigão (Dr.).....	1.782	"	"	"	"	Estacionar no cruzamento	"
Antonio Costa (capitão).....	1.884	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	Motorista.
Ranulpho Fernaudes.....	1.920	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
C. T. e Caruagens.....	2.073	"	"	"	"	Não moderar a marcha em cruzamento.....	Proprietario.
José Ferreira Pedra.....	2.105	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Lourenço.....	2.354	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Proprietario.
José Ferreira Durães.....	2.586	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Manoel Coelho Gomes.....	2.657	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Pereira da Silva.....	2.752	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
João dos Santos.....	2.876	"	"	"	"	"	"
Augusto Souza Miranda.....	2.879	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pedro B. C. Lima.....	2.882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raul G. da Silva.....	3.079	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista-amador.
Anaury Medeiros.....	3.130	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco A. Mello.....	3.480	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio D. do Valle.....	3.654	"	"	"	"	Estacionar no meio fio.....	"
Luiz Carreiro.....	4.103	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Soares.....	4.302	"	"	"	"	"	Motorista.
G. Dias Tavares.....	4.350	"	"	"	"	"	"
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Thiago S. V. & Comp.....	4.756	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. da Cruz.....	4.773	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos R. Faria (Dr.).....	4.828	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Accacio S. Queiroz.....	5.094	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Francisco.....	5.095	"	"	"	"	"	"
Lindolpho Rocha.....	5.303	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	"
Constant A. e Alves.....	5.328	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista-amador.
Pedro Pereira Dias.....	5.338	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
José R. de Mattos.....	5.338	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Maximiliano F. Costa.....	5.354	"	"	"	"	"	"
Maximiliano F. Costa.....	5.373	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Antonio M. da Cruz.....	5.420	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Itamaz Cardoso.....	5.471	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Manoel R. Albuquerque.....	5.523	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	"
Christovão C. Coelho.....	5.529	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur P. dos Santos.....	5.725	"	"	"	"	"	Proprietario.
Romeu Gramnethe.....	5.841	"	"	"	"	"	Motorista.
João R. de Almeida.....	5.820	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Relo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Wanderley.....	209	Automovel	25	Outubro	1922	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Isaac Elbas.....	280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Baptista da Cunha.....	288	"	"	"	"	"	Motorista.
Bernardino Ferreira.....	601	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	705	"	"	"	"	Excesso de fumaça....	Proprietario.
Harry Kozarino.....	810	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
Antonio de Castro.....	926	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Companhia de Transporte e Carruagens....	979	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Jorge R. Peres.....	1.046	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista-amador.
Mario L. de Alencar.....	1.211	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia de Transportes e Carruagens...	1.340	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Salgueiro.....	1.491	"	"	"	"	"	Motorista.
Rasberg S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Cazeiro.....	1.533	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. Comp.....	1.538	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Proprietario.
Delphino F. Araujo.....	1.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Wanzek.....	2.069	"	"	"	"	"	Proprietario.
Colombo G. & Comp.....	2.840	"	"	"	"	"	"
José C. dos Santos.....	2.856	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto J. da Costa.....	2.936	"	"	"	"	Parado no meio do fio..	"
Carlos Guimarães.....	2.993	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Raul G. da Silva.....	3.079	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Caetano F. Oliveira.....	3.505	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Humberto C. L. Drumond.....	3.555	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista-amador.
Idem.....	3.555	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Idem.....	3.555	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel R. de Barros.....	3.646	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario Alves.....	3.738	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Motorista.
Francisco A. Pereira.....	3.814	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	"
João H. Arietas.....	3.846	"	"	"	"	Idem.....	Motorista-amador.
Mario N. Figueiredo (Dr.).....	3.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio J. Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	Motorista.
Francisco B. de P. Netto.....	4.184	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Idem.....	4.184	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Bernardino J. Salgado.....	4.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim J. Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	Proprietario.
Antonio B. Mattos.....	4.652	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista.
Amaral & Comp.....	4.679	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Wanderlino M. Oliveira.....	4.823	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista-amador.
Manoel M. da Silva.....	4.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Arthur G. do Carmo.....	4.877	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	"
Isaac D. Baldomero.....	5.033	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Joaquim Ribeiro.....	5.047	"	"	"	"	Excesso de fumaça....	"
Manoel da Silva.....	5.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	"
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	"
Lourival M. Souza.....	5.281	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
José F. dos Santos.....	5.314	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Octavio A. Fernandes.....	5.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Octavio Gomes.....	5.398	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Benedicto F. Souza.....	5.464	"	"	"	"	Parado no meio fio.....	Motorista.
Companhia F. Materiaes.....	5.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Domingos de Freitas.....	5.585	"	"	"	"	"	Motorista.
Arturo Vecchi.....	5.641	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Lucio Manoel Furtado.....	5.785	"	"	"	"	"	"
Maria G. N. Avila.....	5.921	"	"	"	"	"	Proprietario
Jari de Castro.....	5.932	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia City Improvements.....	14	Automovel	3	Outubro	92	Dirigindo de chapéo....	Proprietario.
Antonio Prestes C.º Ltd.....	96	"	2	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Sabino Fortuna.....	336	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Pinto.....	378	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmão.....	754	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Harry Kosarin.....	810	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
João M. Barreiro.....	969	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Belizario A. Moreira.....	1.517	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Constantino C. Oliveira.....	1.589	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel Rodrigues.....	1.648	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel J. Rodrigues.....	1.665	"	"	"	"	"	"
Grineppino L. Breda.....	1.975	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Proprietario.
José Dias Santos.....	2.063	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	2.382	"	"	"	"	Parado em o meio fio....	Proprietario.
Delmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Amaro Couto.....	2.883	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Joaquim Rodrigues.....	3.037	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel J. de Oliveira.....	3.199	"	"	"	"	"	"
Francisco C. Pires.....	3.329	"	"	"	"	"	"
José R. Carneiro.....	3.360	"	"	"	"	"	"
Nilo A. Gama.....	3.392	"	"	"	"	"	"
Flôr Machado.....	3.470	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Jaszkiki Muto.....	3.527	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alvaro S. Corrêa (Dr.).....	3.814	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Deocleciana F. Sampaio.....	3.948	"	"	"	"	"	"
Feliciano Motta (Dr.).....	4.139	"	"	"	"	"	Proprietario.
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Contornar local não permitido.....	Motorista.
José M. Lima.....	4.566	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. Pompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	"	Proprietario.
São Thiago S. V. & Comp.....	4.82	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Seabra.....	4.851	"	"	"	"	"	"
The Rio Janeiro Light and Power.....	5.517	"	"	"	"	"	"
Francisco F. do Valle.....	5.376	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo M. Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Castano S. Coelho.....	5.613	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Sergio C. M. Cabral.....	5.628	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Olympio Silva.....	5.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Patricio Caminha.....	5.908	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco F. de Souza.....	5.941	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia T. de Materiaes.....	5.527	"	"	"	"	Contra-mão.....	Proprietario.
Joaquim S. Oliveira.....	82	"	24	"	"	Fazer volta local não permitido.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	227	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Joaquim Fernandes.....	515	"	"	"	"	Parado ao meio fio....	Motorista.
Constantino C. Oliveira.....	1.583	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio G. Rodrigues.....	1.634	"	"	"	"	Fazer volta local não permitido.....	"
Sociedade de A. L. Confiança.....	1.948	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Joaquim R. Reynaldo.....	2.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Oscar C. da Costa.....	2.224	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José F. da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	"	"
Manoel Lopes Araujo.....	2.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Pechini.....	3.000	"	"	"	"	"	Motorista.
Idem.....	3.000	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Alcides R. Murillo.....	3.236	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.....	Proprietario.
Carvalho Lima & Comp.....	3.286	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José M. S. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Antonio D. Garcia.....	3.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João C. Chaves.....	3.717	"	"	"	"	"	Motorista.
Bráulio R. Domingues.....	4.061	"	"	"	"	"	"
João Gomes.....	4.253	"	"	"	"	"	"
João de Deus.....	4.266	"	"	"	"	"	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio de Janeiro Light and Power.....	4.348	Automovel	24	Outubro	1922	Abandonado.....	Proprietario.
Gealdo Fernandes.....	4.491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albino Rodugas.....	4.5 9	"	"	"	"	"	"
Francisco R. Oliveira.....	4.770	"	"	"	"	"	Proprietario.
João do Amaral.....	4.898	"	"	"	"	Contornar local não per-	Motorista.
Antonio Raymundo.....	5.076	"	"	"	"	mitido.....	Proprietario.
Antonio L. dos Santos.....	5.126	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. Pedro.....	5.252	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Mario Lopes.....	5.370	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Parado no meio-fio.....	Motorista.
Manoel T. D. a te.....	5.425	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cypriano G. T. Mendes.....	5.512	"	"	"	"	Parado junto ao meio-fio.	Proprietario.
José Joaquim Alves.....	5.545	"	"	"	"	Estacionar em local não	Motorista.
Barão de Savedra.....	5.625	"	"	"	"	permitido.....	Proprietario.
Jacob Alhamoway.....	5.742	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Paschoal Stumbo.....	5.911	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
José Acosta Grunman.....	5.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de outubro de 1922.— O Inspector, capitão H. Müller.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 178 da rua Marechal Floriano, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude, cita á rua dos Invalidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 17.755, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de outubro de 1922.— Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para val. res e sellos de taxa devida de 400 réis. Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Co-reio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «ca-imbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Co-reio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Para os effeitos de recebimento dos officios, boletins e livros eleitoraes, determino e faço publico que fiquem abertas no proximo domingo, dia 29, até a ultimação do processo eleitoral, as seguintes succursaes e agencias desta repartição:

Correio Geral, succursaes de Villa Isabel, S. Christovão, Estacio de Sá, Praça Municipal, praça Duque de Caxias, Botafogo, e n. 7 (rua Treze de Maio), e as agencias de Deodoro, avenida Gomes Freire, Engenho de Dentro, Bangú, Bom Successo, Inhaúma, Campo Grande, Cascadura, Conacabana, Cosme Velho, Dr. Frontin, Encantado, Engenho Novo, Estação Central, Fabrica das Cnitas, Gavea, Jardim Botânico, largo de Bemfica, largo de Catumbi, largo do Guimarães, largo da Lapa, largo de Santa Rita, Madureira, Marquez de Abrantes, Meyer, Monteiro, Penha, Paula Mattos, Piedade, praça da Bandeira, praça Onze, praça Tiradentes, praça Formosa, praça Vermelha, Realengo, Rocha, rua Barão de Mesquita, rua do Catete, rua Figueira de Mello, rua Frei Caneca, rua da Passagem, rua S. Januario, rua S. Luiz Gonzaga, Santa Cruz (Curato), Tanque, S. Francisco Xavier e Zumbi.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.— O sub-director, J. Henrique Aguiar.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Fiscalização e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, enviado aos Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e benfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e pelo de n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, comprehendidos nas bacias dos rios Merity, Sarapuy, Iguassu, Estrella, Saracuruna, Inhomadim e vertente occidental do rio Suruh; inclusive os antigos canaes ou vallas, limitados os terrenos desapropriados pela curva de nivel externa de 30 metros acima do nivel da maré média, ou, na falta daquella cota, pelos respectivos divisores de agua, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta Fiscalização, á Avenida Venezuela n. 236, das 14 ás 16 horas, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si, dos titulos apresentados, não fór possivel encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será effectuada pela Fiscalização, sendo a despesa realizada descontada da importancia por que fór feita a respectiva avaliação.

No escriptorio da Fiscalização serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer. — José de Brito Junior, encarregado do escriptorio, 1º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o forneci-

mento de sete mil (7.000) metros de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de procedencia ingleza ou norte americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" de diametro interno, com o peso de 3k.600, por metro, e 1.000 metros de 2 1/2" de diametro interno, com o peso medio de 7k.600, por metro, ao preço maximo de 1\$600 (mil seiscentos réis), por kilogramma.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucre, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambeo fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 52, datado de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucores deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas e os que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir.

multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas á processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convido os proprietarios, cujos nomes constam da relação abaixo, a virem pagar na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de conceitos de hydometros, por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo.

Número da conta — Proprietarios —
Importancia devida

400. Elisa Ramos da Silva Bernardes.....	25\$015
404. Julia Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza.....	29\$546
408. Companhia America Fabril..	6.8493
410. Paulo Barbosa.....	51\$97
411. C. Ribeiro & Comp.....	35\$018
418. Agostinho Maria Pereira de Souza.....	57\$097
421. Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.....	104/960
425. Augusto Bragança de Assumpção.....	30\$585
426. Claudio de Souza Pinto....	22\$049
428. Chfe & Camacho.....	71\$500
434. Trajano de Medeiros & Comp.....	57\$262
437. Hermes Babo.....	21\$326
440. Sociedade Hespanhola de Beneficencia.....	35\$332
441. Manoel José dos Reis.....	28\$349
442. Mosteiro de S. Bento.....	39\$050
443. Roma o Rocha G. Monteiro.	69\$740
448. Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.....	57\$317
449. A mesma.....	65\$391
459. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.....	40\$766
462. Alfredo Ferreira.....	29\$529
463. Joaquim Vaz de Borba.....	66\$239
466. Companhia Mineira de Laticinios.....	37\$158
469. Maria Rita de Castro Faria..	89\$964
471. Guilherme P. Guinle.....	61\$090
473. Donato Lagesira.....	62\$560
480. Luiz Vital.....	49\$50
487. Visconde Moraes.....	21\$557
491. Viuva Lopes Loureiro.....	18\$815
493. Joaquim Pinto de Castro....	64\$091
494. Fabrica de Tecidos Botafogo.	49\$720
496. José Lucas Pereira Gonçalves	43\$910

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral interno, faço publico que no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.500 metros de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de procedencia ingleza ou norte-americana, de diametro interno de 2 1/2" e peso de 5k500 por metro corrente, ao preço maximo de 1\$600 (mil seiscentos réis), por kilogramma.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente selladas a 1ª via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

II

O envuolcro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambeo fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos

impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes houver, sendo aquelle deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dêr logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para concorrência, ás 14 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as vias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeita pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto, em qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço dos artigos contratados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas de-

duzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO NITRICO, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 kilos de acido nitrico, kilo	3\$000
340 kilos de agua raz, kilo.	5\$000
12.500 kilos de carbureto de calcio, em pedra, em latas de 50 kilos, kilo.	880
10.000 kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra que se encontra no Dep. Geral da 2ª Divisão, kilo	1\$200
300 litros de espirito de vinho rectificado de 36º, litro	1\$200
500 litros de espirito de vinho rectificado de 40º, litro	1\$300
200 kilos de graxa limpa e pyra, kilo	1\$300

100 latas de 18 litros, de gazonina, lata	17\$500
8.200 latas de 18 litros, de ke-rosene, lata	13\$500
40.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, litro	1\$300
1.000 litros de oleo de banha, conforme caderno de encargos, litro	4\$000
1.000 litros de oleo XX, para motor, litro	\$900
1.400 litros de oleo para cylindro, conforme caderno de encargos, litro	\$900
700 kilos de oleo de linhaça, crú, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	2\$400
1.400 litros de oleo para transformador «Transil Oil» litro	\$800
1.000 litros de oleo para guindaste, litro	\$700

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao carbureto de calcio, que poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme enfindimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por ex'enso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previa-

mente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres de mesini Estrada, si o proponente preferir reaver-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar para de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 13 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenho e especificações;

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas, por metro, maximo da tonelada, £ 7-14-0;

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, £ 7-18-0;

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, £ 18-10-0;

52.489 kilos de grampos, type B, maximo da tonelada, £ 14-18-0;

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, £ 15-14-0;

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, £ 15-15-0.

As toneladas são de 1.000 kilos. As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente, será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 30 de junho de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando na subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de

réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supraditados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da via da publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto de recebimento no cães, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos concorrentes da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official, á vista, da vespra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada, de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE ITAGUAHY.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, seão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Itaguahy.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima fixada a de 500\$ por mez, paga por trimestres adiantados.

As propostas, que devem estar devidamente seladas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, se-

rão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 150\$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na Estação de Itaguahy, para collocação de mostrador, destinado á venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

Primeira — O mostrador, será de tipo approvedo pela directoria, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

Segunda — O concessionario pagará, mensalmente, a importancia de réis. . . . Esse pagamento será effectuado, adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da Estação de Itaguahy.

Terceira — O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

Quarta — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, pa a boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercera por si proprio, ou por intermédio do gente da estação, ou por quem suas vezes fizer.

Quinta — O concessionario conservará com rigoroso asseio, tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta — O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar al-o rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o concessionario sujeito á multa de 20\$ a 50 \$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização de especie alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

Nona — O concessionario não poderá transferir a outrem o presente contracto, sem prévia autorização da Directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e nesse caso a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima — Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela Directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação alguma.

Decima primeira — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o concessionario, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 500\$, conforme recibo n.º

Essa caução só será restituída ao concessionario, depois de terminad o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independentemente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobrados executivamente, de accordo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Primeira correcção do edital de 13 de outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, \$5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, \$10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, reservado sempre o motivo da força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração

da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergências sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um de empattador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dois annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e característicos, e não variam

de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annu. ex. clusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedência de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia) a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medido-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior	\$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1\$000	\$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1\$000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, p. 1\$000	\$042
Cambio superior a 11 d. p. 1\$	\$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % de consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha desido abaixo de 0,40. O factor de carga será calculado mensalmente para o

feito da redução de preço com o consumo. O seu cálculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá: ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que

corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reserva do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscricção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil: dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

1 a 5 — correspondente á nota má;

6 a 9 — correspondente á nota boa.

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, avendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia, sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacancia; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados se poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações dos praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a

classificação. Em igualdade de condições, terão preferência os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercício, é indispensável que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

300 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es-
ponte alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas, commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 4.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1ª, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2ª, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3ª, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4ª, estar quito com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo ches, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120

dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metálicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal, correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada me-

trica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avalada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vias devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a «apparelhagem» e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

24 brochas n. 10, a 5\$460..... 131\$040
Pela importancia total de cento e trinta e um mil e quarenta réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$..... 180\$000
12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$..... 96\$000
Total: 276\$000

Pela importancia total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 860, para mimeographo, a 24\$000..... 288\$000
5.800 folhas de papel para cópias de mimeographo, a 19\$000..... 95\$000
383\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817, a 21\$..... 105\$000
10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$..... 80\$000
Total..... 185\$000

Pela importancia total de cento e oitenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berços para mata-borrão, a 3\$500..... 21\$000
1 regua de borracha de 40cm., por..... 4\$500
2 duzias de blocos de papel quadrado, conforme a amostra, a 48\$..... 96\$000
2 duzias de canetas, a 1\$800..... 3\$600
Total..... 125\$100

Pela importancia total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portugueses n. 5 com cabo, a 4\$450..... 8\$900
1 pacote de pregos 19x36, por..... 4\$400
6 vassouras de piassava chatas, a 1\$940..... 11\$640
12 latas de creolina nacional, a 1\$560..... 18\$720
12 saccos de algodão grosso, a 1\$250..... 15\$000
2 peças de ruberoide, a 65\$400..... 130\$800
Total..... 189\$460

Pela importancia total de cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. d'Almeida Lustosa, commerciante estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 folhas de papel de officio, modelo n. 131, o milheiro a 30\$000..... 60\$000
5.000 impressos, modelo n. 17, o milheiro a 6\$000..... 30\$000
12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$000..... 108\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500..... 7\$000
6 caixas de pennas Leonards, a 8\$000..... 48\$000
Total..... 253\$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$..... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avinida Rio Branco ns. 107 e 109, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$..... 360\$000

Pela importancia total de trescentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escripturação do movimento do material scientifico, de accordo com as instruções e modelos annexos, a 120\$000..... 240\$000

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0526 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000..... 36\$000
2 indices (mod. 069 — J. G. eira & Comp.), a 8\$000..... 16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por..... 80\$000
1 caixa de lapis 5-B ou 6-B «Appolon», por..... 14\$000
6 raspadeiras, a 7\$ 00..... 42\$000
1 regua de celluloid de 40 centímetros, por..... 8\$000

4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Placido Marques & Comp., a 25\$000)	100\$000
100 folhas de mata-borrão (verdes), a 800 réis.....	80\$000
Total	376\$000

Pela importância total de trezentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por.....	35\$000
5.000 impressos, modelo n. 642, a 30\$.....	150\$000
1.000 boletins normaes para chuvas, modelo n. 1.001, por.....	29\$000
50 blocks, modelo n. 984, a 1\$300.....	65\$000
24 lapis «Faber» n. 2, a duzia 3\$500.....	7\$000
6 vidros de tinta roxa para carimbo, a 1\$.....	6\$000
1 Resma de papel «Royal Velum», por.....	15\$000
1 duzia de tinteiros simples, a 2\$500.....	30\$000
1 tinteiro duplo por.....	17\$000
Total.....	354\$000

Pela importância total de trezentos e cinquenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Emmanuel Block & Frère, estabelecida á rua da Quitanda n. 52, nesta Capital, o seguinte:

4 caixas com discos para relógio de vigia.....	30\$000
--	---------

Pela importância total de trinta mil réis.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. —
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte:

1 rolo de papel para croquis, de 150x10.....	35\$000
1 dito de papel caupon, de 1,50x0,10.....	80\$000
5 folhas de papel para desenho..	5\$000
Total.....	120\$000

Pela importância total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. —
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o seguinte:

1. Regua de madeira, de 1 metro.....	10\$000
1 triplo decimetro de madeira.....	4\$500
6 vassouras de palha.....	22\$000
12 litros de alcool, de 36°.....	28\$000
10 kilos de potassa.....	12\$000
12 paus de sapolio.....	7\$200
24 saccos vassios.....	36\$000
1.000 cartões pautados.....	17\$000
2 duzias de borrachas para lapis n. 6.006.....	24\$000
1.000 memoranduns impressos nos dous lados.....	60\$000
4 latas de camphora.....	80\$000
1 livro com 200 folhas n. 6.995, 50 blocos de papel pautado, para cartas.....	150\$000
2 reguas de borracha, de 59 cms.....	10\$000
6 canetas para pennas Rond..	1\$800
Total.....	522\$500

Pela importância total de quinhentos e vinte e dous mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. —
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscrições para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dous logares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootecnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveni serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do re-

gulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. —
Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. *Moreno Borlido & Comp.*, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142

3 kilos de oleo de amendoas, a 5\$000.....	10\$000
1 kilo de salicylato de sodio.....	25\$000
1 kilo de nitrato de potassio...	7\$000
250,0 Grammas de salol.....	9\$000
100,0 Grammas de extracto de beladonna.....	9\$000
1 litro de acetato de amaleona.....	9\$000
1 lata de creolina.....	4\$500
1 litro de alcool absoluto.....	5\$000
3 litros de alcool de 40°.....	6\$000
500,0 grammas de camphora.....	17\$000
Total.....	99\$500

Srs. *A. Pinto & Comp.*, estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

2 Mesas para machina de escrever, com tres gavetas e taboa de correr.....	300\$000
4 porta-filtros simples.....	12\$000
1 papelcira de chão.....	25\$000
Total.....	445\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. —
Fernando Werneck, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. *Moreno Borlido & Comp.*, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142

1 kilo de salama.....	7\$500
100 grammas de extracto de carne..	8\$000
100 grammas de carne em pó.....	10\$000
Total.....	20\$500

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. —
Fernando Werneck, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte :

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

100 folhas de pagamento do pessoal diarista, de accordo com o modelo..... 95\$000

Aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

50 kilos de sabão especial, a 1\$300..... 65\$000

Aos Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

1 peça de corda, com 10 kilos, a 6\$500..... 65\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral dos Serviços de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Aos Srs.: Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41:

Triguilho, kilo a..... \$270

Aos Srs. B. Cabral, estabelecidos á rua Ruy Barbosa ns. 14 e 16:

1 cadeira gyatoria, com assento de palha..... 95\$000

Aos Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7:

50 kilos de anozol, a 3\$..... 150\$000

Aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225:

1 resma de papel de linho, impresso, para portaria..... 80\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção de expediente.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. professores, mestres, contra-estres, alumnos e demais funcionarios que, segunda-feira proxima, 30 do corrente, se reabrirão os cursos deste estabelecimento de ensino.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 27 de outubro de 1922. — **Augusto C. Avila**, secretario interino.

SOCIEDADES ANONYMAS**SOCIEDADE ANONYMA USINA NACIONAL DE INDUSTRIAS CHIMICAS**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1922

A's 18 horas do dia 30 de setembro de 1922, os abaixo assignados, accionistas da S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas, reunidos na sede da mesma, á rua Barão de Itaipú n. 66, aclamaram presidente o Sr. Ramiro Cezar Leite, que aceita e convida os senhores Antonio da Silva Duarte e Antonio de Oliveira Maia para servirem de secretarios e em seguida manda, de accordo com os convites publicados no *Diario Official* de 20 e 28 do corrente mez, proceder á leitura do relatorio da directoria, concebido nos termos abaixo, sendo, por proposta do Sr. Antonio S. Duarte, dispensada a leitura do balanço e do parecer do conselho fiscal, por já terem sido publicados no *Diario Official*.

«Relatorio—Srs. accionistas: Ao apresentar-vos o presente e resumido relatorio, sentimo-nos no dever de vos scientificar de que, agora mais do que nunca, temos a maior confiança no futuro da sociedade; apesar de todas as dificuldades que nos tem sido oppostas e das irregularidades de que já tomastes conhecimento, a UNIC continúa alargando a sua esphera de acção, para o que muito tem concorrido os esforços dos actuaes auxiliares.

O balanço encerrado em 30 de junho accusa o saldo de 2:952\$242 que, como é natural e prudente, levamos integralmente ao fundo de reserva, que assim fica iniciado. E' bem pequeno, na verda-

de, este resultado, mas nem por isso deixa de ser significativo e promissor, se levarmos em conta o facto de ser referente ao primeiro anno de existencia da sociedade.

Não queremos terminar sem solicitar dos senhores accionistas que continuem a emprestar á UNIC o seu apoio, indispensavel ao continuo progresso da sociedade, pois, de nossa parte, estamos dispostos a tudo fazer para esse fim. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — **Carlos Tavares da Costa**, director-presidente. — **Domingos Ferreira Moutinho**, director-thesoureiro.

O Sr. presidente põe em discussão e submete depois á votação o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, que são unanimemente approvados, deixando de votar os directores.

Procedendo-se em seguida á votação para eleição do conselho fiscal, para o exercicio a terminar em 30 de junho de 1923, verificou-se a reeleição dos senhores Dr. Jayme C. L. de Vasconcellos, Manoel F. Dias Garcia e Carlos de Almeida Neves, para membros effectivos e Ramiro Cezar Leite, Antonio de Oliveira Maia e Manoel Joaquim de Almeida, para substitutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por 45 minutos afim de ser confeccionada a presente acta e a sua duplicata legal, dactylographada, que eu, Antonio da Silva Duarte, servindo de 1º secretario, mandei lavrar e que, depois de lidas e achadas conformes, são assignadas por todos os presentes. — **Ramiro Cezar Leite**, presidente. — **Antonio da Silva Duarte**, 1º secretario. — **Antonio de Oliveira Maia**. — **Carlos Tavares da Costa**. — **Domingos Ferreira Moutinho**. — Por procuração de Carlos Villas Boas, **Antonio da Silva Duarte**. — **Campos & Fernandes**.

(6332)

Banco do Brasil**CARTEIRA DE REDESCONTO**

BALANCETE EM 28 DE OUTUBRO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	18.857:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	1.027.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	845.857:194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	321:249\$835
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	8.890:28\$976
Títulos redescontados.....	176.357:28\$147
Despezas gerzes.....	8:488\$249
Honorarios.....	51:45\$760
Valores caucionados.....	20:000\$000
Movéis e utensilios.....	18:850\$300

385.667:511\$267

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:836\$947
Thesouro Nacional.....	181.142:806\$000
Descontos.....	2:176:848\$20
Fianças.....	20:000\$000

385.667:511\$267

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — **Daniel de Mendonça**, director. — **Fabio de Andrade**, caixa.

COMPANHIA RURAL «J. BERNARDES»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

No dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, reunidos na sede social, fazenda «Bellos Prados», em Campo Bello, accionistas em numero legal representando a totalidade das accções, conforme assignaturas na lista de presença, é acclamado para presidir a reunião o Sr. Lucio Bernardes, que convida para secretarios os Srs. Waldemar Bernardes e Francisco da Rocha Bernardes, declarando em seguida que esta assembléa deveria, conforme convocação feita no *Diario Official*, reunir-se em 28 de setembro, mas por falta de numero foi feita nova convocação para 27 de outubro do corrente, como consta da nova chamada publicada no mesmo *Diario Official*.

Essa reunião como determinam os estatutos da companhia tem por fim tomar conhecimento do balanço encerrado em 30 de junho proximo passado, do relatório da directoria, suas contas e actos o parecer do conselho fiscal e bem assim deliberar sobre elles; assim vae fazer proceder á leitura desses documentos que se acham sobre a mesa.

O primeiro secretario procede, então, á leitura dos mesmos, que são do teor seguinte:

RELATORIO DA DIRECTORIA DA COMPANHIA RURAL «J. BERNARDES», A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS, EM VINTE E OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

Srs. accionistas — Por determinação da lei e prescripção de nossos estatutos, vimos apresentar o presente relatório sobre o movimento da nossa sociedade durante o anno findo em 30 de junho proximo passado. Pelo exame do balanço que apresentamos poderéis apreciar a situação em que nos achamos, que deve ser considerada satisfactoria e que, si não tem apresentados melhores resultados, é isso devido á febre aphtosa que, de tempos a tempos, tem dizimado em parte os nossos rebanhos e em melhoramentos que tivemos necessidade de introduzir em nossos immoveis.

Em todo o caso, o lucro obtido deu para custear as nossas despesas, havendo um pequeno saldo de 2:177\$340, que passará para o anno proximo.

Como o lucro liquido, como acabamos de demonstrar, foi exíguo, não será possível a distribuição do dividendos, devendo ser communicada esta resolução á repartição competente, como determina a lei do imposto sobre a renda no seu art. 5º § 1º.

Aos dignos membros do conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pelo dedicado concurso dos seus valiosos pareceres. E temos assim concluido o nosso relatório das contas relativas ao periodo social que findou em trinta de junho ultimo; estamos, porém, ao vosso dispor para darmos os precisos esclarecimentos sobre qualquer ponto que entenderdes carcer de elucidacão.

Campo Bello, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — José Mendes Bernardes, presidente. — Edgard Bernardes, director. — Gil Bernardes, director

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Companhia Rural «J. Bernardes», tendo examinado a escripturação e as contas relativas ao periodo social que terminou em trinta de junho ultimo, são de parecer que sejam as mesmas approvadas, pela sua correccão. Não pôde o conselho fiscal deixar de salientar os esforços empregados pelo digno presidente na administração dos negocios sociais, que caminham de um modo bastante satisfactorio.

Campo Bello, vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — Raul Bernardes Cotrim, Juvenal de Marins Freire e Antonio Gomes de Macedo.

Finda a leitura, o Sr. presidente da assembléa sujeita á discussão esses documentos, sendo, em votação, sem debates, approvados o relatório, contas e actos da directoria até trinta de junho de mil novecentos e vinte e dois, o balanço e o parecer do conselho fiscal,

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Immoveis:		Capital:	
Valor desta conta.....	245:317\$000	Valor desta conta.....	400:000\$000
Movéis e utensilios:		Contas correntes:	
Valor desta conta.....	7:549\$000	Credores.....	84:052\$212
Machinas eapparelhios:		Deposito da directoria:	
Valor desta conta.....	21:940\$180	Valor desta conta.....	18:000\$000
Vehiculos:		Hypotheças:	
Valor desta conta.....	2:716\$000	Valor desta conta.....	100:000\$000
Pecuaria:		Lucros e perdas:	
Valor desta conta.....	240:983\$320	Saldo desta conta.....	2:177\$340
Animacs de custeio:		Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	19:850\$000	Valor actual desta conta.....	1:308\$520
Productos agricolas:		Letras a pagar:	
Valor desta conta.....	14:114\$300	Valor actual desta conta.....	36:158\$300
Accções caucionadas:			
Pela caução da directoria....	18:000\$000		
Contas correntes:			
Devedores.....	69:333\$472		
Caixa:			
Dinheiro em cofre.....	383\$200		
Depositos:			
Saldo desta conta.....	1:500\$000		
	641:696\$472		641:696\$472

Campo Bello, 30 de junho de 1922. — José Mendes Bernardes, presidente. — J. Bittencourt, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
A contas correntes:		De lacticinios:	
Prejuizo nesta conta.....	1:000\$000	Lucro que apresenta esta conta.....	38:233\$660
A pecuaría:		De rendas diversas:	
Prejuizo nesta conta.....	80\$000	Lucro que apresenta esta conta.....	6:135\$000
A salarios:		De pecuaría:	
Saldo desta conta.....	31:030\$930	Lucro que apresenta esta conta.....	8:792\$890
A despesas geracs:		De animacs de custeio:	
Saldo desta conta.....	21:087\$760	Lucro que apresenta esta conta.....	430\$00
A impostos:		De productos agricolas:	
Saldo desta conta.....	3:270\$200	Lucro que apresenta esta conta.....	13:911\$000
A honorarios da directoria:		De lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	13:200\$00	Saldo desta conta.....	11:599\$790
A juros e descontos:			
Saldo desta conta.....	6:114\$560		
A fundo de reserva:			
10 % que se leva a esta conta de conformidade com o art. 2º § 1º dos estatutos..	241\$920		
A lucros e perdas:			
Saldo que passa para o anno seguinte.....	2:177\$340		
	78:202\$840		78:202\$840

Campo Bello, 30 de junho de 1922. — José Mendes Bernardes, presidente. — J. Bittencourt, guarda-livros.

COMPANHIA INDUSTRIA DE PELLIS

RELATÓRIO

O esforço que tenazmente desenvolveu a directoria, na propaganda do processo para a sêcca e conservação dos couros, de conformidade com as patentes ns. 6.652 e 9.609, que constituiram a base da organização da companhia, proporcionou conhecimentos das grandes lacunas que deveriam ser suppridas para attender ao objectivo. Grande parte destas falhas foram corrigidas, mas a sua execução dependia do augmento de capitães para explorar o processo por conta propria, visto ter sido negativo o primeiro objectivo que era utilisar por conta de terceiros.

De conformidade com a autorização da assembleia geral de 8 de outubro de 1918 foram empregados esforços para o augmento de capital necessario ao desenvolvimento da companhia, porém a occasião não era favoravel, e aguardou a Directoria oportunidade que fosse propicia para sua realização.

Terdo cessado a grande guerra, e a consequente paralysação dos negocios, sobreveio a paralysação da exportação dos couros, tornando-se, por isso, impossivel qualquer tentativa de conseguir capitães necessarios ao desenvolvimento dos negocios.

Não sendo conveniente permanecer por mais tempo na situação em que se achava a companhia, resolve a directoria submeter a deliberação dos Srs. accionistas a dissolução amigavel da companhia, visto que outro caminho não se apresenta viavel, em face da sua situação financeira. — A Directoria.

PARECER

Constatando o que determina a lei e os nossos estatutos, vem o conselho fiscal declarar que verificou o balanço e contas encerrados em 31 de dezembro de 1921, achando-os em ordem e feitos com a devida diareza.

A digna directoria, em seu relatório, dá mais detalhadas informações sobre os interesses sociais.

E o conselho fiscal de parecer que sejam approvados os actos, balanço e contas encerrados em dezembro de 1921. — Marcos de Castro. — Carlos Schmidt. — Osvaldo Guimarães.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Accionistas	1:500\$000
Contratos	50:000\$000
Movels e Utensilios	1:653\$800
Installações	2:485\$520
Negociações conta propria	1:530\$400
Cações	2:000\$000
Propaganda	55:502\$300
Honorarios da directoria	42:050\$000
Materiaes e preparo de couros	6:000\$570
Devedores	28:805\$670
	195:482\$260
Passivo	
Capital	160:000\$000
Devedores	95:482\$260
	195:482\$260

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921 — Americo Machado de Azevedo e Silva, presidente. — Candido de Castro, guarda-livros. (6.340).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE MUTUARIA BRASILEIRA

Estatutos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINIS

Art. 1.º Em virtude dos presentes estatutos, approvados em assembleia geral, realizada em 30 de setembro de 1922, na sede social, á avenida Rio Branco n. 147 (1º andar), fica constituida a Sociedade Mutuaria Brasileira, que terá sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro e será formada de funcionarios publicos.

Art. 2.º A sociedade terá por fins:

a) defender o funcionalismo em seus direitos, prerogativas, vantagens e justas aspirações;

b) auxiliar o associado no reconhecimento e defesa dos seus direitos e interesses, por meio da intervenção das comissões sociais ou por intermedio dos advogados da associação;

c) amparar a familia do associado extincto;

d) prover ao associado os soccorros medicos, pharmaceuticos e dentarios;

e) auxiliar o funeral do associado e o luto de sua familia;

f) afiançar-o pelo aluguel da casa em que residir;

g) facultar-lhes emprestimos, de accordo com o estabelecido no art. 107, da lei n. 3.202, de 5 de janeiro de 1917, cobrando apenas o juro legal.

Art. 3.º A fiança para aluguel de casa será concedida ao funcionario que for associado, desde que elle se obrigue:

1º. a consignar á sociedade em folha de pagamento a importância correspondente ao aluguel do predio;

2º. a contribuir com a quota de 1 % ao mez, sobre a importância afiançada;

3º. a fazer as despesas necessarias á realização do contrato.

Art. 4.º A importância do aluguel será paga directamente pela sociedade ao locador.

CAPITULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 5.º O capital da sociedade será illimitado e formar-se-ha das contribuições dos associados, sendo que os socios fundadores pagarão a joia de 20\$ (vinte mil reis); os socios que se inscreverem depois da decorridos trinta dias da installação da sociedade pagarão 50\$ (cincoenta mil reis) de joia.

§ A mensalidade para todos os socios será de 5\$ (cinco mil reis).

CAPITULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 6.º O patrimonio da sociedade será constituido:

a) dos predios e das apolices adquiridas em seu nome;

b) dos movels e utensilios adquiridos pela sociedade;

c) das doações que a sociedade receber.

Art. 7.º Constituem receita, além da das joias de admissão e das mensalidades, os juros da caixa de emprestimos.

Art. 8.º São despesas:

a) o aluguel da sede social;

b) os ordenados dos empregados;

c) os gastos necessarios do expediente e de representação;

d) os gastos decorrentes de obrigações assumidas por força dos estatutos, como funeraes dos associados;

e) as despesas eventuaes.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da sociedade é exercida pela directoria e pelo conselho fiscal.

§ 1.º A directoria compor-se-ha de tres membros: presidente, thesoureiro e secretario.

§ 2.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres suplentes.

§ 3.º A directoria será eleita em assembleia geral e o seu mandato durará seis annos.

§ 4.º O conselho fiscal será eleito tambem em assembleia geral e funcionará pelo periodo de um anno.

§ 5.º Tanto os membros da directoria como os do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

§ 6.º Os directores se substituem nos impedimentos na ordem enunciada no § 1º deste artigo.

§ 7.º A falta definitiva de um director, por morte, renuncia ou outro qualquer motivo, será preenchida por um socio convidado pelos outros directores, até se realizar a eleição.

§ 8.º As vagas que se verificarem no conselho fiscal serão preenchidas pelos suplentes chamados na ordem da votação.

Art. 10. O anno administrativo terminará em 30 de setembro.

Art. 11. Compete á directoria:

a) cumprir e fazer as disposições destes estatutos;

b) nomear, demittir e suspender os empregados da sociedade, bem como marcar-lhes os respectivos ordenados;

c) convocar a assembleia geral extraordinaria quando julgar útil aos interesses da sociedade ou quando a sua convocação for pedida por mais de 50 (cincoenta) socios quites;

d) apresentar á assembleia geral ordinaria completo relatório dos factos occorridos no periodo administrativo, com o balanço, parecer do conselho fiscal e mais documentos que julgar necessarios; e apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu exame;

f) reunir-se ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando for necessario.

Art. 12. As reuniões da directoria serão consignadas em actas, assignadas pelos directores presentes, em livro especial.

Art. 13. Compete ao conselho fiscal:

a) fiscalizar a escripturação da sociedade;

b) apresentar parecer sobre as contas do anno administrativo, para o que a directoria lhe fornecerá o inventario, o balanço e os demais documentos que julgar necessarios;

c) verificar sempre que julgar conveniente, o estado da caixa e dos fundos sociais;

d) cooperar com a directoria nos assumptos de interesse da sociedade.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. a) A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente na segunda quinzena de setembro de cada anno na sede social afim de tomar conhecimento do

balanço, das contas apresentadas pela administração e do parecer do conselho fiscal e sobre ella deliberar;

b) proceder á eleição do conselho fiscal e da directoria;

c) resolver sobre os casos omissos nestes estatutos;

d) a assembleia geral ordinaria funcionará com qualquer numero de socios presentes.

Art. 15. Reunir-se-ha extraordinariamente a assembleia geral, quando:

a) convocada pela directoria;

b) reclamada por 50 socios que se acharém no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 16. A assembleia geral extraordinaria tratará exclusivamente dos assumptos para que tiver sido convocada, não podendo absolutamente deliberar sobre outra qualquer materia.

§ 1.º As convocações serão feitas com 30 dias de antecedencia, por meio de annuncio, publicado no *Diario Official*, e em outro jornal diario.

§ 2.º A assembleia geral extraordinaria funcionará logo que estejam reunidos um quinto dos socios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. O presidente representará a sociedade em juizo e em suas relações com terceiros.

Art. 18. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembleia geral para tal fim convocada com 30 dias de antecedencia, a que comparecerem metade e mais um dos associados.

Art. 19. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 20. O associado terá direito aos beneficios e vantagens dos presentes estatutos, depois de pagar a sua joia de admissão e a primeira mensalidade.

Art. 21. Quando o numero dos associados ficar reduzido a menos de sete a sociedade será extinta, sendo o seu patrimonio ratcado pelos socios remanescentes.

Art. 22. A sociedade poderá realizar todas as operações que convierem aos interesses sociais a juizo da directoria ou da assembleia geral.

Art. 23. As obrigações e compromissos financeiros da directoria devem ser assignados pelo presidente e outro director.

Art. 24. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — *Belisario Augusto Soares de Souza*, presidente. — *Carlos de Souza Vianna*, thesoureiro. — *Raul R. Rangel*, secretario.

SYNDICATO DE INICIATIVA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Syndicato da Iniciativa do Turismo do Municipio de Petropolis, fundado em assembleia realizada na cidade de Petropolis, onde tem a sua sede e foro, em 17 de agosto de 1922, compõe-se de socios honorarios, fundadores, effectivos e doadores, e tem por fim o estudo e a realização das medidas proprias a augmentar a prosperidade e a belleza de

Petropolis e sitios adjacentes. E' administrado por uma directoria composta de dez membros, eleitos em assembleia geral, por escripto secreto, por tres annos, podendo ser reeleito, e por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pela mesma forma e tempo estabelecidos para a eleição da directoria. A directoria é composta de um presidente, tres vice-presidentes, um secretario geral, dous secretarios, dous thesoureiros, e um director fiscal. A primeira directoria e conselho fiscal, eleitos em assembleia geral realizada em 24 de setembro de 1922, compõe-se das seguintes pessoas: presidente, Dr. Alberto de Faria; vice-presidentes, Dr. Oscar Weinschenck, Dr. João Proença o coronel Americo de Almeida Guimarães; secretario geral, Pedro Beniamin de Gouveia Lima; secretarios, Dr. Octavio da Rocha Miranda e Dr. Eduardo Pedernheiras; thesoureiros, Manoel da Silveira Cavalcanti e Dr. Joaquim Gommensoro; director fiscal, Dr. Francisco Moreira da Fonseca; conselho fiscal, Alfredo da Fonseca Guimarães, Dr. Paulo E. de Azevedo e João Napoleão Olive; suplentes, Manoel Marques de Sá Salazar, Dr. Durval de Souza e Dr. A. B. Cavalcanti.

No caso de dissolução da sociedade o activo liquido será distribuido pelas instituições de caridade de Petropolis, designadas pela directoria encarregada da liquidação. Os socios não respondem pelas obrigações contrahidas pela sociedade. Nenhuma modificação nos estatutos poderá ser feita, sinão por deliberação da assembleia geral.

O syndicato é representado em Juizo, activa e passivamente, pelo seu presidente. (6.329)

ANNUNCIOS

Declaração

A Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada, como unica que não distribui dividendos sobre suas accões, no anno de 1921 conforme se verifica do ultimo balanço, publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1922, data em que encerrou as suas operações no Brasil. — *Companhia Internacional de Commercio do Brasil Limitada*. (6.331)

Sociedade Anonyma «Brazilian American»

Convidam-se os senhores subscriptores de accões desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral, no dia 31 de outubro, corrente às 13 horas, no predio sito á Avenida Passos n. 48, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — *Robert Carlton Brown*, Incorporador. (6.330)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 às 15 horas, nos dias 6 a 10 de novembro proximo futuro e dessa data em diante, as quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1922. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 814, correspondente ao premio maior 814 da loteria de segunda-feira, 23 de outubro de 1922.

Inscrição 635, correspondente ao premio maior 58.635 da loteria de terça-feira, 24 de outubro de 1922.

Inscrição 034, correspondente ao premio maior 14.034 da loteria de quarta-feira, 25 de outubro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJARIA.

Relogios carrilhão para cima de mesa e para parede. Relogios electricos funcionando dez annos sem intervenção alguma.

Estes relógios electricos são de um regulamento perfeito.

Randolph Labouliere & Decourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (6.326)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porto e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... 5\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.806, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armezens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomie ('Traité d'), de E. Liais 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Boisa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Do novo regulamento e Regulamento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Retenções no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiais e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume — **Parceiro do Senador Ruy Barbosa** (M)..... 6\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Das novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Castramly e Adolpho Curcio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— **Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado.** Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 5\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	\$3000
de 1897.....	\$3000
de 1898.....	\$2000
de 1899.....	\$3500
de 1900.....	\$3000
de 1901.....	\$3000
de 1902.....	\$3000
de 1903.....	\$3000
de 1904.....	\$4500
de 1905.....	\$4500
de 1906.....	\$4500
de 1907.....	\$5600
de 1908.....	\$3000
de 1909.....	\$5000
de 1910.....	\$6000
de 1911.....	\$4000
de 1912.....	\$3000
de 1913.....	\$3000
de 1914.....	\$4000
de 1915.....	\$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de con-
cedido. Decr. n. 1.178, de 16 de
janeiro de 1904..... \$3000

Desapropriações por necessidade ou uti-
lidade publica da União e do Districto
Federal (Lei e regulamento). Decre-
tos na 1.021 e 4.956, de 26 de agosto
e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define o garante os).
Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898
e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro
de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M). \$3000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.624, de 17
de dezembro de 1908..... \$2000

Facturas e contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança — (Nos casos de successão ab-
intestato) — Decr. n. 1.639, de 31 de
dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama.... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François
por Emm. Liais..... \$15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-
cchiães, 2 volumes (M)..... \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto numero 8.592, de 8 de março
de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento)
reís..... \$1000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.417, de 20 de ja-
neiro de 1915..... \$500

J

Jogos permittidos (Approva o regula-
mento para a cobrança e fiscalização
do imposto de 2 % sobre quantias em
giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17
de maio de 1921..... \$500

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordãos) (M):
Anno de 1895..... \$2500
Anno de 1897..... \$6000
Anno de 1898..... \$8000
Anno de 1899..... \$9000
Anno de 1900..... \$9000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.363, de 28 de
dezembro de 1911..... \$3000

L

Legislação eleitoral — Acham-se á ven-
da, na Thesouraria da Imprensa Na-
cional, os decretos ns. 4.215-1 927, de
dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro
de 1921, que modificam a legislação
eleitoral, preço..... \$500

Limites (Questão de... — Minas Ge-
rac versus S. Paulo), Professor F. de
Assis Cintra..... \$3000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... \$5000
2º volume..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$2500
de 1810 a 1811..... \$2500
de 1812 a 1815..... \$2000
de 1816 a 1817..... \$200
de 1818 a 1819..... \$2000
de 1821..... \$2000
de 1822..... \$3000
de 1823..... \$2000
de 1824..... \$2000
de 1825..... \$2000

de 1826.....	\$1500
de 1832.....	\$4000
de 1833.....	\$4600
de 1834.....	\$3200
de 1835 — 2 volumes.....	\$4000
de 1836.....	\$3600
de 1837.....	\$3000
de 1838.....	\$3500
de 1839.....	\$1400
de 1840.....	\$2000
de 1841.....	\$1900
de 1842.....	\$3500
de 1843.....	\$2500
de 1844.....	\$2800
de 1845.....	\$2300
de 1846.....	\$2600
de 1847.....	\$2600
de 1848.....	\$1800
de 1849.....	\$3400
de 1850.....	\$7000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5200
de 1853.....	\$6600
de 1856.....	\$6300
de 1857 — 2 volumes.....	\$5600
de 1858 — 2 volumes.....	\$6600
de 1859 — 2 volumes.....	\$5500
de 1860 — 3 volumes.....	\$10000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5500
de 1862 — 2 volumes.....	\$5500
de 1863 — 2 volumes.....	\$5600
de 1864 — 2 volumes.....	\$5500
de 1864 — (Adittamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$7500
de 1866 — 2 volumes.....	\$7600
de 1867 — 2 volumes.....	\$600
de 1868 — 2 volumes.....	\$650
de 1874 — 3 volumes.....	\$9000
de 1875 — 3 volumes.....	\$9000
de 1876 — 3 volumes.....	\$10000
de 1877 — 3 volumes.....	\$7500
de 1878 — 2 volumes.....	\$8000
de 1879 — 2 volumes.....	\$6000
de 1880 — 2 volumes.....	\$7000
de 1881 — 3 volumes.....	\$10000
de 1882 — 3 volumes.....	\$12000
de 1883 — 3 volumes.....	\$10000
de 1884 — 2 volumes.....	\$6000
de 1886 — 2 volumes.....	\$6000
de 1880 — 3 volumes.....	\$3000
de 1894 — 2 volumes.....	\$12500
de 1899 — 2 volumes.....	\$14500
de 1900 — 2 volumes.....	\$12500
de 1901 — 2 volumes.....	\$14500
de 1909 — 2 volumes.....	\$23000
de 1910 — 3 volumes.....	\$305000
de 1911 — 4 volumes.....	\$450000
de 1912 — 4 volumes.....	\$400000
de 1913 — 4 volumes.....	\$400000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 9.597)..... 5\$00

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 9.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Polino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:
(1918 — 1917 (M)..... 1\$000
(1918 — 1919 (M)..... 4\$000

Prossadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urianos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... 2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres de Consultor Geral da Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000
8° volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1883, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$00

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922..... 1\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 5\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918 (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00